

SANTA BÁRBARA D'OESTE

FOGO CRUZADO ← →

Agência Estado/Divulgação

PLANOS PARA SUMARÉ

O prefeito de Sumaré, Luiz Dalben (PPS), apresentou ontem pastores e lideranças da região da Acreúna (foto) os Planos de Mobilidade e Direto, além do projeto da UPA local, elencando e discutindo as melhorias a serem realizadas por toda a região. Acompanharam a apresentação os secretários de Obras, Edel Ruzza, Planejamento, Wellington Domingos, e Mobilidade Urbana; José Mário, o presidente da Câmara, Willian Souza (PT), além do deputado estadual Dircen Dalben (PL). "Faremos reuniões setoriais e por regiões para apresentar aos nossos moradores o que planejamos para o desenvolvimento e crescimento de Sumaré", disse o prefeito.



ROBERTO MAMOTO
SANTA BÁRBARA D'OESTE

O STF (Supremo Tribunal Federal) negou recurso extraordinário impetrado pela Câmara de Santa Bárbara d'Oeste

para manter três assessores parlamentares em cada um dos gabinetes

dos 19 vereadores.

Por recomendação do MP (Ministério Público), em março do ano passado o Legislativo exonerou 37 assessores comissionados (contratados sem concurso), mantendo apenas um por gabinete.

Ná época, o MP e o TCE (Tribunal de Contas do Estado) apontaram excesso de assessores.

A decisão, segundo o presidente Felipe Sanches (PSC), foi assinada pelo ministro Gilmar Mendes, que declarou

Legislativo de SBO perde recurso e gabinetes seguem com um servidor

Agência Estado/Imprensa



Câmara: STF barra três assessores por vereador

Agência Estado/Imprensa

Câmara está estudando a abertura de um novo concurso público.

Com a redução do quadro de assessores de vereadores, o Legislativo precisou realizar uma readequação de servidores concursados, criando um setor de atendimento aos vereadores para que a produção legislativa – projetos, moções, requerimentos e indicações – não sofresse um impacto tão grande com a diminuição do número de funcionários.

Perguntado se a Câmara vai abrir concurso para contratar assessor consultado para os gabinetes dos vereadores, Felipe Sanches informou que está levantando as necessidades da Casa. "Não é certeza ainda", conclui. Esta semana, Felipe Sanches anunciou que a

VERBAS PARA SANTA BÁRBARA

O deputado estadual Felipe Sanches (PSC) esteve ontem em Santa Bárbara d'Oeste para apresentar os recursos aprovados no Orçamento da União para a cidade.

O deputado elogiou a gestão da prefeita Ana Paula (PPS) e o trabalho da vice-prefeita, Ana Lúcia (PPS).

O deputado elogiou a gestão da prefeita Ana Paula (PPS) e o trabalho da vice-prefeita, Ana Lúcia (PPS).

O deputado elogiou a gestão da prefeita Ana Paula (PPS) e o trabalho da vice-prefeita, Ana Lúcia (PPS).

O deputado elogiou a gestão da prefeita Ana Paula (PPS) e o trabalho da vice-prefeita, Ana Lúcia (PPS).

Sexta, 19 de Julho de 2019

04

Plano vai à votação ainda neste ano

Planejamento de como região do Pós-Represa, em Americana, poderá ser ocupada passará ainda por duas audiências públicas

Valéria Barreira
valeria@lpeoc.com.br
AMERICANA

O plano diretor para a região do Pós-Represa, em Americana, vai à votação ainda neste ano, segundo o presidente da comissão

dente da comissão que acompanha o projeto na câmara, o vereador Jorge, o Kim (MDB). Ele participou de uma visita nesta quinta-feira ao local, junto com o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Ângelo Marton, e vereadores.

"A visita foi importante para termos mais embasamento quando

formos discutir o projeto", disse. A proposta da prefeitura foi protocolada há 15 dias e antes de ser colocada em discussão terá que passar por duas audiências públicas. Mesmo assim, o presidente da comissão acredita que passará a valer ainda neste ano.

"O plano diretor é fundamental para o desenvolvimento ordenado do Pós-Represa. O quanto antes a gente colocar regras lá melhor", defendeu Kim. Segundo o vereador, ao estabelecer diretrizes o plano evitará a repetição de situações como a do Recanto das Águas. O loteamento fica em Americana, mas

▲ Nesta quinta-feira, vereadores participaram de uma reunião com famílias do Pós-Represa

mópolis e todos os seus moradores recolhem imóveis a esse município.

A proposta para ocupação ordenada do Pós-Represa foi elaborada pela prefeitura. O documento estabelece regras para a ocupação equilibrada da área. Futuros loteamentos terão que obedecer essas regras e o zoneamento proposto. Ele contempla



MÉIO AMBIENTE Atualmente, perto de seis mil pessoas já vivem no espaço que é considerado o maior vazio urbano de Americana. Ele corresponde a um terço do município e concentra a maior fábrica de árvores de mata nativa estão mapadas no plano. "Aquele região é muito grande e mesmo com a

Comando Junto Cidade de Americana

ESTADO

cidade. Aos vereadores, o deputado prometeu uma emenda de R\$ 40 mil, para a reforma da Igreja do Jardim Europa. É esclarecer para o prefeito.

PRAÇA NO CARIOBINHA

Em Americana, o vereador Thiago Martins (PV) se reuniu ontem com o Secretário de Esportes, Fábio Almeida Cardoso, o "Papão", e com um representante dos moradores do bairro Nova Canção, Antônio Rosa, para discutir a viabilidade de implantar no bairro a Áv. Atílio Bento, no bairro Cariobinha. O apelidamento evocava que desse o início do ano passado tam apresentado indicações para a manutenção e limpeza da área mencionada e que os moradores têm solidariedade para dar nova ação à possibilidade de transformar esta área em uma praça esportiva para atender os moradores daquela região.

FESTA DAS NAÇÕES EM NOVA ODESSA

A Prefeitura de Nova Odessa informou, na última quarta-feira, que foi "surpreendida" com a notícia do cancelamento da Festa das Nações, este ano, na cidade. A gestão do prefeito Bill Souza (PSDB) disse lamentar a decisão tomada pela Associação das Entidades Assistenciais, da qual tornou conhecimento através da imprensa. A prefeitura reforça que, ao tomar a decisão, que aconteceu em 2018, por exemplo, não foi procurada por representantes da associação para discutir possíveis alternativas.

VISTORIA

A secretaria de Educação de Americana, Evelane Medina, acompanhada de sua equipe, visitou ontem (foto) as obras de reforma da Emei Caraná, na Vila Mithileon. Segundo a secretaria, o trabalho e a parte elétrica foram feitos, e a pintura externa e interna já foi finalizada. "Nossa expectativa é entregar a escola no mês de agosto", disse Evelane.

AMERICANA

área no 'Pós-Represa'

BEATRIZ COSTA

AMERICANA

Uma comitiva de vereadores de Americana visitou ontem a Apama (Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana), na região conhecida como "Pós-Represa", para analisar "in loco" o projeto de desenvolvimento da região, em discussão na Câmara.

O secretário de Planejamento de Americana, Angelo Sérgio Marton, e técnicos da prefeitura mostraram, de forma presencial e com mapas, propostas para a definição de cada zoneamento e das áreas de preservação ambiental.

Os vereadores visitaram ainda áreas a serem urbanizadas, que já contam com moradores, como o "Assentamento Milton Santos", que reúne 69 lotes de famílias assentadas desde 2005, o Recanto das Águas e a região do Monte Verde, no limite com os municípios de Cosmópolis e de Paulínia.

Segundo a vereadora Maria Giovanna (PCdoB), presente à visita, são cerca de 1,5 mil famílias mo-

radoras do Pós-Represa.

A prefeitura não confirmou a informação.

O presidente da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o PDDI (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado) e PDIU (Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico) da Câmara, vereador Marco Antônio Alves Jorge, o "Kim" (MDB), destacou que as áreas habitadas estão contempladas no projeto apresentado do Executivo. "Nestes locais está sendo proposto um zoneamento que prevê uma região ocupada, que vai passar por um processo de regularização. E regularização que não significa apenas papel. Terão que ser encontradas soluções para a infraestrutura urbana. O que precisamos é verificar se são condições adequadas", explicou.

De acordo com Carlos Gimenez Zappia, o serviço foi paralisado na parte da manhã, mas com a maior velocidade no tratamento e distribuição de água confeira pelas novas estruturas - além da retomada de toda a estrutura de tratamento após seis meses de funcionamento parcial - foi possível ter reserva de 22 milhões de litros, o que evitou a falta de água em qualquer das regiões da cidade.

(Com certeza a estatura presidencial da Comissão de Estudos, integraram a comitiva os vereadores Gualter Amado (PRB) e Wellington Rezende (PP), membros da comissão, e o vereador Rafael Macris (PSDB).

Com nova estrutura, DAE passa no 1º 'teste'

Na primeira semana

após a entrega do novo sistema de abastecimento de água nas ETAs (Estações de Tratamento de Água) 1 e 2, em Americana, o novo sistema deu mostras da importância da modernização dos quatro decantadores - obra de R\$ 2,8 milhões investidos pelo DAE (Departamento de Água e Esgoto). Ontem, em função de um problema na parte elétrica, a ETA precisou ser desligada, mas o abastecimento, no entanto, não foi comprometido, nem funções do grande volume já reservado. A informação é da prefeitura.

De acordo com Carlos Gimenez Zappia, o serviço foi paralisado na parte da manhã, mas com a maior velocidade no tratamento e distribuição de água confeira pelas novas estruturas - além da retomada de toda a estrutura de tratamento após seis meses de funcionamento parcial - foi possível ter reserva de 22 milhões de litros, o que evitou a falta de água em qualquer das regiões da cidade.

(Com certeza a estatura presidencial da Comissão de Estudos, integraram a comitiva os vereadores Gualter Amado (PRB) e Wellington Rezende (PP), membros da comissão, e o vereador Rafael Macris (PSDB).

nos garantindo o melhor funcionamento e um tratamento de qualidade", disse o diretor.

O prefeito de Americana, Omar Najar (MDB), explicou que o trabalho feito no DAE permitirá projetar o consumo da cidade por muitos anos.

"Estamos trabalhando e investindo para que o DAE seja capaz de abastecer um município de até 400 mil habitantes. Além dos decantadores, ainda estamos investindo para a construção de cinco novos reservatórios, na troca de rede, na construção de uma nova captação e no aperfeiçoamento dos serviços de manutenção. Não tenho dúvida de que esse investimento valerá a pena e servirá à nossa cidade por muitos anos", disse. Até a entrega dos novos decantadores, eram distribuídos 80 milhões de litros de água por dia, aproximadamente. Com a reforma, a ETA passou a gerar mais 2 milhões de litros de água por dia, podendo, se necessário, chegar a distribuir até 90 milhões por dia.

Os decantadores fazem parte do processo de tratamento da água. Os decantadores fazem parte do processo de tratamento da água.

Minuta

PROJETO DE LEI N° /

“Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.”

Omar Najar, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.997, de 22 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI), o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO REGULAMENTO DA APAMA

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O regulamento da APAMA tem como finalidade o desenvolvimento sustentável da Macrozona de Uso Predominante Ambiental / MPA, com a observância dos seguintes princípios:

I - garantir a função econômico-social do território e a garantia do bem-estar de sua população;

II – garantir a recuperação e a preservação do patrimônio ambiental, das Unidades de Áreas Verdes e das nascentes e córregos mapeados no território, bem como da Represa do Salto Grande;

III - proporcionar à população a acessibilidade e mobilidade no território;

IV – preservar a função social da propriedade;

V – garantir a gestão democrática do território;

VI – possibilitar a integração deste território com a Macrozona de Uso Predominante Urbano / MPU;

VII - possibilitar a integração do seu território com os municípios vizinhos, garantindo a acessibilidade e mobilidade da população local e vizinha; e

VIII – garantir a preservação das áreas declaradas como patrimônio histórico.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O regulamento da APAMA tem como principais objetivos:

I - recuperar a Represa do Salto Grande, por meio de ações desenvolvidas atualmente e em futuras ações, que venham a contemplar suas condições de balneabilidade, tornando-a apropriada ao desenvolvimento de atividades de lazer e recreação;

II - estimular a proteção da fauna e da flora remanescentes nas matas catalogadas através de estudos desenvolvidos no território, bem como o desenvolvimento de projetos específicos para a preservação dos maciços vegetais apontados nestes estudos;

III - recompor a mata ciliar dos córregos e nascentes;

IV – promover a ocupação do território de uma forma ordenada, respeitando as áreas ambientais estabelecidas no território;

V - propiciar a integração da Macrozona de Uso Predominante Ambiental com a Macrozona de Uso Predominante Urbano, por meio de um sistema viário adequado, que facilite a circulação e a mobilidade da população;

VI - estimular o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas locais, que fortaleçam a vocação empreendedora do Município;

VII – proteger, manter e preservar o patrimônio histórico e cultural no território da APAMA, representada pela relevância de ser o local pioneiro da imigração italiana no Município e de suas terras terem sido, no passado, objeto de destaque nas atividades econômicas existentes no local;

VIII - integrar permanentemente as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos que existam ou venham existir no território;

IX – garantir a gestão democrática do território através da gestão participativa do presente regulamento;

X - criar uma rede de conectividade entre as áreas ambientais existentes no território.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Do Território

Art. 4º A APAMA coincide, em seus limites, com a Macrozona de Uso Predominante Ambiental, correspondendo à porção do território delimitada pelo Rio Atibaia e a Represa do Salto Grande, inclusive, e as divisas com o Município de Limeira a norte, com o Município de Cosmópolis a leste, Município de Paulínia a sudeste, Município de Nova Odessa a sul e a Macrozona de Uso Predominante Urbano / MPU a oeste.

Art. 5º A APAMA é composta por um total de 33,079 Km² de território, sendo:

I - 0,765 Km², situados no perímetro urbano do Município; e

II - 32,314 Km², situados na zona rural.

§ 1º A Represa do Salto Grande comprehende 10,513 Km².

§ 2º Para os fins do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o território da APAMA é considerado como área de expansão urbana.

§ 3º Nas áreas identificadas como “regularização”, previstas no Anexo V-A, que desta lei é parte integrante, aplica-se, para fins de regularização fundiária, o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º O território da APAMA deve ser objeto de estudos e projetos que contemplam a proteção e preservação das Unidades de Áreas Verdes existentes em seu perímetro, de acordo com os diagnósticos realizados na área.

Art. 7º A Represa do Salto Grande deverá ser objeto de atenção permanente, devendo haver acompanhamento constante nas ações e propostas de recuperação da balneabilidade de suas águas, bem como dos projetos desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais.

Art. 8º Para possibilitar a gestão do planejamento, a administração dos serviços públicos, a organização de atividades setoriais das Secretarias e o melhor ordenamento territorial dos usos e ocupação do solo urbano, a APAMA fica dividida em quatro Áreas de Planejamento, delimitadas por barreiras físicas.

Parágrafo único. A localização e descrição dos perímetros das Áreas de Planejamento da APAMA encontram-se indicadas, respectivamente, nos Anexos I-A e I-B, que desta lei são partes integrantes.

Seção II

Da Malha Viária Básica do Território da APAMA

Art. 9º Para melhor desenvolver os estudos de futuras ocupações no território da APAMA, foi gravado um sistema viário básico, utilizando-se dos caminhos existentes no local e dos acidentes geográficos naturais e artificiais existentes no território.

§ 1º O sistema viário básico encontra-se gravado no Anexo II, que desta lei é parte integrante.

§ 2º Os empreendimentos a serem implantados no território da APAMA deverão seguir o sistema viário básico do território, nos termos do Anexo II desta lei, bem como o estabelecido em diretrizes emitidas pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente.

Seção III

Diretrizes Ambientais

Art. 10. Para a definição das diretrizes ambientais da APAMA, foram considerados estudos geológicos, geomorfológicos, hidrológicos e de fauna e flora que classificaram o território em áreas ambientais conforme consta no Anexo III desta lei (Mapa das Áreas Ambientais do Território da APAMA), com as seguintes classificações:

I – Área Ambiental A: área que mantém as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao “habitat natural”, capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada;

II – Área Ambiental B: área que mantém porções significativas do ecossistema original;

III – Área Ambiental C: área em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados;

IV – Área Ambiental D: aquela em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados, tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio;

V – Área Ambiental E: área em que os componentes do ecossistema original foram modificados e a organização funcional do “habitat natural” totalmente eliminada.

Art. 11. As Áreas Ambientais A e B deverão compor o sistema integrado de áreas verdes da APAMA, e serão objeto de plano de manejo das áreas de preservação permanente (APPs) previstas em lei, considerando a estrutura hídrica original da região, as margens da Represa do Salto Grande e os corredores de fauna e flora apontados nos estudos realizados.

Art. 12. Com base nos estudos realizados, as áreas ambientais referidas no art. 10 desta lei foram classificadas de acordo com os riscos de uso, nos termos seguintes:

I – Área Ambiental A, aquela com risco de enchentes e desmoronamentos, destinada à proteção de manancial, indicadas para uso institucional restrito às atividades de pesquisa científica e complementares voltadas à proteção do ecossistema e às visitas públicas acompanhadas;

II – Área Ambiental B, aquela com alto risco de erosão e elevada permeabilidade devido à grande quantidade de corpos hídricos, indicadas para uso institucional ligado ao lazer, à cultura e à educação ambiental, podendo ser implantadas edificações e equipamentos voltados a estes usos;

III – Área Ambiental C, aquela com vulnerabilidade média à erosão e maior local de recarga do principal aquífero que abastece o Município, indicadas para os usos devidamente normatizados, agrícolas e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local e varejista diversificado, serviços, institucionais, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial;

IV – Área Ambiental D, aquela com baixa vulnerabilidade à erosão, indicadas para os usos devidamente normatizados, agrícolas e hortifrutigranjeiros, de comércio, serviços, institucionais, industrial não incômodo e industrial diversificado, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial;

V – Área Ambiental E, aquela com vulnerabilidade média à erosão e alto risco de contaminação dos recursos hídricos, indicadas para os usos devidamente normatizados, residencial unifamiliar e multifamiliar, de comércio varejista local e institucional, assim como atividades sob regime especial.

Art. 13. Aos proprietários dos imóveis localizados nas Áreas Ambientais A e B, indicadas no Anexo III desta lei, fica estabelecida a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de planos e programas de manejo.

§ 1º Os planos de manejo, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados por profissional habilitado e submetidos à análise e aprovação pelos órgãos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo da APAMA e ciência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 2º Os planos de manejo deverão conter, no mínimo:

I – projeto de recuperação das áreas de preservação permanente;

II - projeto de contenção de erosão, com pavimento de adequação de sistema de drenagem e recuperação da cobertura vegetal das áreas erodidas e terraplenadas, para conter o assoreamento dos mananciais;

III – ter como metas a interligação entre remanescentes isolados de mata e o seu enriquecimento, quando em estágios médios e avançados de recomposição.

Art. 14. Ficam vedados qualquer tipo de caça e apreensão de animais silvestres no território da APAMA.

Art. 15. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, produzidos dentro ou fora da APAMA, em área não licenciada para essa finalidade, em seu perímetro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao encaminhamento de resíduos para tratamento nas cooperativas de reciclagem ou empresas capacitadas para sua destinação adequada.

Art. 16. Qualquer movimentação de terra efetuada no território da APAMA deverá ser precedida de alvará de movimentação de solo e autorização da Secretaria de Meio Ambiente prevendo o manejo dos solos, de forma a possibilitar:

I – o capeamento das áreas terraplenadas com solos resistentes aos processos erosivos;

II – a implantação de cobertura vegetal ou outro tipo de proteção superficial em todas as áreas terraplenadas;

III – a implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DA PERMEABILIDADE DO SOLO

Art. 17. Para a ocupação do solo deverá ser respeitada a taxa de permeabilidade do solo ($T_p\%$) prevista no Anexo VI da Lei nº 6.264, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 18. Nos lotes impermeabilizados, edificados ou não, é obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas, em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, bem como amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;

IV - alimentar o lençol freático.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência do Município para o parcelamento do solo urbano, aprovação de projetos de habitação, autorização de instalações e outros empreendimentos.

Art. 19. Fica estabelecido o Índice de Controle de Captação de Água Pluvial, por meio de estruturas de infiltração e de recarga do lençol freático, a ser calculado em relação à área impermeabilizada do terreno.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t;$$

Onde:

V = volume do reservatório em metros cúbicos;

A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora;

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I do parágrafo único deste artigo;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório, para as finalidades mencionadas no art. 18 desta lei.

Art. 20. A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 19 desta lei, deverá:

I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva, sendo dispensado quando houver sumidouro para áreas impermeabilizadas de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade, obedecendo a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

Art. 21. Considera-se Área de Preservação Permanente – APP, no território da APAMA, a delimitada no Anexo IV, que desta lei é parte integrante, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo integradas pelas:

I – Áreas Ambientais A e B;

II - faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular em projeção horizontal, em largura mínima de:

a) 45m (quarenta e cinco metros), para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 100m (cem metros), para os Rios Atibaia e Jaguari;

III - áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de largura mínima de 50m (cinquenta metros) em projeção horizontal;

IV - áreas no entorno das nascentes e de olhos d'água perenes ou intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 60m (sessenta metros);

V - áreas no entorno da Represa do Salto Grande, em faixa de largura mínima de 100m (cem metros) em projeção horizontal do nível operativo das pequenas centrais hidrelétricas (PCH);

VI - áreas alagadas, alagadiças ou brejantes, desde o seu nível mais alto de alagamentos.

Parágrafo único. Para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente, no loteamento Recanto das Águas deverá ser aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), por se tratar de loteamento consolidado anteriormente à entrada em vigor deste diploma.

Art. 22. Consideram-se ainda como Área de Preservação Permanente, conforme consta do Anexo IV, que desta lei é parte integrante, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha;

II - abrigar exemplares de fauna e floras ameaçadas de extinção;

III - proteger sítios de excepcionais belezas ou de valor científico, cultural ou histórico.

Art. 23. O proprietário ou detentor de imóvel localizado em área onde estiver gravada a Área de Preservação Permanente – APP, fica obrigado a realizar sua recuperação e proteção.

§ 1º Nos casos tratados neste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, deverá ser apresentado, na Secretaria de Meio Ambiente, projeto de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente - APP, elaborado por técnico legalmente habilitado.

§ 2º O proprietário ou detentor de imóvel que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo deverá recolher, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o valor correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por metro quadrado da área em questão.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO

Art. 24. O território da APAMA está vinculado, historicamente, ao desenvolvimento econômico do Município desde o Século XVIII, e possui áreas de interesse histórico, denominadas como Unidades de Preservação Histórica- UPH, mapeadas no Anexo V-A e descritas no Anexo V-B desta lei, onde deverão ser obedecidas as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo da APAMA e os pareceres do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM.

§ 1º Qualquer atividade a ser exercida nas áreas de interesse histórico deverão ter como princípio o resgate da história, da cultura e do patrimônio formado pelos edifícios.

§ 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM deverá ser consultado sobre a implantação de qualquer atividade econômica ou cultural a ser desenvolvida nas áreas de interesse histórico, com a finalidade de garantir sua conservação e preservação.

§ 3º O Conselho Consultivo da APAMA contará com um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM.

§ 4º As áreas de interesse histórico localizadas no território da APAMA poderão ser objeto de projetos:

I - de conservação, preservação e recuperação dos imóveis existentes;

II - de resgate da história do Município de Americana;

III- de atividades artísticas e culturais que valorizem sua origem;

IV- de pesquisas e estudos acadêmicos desenvolvidos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais.

§ 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM a realização de estudos das áreas de preservação histórica, para que o processo de urbanização não interfira no valor histórico do território nem acarrete interferências que descaracterizem o local.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Da Urbanização do Território da APAMA

Art. 25. Todo empreendimento imobiliário a ser implantado no território da APAMA deverá seguir o estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico do Município de Americana (PDFU), aprovado pela Lei nº 6.264, de 2018, quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, com exceção dos parâmetros definidos neste diploma.

§ 1º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente emitir parecer conclusivo nos pedidos de diretrizes para a ocupação do território, bem como sobre os projetos de urbanização a serem implantados na APAMA.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar ao empreendedor exigências baseadas em estudos técnicos (hidrológicos, sobre a fauna, flora e geológicos) de proteção ao território da APAMA, quanto à drenagem urbana e ao reflorestamento de áreas a serem preservadas.

§ 3º Para a apreciação de projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento, ou implantação de condomínios localizados no território da APAMA, a destinação das áreas verdes, na forma estabelecida pela Lei nº 6.264, de 2018, poderá estar projetada em Área de Preservação Permanente, mediante parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Consultivo da APAMA.

§ 4º Quando não existir rede coletora de esgotos com capacidade de atendimento, as edificações existentes ou a serem implantadas na APAMA deverão dispor de sistema de tratamento de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, com anuência do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

§ 5º Nos loteamentos, empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, a drenagem urbana deve ser precedida de estudos hidráulicos e hidrológicos, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de

Desenvolvimento Físico e Urbanístico, aprovado pela Lei nº 6.264, de 2018, e no plano de drenagem.

§ 6º Independentemente das demais licenças ambientais, quaisquer lançamentos em corpo hídrico superficial receptor, no território da APAMA, deverão possuir anuência prévia da Secretaria de Meio Ambiente.

Seção II

Do Parcelamento, Unificação, Modificação e Aproveitamento do Solo na APAMA

Art. 26. O parcelamento, unificação, modificação e aproveitamento do solo no território da APAMA deverão seguir o estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico, com exceção dos parâmetros definidos neste diploma.

Parágrafo único. Os lotes localizados no zoneamento ZR1 (zona residencial 1), no território da APAMA, deverão ter, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) de área, com testada mínima de 15,00m (quinze metros) nos lotes de meio de quadra, e testada principal de 6,00m (seis metros) nos lotes de esquina.

Art. 27. As áreas grafadas como Área de Interesse Paisagístico e Estratégico (AIPE) no Anexo V-A desta lei deverão, por ocasião da expedição de diretrizes urbanísticas pela Secretaria de Planejamento, ter seu uso e acesso como área comum de interesse público, em qualquer tipo de empreendimento previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico- PDFU (Lei nº 6.264, de 2018).

Seção III

Do Uso do Solo no Território da APAMA

Art. 28. O uso do solo no território da APAMA deverá atender aos princípios definidos nas Leis nº 5.997, de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), e nº 6.264, de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico), bem como às demais disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Para a ocupação do espaço aéreo e a exploração do subsolo do território da APAMA, deverão ser obedecidas as legislações federais e estaduais pertinentes.

Seção IV

Das Diretrizes Para Zoneamento

Art. 29. A APAMA apresenta diferentes graus de ocupação e possibilidades de consolidação urbana, e está destinada a suportar o processo de urbanização ordenado.

Art. 30. Nos termos do § 2º do art. 37 e do art. 76 da Lei nº 5.997, de 2016, com base nos estudos técnicos preliminares desenvolvidos e obedecendo às características de homogeneidade e estruturação física dos elementos naturais constituídos e da ação humana, ficam definidas as seguintes zonas de uso no território da APAMA:

I - Zonas Residenciais: ZR1 e ZR2;

II – Zonas de Uso Misto: ZM;

III- Zonas de Uso Misto Horizontal/ ZMH;

IV – Zonas de Atividades Econômicas: ZAE1 e ZAE2.

§ 1º Ficam gravadas no Anexo V-A, que desta lei é parte integrante, as categorias de uso do solo e a delimitação dos territórios sujeitos à regularização, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º As edificações a serem implantadas no território da APAMA, na área estabelecida como ZR1, deverão ter no máximo dois pavimentos ou altura máxima de 7m (sete metros).

§ 3º No território da APAMA será admitida a instalação de atividades voltadas à educação, ao turismo, ao lazer, à recreação e à educação ambiental, desde que o projeto seja aprovado pelo Conselho Consultivo da APAMA.

§ 4º Para a implantação de condomínios edilícios verticais em vias arteriais, localizados em Zona de Uso Misto, o pavimento térreo deverá ser destinado a salas comerciais e de prestação de serviços.

§ 5º Serão permitidas, na Zona de Uso Misto Horizontal, as construções com gabarito máximo de 7m (sete metros) de altura, sendo que os imóveis com frente para a via arterial deverão abrigar atividades econômicas compatíveis com o zoneamento.

Art. 31. Quando existir interesse público devidamente justificado, o Poder Executivo poderá alterar as categorias de uso do solo na APAMA, mediante pareceres das Secretarias de Planejamento e de Meio Ambiente, do Conselho Consultivo da APAMA e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, “ad referendum” do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Da Gestão Territorial

Art. 32. A Secretaria de Meio Ambiente deverá, por meio de equipe técnica, emitir parecer sobre os empreendimentos a serem implantados no território da APAMA, com o objetivo de garantir sua preservação ambiental.

§ 1º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente manter em seus arquivos os estudos já realizados para elaboração do diagnóstico do território, bem como desenvolver projetos e ações que mantenham a atualização constante destes estudos, a fim de acompanhar a recuperação e evolução das Áreas Ambientais A e B, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver os planos de manejo das áreas públicas, solicitando, se necessário, o assessoramento dos demais órgãos públicos municipais.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar aos proprietários, quando necessário, projetos de recuperação, manutenção e proteção do ecossistema de áreas ambientais no território da APAMA, ficando responsável por sua análise, avaliação, aprovação e acompanhamento.

Art. 33. A Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável pela gestão ambiental do território da APAMA, contando com o auxílio do Conselho Consultivo, de que trata o art. 34 deste diploma.

Seção II

Do Conselho Consultivo da APAMA

Subseção I

Das finalidades e competências

Art. 34. Fica instituído o Conselho Consultivo da APAMA, com a finalidade de contribuir para o ordenamento na ocupação do território da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana.

Art. 35. O Conselho Consultivo da APAMA tem as seguintes competências:

I – propor medidas administrativas de interesse da APAMA, e acompanhar sua gestão;

II - propor planos, programas, projetos e ações direcionadas aos órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APAMA, visando ao desenvolvimento sustentável da região;

III - aprovar e acompanhar a elaboração, implantação e revisão do plano de manejo das unidades de conservação, bem como o plano de atividades anual, os projetos e ações neles propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

IV - acompanhar as ações e projetos que promovam a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APAMA;

V - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e conservação da APAMA;

VI - manifestar-se sobre a obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VII - divulgar ações, projetos e informações sobre a APAMA, promovendo a transparência da gestão;

VIII – recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

IX - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

X – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

XI – elaborar seu regimento interno, que, após aprovação, será veiculado por decreto municipal.

Subseção II

Da composição

Art. 36. O Conselho Consultivo da APAMA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto - DAE;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado dentre os representantes da sociedade civil;

VI - 1 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana (CONDEPHAM), indicado dentre os representantes da sociedade civil;

VII - 1 (um) representante de associações ou entidades sem fins lucrativos constituídas para a defesa do meio ambiente ou dos interesses dos moradores ou dos valores ambientais da APAMA, por eles eleito;

VIII - 1 (um) representante das instituições de ensino universitário do Município, que tenha cursos voltados para a área ambiental;

IX - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

X - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA).

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão nomeados entre os profissionais técnicos da área, indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral da autarquia.

§ 2º Será encaminhado ofício aos conselhos especificados nos incisos V, VI, IX e X do *caput* deste artigo, para indicação de seus representantes.

§ 3º O representante de associação ou entidades civis sem fins lucrativos, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, será escolhido entre seus pares em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as associações ou entidades civis deverão estar cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente, conforme critérios a serem estabelecidos em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Caso exista mais de uma instituição de ensino universitário no Município com cursos voltados para a área ambiental, o representante de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo será escolhido entre seus pares em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal.

§ 6º A indicação dos representantes eleitos em assembleia, na forma estabelecida nos §§ 3º e 5º deste artigo deverá ser realizada no prazo de (.....) dias, a contar da publicação desta lei.

Subseção III

Da organização e estrutura

Art. 37. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo da APAMA será composta de:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Câmaras Temáticas.

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho Consultivo da APAMA, composto por todos seus integrantes.

§ 2º A Diretoria fica composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 3º Os membros da Diretoria serão escolhidos entre seus pares, por meio da formação de chapas ou candidaturas independentes por cargo a ser ocupado.

§ 4º A Diretoria deverá ser eleita na primeira reunião do Conselho.

§ 5º Os membros da Diretoria exercerão o mandato por (.....) anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

§ 6º As Câmaras Temáticas, constituídas com a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres sobre situações próprias do território da APAMA, serão compostas por membros do Conselho Consultivo, que poderão contar com o apoio de especialistas, representantes das instituições participantes do Conselho ou consultores externos.

Subseção IV

Das reuniões

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, de forma ordinária, a cada (.....) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subseção V

Do mandato

Art. 39. Os conselheiros exerçerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mandato subsequente.

Art. 40. Os serviços prestados não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Subseção VI

Da perda do mandato

Art. 41. Os conselheiros poderão perder o mandato nas seguintes hipóteses:

I – ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, pelo período de 1 (um) ano;

II – condenação por ato de improbidade administrativa ou ilícito penal;

III – desvinculação da entidade a que representa no Conselho;

IV – infração ou falta grave, conforme procedimento a ser previsto no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato.

Art. 42. Na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior, o Presidente do Conselho deverá solicitar, à respectiva entidade, a indicação do novo representante.

Art. 43. As associações, entidades ou instituições indicadas nos incisos VII e VIII do art. 36 desta lei poderão perder seu mandato no Conselho, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do próprio organismo;

II – ocorrendo falta, sem justificativa expressa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

§ 1º Declarada a perda do mandato pelo Presidente do Conselho, caberá recurso no prazo de (.....) dias ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre a permanência ou exclusão da organização.

§ 2º Ocorrendo a exclusão, as associações, entidades ou instituições que estiverem cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente poderão eleger novo representante, em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal, no prazo de até (.....) dias, a partir do recebimento de notificação postal a elas enviada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria de Meio Ambiente deverá manter em seus arquivos os estudos técnicos utilizados para a elaboração do Regulamento da APAMA.

Art. 45. Os projetos de recuperação, preservação e manutenção desenvolvidos no território da APAMA deverão ser arquivados em conjunto ao acervo já existente, a fim de que fiquem registradas as ações desenvolvidas no referido território.

Art. 46. Caberá ao Conselho Consultivo da APAMA o acompanhamento da manutenção do acervo de documentos referentes aos projetos e ações desenvolvidos no território.

Art. 47. A Secretaria de Meio Ambiente deverá atuar no território da APAMA por meio de seus projetos específicos, ou de projetos desenvolvidos em parceria com órgãos governamentais, não governamentais e proprietários de imóveis localizados na área, visando garantir as características do território e promover o desenvolvimento sustentável do local.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos ...

-0-

Protocolo nº 16.748/2019

Minuta

Inserir anexos

-0-

Protocolo nº 16.748/2019

Minuta

Exposição de Motivos

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

77

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, “Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.”.

Trata-se, de maneira mais específica, de propositura que visa aprovar o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.997, de 22 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI).

Nos termos do dispositivo legal em apreço, o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA deve ser aprovado por lei, competindo ao Poder Executivo apresentar projeto legislativo que contemple o zoneamento, os usos, a ocupação, o parcelamento do solo e a orientação para a elaboração e implantação dos planos de manejo, para as áreas em que forem pertinentes.

Para a elaboração dos estudos necessários à edição do diploma, foi constituída, por meio do Decreto nº 12.039, de 26 de julho de 2018, equipe formada por representantes de diversas secretarias municipais, a qual, após conclusão de seus trabalhos, propôs o regulamento que ora submetemos à apreciação dessa Casa.

Cumpre consignar que a equipe desenvolveu a análise de documentos existentes em várias unidades administrativas, baseando-se também nos estudos específicos de fauna, flora, hidrografia e geologia realizados desde a aprovação do antigo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, por meio da Lei nº 4.597, de 1º de fevereiro de 2008.

A par dos estudos técnicos efetuados, a equipe realizou visitas no território da APAMA, com o objetivo de contribuir com os trabalhos e conclusões desenvolvidas.

Importante sublinhar, outrossim, que com base nos estudos técnicos desenvolvidos, e obedecendo às características de homogeneidade e estruturação física dos elementos naturais constituídos e da ação humana, foram revistas as zonas de uso no território da APAMA, com base no § 2º do art. 37 e no art. 76 da Lei nº 5.997, de 2016, conforme a definição constante do art. 30 da propositura.

Consideramos que, com a aprovação do presente regramento, ficará resguardado o desenvolvimento sustentável da região, em observância, dentre outros princípios, à garantia da função econômico-social do território, à recuperação e preservação do patrimônio ambiental, bem como à integração com a Macrozona de Uso Predominante Urbano.

Com estas considerações, solicitamos a atenção dessa Casa para a apreciação do projeto de lei anexo, na expectativa de sua aprovação, bem como que seja observado, em sua tramitação, o regime de urgência previsto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, aos ...

Minuta

PROJETO DE LEI N° /

“Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.”

Omar Najar, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.997, de 22 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI), o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO REGULAMENTO DA APAMA

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O regulamento da APAMA tem como finalidade o desenvolvimento sustentável da Macrozona de Uso Predominante Ambiental / MPA, **em consonância com as diretrizes do PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC - Região Metropolitana de Campinas como área de uso sustentável**, com a observância dos seguintes princípios:

I - garantir a função econômico-social do território e a garantia do bem-estar de sua população;

II – garantir a recuperação e a preservação do patrimônio ambiental, das Unidades de Áreas Verdes e das nascentes e córregos mapeados no território, bem como da Represa do Salto Grande;

III - proporcionar à população a acessibilidade e mobilidade no território;

IV – preservar a função social da propriedade;

V – garantir a gestão democrática do território;

VI – possibilitar a integração deste território com a Macrozona de Uso Predominante Urbano / MPU;

VII - possibilitar a integração do seu território com os municípios vizinhos, garantindo a acessibilidade e mobilidade da população local e vizinha; e

VIII – garantir a preservação das áreas declaradas como patrimônio histórico.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O regulamento da APAMA tem como principais objetivos:

I - recuperar a Represa do Salto Grande, por meio de ações desenvolvidas atualmente e em futuras ações, que venham a contemplar suas condições de balneabilidade, tornando-a apropriada ao desenvolvimento de atividades de lazer e recreação;

II - estimular a proteção da fauna e da flora remanescentes nas matas catalogadas através de estudos desenvolvidos no território, bem como o desenvolvimento de projetos específicos para a preservação dos maciços vegetais apontados nestes estudos;

III - recompor a mata ciliar dos córregos e nascentes;

IV – promover a ocupação do território de uma forma ordenada, respeitando as áreas ambientais estabelecidas no território;

V - propiciar a integração da Macrozona de Uso Predominante Ambiental com a Macrozona de Uso Predominante Urbano, por meio de um sistema viário adequado, que facilite a circulação e a mobilidade da população;

VI - estimular o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas locais, que fortaleçam a vocação empreendedora do Município;

VII – proteger, manter e preservar o patrimônio histórico e cultural no território da APAMA, representada pela relevância de ser o local pioneiro da imigração italiana no Município e de suas terras terem sido, no passado, objeto de destaque nas atividades econômicas existentes no local;

VIII - integrar permanentemente as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos que existam ou venham existir no território;

IX – garantir a gestão democrática do território através da gestão participativa do presente regulamento;

X - criar uma rede de conectividade entre as áreas ambientais existentes no território.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Do Território

Art. 4º A APAMA coincide, em seus limites, com a Macrozona de Uso Predominante Ambiental, correspondendo à porção do território delimitada pelo Rio Atibaia e a Represa do Salto Grande, inclusive, e as divisas com o Município de Limeira a norte, com o Município de Cosmópolis a leste, Município de Paulínia a sudeste, Município de Nova Odessa a sul e a Macrozona de Uso Predominante Urbano / MPU a oeste.

Art. 5º A APAMA é composta por um total de 33,079 Km² de território, sendo:

I - 0,765 Km², situados no perímetro urbano do Município; e

II - 32,314 Km², situados na zona rural.

§ 1º A Represa do Salto Grande comprehende 10,513 Km².

§ 2º Para os fins do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o território da APAMA é considerado como área de expansão urbana.

§ 3º Nas áreas identificadas como “regularização”, previstas no Anexo V-A, que desta lei é parte integrante, aplica-se, para fins de regularização fundiária, o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º O território da APAMA deve ser objeto de estudos e projetos que contemplem a proteção e preservação das Unidades de Áreas Verdes existentes em seu perímetro, de acordo com os diagnósticos realizados na área.

Art. 7º A Represa do Salto Grande deverá ser objeto de atenção permanente, devendo haver acompanhamento constante nas ações e propostas de recuperação da balneabilidade de suas águas, bem como dos projetos desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais.

Art. 8º Para possibilitar a gestão do planejamento, a administração dos serviços públicos, a organização de atividades setoriais das Secretarias e o melhor ordenamento territorial dos usos e ocupação do solo urbano, a APAMA fica dividida em quatro Áreas de Planejamento, delimitadas por barreiras físicas.

Parágrafo único. A localização e descrição dos perímetros das Áreas de Planejamento da APAMA encontram-se indicadas, respectivamente, nos Anexos I-A e I-B, que desta lei são partes integrantes.

Seção II

Da Malha Viária Básica do Território da APAMA

Art. 9º Para melhor desenvolver os estudos de futuras ocupações no território da APAMA, foi gravado um sistema viário básico, utilizando-se dos caminhos existentes no local e dos acidentes geográficos naturais e artificiais existentes no território.

§ 1º O sistema viário básico **juntamente com seus perfis e classificação das vias**, encontra-se gravado no Anexo II, que desta lei é parte integrante.

§ 2º Os empreendimentos a serem implantados no território da APAMA deverão seguir o sistema viário básico do território, nos termos do Anexo II desta lei, bem como o estabelecido em diretrizes emitidas pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente.

Seção III

Diretrizes Ambientais

Art. 10. Para a definição das diretrizes ambientais da APAMA, foram considerados estudos geológicos, geomorfológicos, hidrológicos e de fauna e flora que classificaram o território em áreas ambientais conforme consta no Anexo III desta lei (Mapa das Áreas Ambientais do Território da APAMA), com as seguintes classificações:

I – Área Ambiental A: área que mantém as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao “habitat natural”, capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada;

II – Área Ambiental B: área que mantém porções significativas do ecossistema original;

III – Área Ambiental C: área em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados;

IV – Área Ambiental D: aquela em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados, tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio;

V – Área Ambiental E: área em que os componentes do ecossistema original foram modificados e a organização funcional do “habitat natural” totalmente eliminada.

Art. 11. As Áreas Ambientais A e B deverão compor o sistema integrado de áreas verdes da APAMA, e serão objeto de plano de manejo das áreas de

preservação permanente (APPs) previstas em lei, considerando a estrutura hídrica original da região, as margens da Represa do Salto Grande e os corredores de fauna e flora apontados nos estudos realizados.

Art. 12. Com base nos estudos realizados, as áreas ambientais referidas no art. 10 desta lei foram classificadas de acordo com os riscos de uso, nos termos seguintes:

I – Área Ambiental A, aquela com risco de enchentes e desmoronamentos, destinada à proteção de manancial, indicadas para uso institucional restrito às atividades de pesquisa científica e complementares voltadas à proteção do ecossistema e às visitas públicas acompanhadas;

II – Área Ambiental B, aquela com alto risco de erosão e elevada permeabilidade devido à grande quantidade de corpos hídricos, indicadas para uso institucional ligado ao lazer, à cultura e à educação ambiental, podendo ser implantadas edificações e equipamentos voltados a estes usos;

III – Área Ambiental C, aquela com vulnerabilidade média à erosão e maior local de recarga do principal aquífero que abastece o Município, indicadas para os usos devidamente normatizados, agrícolas e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local e varejista diversificado, serviços, institucionais, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial;

IV – Área Ambiental D, aquela com baixa vulnerabilidade à erosão, indicadas para os usos devidamente normatizados, agrícolas e hortifrutigranjeiros, de comércio, serviços, institucionais, industrial não incômodo e industrial diversificado, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial;

V – Área Ambiental E, aquela com vulnerabilidade média à erosão e alto risco de contaminação dos recursos hídricos, indicadas para os usos devidamente normatizados, residencial unifamiliar e multifamiliar, de comércio varejista local e institucional, assim como atividades sob regime especial.

Art. 13. Aos proprietários dos imóveis localizados nas Áreas Ambientais A e B, indicadas no Anexo III desta lei, fica estabelecida a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de planos e programas de manejo.

§ 1º Os planos de manejo, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados por profissional habilitado e submetidos à análise e aprovação pelos órgãos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo da APAMA e ciência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 2º Os planos de manejo deverão conter, no mínimo:

I – projeto de recuperação das áreas de preservação permanente;

II - projeto de contenção de erosão, com pavimento de adequação de sistema de drenagem e recuperação da cobertura vegetal das áreas erodidas e terraplenadas, para conter o assoreamento dos mananciais;

III – ter como metas a interligação entre remanescentes isolados de mata e o seu enriquecimento, quando em estágios médios e avançados de recomposição.

Art. 14. Ficam vedados qualquer tipo de caça e apreensão de animais silvestres no território da APAMA.

Art. 15. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, produzidos dentro ou fora da APAMA, em área não licenciada para essa finalidade, em seu perímetro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao encaminhamento de resíduos para tratamento nas cooperativas de reciclagem ou empresas capacitadas para sua destinação adequada.

Art. 16. Qualquer movimentação de terra efetuada no território da APAMA deverá ser precedida de alvará de movimentação de solo e autorização da Secretaria de Meio Ambiente prevendo o manejo dos solos, de forma a possibilitar:

I – o capeamento das áreas terraplenadas com solos resistentes aos processos erosivos;

II – a implantação de cobertura vegetal ou outro tipo de proteção superficial em todas as áreas terraplenadas;

III – a implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DA PERMEABILIDADE DO SOLO

Art. 17. Para a ocupação do solo deverá ser respeitada a taxa de permeabilidade do solo ($T_p\%$) prevista no Anexo VI da Lei nº 6.264, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 18. Nos lotes impermeabilizados, edificados ou não, é obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas, em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, bem como amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, consequentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;

IV - alimentar o lençol freático.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência do Município para o parcelamento do solo urbano, aprovação de projetos de habitação, autorização de instalações e outros empreendimentos.

Art. 19. Fica estabelecido o Índice de Controle de Captação de Água Pluvial, por meio de estruturas de infiltração e de recarga do lençol freático, a ser calculado em relação à área impermeabilizada do terreno.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t;$$

Onde:

V = volume do reservatório em metros cúbicos;

A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora;

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I do parágrafo único deste artigo;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório, para as finalidades mencionadas no art. 18 desta lei.

Art. 20. A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 19 desta lei, deverá:

I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva, sendo dispensado quando houver sumidouro para áreas impermeabilizadas de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade, obedecendo a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

Art. 21. Considera-se Área de Preservação Permanente – APP, no território da APAMA, a delimitada no Anexo IV, que desta lei é parte integrante, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo integradas pelas:

I – Áreas Ambientais A e B;

II - faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular em projeção horizontal, em largura mínima de:

- b) 50m (cinquenta metros) para cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- c) 100m (cem metros), para os Rios Atibaia e Jaguari;

III - áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de largura mínima de 50m (cinquenta metros) em projeção horizontal;

IV - áreas no entorno das nascentes e de olhos d’água perenes ou intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 60m (sessenta metros);

V - áreas no entorno da Represa do Salto Grande, em faixa de largura mínima de 100m (cem metros) em projeção horizontal do nível operativo das pequenas centrais hidrelétricas (PCH);

VI - áreas alagadas, alagadiças ou brejantes, desde o seu nível mais alto de alagamentos.

Parágrafo único. Para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente, no loteamento Recanto das Águas deverá ser aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), por se tratar de loteamento consolidado anteriormente à entrada em vigor deste diploma.

Art. 22. Consideram-se ainda como Área de Preservação Permanente, conforme consta do Anexo IV, que desta lei é parte integrante, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha;

II - abrigar exemplares de fauna e floras ameaçadas de extinção;

III - proteger sítios de excepcionais belezas ou de valor científico, cultural ou histórico.

Art. 23. O proprietário ou detentor de imóvel localizado em área onde estiver gravada a Área de Preservação Permanente – APP, fica obrigado a realizar sua recuperação e proteção.

§ 1º Nos casos tratados neste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, deverá ser apresentado, na Secretaria de Meio Ambiente, projeto de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente - APP, elaborado por técnico legalmente habilitado.

§ 2º O proprietário ou detentor de imóvel que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo deverá recolher, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o valor correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por metro quadrado da área em questão.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO

Art. 24. O território da APAMA está vinculado, historicamente, ao desenvolvimento econômico do Município desde o Século XVIII, e possui áreas de interesse histórico, denominadas como Unidades de Preservação Histórica- UPH, mapeadas no Anexo V-A e descritas no Anexo V-B desta lei, onde deverão ser obedecidas as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo da APAMA e os pareceres do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM.

§ 1º Qualquer atividade a ser exercida nas áreas de interesse histórico deverão ter como princípio o resgate da história, da cultura e do patrimônio formado pelos edifícios.

§ 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM deverá ser consultado sobre a implantação de qualquer atividade econômica ou cultural a ser desenvolvida nas áreas de interesse histórico, com a finalidade de garantir sua conservação e preservação.

§ 3º O Conselho Consultivo da APAMA contará com um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM.

§ 4º As áreas de interesse histórico localizadas no território da APAMA poderão ser objeto de projetos:

I - de conservação, preservação e recuperação dos imóveis existentes;

II - de resgate da história do Município de Americana;

III- de atividades artísticas e culturais que valorizem sua origem;

IV- de pesquisas e estudos acadêmicos desenvolvidos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais.

§ 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana - CONDEPHAM a realização de estudos das áreas de preservação histórica, para que o processo de urbanização não interfira no valor histórico do território nem acarrete interferências que descaracterizem o local.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Da Urbanização do Território da APAMA

Art. 25. Todo empreendimento imobiliário a ser implantado no território da APAMA deverá seguir o estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico do Município de Americana (PDFU), aprovado pela Lei nº 6.264, de 2018, quanto ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, com exceção dos parâmetros definidos neste diploma.

§ 1º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente emitir parecer conclusivo nos pedidos de diretrizes para a ocupação do território, bem como sobre os projetos de urbanização a serem implantados na APAMA.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar ao empreendedor exigências baseadas em estudos técnicos (hidrológicos, sobre a fauna, flora e geológicos) de proteção ao território da APAMA, quanto à drenagem urbana e ao reflorestamento de áreas a serem preservadas.

§ 3º Para a apreciação de projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento, ou implantação de condomínios localizados no território da APAMA, a destinação das áreas verdes, na forma estabelecida pela Lei nº 6.264, de 2018, poderá estar projetada em Área de Preservação Permanente, mediante parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Consultivo da APAMA.

§ 4º Quando não existir rede coletora de esgotos com capacidade de atendimento, as edificações existentes ou a serem implantadas na APAMA deverão dispor de sistema de tratamento de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente licenciadas

pelo órgão ambiental competente, com anuênciā do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

§ 5º Nos loteamentos, empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, a drenagem urbana deve ser precedida de estudos hidráulicos e hidrológicos, de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico, aprovado pela Lei nº 6.264, de 2018, e no plano de drenagem.

§ 6º Independentemente das demais licenças ambientais, quaisquer lançamentos em corpo hídrico superficial receptor, no território da APAMA, deverão possuir anuênciā prévia da Secretaria de Meio Ambiente.

Seção II

Do Parcelamento, Unificação, Modificação e Aproveitamento do Solo na APAMA

Art. 26. O parcelamento, unificação, modificação e aproveitamento do solo no território da APAMA deverão seguir o estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico, com exceção dos parâmetros definidos neste diploma.

Parágrafo único. Os lotes localizados no zoneamento ZR1 (zona residencial 1), no território da APAMA, deverão ter, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) de área, com testada mínima de 15,00m (quinze metros) nos lotes de meio de quadra, e testada principal de 6,00m (seis metros) nos lotes de esquina.

Art. 27. As áreas grafadas como Área de Interesse Paisagístico e Estratégico (AIPE) no Anexo V-A desta lei deverão, por ocasião da expedição de diretrizes urbanísticas pela Secretaria de Planejamento, ter seu uso e acesso como área comum de interesse público, em qualquer tipo de empreendimento previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbanístico- PDFU (Lei nº 6.264, de 2018).

Seção III

Do Uso do Solo no Território da APAMA

Art. 28. O uso do solo no território da APAMA deverá atender aos princípios definidos nas Leis nº 5.997, de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), e nº 6.264, de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Urbanístico), bem como às demais disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Para a ocupação do espaço aéreo e a exploração do subsolo do território da APAMA, deverão ser obedecidas as legislações federais e estaduais pertinentes.

Seção IV

Das Diretrizes Para Zoneamento

Art. 29. A APAMA apresenta diferentes graus de ocupação e possibilidades de consolidação urbana, e está destinada a suportar o processo de urbanização ordenado.

Art. 30. Nos termos do § 2º do art. 37 e do art. 76 da Lei nº 5.997, de 2016, com base nos estudos técnicos preliminares desenvolvidos e obedecendo às características de homogeneidade e estruturação física dos elementos naturais constituídos e da ação humana, ficam definidas as seguintes zonas de uso no território da APAMA:

I - Zonas Residenciais: ZR1 e ZR2;

II – Zonas de Uso Misto: ZM;

III- Zonas de Uso Misto Horizontal/ ZMH;

IV – Zonas de Atividades Econômicas: ZAE1, e ZAE2. e ZAE 3;

V – Zona de Interesse Turístico: ZIT ;

§ 1º Ficam gravadas no Anexo V-A, que desta lei é parte integrante, as categorias de uso do solo e a delimitação dos territórios sujeitos à regularização, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º As edificações a serem implantadas no território da APAMA, na área estabelecida como ZR1, deverão ter no máximo dois pavimentos ou altura máxima de 7m (sete metros).

§ 3º Em todo o território da APAMA independente do zoneamento em que estiver inserido será admitida a instalação de atividades voltadas à educação, ao turismo, ao lazer, à recreação e à educação ambiental, desde que o projeto seja aprovado pelo Conselho Consultivo da APAMA.

§ 4º Para a implantação de condomínios edilícios verticais em vias arteriais, localizados em Zona de Uso Misto, o pavimento térreo deverá ser destinado a salas comerciais e de prestação de serviços.

§ 5º Serão permitidas, na Zona de Uso Misto Horizontal, as construções com gabarito máximo de 7m (sete metros) de altura, sendo que os imóveis com frente para a via arterial deverão abrigar atividades econômicas compatíveis com o zoneamento.

§ 6º Fica criada a ZIT – Zona de Interesse Turístico com atividades voltadas para as seguintes atividades: Resorts, Hotéis e Pousadas, Parques Temáticos, Bares e Restaurantes, Clubes Sociais e Esportivos, Educação Superior – graduação e pós graduação, Ensino de Esportes, Condomínios

a 1

em Multi-Propriedade, Centro de Convenções, Centro de Convivência do Idoso, de categorias de classe e outras atividades voltadas para o ecoturismo e desenvolvimento sustentável. Serão regulamentadas através de decreto municipal previsto no artigo 58 do PDDI lei 5997/16, que estabelecerá o enquadramento de atividades em cada zona de uso relacionadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 31. Quando existir interesse público devidamente justificado, o Poder Executivo **poderá propor alteração** nas categorias de uso do solo na APAMA, mediante pareceres das Secretarias de Planejamento e de Meio Ambiente, do Conselho Consultivo da APAMA e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, “ad referendum” do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO TERRITÓRIO DA APAMA

Seção I

Da Gestão Territorial

Art. 32. A Secretaria de Meio Ambiente deverá, por meio de equipe técnica, emitir parecer sobre os empreendimentos a serem implantados no território da APAMA, com o objetivo de garantir sua preservação ambiental.

§ 1º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente manter em seus arquivos os estudos já realizados para elaboração do diagnóstico do território, bem como desenvolver projetos e ações que mantenham a atualização constante destes estudos, a fim de acompanhar a recuperação e evolução das Áreas Ambientais A e B, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver os planos de manejo das áreas públicas, solicitando, se necessário, o assessoramento dos demais órgãos públicos municipais.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar aos proprietários, quando necessário, projetos de recuperação, manutenção e proteção do ecossistema de áreas ambientais no território da APAMA, ficando responsável por sua análise, avaliação, aprovação e acompanhamento.

Art. 33. A Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável pela gestão ambiental do território da APAMA, contando com o auxílio do Conselho Consultivo, de que trata o art. 34 deste diploma.

Seção II

Do Conselho Consultivo da APAMA

Subseção I

Das finalidades e competências

Art. 34. Fica instituído o Conselho Consultivo da APAMA, com a finalidade de contribuir para o ordenamento na ocupação do território da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana.

Art. 35. O Conselho Consultivo da APAMA tem as seguintes competências:

I – propor medidas administrativas de interesse da APAMA, e acompanhar sua gestão;

II - propor planos, programas, projetos e ações direcionadas aos órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a preservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APAMA, visando ao desenvolvimento sustentável da região;

III - aprovar e acompanhar a elaboração, implantação e revisão do plano de manejo das unidades de conservação, bem como o plano de atividades anual, os projetos e ações neles propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

IV - acompanhar as ações e projetos que promovam a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APAMA;

V - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e conservação da APAMA;

VI - manifestar-se sobre a obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VII - divulgar ações, projetos e informações sobre a APAMA, promovendo a transparência da gestão;

VIII – recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

IX - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

X – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

XI – elaborar seu regimento interno, que, após aprovação, será veiculado por decreto municipal.

Subseção II

Da composição

Art. 36. O Conselho Consultivo da APAMA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV - 1 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto - DAE;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, indicado dentre os representantes da sociedade civil;

VI – 1 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Americana (CONDEPHAM), indicado dentre os representantes da sociedade civil;

VII – 1 (um) representante de associações ou entidades sem fins lucrativos constituídas para a defesa do meio ambiente ou dos interesses dos moradores ou dos valores ambientais da APAMA, por eles eleito;

VIII – 1 (um) representante das instituições de ensino universitário do Município, que tenha cursos voltados para a área ambiental;

IX - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA).

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão nomeados entre os profissionais técnicos da área, indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral da autarquia.

§ 2º Será encaminhado ofício aos conselhos especificados nos incisos V, VI, IX e X do *caput* deste artigo, para indicação de seus representantes.

§ 3º O representante de associação ou entidades civis sem fins lucrativos, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, será escolhido entre seus pares em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as associações ou entidades civis deverão estar cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente, conforme critérios a serem estabelecidos em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Caso exista mais de uma instituição de ensino universitário no Município com cursos voltados para a área ambiental, o representante de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo será escolhido entre seus pares em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal.

§ 6º A indicação dos representantes eleitos em assembleia, na forma estabelecida nos §§ 3º e 5º deste artigo deverá ser realizada no prazo de (.....) dias, a contar da publicação desta lei.

Subseção III

Da organização e estrutura

Art. 37. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo da APAMA será composta de:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Câmaras Temáticas.

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho Consultivo da APAMA, composto por todos seus integrantes.

§ 2º A Diretoria fica composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 3º Os membros da Diretoria serão escolhidos entre seus pares, por meio da formação de chapas ou candidaturas independentes por cargo a ser ocupado.

§ 4º A Diretoria deverá ser eleita na primeira reunião do Conselho.

§ 5º Os membros da Diretoria exercerão o mandato por (.....) anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

§ 6º As Câmaras Temáticas, constituídas com a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres sobre situações próprias do território da APAMA, serão compostas por membros do Conselho Consultivo, que poderão contar com

o apoio de especialistas, representantes das instituições participantes do Conselho ou consultores externos.

Subseção IV

Das reuniões

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, de forma ordinária, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subseção V

Do mandato

Art. 39. Os conselheiros exerçerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mandato subsequente.

Art. 40. Os serviços prestados não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Subseção VI

Da perda do mandato

Art. 41. Os conselheiros poderão perder o mandato nas seguintes hipóteses:

I – ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, pelo período de 1 (um) ano;

II – condenação por ato de improbidade administrativa ou ilícito penal;

III – desvinculação da entidade a que representa no Conselho;

IV – infração ou falta grave, conforme procedimento a ser previsto no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato.

Art. 42. Na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior, o Presidente do Conselho deverá solicitar, à respectiva entidade, a indicação do novo representante.

Art. 43. As associações, entidades ou instituições indicadas nos incisos VII e VIII do art. 36 desta lei poderão perder seu mandato no Conselho, nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do próprio organismo;

II – ocorrendo falta, sem justificativa expressa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

§ 1º Declarada a perda do mandato pelo Presidente do Conselho, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre a permanência ou exclusão da organização.

§ 2º Ocorrendo a exclusão, as associações, entidades ou instituições que estiverem cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente poderão eleger novo representante, em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de notificação postal a elas enviada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria de Meio Ambiente deverá manter em seus arquivos os estudos técnicos utilizados para a elaboração do Regulamento da APAMA.

Art. 45. Os projetos de recuperação, preservação e manutenção desenvolvidos no território da APAMA deverão ser arquivados em conjunto ao acervo já existente, a fim de que fiquem registradas as ações desenvolvidas no referido território.

Art. 46. Caberá ao Conselho Consultivo da APAMA o acompanhamento da manutenção do acervo de documentos referentes aos projetos e ações desenvolvidos no território.

Art. 47. A Secretaria de Meio Ambiente deverá atuar no território da APAMA por meio de seus projetos específicos, ou de projetos desenvolvidos em parceria com órgãos governamentais, não governamentais e proprietários de imóveis localizados na área, visando garantir as características do território e promover o desenvolvimento sustentável do local.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos ...

Protocolo nº 16.748/2019

Minuta

Inserir anexos

-0-

Protocolo nº 16.748/2019

Minuta

Exposição de Motivos

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, “Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA.”.

Trata-se, de maneira mais específica, de propositura que visa aprovar o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA, nos termos do art. 36 da Lei nº 5.997, de 22 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana – PDDI).

Nos termos do dispositivo legal em apreço, o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA deve ser aprovado por lei, competindo ao Poder Executivo apresentar projeto legislativo que contemple o zoneamento, os usos, a ocupação, o parcelamento do solo e a orientação para a elaboração e implantação dos planos de manejo, para as áreas em que forem pertinentes.

Para a elaboração dos estudos necessários à edição do diploma, foi constituída, por meio do Decreto nº 12.039, de 26 de julho de 2018, equipe formada por representantes de diversas secretarias municipais, a qual, após conclusão de seus trabalhos, propôs o regulamento que ora submetemos à apreciação dessa Casa.

Cumpre consignar que a equipe desenvolveu a análise de documentos existentes em várias unidades administrativas, baseando-se também nos estudos específicos de fauna, flora, hidrografia e geologia realizados desde a aprovação do antigo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, por meio da Lei nº 4.597, de 1º de fevereiro de 2008.

A par dos estudos técnicos efetuados, a equipe realizou visitas no território da APAMA, com o objetivo de contribuir com os trabalhos e conclusões desenvolvidas.

Importante sublinhar, outrossim, que com base nos estudos técnicos desenvolvidos, e obedecendo às características de homogeneidade e estruturação física dos elementos naturais constituídos e da ação humana, foram revistas as zonas de uso no território da APAMA, com base no § 2º do art. 37 e no art. 76 da Lei nº 5.997, de 2016, conforme a definição constante do art. 30 da propositura.

Consideramos que, com a aprovação do presente regramento, ficará resguardado o desenvolvimento sustentável da região, em observância, dentre outros princípios, à garantia da função econômico-social do território, à recuperação e preservação do patrimônio ambiental, bem como à integração com a Macrozona de Uso Predominante Urbano.

Com estas considerações, solicitamos a atenção dessa Casa para a apreciação do projeto de lei anexo, na expectativa de sua aprovação, bem como que seja observado, em sua tramitação, o regime de urgência previsto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Americana, aos ...

99

EMENDAS

Obs: Primeiro vem o texto original PL e em segundo a modificação ou adição – no final tem o PL com indicações das emendas em azul

Emenda Modificativa nº 1

Dos Princípios

Art. 2º O regulamento da APAMA tem como finalidade o desenvolvimento sustentável da Macrozona de Uso Predominante Ambiental / MPA, com a observância dos seguintes princípios:

Dos Princípios

Art. 2º O regulamento da APAMA tem como finalidade o desenvolvimento sustentável da Macrozona de Uso Predominante Ambiental / MPA, em consonância com as diretrizes do PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC - Região Metropolitana de Campinas como área de uso sustentável, com a observância dos seguintes princípios:

Emenda Modificativa nº 2

Art. 9º.....

§ 1º O sistema viário básico encontra-se gravado no Anexo II, que desta lei é parte integrante.

Art. 9º...

§ 1º O sistema viário básico juntamente com seus perfis e classificação das vias, encontra-se gravado no Anexo II, que desta lei é parte integrante.

Emenda Modificativa nº 3

Art. 21.....

I -;

II -:....

- a) **45m (quarenta e cinco metros), para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;**

Art. 21..... :

I -;

II -:

- a) **50m (cinquenta metros) para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;**

Emenda Modificativa nº 4

Art. 30..... :

I - Zonas Residenciais: ZR1 e ZR2;

II – Zonas de Uso Misto: ZM;

III- Zonas de Uso Misto Horizontal/ ZMH;

IV – Zonas de Atividades Econômicas: ZAE1 e ZAE2.

Art. 30. :

I -;

II -; ;

III- ;

IV – Zonas de Atividades Econômicas: ZAE1, ZAE2 e ZAE3.

Emenda Aditiva nº 5

Art. 30. :

I -;

II -;

III -;

IV - ;...

V – Zona de Interesse Turístico: ZIT ;

Emenda modificativa nº6

Art. 30. :

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º No território da APAMA será admitida a instalação de atividades voltadas à educação, ao turismo, ao lazer, à recreação e à educação ambiental, desde que o projeto seja aprovado pelo Conselho Consultivo da APAMA.

Art. 30. :

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º Em todo o território da APAMA independente do zoneamento em que estiver inserido será admitida a instalação de atividades voltadas à educação, ao turismo, ao lazer, à recreação e à educação ambiental, desde que o projeto seja aprovado pelo Conselho Consultivo da APAMA.

Emenda Aditiva nº7

Art. 30. :

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§4º.....

§5º.....

§ 6º Fica criada a ZIT – Zona de Interesse Turístico com atividades voltadas para as seguintes atividades: Resorts, Hotéis e Pousadas, Parques Temáticos, Bares e Restaurantes, Clubes Sociais e Esportivos, Educação Superior – graduação e pós graduação, Ensino de Esportes, Condomínios em Multi-Propriedade, Centro de Convenções, Centro de Convivência do Idoso, de categorias de classe e outras atividades voltadas para o eco-turismo e desenvolvimento sustentável. Serão regulamentadas através de decreto municipal previsto no artigo 58 do PDDI lei 5997/16, que estabelecerá o enquadramento de atividades em cada zona de uso relacionadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Emenda Modificativa nº08

Art. 31. Quando existir interesse público devidamente justificado, o Poder Executivo poderá alterar as categorias de uso do solo na APAMA, mediante pareceres das Secretarias de Planejamento e de Meio Ambiente, do Conselho Consultivo da APAMA e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, “ad referendum” do Poder Legislativo.

Art. 31. Quando existir interesse público devidamente justificado, o Poder Executivo poderá propor alteração nas categorias de uso do solo na APAMA, mediante pareceres das Secretarias de Planejamento e de Meio Ambiente, do Conselho Consultivo da APAMA e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, “ad referendum” do Poder Legislativo.

Emenda Modificativa nº09

Art. 37.

§5º Os membros da Diretoria exerçerão o mandato por ...(...) anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

§5º Os membros da Diretoria exerçerão o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

Emenda Modificativa nº 10

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, de forma ordinária, a cada (.....) meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, de forma ordinária, a cada **2 (dois)** meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de **2/3** (dois terços) de seus membros.

Emenda Modificativa nº 11

Art.43

I-..

II-...

§ 1º Declarada a perda do mandato pelo Presidente do Conselho, caberá recurso no prazo de (.....) dias ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre a permanência ou exclusão da organização.

Art. 43.

I -...;

II –

§ 1º Declarada a perda do mandato pelo Presidente do Conselho, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre a permanência ou exclusão da organização.**

Emenda Modificativa nº 12

Art. 43.

I -...;

II –

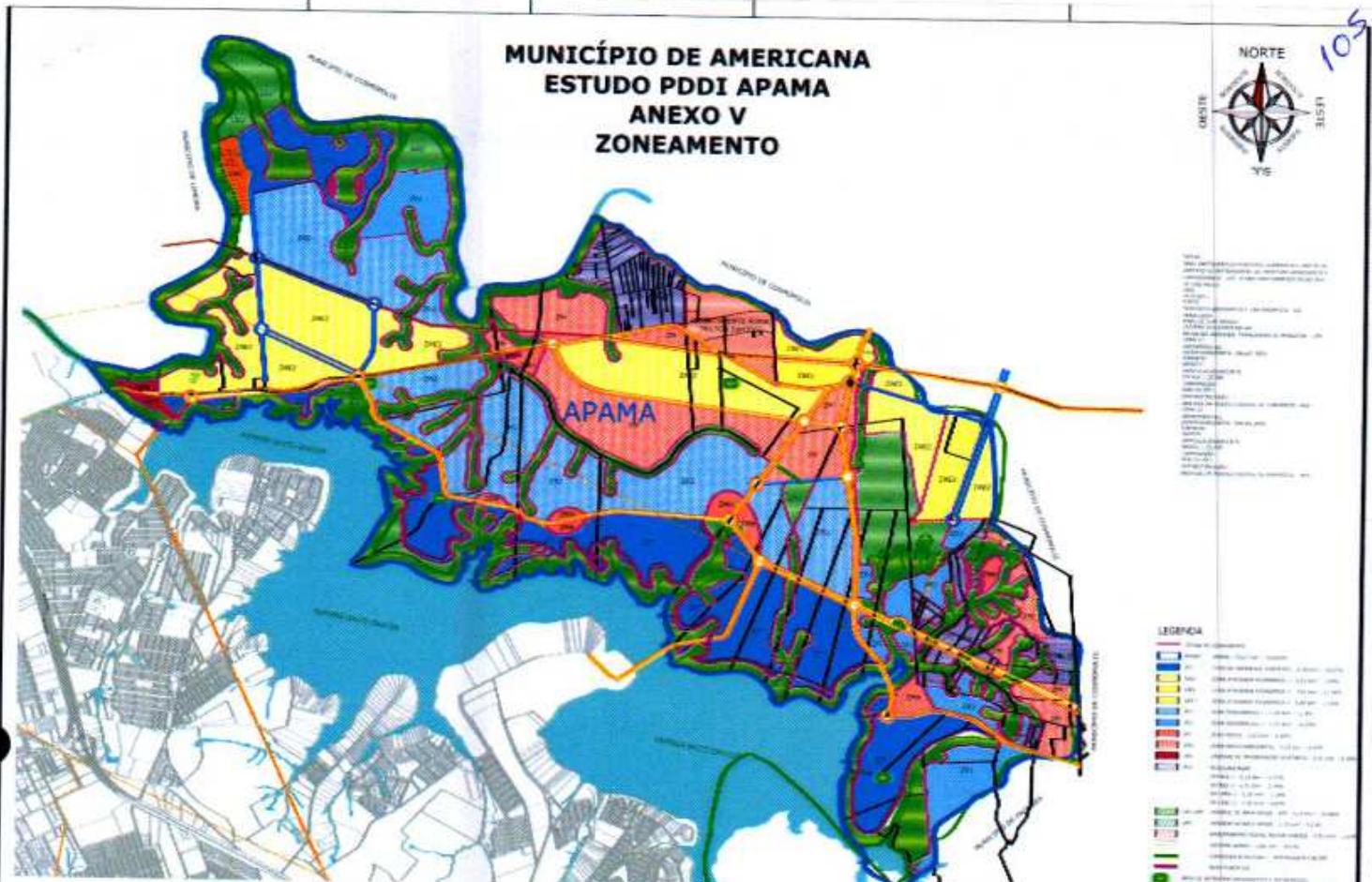
§ 2º Ocorrendo a exclusão, as associações, entidades ou instituições que estiverem cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente poderão eleger novo representante, em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal, no prazo de até (.....) dias, a partir do recebimento de notificação postal a elas enviada.

Art. 43.

I -...;

II –

§ 2º Ocorrendo a exclusão, as associações, entidades ou instituições que estiverem cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente poderão eleger novo representante, em assembleia realizada para essa finalidade, cuja ata deverá ser encaminhada ao Poder Público Municipal, no prazo de até **30 (trinta) dias, a partir do recebimento de notificação postal a elas enviada.**



CONCEPÇÕES CARACTERÍSTICAS

Áreas de Terra

Área Térrea

Terra Área Térrea

Quanto

Lote

Rua - Avenida

Logradouro

Ciclovia / Ciclofaixa

Linha Rodoviária

Barragem



Prefeitura Municipal de Americana

Av. Presidente Dutra, 1000
CEP: 13400-000
Americana - SP
Fone: (19) 3522-1000
Fax: (19) 3522-1001

E-mail: prefeitura@americana.sp.gov.br

Site: www.americana.sp.gov.br

Assinatura: Gómez Najar

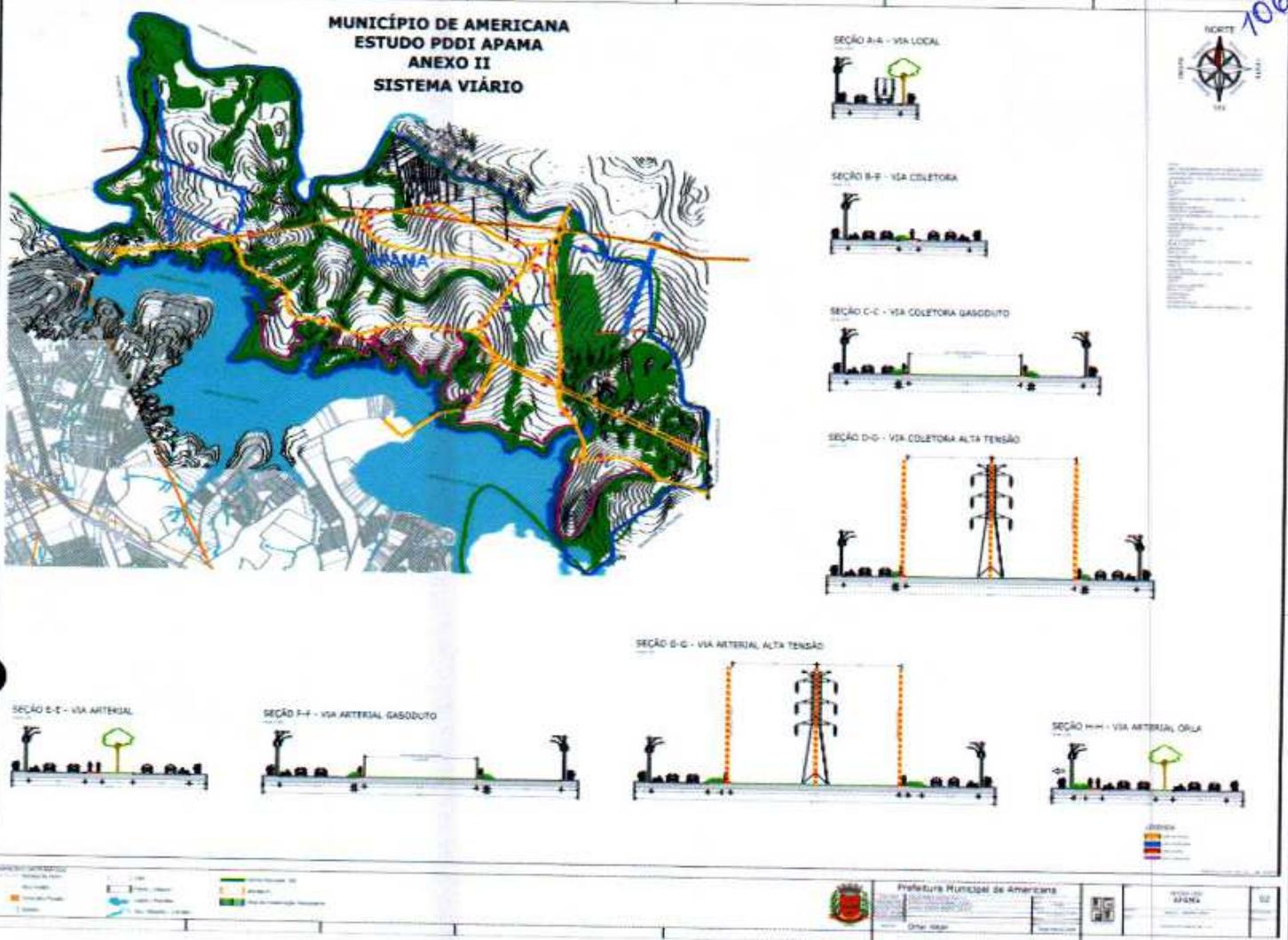


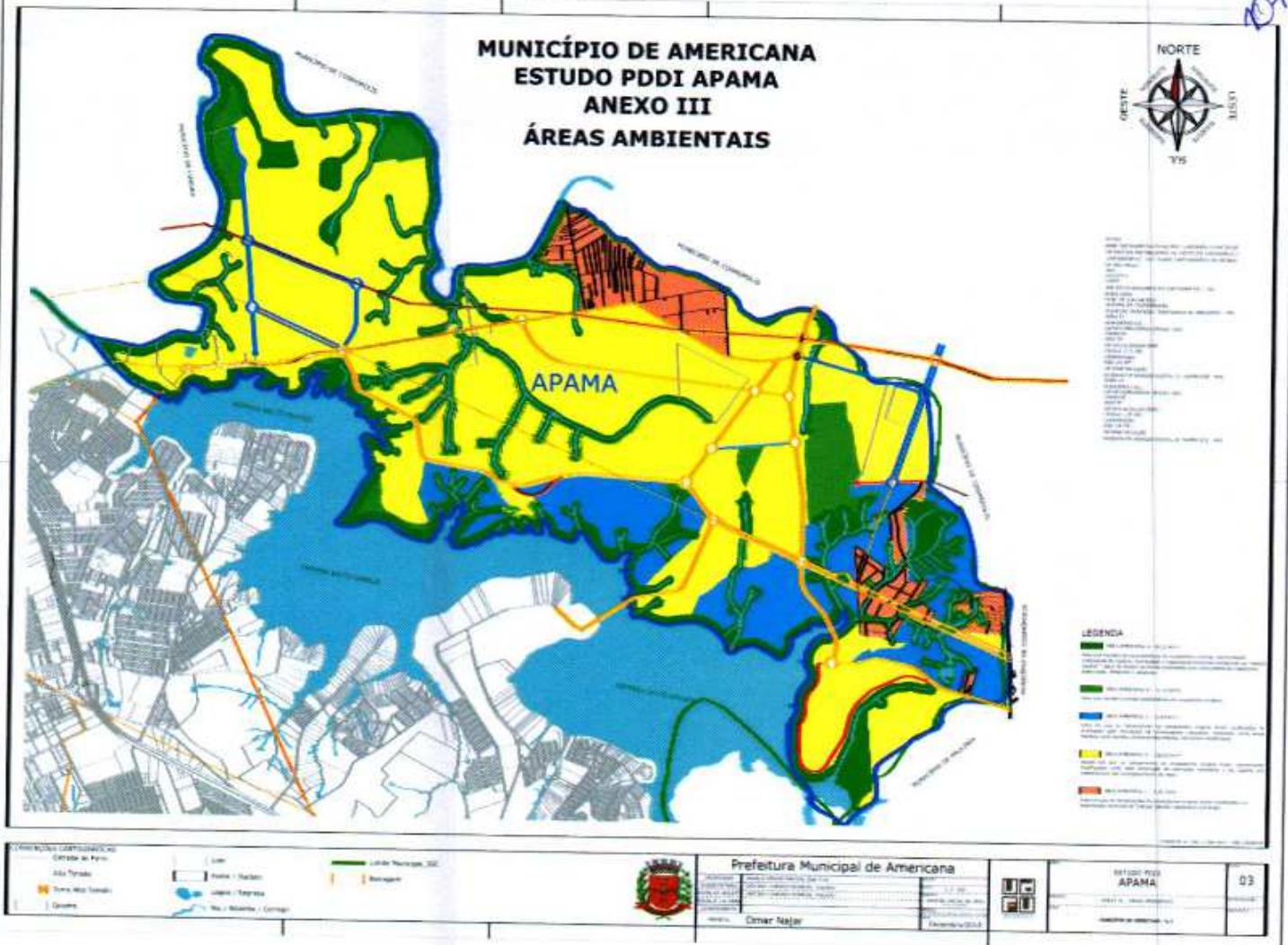
ESTUDO PDDI

APAMA

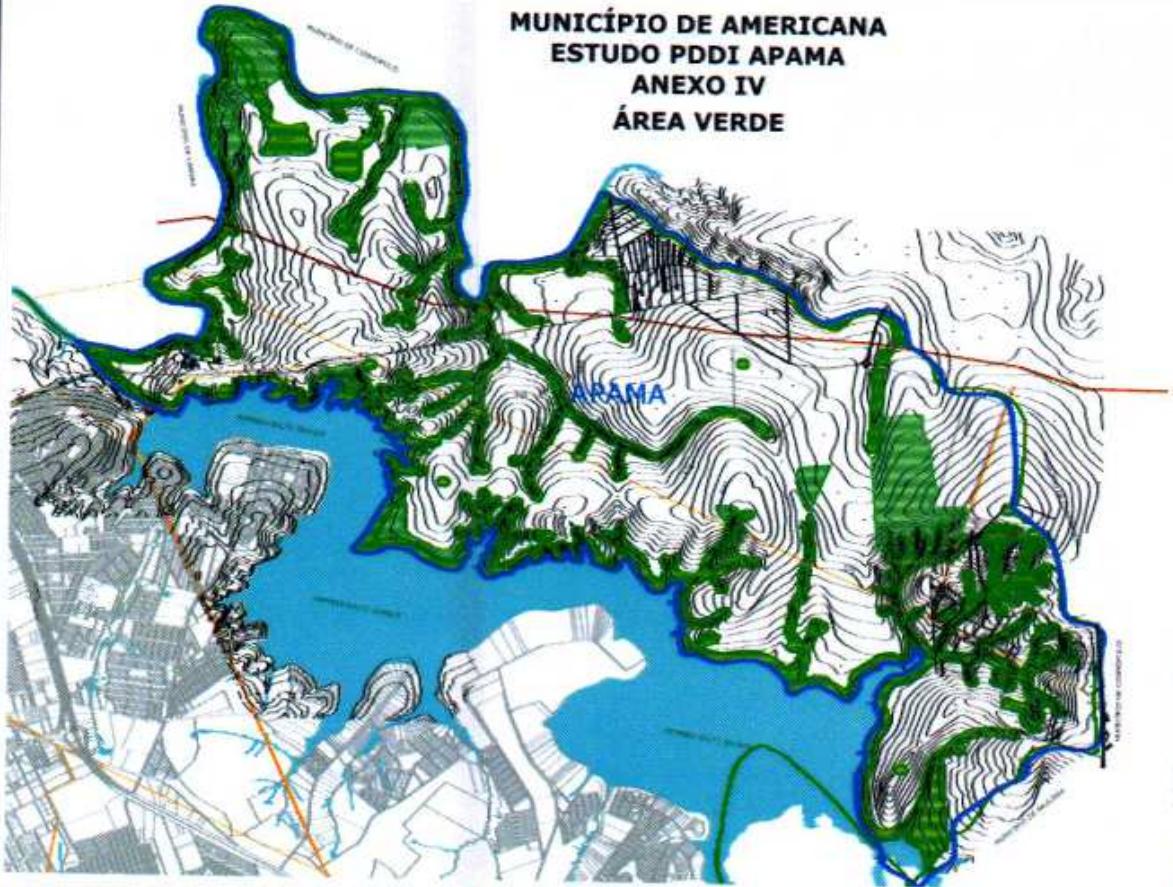
05

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO





MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTUDO PDDI APAMA
ANEXO IV
ÁREA VERDE



DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

LEGENDA:

Área de Preservação Permanente (APP)

CONCEITOS / CARACTERÍSTICAS:
Área Protegida
Área Natural
Área de uso restrito
Área de uso intensivo
Área de uso intensivo com limitações
Área de uso intensivo com restrições
Área de uso intensivo com restrições e limitações

Linha: Vermelha
Área: Azul
Área: Amarela
Área: Azul
Área: Amarela
Área: Azul



Prefeitura Municipal de Americana

Omar Nagar



ESTADO FED.

APAMA

04

APAMA - Audiências Públicas sobre o Projeto de Lei nº 80/2019

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DISCUSSÃO DO PL 80/2019 - REGULAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AMERICANA

Sugestões ao projeto deverão ser encaminhadas para o e-mail: apama@camara-americana.sp.gov.br

• ARQUIVOS

Para acessar o texto do Projeto de Lei nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA", clique [aqui](#).

Para acessar o texto da Lei Municipal nº 5.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI, e dá outras providências.", clique [aqui](#).

Para acessar o texto da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, clique [aqui](#).

• AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Decreto Legislativo Nº 805 de 04 de maio de 2017, constituiu Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI e PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E URBANISTICO – PDFU.

A constituição desta Comissão se deu, principalmente, por conta da exigência legal constante da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, que em seus artigos 2º, 40, § 4º e incisos, e 43, prevê a obrigatoriedade da gestão democrática e participativa da cidade.

A Câmara Municipal, através do trabalho desta Comissão, dará cumprimento a esse dispositivo legal através da realização de audiências públicas objetivando a leitura integral, a interpretação formal além de colher e sistematizar as sugestões e propostas apresentadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil.

No dia 01 de julho de 2019, o Projeto de Lei Nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA" foi remetido a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo.

Em observância do que dispõe Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, será promovida a gestão participativa e democrática da cidade.

Portanto, é IMPRESCINDÍVEL a realização de audiências públicas para se discutir o referido projeto de lei em trâmite nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, esta Casa de Leis torna público o calendário de realização de audiências públicas para a discussão do referido Projeto de Lei:

Data: 18/09/2019 - a partir das 19 (dezenove) horas

**Local: Plenário da Câmara Municipal de Americana "Dr. Antonio Álvares Lobo"
Praça Divino Salvador, Nº 05, Americana - SP**

Tema: Projeto de Lei Nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA".

Data: 28/09/2019 - a partir das 15 (quinze) horas

Local: Barracão da COOPHESP - Cooperativa Pró-Habitação do Estado de São Paulo

Tema: Projeto de Lei Nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana.

Data: 08/09/2019 - a partir das 19 (dezenove) horas

**Local: Plenário da Câmara Municipal de Americana "Dr. Antonio Álvares Lobo"
Praça Divino Salvador, Nº 05, Americana - SP**

Tema: Projeto de Lei Nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA" e emendas.

Para acessar o texto da **Lei Municipal Nº 5.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana / PDDI, e dá outras providências.", clique aqui.**

Para acessar o texto da **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade**, clique [aqui](#).

Para acessar o texto do **Projeto de Lei Nº 80/2019 que "Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA"**, clique [aqui](#).

Toda a população está convidada a participar das audiências públicas e exercer seu fundamental papel na gestão democrática da cidade.

Sugestões ao referido projeto deverão ser encaminhadas para o e-mail: apama@camara-americana.sp.gov.br



Câmara Municipal de Americana

Consulta

112

Projeto de Lei Nº 80/2019

Data: 01/07/2019

Processo: 155/2019

Protocolo: 06481/2019

Situação: Adiado

Regime: Ordinário

Quórum: 2/3 (Dois Terços)

Autoria: PODER EXECUTIVO DE AMERICANA

Assunto: Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana - APAMA. DOCUMENTO ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 32/2019. Of. nº 106/GP/06/2019. Prot. nº 16.748/2019.

Arquivos

Descrição	Extensão	Data	Tam
<u>ANEXOS APAMA</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313804)</u>	.pdf	14/06/2019	137,9
<u>F01 Anexo I-A Área Planejamento</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313805)</u>	.pdf	22/05/2019	5,2
<u>F02 Anexo II Sistema Viário</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313806)</u>	.pdf	22/05/2019	4,9

Descrição	Extensão	Data	Tamanho
Tipos			
 <u>F03 Anexo III Área Ambiental</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313807)</u>	.pdf	22/05/2019	4,3 MI
 <u>F04 Anexo IV Área Verde</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313808)</u>	.pdf	22/05/2019	4,8 MI
 <u>F05 Anexo V Zoneamento</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313809)</u>	.pdf	22/05/2019	5,9 MI
 <u>PL 32 2019 - Aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana</u> <u>(/camaraamericana/arquivo?Id=313810)</u>	.docx	01/07/2019	39,9 K

Tramitações

Remetente: Secretaria 1

Destinatário: Jurídico

Envio: 01/07/2019

Objetivo: Despachar

Complemento: Despachar.

Remetente: Jurídico 2

Destinatário: Secretaria

Envio: 04/07/2019

Objetivo: Despachar

Complemento: Encaminhar às comissões técnicas competentes.

Remetente: Comissão de Justiça e Redação (2019-2020) 3

Destinatário: Secretaria

Envio: 26/07/2019

Complemento: Pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 80/2019. DENTRO DO PRAZO. Após os trâmites legais, foi encaminhado à Assessoria Técnica em 02/08/2019.

Remetente: Secretaria

4

Destinatário: Comissão de Justiça e Redação (2019-2020)

Envio: 20/08/2019

Objetivo: Despachar

Complemento: Encaminhada aos membros da comissão as respostas do Pedido de informação.

Remetente: Comissão de Justiça e Redação (2019-2020)

5

Destinatário: Plenário

Envio: 05/09/2019 - **Prazo:** 20/10/2019

Objetivo: Ordem Do Dia - Primeira Discussão

Complemento: Adiado por 45 dias, Ver. Sr. Wellington Rezende

Remetente: Plenário

6

Destinatário: Plenário

Envio: 24/10/2019 - **Prazo:** 13/11/2019

Objetivo: Ordem Do Dia - Primeira Discussão

Complemento: Adiado por 20 dias, Ver. Sr. Kim

Remetente: Plenário

7

Destinatário: Plenário

Envio: 13/11/2019 - **Prazo:** 08/12/2019

Objetivo: Ordem Do Dia - Primeira Discussão

Complemento: Adiado por 25 dias, Ver. Sr. Pedro Peol

Documentos Relacionados

Documento

Data

Documento

Data:

Despacho Jurídico N° 1/2019 ao Projeto de Lei N° 80/2019

02/0

(<https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/255495>)

Pedido de Informação N° 1 ao Projeto de Lei N° 80/2019

26/0

(<https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/255976>)

Documento	Data
Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 80/2019 https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/255979	29/0
Parecer Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 80/2019 https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/256158	30/0
Parecer Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 80/2019 https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/256271	30/0
Parecer Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 80/2019 https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/256458	08/0
Parecer Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 80/2019 https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/256936	21/0

Documento	Data
<u>Parecer N° 6 ao Projeto de Lei N° 80/2019</u> (https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/257369)	30/08/
<u>Emenda N° 1 ao Projeto de Lei N° 80/2019 - Aditiva</u> (https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/258757)	02/10/
<u>Emenda N° 2 ao Projeto de Lei N° 80/2019 - Diversas</u> (https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/258759)	02/10/
<u>Emenda N° 3 ao Projeto de Lei N° 80/2019 - Diversas</u> (https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/Documentos/Documento/258762)	02/10/

Documentos de Sessão

Documento	Sessão
<u>Ordem do dia</u> (/camaraamericana/Sessoes/Documento/257567)	<u>31ª Sessão Ordinária de 2019</u> (/camaraamericana/Sessoes/Sessao/130)
<u>Ordem do dia</u> (/camaraamericana/Sessoes/Documento/259621)	<u>38ª Sessão Ordinária de 2019</u> (/camaraamericana/Sessoes/Sessao/131)
<u>Ordem do dia</u> (/camaraamericana/Sessoes/Documento/260345)	<u>41ª Sessão Ordinária de 2019</u> (/camaraamericana/Sessoes/Sessao/131)



**AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE LEI 80/2019
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA-SP**

Revisão 1

PAULO ROCHEDO DA COSTA
Pesquisador Científico do CETEMA e
Perito Judicial Federal

AMERICANA
2019

SUMÁRIO

O município de Americana, responsável pela gestão da maior porção territorial dentro do recorte selecionado (74,39% do total da área, com 67,28 km²), revisou o Plano Diretor em 2008 (lei municipal n. 4.597), o qual instituiu, a partir de sua política de ordenamento territorial, duas grandes Macrozonas para o planejamento do município: a Macrozona de Uso Predominante Urbano (MPU) e a Macrozona de Uso Predominante Ambiental (MPA).

Através da Proposta de Lei PL 80/ 2019 a regulamentação proposta descaracteriza o uso do solo “PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL” e Área de Preservação e Recuperação transformando-a através desse instrumento, numa área “PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS”. A Proposta PL 80/2019 cria sete (7) Classes de Zoneamento Residencial e de Atividades Econômicas, ocupando 65,9 % da Área no entorno da Represa Salto Grande, o que projeta um aumento populacional, numa configuração final, de 95 mil novos habitantes nesta Macrozona.

O presente trabalho avalia a questão sob aspectos Geopolíticos, Geolocacionais, Ambientais e Microbiologia Infecto Contagiosa, expondo os conflitos sobre o uso do solo, os Passivos Ambientais e o Risco à Saúde Pública existentes. Analisa também a Carga Poluidora do Reservatório, cujas águas estão tomadas por macrófitas, com altos índices de DBO e infectadas por cianobactérias e cianotoxinas altamente impróprias para uso humano.

Este trabalho também tenta sensibilizar o Poder Público (Executivo e Legislativo) para a questão dos LIMITES SUSTENTÁVEIS, especialmente sobre a FALTA DE ÁGUA, que hoje já representa uma captação acima do limite autorizado pelo Comitê ARES PCJ e ANA Agencia Nacional de Águas. Pelo cenário Geofísico e Ambiental configurado, o local APAMA não comporta o volume de novos habitantes (95 mil) decorrentes da quantidade de lotes prevista e proposta no Projeto de Lei em tela.

ABSTRACT

The municipality of Americana, responsible for managing the largest territorial portion within the selected cut-off (74.39% of the total area, with 67.28 km²), revised the Master Plan in 2008 (municipal law No. 4,597), which instituted from its territorial planning policy, two major Macrozones for the planning of the municipality: the Urban Predominant Use Macrozone (MPU) and the Environmental Predominant Use Macrozone (MPA).

Through the Draft Law 80/2019 the proposed regulation decharacterizes the use of land "PREDOMINANTLY ENVIRONMENTAL" and Preservation and Recovery Area transforming it through this instrument, an area "PREDOMINANTLY RESIDENTIAL AND ECONOMIC ACTIVITIES".

PL 80/2019 creates seven (7) Residential and Economic Zoning Classes, occupying 65.9% of the Area around the Salto Grande Dam, which projects a final population increase of 95,000 new habitants in this Macrozone.

The present work evaluates the issue under Geopolitical, Geolocation, Environmental and Microbiology Contagious Infectious aspects, exposing the conflicts about land use, the Environmental Liabilities and the Public Health Risk. It also analyzes the Polluting Pollution Load of the Reservoir, whose waters are taken by macrophytes, with high BOD indices and infected by cyanobacteria and cyanotoxins highly unfit for human use.

This work also attempts to raise awareness among the Government (Executive and Legislative) about the issue of SUSTAINABLE LIMITS, especially about WATER LACK, which today represents a catchment above the limit authorized by the ARES PCI Committee and ANA National Water Agency. Due to the Geophysical and Environmental scenario configured, the APAMA site does not support the volume of new habitants (95 thousand) resulting from the number of lots predicted and proposed in the Draft Law in question.

ÍNDICE

1. OBJETO	5
2. HISTÓRICO	5
3. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	5
4. CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE MUNICÍPIOS VIZINHOS	6
4.1. ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA	6
4.2. O FIM SOCIAL DA TERRA	6
5. CONSIDERAÇÕES GEOPOLÍTICAS DO EFEITO ANTRÓPICO	6
6. TROCA DE ÁREA RURAL PARA ZONA RESIDENCIAL – PL 80/ 2019	8
6.1. INTERPRETAÇÃO GRÁFICA – SITUAÇÃO ATUAL x SITUAÇÃO PROPOSTA	10
6.2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PROPOSTA PELA PL 80	10
7. SITUAÇÃO GEOLOCACIONAL DA REPRESA SALTO GRANDE	10
7.1. IMPACTO AMBIENTAL , BIOMA E ECOSISTEMAS	11
7.2. SITUAÇÃO DA REPRESA EM 1970 – PONTO TURÍSTICO	11
7.3. SITUAÇÃO ATUAL	11
7.4. CONSTRUÇÕES IRREGULARES	12
8. CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA E LENÇOL FREÁTICO NO ENTORNO	12
8.1. ÁGUA INADEQUADA PARA USO HUMANO	13
9. REMOÇÃO DA CAPA VERDE E ASSOREAMENTO	13
9.1. MINERAÇÃO: EXTRAÇÃO DE DIABÁSIO NO ENTORNO	13
10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA NO RESERVATÓRIO	14
10.1. TIPOLOGIA DA QUALIDADE DA ÁGUA	14
10.2. ANÁLISE ATUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA	15
10.3. ORIGEM DA CARGA POLUENTE QUE ENTRA NA REPRESA	16
10.4. AVALIAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE ALGUNS RESULTADOS	17
10.5. DESCARGAS DE ESGOTO NO RESERVATÓRIO	18
11. CONSEQUENCIAS DA DEGRADAÇÃO POR CONTAMINAÇÃO	18
11.1. MORTE DE PEIXES SINALIZA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS	19
12. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	20
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
13.1. CONFLITO NO USO DO SOLO	21
13.2. LIMITES SUSTENTÁVEIS	21
13.3. PASSIVO AMBIENTAL	21
13.4. TAMANHO DOS LOTES E A VERTICALIZAÇÃO	21
13.5. COLAPSO NO CONSUMO DE ÁGUA	21
13.6. NOSSAS SUGESTÕES	22
14. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	23
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

D. PRESENTE TRABALHO AVALIA O PROJETO DE LEI N° 80.2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA SP, QUE CRIA O REGULAMENTO DA APAMA – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE AMERICANA, LOCALIZADA NO PÓS-REPRESA SALTO GRANDE.

1. OBJETO

EM SÍNTSE, ESTE PROJETO DE LEI ALTERA A OCUPAÇÃO DO SOLO, MODIFICANDO O USO RURAL AMBIENTAL PARA USO URBANO AMBIENTAL ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DA APAMA.

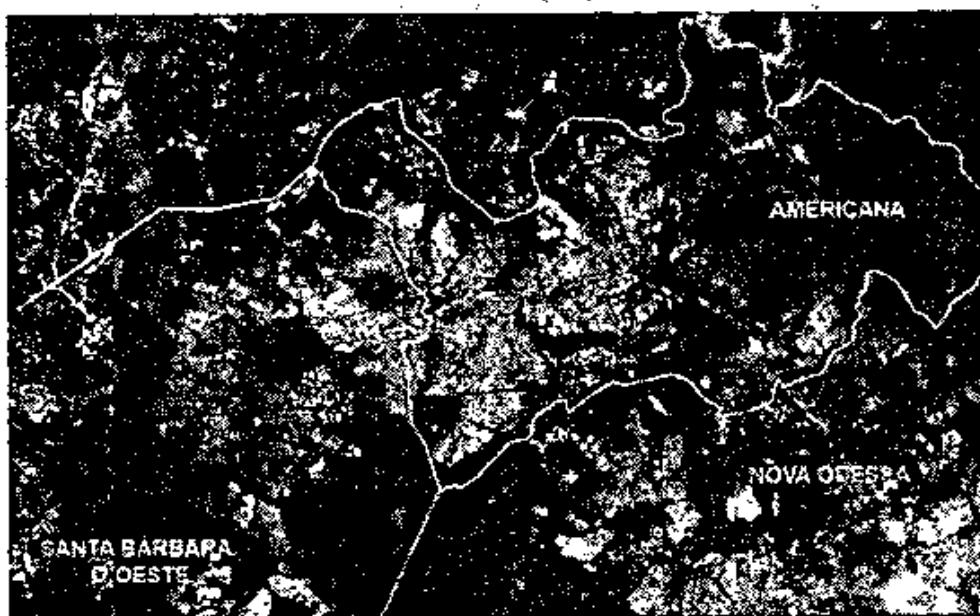
As proposições deste trabalho de avaliação, apontam para a necessidade de algumas reflexões mais obtusas sobre o zoneamento urbano e suas consequências para o bioma e ecossistema locais, mais especificamente, revisando as diretrizes deste instrumento de planejamento.

2. HISTÓRICO

O município de Americana, responsável pela gestão da maior porção territorial dentro do recorte selecionado (74,39% do total da área, com 67,28 km²), apresenta o Plano Diretor revisado em 2008 (Lei Municipal n. 4.597), o qual instituiu, a partir de sua política de ordenamento territorial, duas grandes Macrozonas para o planejamento do município: a Macrozona de Uso Predominante Urbano (MPU) e a Macrozona de Uso Predominante Ambiental (MPA).

A primeira inclui toda a porção urbanizada ao sul do reservatório de Salto Grande e a última inclui a área localizada ao norte, também classificada como APAMA (Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana), onde se encontram glebas de proprietários distintos, propriedades particulares, algumas arrendadas, para cultivos extensivos, propriedades municipais e estaduais, além de loteamentos residenciais a serem regularizados (PMA, 2010).

Foto Aérea de Americana, Santa Bárbara D' Oeste e Nova Odessa.



Fonte: Foto Aérea retirada do software Google Earth, 2008.

Elaboração: Cooperaativa Integra

Situação som escala

3. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Como base legal para a determinação destas áreas, foi inicialmente utilizado o Código Florestal Brasileiro – Lei Federal n. 4.771, de 1965, e suas determinações complementares, bem como, as Resoluções CONAMA n. 302 e 303, de março de 2002, que estabelecem as diferentes categorias de APP, inclusive para reservatórios artificiais.

Uma APP é uma área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

4. CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE MUNICÍPIOS VIZINHOS

O zoneamento urbano proposto pelos três municípios vizinhos: Americana, Nova Odessa e Paulínia para o entorno do reservatório de Salto Grande, nos dá uma noção contextual que, embora tais instrumentos tenham sido elaborados a partir de revisões recentes dos planos diretores municipais, aparentemente não houve uma avaliação da articulação regional entre os mesmos e, na hipótese disso ter ocorrido no momento de sua regulamentação, não há indícios de que possam ter atendido com clareza e efetividade a premissa necessária desta integração. Ressalta-se, assim, a necessidade de convergência das ações entre os agentes sociais envolvidos com a elaboração destes planos, buscando conduzir, de forma integrada, sustentável e socialmente justa, inicialmente o planejamento e, posteriormente, a gestão para uma área de interesse comum, como é o caso do entorno do reservatório. É preciso uma articulação intermunicipal a fim de maximizar os recursos e evitar possíveis conflitos de uso da terra que a qualquer momento podem eclodir com significativa intensidade na área de estudo.



Ocupação - Construções no acampamento Menezes, Paulinia (SP)

4.1. ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA

Sobre a região no entorno da Represa de Salto Grande existe uma diversidade de interesses, tanto dos agentes públicos, que teoricamente são os incumbidos pela defesa da coletividade, quanto os interesses dos agentes privados, baseados muitas vezes na especulação imobiliária e no mercado de terras.

4.2. O FIM SOCIAL DA TERRA

Por outro lado, em face da ocupação desenfreada e irregular existente a situação exige, no aspecto social uma total imparcialidade, evitando que o mesmo se torne “um instrumento de segregação socioespacial”.

5. CONSIDERAÇÕES GEOPOLÍTICAS DO EFEITO ANTRÓPICO

A Zona de Produção Industrial (ZPI-1) demarca uma grande área em Nova Odessa onde há “o interesse público em promover a atividade industrial” (PD, 2006); já no município de Americana, fazendo limite com esta área, encontra-se junto à rodovia Anhanguera uma faixa classificada pelo zoneamento como Zona de Atividade Econômica .2 (ZAE2), o que implica em dizer que ambos os usos mostram-se compatíveis.

Porém, no entorno do reservatório, ainda no limite com Nova Odessa, o zoneamento urbano em Americana estabelece áreas destinadas ao uso residencial (ZR2), o que requer cuidados com o tipo de atividade industrial a ser permitida neste limite, sob condição de gerar potencial conflito em termos de uso da terra.



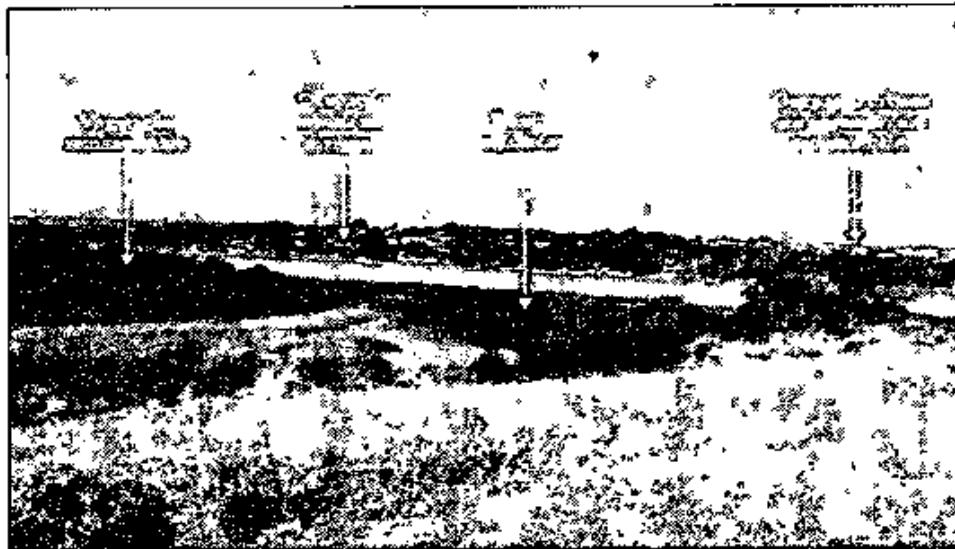
Represa de Salto Grande coberta por algas e macrófitas, em 2011.

Ocupação desordenada de terras de APP e de recarga hídrica do Reservatório Salto Grande.

Em Americana já existe um grande contingente populacional presente na Zona Mista (ZM), próximo da divisa com Nova Odessa, além de duas Unidades de Zoneamento de Especial Interesse Social (UZEIS), que se juntariam no futuro a estas previstas Zonas Residenciais (ZR2).

Em Nova Odessa, o que parece configurar uma situação de conflito é que esta zona ZPI-1 se estende para norte, a partir do limite com a rodovia Anhanguera, até os limites com o próprio reservatório o que, supostamente, se considerarmos a implantação de indústrias dos mais variados portes, pode acarretar impactos de grande proporção para a represa e seu entorno, em um cenário regional já em comprovado grau de degradação e crescente emissão de carga industrial nos corpos hídricos da sub-bacia do Rio Atibaia.

Se não for definida com mais clareza e precisão o zoneamento urbano para esta grande área, certamente corre-se o risco de ser ocupada de forma desordenada e trazer sérios problemas ao reservatório e seu entorno, constituindo-se, portanto, em potencial área de conflito de uso da terra.



Aspectos socioambientais da dinâmica existente na área de estudo

Um fato importante a se destacar é que entre as divisas municipais de Americana e Nova Odessa existem relevantes fragmentos de vegetação cuja preservação torna-se prioritária diante de um quadro crescente de degradação destes espaços.

No lado oposto da Represa (MPU – Macrozona Predominantemente Urbana), existe uma zona predominantemente residencial de baixa densidade (ZR1), estabelecendo a área mínima do lote em 600 m². Isto poderá implicar em grande pressão antrópica (conflitos legais no uso do solo) no entorno do reservatório, caso o mesmo critério de área mínima não seja adotado para a MPA.

Por uma questão de bom senso e equidade, os lotes mínimos na MPA- Macrozona Predominantemente Ambiental não deveriam ter área mínima de 600 m², igualmente.

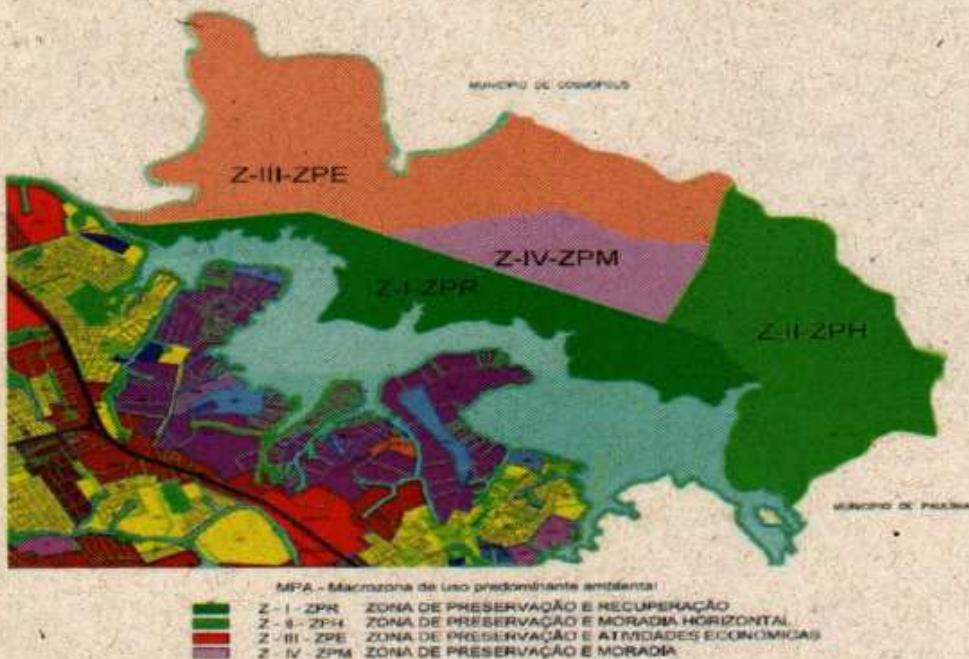


Represa de Salto Grande abrange três municípios.

No município de Americana, inclusive, está localizado nesta área um dos maiores remanescentes florestais de todo o entorno do reservatório, com aproximadamente 0,85 km², o que **exige estudos preliminares antes de qualquer ocupação**, visando a sua manutenção. Outros dois fatos concretos justificam a preocupação com a crescente pressão antrópica nesta área limitrofe e a falta de planejamento e infraestrutura para suportar tais demandas: na chamada Z_II_ZPH, localiza-se um loteamento denominado de Recanto das Águas considerado, segundo levantamentos desta pesquisa, irregular pela Prefeitura Municipal de Americana, cuja população moradora carece de melhores condições de acesso a serviços básicos.

6. TROCA DE ÁREA RURAL PARA ZONA RESIDENCIAL (PL 80/ 2019)

SITUAÇÃO ATUAL - ANEXO III



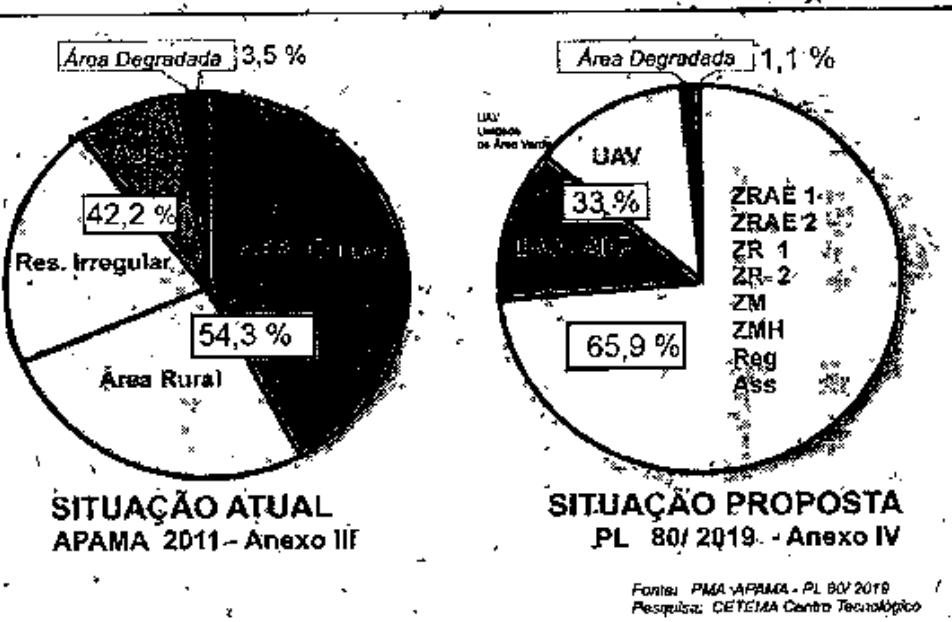
Macrozona de Uso Predominante Ambiental (MPA).
SITUAÇÃO PROPOSTA – ANEXO IV



A Proposta cria sete (7) Zoneamentos Residenciais e de Atividades Econômicas.

**A PROPOSTA ALTERA O USO RURAL DA APAMA PARA:
ZONEAMENTO RESIDENCIAL E ATIV. ECONÔMICAS**

6.1. INTERPRETAÇÃO GRÁFICA – SITUAÇÃO ATUAL x SITUAÇÃO PROPOSTA



A PL 80/ 2019 descharacteriza o uso do solo "PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL", transformando-a numa área, "PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS" isto não é "preservação" mas, oficialização de uma interferência antrópica numa região tipicamente ambiental, única área remanescente de recarga do manancial do Reservatório, que auxilia na atenuação do grande PASSIVO AMBIENTAL hoje existente no local.

6.2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PROPOSTA PELA PL 80

LEGENDA PL 60/ 2018 - ANEXO IV

DIVISA DE ZONEAMENTO	
APAMA	APAMA - 33,07 Km ² - 100,00%
ZAE1	ZONA ATIVIDADE ECONOMICA 1 - 0,34 Km ² - 1,04%
ZAE2	ZONA ATIVIDADE ECONOMICA 2 - 5,22 Km ² - 15,78%
ZR1	ZONA RESIDENCIAL 1 - 6,33 Km ² - 19,14%
ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2 - 4,79 Km ² - 14,49%
ZM	ZONA MISTA - 2,12 Km ² - 6,41%
ZMH	ZONA MISTA HORIZONTAL - 0,48 Km ² - 1,45%
UPH	UNIDADE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA - 0,11 Km ² - 0,32%
REG	REGULARIZAÇÃO ZM-REG-1 - 0,19 Km ² - 0,58% ZM-REG-2 - 0,72 Km ² - 2,18% ZR1-REG-1 - 0,45 Km ² - 1,36% ZR1-REG-2 - 0,03 Km ² - 0,09%
7 tipos e Zonas Residenciais e Atividades Econômicas.	
ÁREA TOTAL 65,9 %	
APP - ÁREAS VERDES e outros	
ÁREA TOTAL 34,1 %	

Fonte: Projeto de Lei 80/ 2019 – ANEXO IV

A Proposta de substituição de uma ÁREA DE RESERVA, PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO por ÁREA DE MORADIAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS É EXTREMAMENTE DESFAVORÁVEL AO ECOSISTEMA DE SALTO GRANDE, sob ponto de vista ambiental e ecológico.

7. SITUAÇÃO GEOLOCACIONAL DA REPRESA SALTO GRANDE

Sob ponto de vista geolocacional a Represa Salto Grande representa um divisor natural entre as duas Macrozonas de Americana, limitando o acesso entre elas. Tal configuração de ocupação do solo, exige especial atenção do Município para os serviços básicos e prioritários à população local, tais como: Postos de Saúde, Hospitais, Escolas, Creches, Postos Policiais, Corpo de Bombeiros, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos.

Avaliamos que, pelas dificuldades das cotas de níveis e distâncias envolvidas até as Estações de Águas e Esgotos existentes, seria prudente o planejamento e construção de novas Estações de Água e Esgotos no local. A tradicional morosidade e inércia do poder público em planejar infraestrutura adequada de forma preventiva é uma das características das administrações do Município de Americana. Isto é comprovado tanto pela redução de investimentos como pela situação caótica em que se encontra hoje o Município, como herança de governos anteriores.

Americana vive hoje um cenário deficiente de infra-estrutura com falta de leitos hospitalares, Postos de Saúde e Postos de Segurança Pública, apresentando nestas áreas, números inferiores aos recomendados por especialistas e Órgãos de Controle.

Este cenário é extremamente agravado pela sistemática aprovação de condomínios verticais e horizontais sem investimentos adequados na infraestrutura de serviços à população, especialmente no tocante ao abastecimento de água.

7.1. IMPACTO AMBIENTAL E COMPROMETIMENTO DO BIOMA E ECOSISTEMAS

A grande questão de um loteamento residencial adjacente à uma área de recarga de manancial é que a pavimentação asfáltica impermeabiliza e impede a permeabilização de água. Lotes convencionais, por sua pequena dimensão, acabam sendo totalmente impermeabilizados, dificultando a recarga do manancial.

Legalmente devem ser precedidas de um bem elaborado EIA – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA ancorado na LEI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº 9605/98, e pela Lei Federal 6.938/81 Artigo 3º que estabelece limites de atividades causadoras de degradação ambiental, evitando-se os aglomerados urbanos. Tais estudos devem incorporar um planejamento urbanístico evitando-se a CONURBAÇÃO URBANA.

As propostas de alterações do USO DO SOLO devem ser precedidas de cuidados especiais com o devido e adequado ordenamento urbano, que contemple expansões sustentáveis quanto ao uso do solo. Especialmente neste caso de mudança no destino final de uso rural para uso urbano.

A maior parte das prefeituras municipais adjacentes à Americana, continuam a elaborar seus Planos Diretores de Desenvolvimento e Zoneamento simplesmente regulamentando usos e atividades no território com poucas restrições, visando a preservação ambiental e atribuindo a estes espaços uma qualificação nem sempre adequada.

Há um carência de estudos aprofundados de Impacto Ambiental (EIA), que avaliem as implicações de tais zoneamentos e seus reflexos no ecossistema, conforme prevê a Lei nº 6.264 / 2018 PDFU de Americana e recomendações da CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

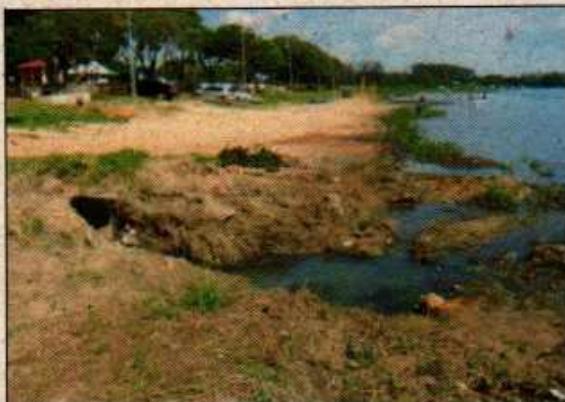
7.2. SITUAÇÃO DA REPRESA EM 1970: PONTO TURÍSTICO



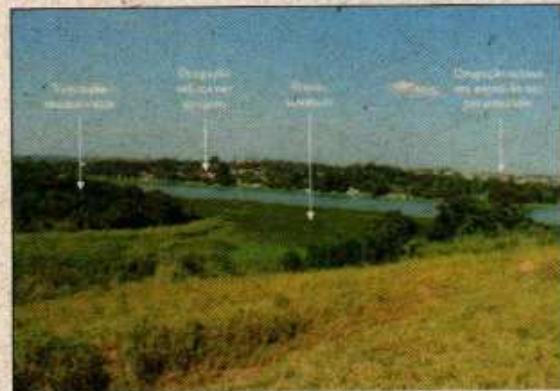
Registro histórico da década de 1970 na costa do reservatório, Americana (SP)

O Reservatório de Salto Grande foi um destacado ponto turístico, que atraía um público regional, para lazer e banho, em suas águas saudáveis e cristalinas em 1970.

7.3. SITUAÇÃO ATUAL : DEGRADAÇÃO e PASSIVO AMBIENTAL



Degradação - Poluição atingindo o reservatório, Americana (SP)



Aspectos socioeconômicos da dinâmica existente na área de estudo

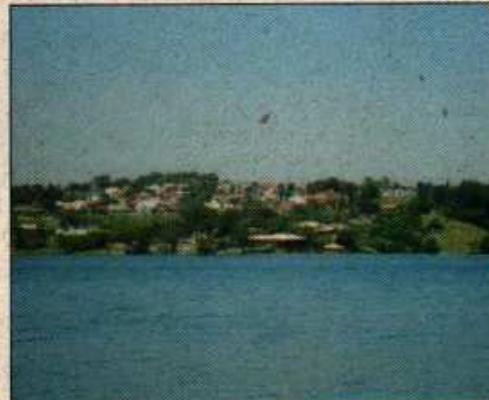
A Represa de Santo Grande recebe o esgoto de 11 municípios a montante, que deságuam seus despejos no Rio Atibaia. Especialistas concluíram que a água que chega à Represa, em Americana, já passou pelo menos em dois corpos humanos.

7.4. CONSTRUÇÕES IRREGULARES

No entorno da Represa existem CONSTRUÇÕES IRREGULARES em lotes abaixo das dimensões mínimas, na ÁREA RURAL de USO "PREDOMINANTEMENTE" AMBIENTAL. Tal impasse caracteriza um CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE ADEQUADO e o DIREITO À MORADIA.



Ocupação - Construções no acampamento Menezes, Paulínia (SP)



Ocupação das margens - Construções em APP, Americana (SP)



Pela precariedade das instalações, estas populações estão desprovidas de Saneamento Básico, água, esgoto, assistência social e de saúde, tornando-se foco de conflitos envolvendo interesses no uso do solo. Esta situação tem se agravado nos últimos anos, sem solução adequada do Poder Público.

8. CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA E DO LENÇOL FREÁTICO NO ENTORNO

Pesquisadores da UNICAMP-NUPEM têm alertado sobre a *percolação* do solo em regiões densamente povoadas, com sérias consequências aos *lençóis freáticos* rebaixando seu nível estatístico a cada ano. Caixas de esgoto tipo Fossa Séptica provocam gradativamente a percolação e contaminação do solo, comprometendo a sustentabilidade e a qualidade de vida das gerações futuras.

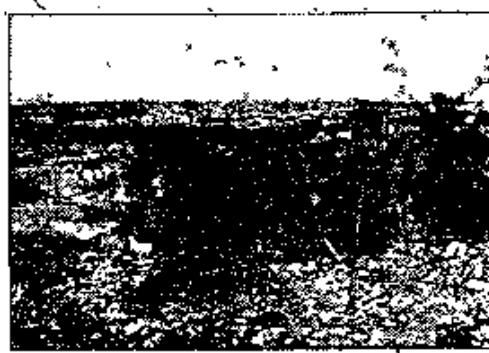
O esgoto doméstico, através da infiltração do necrochorume no solo, pode atingir a água subterrânea, desencadeando enorme proliferação de microorganismos, entre os quais podem estar presentes agentes responsáveis por "causa mortis", através de bactérias e vírus que transmite doenças. Como exemplo tem-se a *Salmonella Typhi*, agente causador da Febre Tifoide e os Enterovírus, transmissores da Hepatite Infecciosa e Meningite. Tal cenário subterrâneo, constitui-se um meio ideal para a proliferação de substâncias responsáveis pela transmissão de doenças infecto-contagiosas, entre elas a hepatite e a poliomielite. Em razão dessas características peculiares, esses microorganismos podem proliferar num raio superior a 400 metros do epicentro contaminante.

8.1. ÁGUA INADEQUADA PARA USO HUMANO

Desde 2002, a Prefeitura de Americana alerta para o uso impróprio da água da Represa de Salto Grande. Constatou-se mortandade de peixes devido à demanda alta de Oxigênio (DBO).



Registro de uso de 2011: água imprópria para banho, Americana (SP)



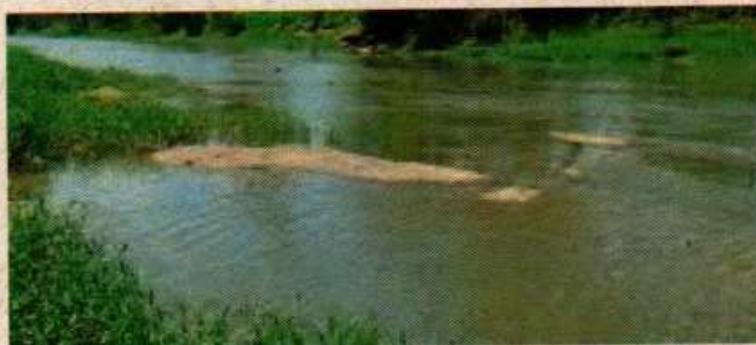
Lixo na APP - Lixo é esculpido em APP, Americana (SP)



9. REMOÇÃO DA CAPA VERDE E ASSOREAMENTO DA REPRESA

Considerando-se que a área rural e natural remanescente, auxilia na recarga e oxigenação do Reservatório, sendo a única que sobrou das ações antropogênicas, que têm alterado seu perfil de RECARGA HÍDRICA local.

A ação antrópica altera o bioma e agride o ecossistema, na medida em que remove a CAPA VERDE protetora natural do solo, impermeabilizando-o com suas construções páteos, muros e calçadas. Isso reduz abruptamente a PERMEABILIDADE DO SOLO, prejudicando a RECARGA e OXIGENAÇÃO do Reservatório. Como agravante, aumenta a velocidade das águas superficiais durante as chuvas, provocando o contínuo e sistemático ASSOREAMENTO daquele manancial hídrico.

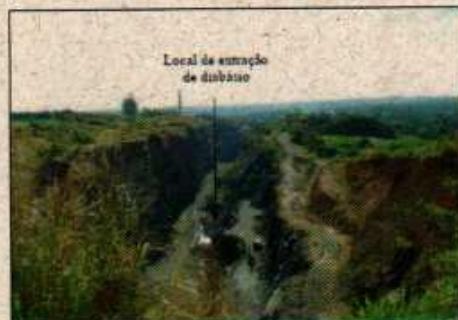


Devido à remoção da capa verde por ações antrópicas, o Reservatório, gradativamente, vai perdendo sua capacidade de armazenamento d' água.

9.1. MINERAÇÃO: EXTRAÇÃO DE DIABÁSIO NO ENTORNO DA REPRESA



Vista aérea da Represa Salto Grande mostrando no detalhe com um retângulo vermelho a área onde ocorre a extração de diabásio.



Extração diabásio – Atividade de mineração em Americana (SP).

O uso do solo, voltado à mineração é regulamentado pela Lei Federal 9.406/ 2018 , através do Ministério de Minas e Energia e Agencia Nacional de Mineração ANM,(com TAC –Termo Ajustamento de Conduta MPSP em andamento) mas isto não exclui a obrigação do Município no acompanhamento destas atividades, especialmente devido à proximidade dos mananciais da Represa Salto Grande e Rio Jaguari, que abastecem a população de Americana.

10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA NO RESERVATÓRIO

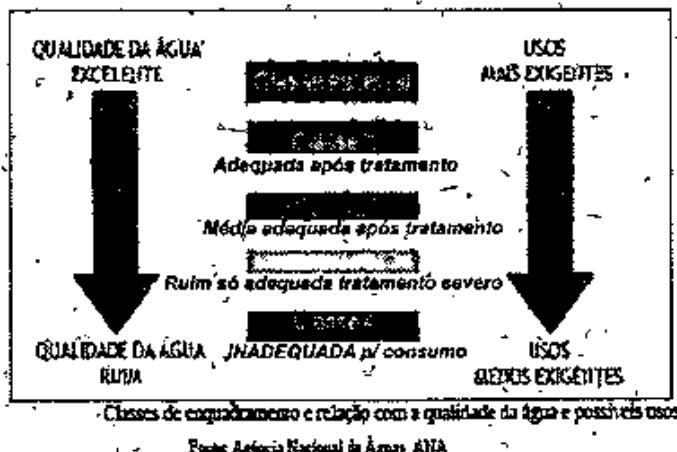
A Represa Salto Grande recebe a carga de esgotos de cerca de 11 municípios a montante. Como esta carga antrópica vem do Rio Atibaia, ao chegar na Represa perde velocidade...depositando-se no seu leito. Esta ação é cumulativa, ao longo dos anos. O que transformou o manancial num enorme depósito de poluentes orgânicos (Esgoto) a céu aberto, na realidade atual.

Especialistas estimam que a Represa recebe cerca de 90 toneladas de esgoto por dia, das 11 cidades a montante da Represa, que descarregam seus esgotos no Rio Atibaia.
A água que chega à Represa já passou, no mínimo, por dois organismos humanos.

10.1. TIPOLÓGIA DA QUALIDADE DA ÁGUA

O Reservatório possui um Biosistema-próprio, com equilíbrio ambiental localizado em todo seu entorno; com características distintas.

Dessa forma, pode ser feito um EIA Estudo de Impacto Ambiental de Vizinhança levando-se em conta os Passivos Ambientais existentes e exercitando-se uma modelagem matemática da introdução de novos componentes representados pelo aumento populacional dos novos Zoneamentos, propostos pelo Projeto de Lei 80/2019, estabelecendo-se um cenário previsível muito desfavorável ao equilíbrio ecológico, na configuração final do empreendimento.



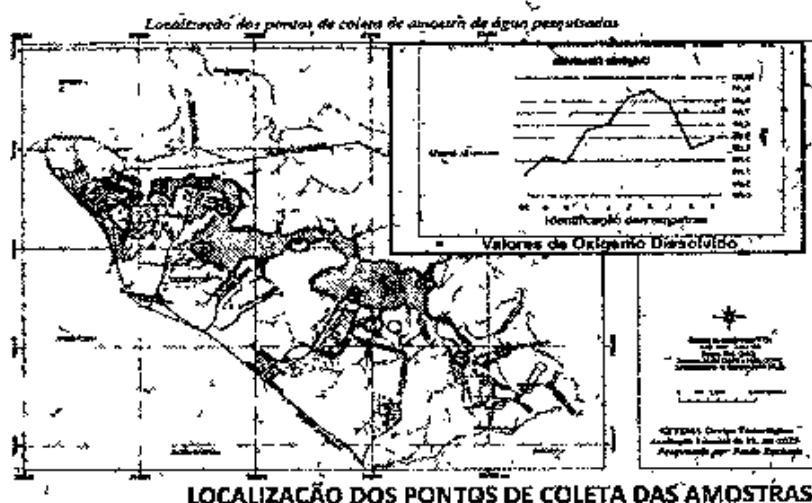
10.2. ANÁLISE ATUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA

Pesquisadores da UNICAMP elaboraram um estudo, com base na coleta de amostras em pontos distribuídos da Represa. O resultado foi utilizado como Tese de Doutoramento do Dr. em Geociências pela UNICAMP em 2013, sob o título:

"ANÁLISE TERRITORIAL DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE SALTO GRANDE (SP) COM O USO DE GEOPROCESSAMENTO: CONTRIBUIÇÕES PARA OS USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA"

Acesso disponível em:

- F733a. FONSECA, Marcelo Fernando. 1960-
Análise territorial do entorno do reservatório de Salto Grande (SP) com o uso do geoprocessamento: contribuições para usos múltiplos da água / Marcelo Fernando Fonseca. – Campinas, SP : [s.n.], 2013.



Enquadramento das amostras segundo resolução CONAMA 357/05

Ponto	Coord. X (m)	Coord. Y (m)	OD (mg/L)	Classificação segundo CONAMA 357/05
P01	274.335	7.482.854	4,70	Classe 3
P02	273.306	7.482.675	4,00	Classe 3
P03	272.347	7.484.908	7,70	Classe 1
P04	271.025	7.483.734	8,92	Classe 1
P05	270.493	7.484.605	8,33	Classe 1
P06	269.092	7.486.195	6,08	Classe 1
P07	266.672	7.485.992	5,58	Classe 2
P08	267.145	7.487.298	2,85	Classe 4
P09	266.764	7.487.980	3,37	Classe 4
P10	265.575	7.487.901	1,75	Não atinge a Classe 4

Fonte: Ministério do Meio Ambiente, Resolução CONAMA.

Com base neste excelente trabalho, fizemos um estudo incrementando os resultados à atual situação desse Passivo Ambiental nas águas do Reservatório, buscando a origem da carga poluidora recebida pela Represa.

**-ESTIMATIVA DE EMISSÃO DE CARGA ORGÂNICA E INORGÂNICA
NA BACIA HIDROGRÁFICA DE PIRACICABA**

Municípios	Carga Orgânica			Carga Inorgânica		
	Potencial		Remanescente	Potencial		Remanescente
	Quant. Indus.	Quant. KgDBO/dia	Quant. KgDBO/dia	Quant. Indus.	Quant. Kg/dia	Quant. Kg/dia
Americana	7	27.365.10	5.801.47	2	5.45	0.55
Santa Bárbara D'Oeste	3	1.856.96	41.24	1	0.36	0.07
Sumaré	6	1.503.10	59.32	3	38.38	4.51
Nova Odessa	7	2.195.74	488.3	0	0	0
TOTAL	23	32.920.90	6.390.3	6	44.2	5.13

FONTE: CETESB

Tese de mestrado Caroline Baracat - UNIMEPE

A carga poluente recebida no Reservatório, com exceção do município de Santa Bárbara, traz como consequência a perda de qualidade da água, elevando a demanda necessária de Oxigênio (DBO) muito acima do recomendado.

10.3. ORIGEM DA CARGA POLUENTE QUE ENTRA NA REPRESA

A contaminação da água Represa é consequência da carga orgânica que recebe do Rio Atibáia somada ao esgotos irregulares da Macrozona de Uso Predominante Urbano (MPU), especialmente dos Bairros Zanaga, Praia Azul, Namorados e dos Assentamentos na região da APAMA.

Eficiência ETEs - Dados de saneamento básico em municípios da sub-bacia do Atibáia (2011)

Município	Resp.	Pop. (2010)	Atendimento (%)		Eficiência (%)	Carga Poluidora (kg DBO/dia)		ICTEM
			Coleta	Trat.		Pot.	Rem.	
Atibáia	SAAE	127.778	65	75	94,0	6.282	3.403	5,58
Bom Jesus dos Perdões	PM	20.199	75	0	0,0	962	962	1,43
Campinas	SANASA	1.088.611	90	70	86,6	57.776	26.270	6,14
Itiriba	SABESP	103.027	70	100	80,0	4.696	2.066	6,69
Jarinu	SABESP	24.369	18	100	93,0	1.017	847	2,86
Nazaré Paulista	SABESP	16.568	46	60	84,0	758	582	3,60
Nova Odessa	CODEN	51.946	90	07	94,0	2.759	2.596	2,34
Paudim	SABESP	84.512	90	96	91,0	4.359	973	8,20
Piracaia	SABESP	25.232	41	30	96,0	1.364	1.203	2,33
Valinhos	DAEV	108.621	85	100	92,0	5.583	1.217	8,06
Vinhedo	SANEBAVI	64.869	92	95	89,0	3.393	754	8,06

Resp.: Responsável; Pop.: População (IBGE,2010); Trat.: Tratamento; Pot: Potencial; Rem: Remanescente;

ICTEM: Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios.

Fonte: CETESB (2011).

CETEMA : Pesquisa de eficiência ETEs

Fonte: CETESB – Relatórios de eficiência de Tratamento de Esgoto(2011);

Neste cenário, a carga maior é representada pelas 90 toneladas diárias de esgoto recebidas na entrada da Represa. Estimamos que a origem dessa carga seja a somatória das ineficiências (Carga Poluidora Remanescente) de todas as Estações de Esgoto (ETEs) dos municípios que despejam suas águas a montante, no Rio Atibáia.

Como não há possibilidade técnica de uma Estação de Esgoto (ETE) operar a 100% de eficiência, devido ao limite técnico, a parte da carga remanescente (CPR), é despejada no Rio Atibáia. A somaória dessa carga é o que entra na Represa de Salto Grande.

Município	Resp.	Pop. (2010)
Atibáia	SAAE	127.778
Bom Jesus dos Perdões	PM	20.199
Campinas	SANASA	1.088.611
Itiriba	SABESP	103.027
Jarinu	SABESP	24.369
Nazaré Paulista	SABESP	16.568
Nova Odessa	CODEN	51.946
Paudim	SABESP	84.512
Piracaia	SABESP	25.232
Valinhos	DAEV	108.621
Vinhedo	SANEBAVI	64.869

QUADRO 1

Eficiência (%)	Carga Poluidora (kg DBO/dia)	
	Pot.	Rem.
94,0	6.282	3.403
4,0	962	962
86,6	57.776	26.270
80,0	4.696	2.066
93,0	1.017	847
84,0	758	582
94,0	2.759	2.596
91,0	4.359	973
96,0	1.364	1.203
92,0	5.583	1.217
89,0	3.393	754

QUADRO 2

SOMATÓRIA DA CARGA POLUIDORA:
42.825.kgDBO/dia
(Remanescente)

Pelos dados da Tabela acima, a carga remanescente é de 42.825 kg DBO/dia,

10.4. AVALIAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE AGUNS RESULTADOS

A qualidade das águas da Represa Salto Grande tem sido objeto de pesquisa e teses de mestrado e doutoramento de várias universidades como: UNICAMP, USP, UNIMEPE, etc....

Este é o caso da Tese de Mestrado elaborado pela Bióloga Andresa Maria da Fonseca, em 2014 USP, com os seguintes resultados:

Cianobactérias e cianotoxinas em Áreas Recreativas do Reservatório de Salto Grande, Americana – SP , 2014.

Bióloga Andresa Maíra da Fonseca

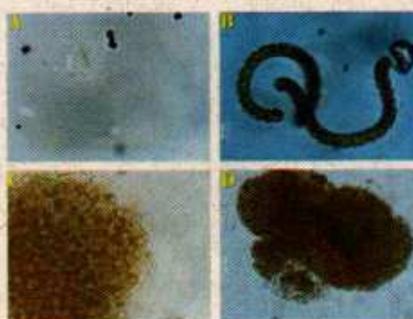
Página 61

"As cianobactérias coletadas no Ponto 2 do Reservatório de Salto Grande, Americana/SP, detectaram os seguintes microrganismos:

- A) *Pseudanabaena mucicola*,
- B) *Dolichospermum*,
- C) *Microcystis aeruginosa* e *Pseudanabaena mucicola*
- D) *Microcystis panniformis*

Análises moleculares e potencial genético para produção de cianotoxinas.

O potencial genético para produção das toxinas microcistina, cilindrospermopsina e saxitoxina da comunidade cianobacteriana foi verificado por meio de amplificações por PCR dos genes cyrb e cyrj (CYN), sxta e sxti (STX) e mcye e mcyg (MCY). "



Cianobactérias existentes nas águas da Represa Salto Grande,
altamente prejudiciais à saúde pública.

10.5. DESCARGAS DE ESGOTO NO RESERVATÓRIO SALTO GRANDE

A despeito de várias intervenções e fiscalização da Vigilância Sanitária, da SMA PMA e ações da Polícia Militar Ambiental, sistematicamente são encontrados pontos de descarga de efluentes irregulares, na Represa.



Descarga clandestina de esgoto sem tratamento.



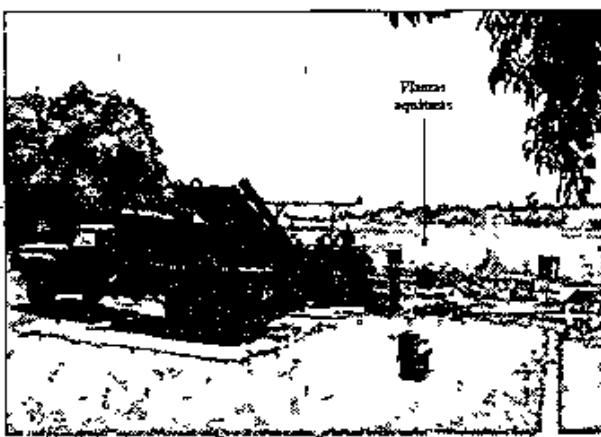
Degradação - Poluição minando o reservatório, Americana (SP)

A maioria das descargas irregulares são resultado de ligações de esgoto na Rede Pluvial, ao invés de conexão na Rede de Esgotos municipal. Esta questão rebate a responsabilidade à PMA, tanto pela Secretaria de Obras que aprova as construções, quanto da Vigilância Sanitária que fiscaliza, a solução definitiva envolve muitos fatores político-sociais e operacionais.

11. CONSEQUÊNCIAS DA DEGRADAÇÃO POR CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS

Para o professor de ecologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) Flávio Bertin Gandara, a situação no local é um sinal que algo de errado está ocorrendo. Uma das medidas necessárias seria a retirada dos aguapés.

Segundo ele, a morte das plantas aquáticas agrava a falta de oxigênio na água.



REMOCÃO MECÂNICA DE AGUAPÉS
Retirada de plantas aquáticas poluentes à barreiros, Americana (SP).

11.1. MORTE DE PEIXES SINALIZA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Recentemente, em Dezembro 2018, uma mortandade de peixes foi registrada na Represa. Técnicos da Cetesb já haviam constatado que a água está com baixo nível de oxigênio. Amostras da água foram coletadas para análise.

A Cetesb informou que um plano emergencial está sendo analisado e acompanha o caso.

A Secretaria de Meio Ambiente de Americana disse que a CPFL Ambiental é a responsável pela retirada das plantas aquáticas. Disse ainda, que a empresa já enviou um plano de emergência à Cetesb.

MORTANDADE DE PEIXES NO RESERVATÓRIO



Episódios freqüentes entre 2014 a 2018, isto foi denunciado e objeto de várias reportagens na EPTV.

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2018/12/27/salto-grandemorte-de-aguapes-em-represa-de-americana-aumenta-preocupacao-de-moradores.ghtml>



<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/jornal-da-eptv-2edicao/videos/t/edicoes/v/rempresa-salto-grande-enfrenta-problema-de-aumento-de-aguapes-em-americana/6979773/>

Represa Salto Grande parcialmente tomada por Aguapés e plantas aquáticas macrófitas, que vivem e se proliferam pelas impurezas da água e materiais orgânicos do esgoto, seus principais nutrientes.

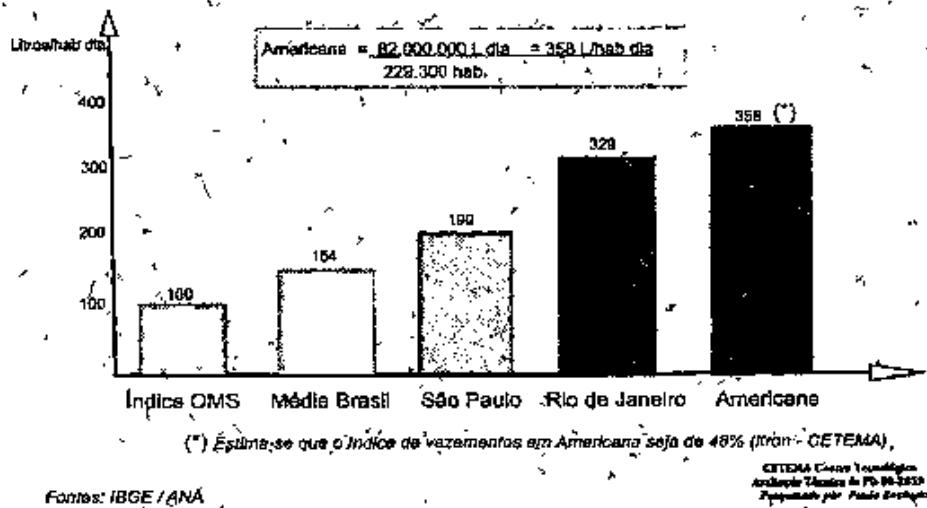
Este cenário prejudica o funcionamento da Usina HidroElétrica da CPFL.

A abertura das comportas para o descarte dessas plantas acaba poluindo o Rio Piracicaba, prejudicando todas as cidades a jusante, inclusive Piracicaba.

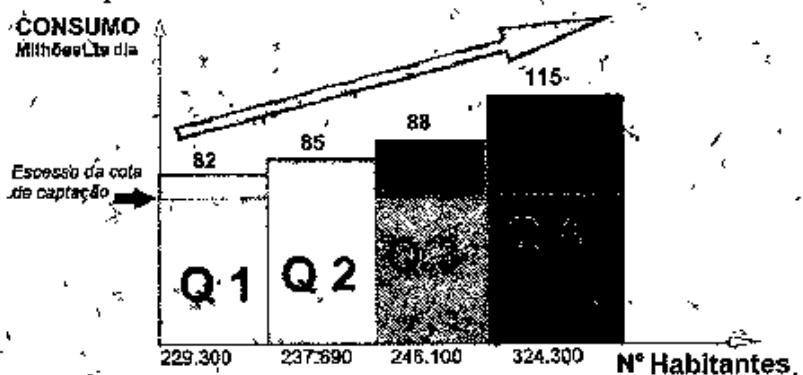
12. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Americana possui um índice de consumo de água por habitante extremamente excessivo.

QUADRO COMPARATIVO DE CÔNSUMO DE ÁGUA, "per capita"



Nosso estudo de pesquisas, entretanto, revelou que o índice de vazamento chega a 48%, isto significa que quase a metade da água tratada enviada para a rede pública é desperdiçada.



Projeção de consumo de água AMERICANA SP

As projeções de consumo de água, são diretamente proporcionais aos novos e grandes Condomínios Verticais e Horizontais adescidos dos Loteamentos, liberados pela Prefeitura Municipal, nestes últimos anos.

A Proposta de Lei 80/2019 cria sete (7) tipos de Zoneamentos com atividade antrópica. Pelo traçado e quantidade de quadras, a área regulamentada poderá receber cerca de 95.000 habitantes, no seu desenho final. Isto significa um consumo de água de: 95.000hab. x índice consumo 357 litros hab/dia o que resulta em uma demanda de 33.900.000 litros/dia. Diante desta tragédia anunciada, Americana já vive uma situação crítica de falta de água, que tende a piorar muito, nos próximos anos.

CONSUMO DE ÁGUA ATUAL EM AMERICANA

Índice atual 357 l/ hab dia > para 229.300 hab > 82 milhões litros dia

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese os esforços de fiscalização da Vigilância Sanitária, da Secretaria do Meio Ambiente das ações da Polícia Militar Ambiental, do questionamento do Ministério Público, o gerenciamento da Macrozona APAMA tem sido, essencialmente **CORRETIVO**, as soluções definitivas esbarram na tradicional morosidade e inércia do poder público em planejar uma infraestrutura e logística adequada de forma **PREVENTIVA**.

Percebe-se claramente que as soluções definitivas demandam **Planejamento Estratégico**, que defina e atribua responsabilidades pontuais estabelecendo-se uma coordenação de ações **MULTIDISCIPLINARES**, de forma harmoniosa, cooperativa, comprometida e sincronizada entre si, para que os esforços não sejam desperdiçados.

13.1. CONFLITO NO USO DO SOLO - Na formatação proposta, o Projeto de Lei N° 80 / 2019 pode desencadear um **CONFLITO DE INTERESSES** entre a Sustentabilidade Ambiental e o Direito à Moradia, especialmente na área de recarga hídrica da Represa. O Projeto 80/2019 propõem uma substituição de uma **ÁREA DE RESERVA PRESERVAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, adjacente à uma **ÁREA DE LOTEAMENTO RURAL** (que hoje significa 54,3% da APAMA) por **ÁREAS DE MORADIAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS** (que significarão 65,9 % da APAMA).

13.2. LIMITES SUSTENTÁVEIS - Neste Projeto, as qualificações propostas com a sigla ZP – ZONA DE PRESERVAÇÃO apenas tangenciam o epicentro das questões ligadas à PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, pois a regulamentação proposta não contempla os parâmetros que definem **OS LIMITES SUSTENTÁVEIS** que, de fato preservem o meio ambiente da degradação, tais como: dimensões mínimas de lotes, taxa mínima de permeabilidade, limite de verticalização, consumo de água, lançamento de esgotos e etc...os quais deveriam ser mais restritivos e adequados em prol da preservação ambiental.

13.3. PASSIVO AMBIENTAL – No modelo proposto não fica claro se haverá e quais tipos e prazos para as **AÇÕES MITIGATÓRIAS** se considerarmos o grande **PASSIVO AMBIENTAL** existente. A Proposta de Lei deveria detalhar quais ações de **RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO**, já que a área, por Lei (APAMA), é **PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL**.

13.4. O TAMANHO DOS LOTES E VERTICALIZAÇÃO - Numa primeira vista o contexto legal apresentado pelas duas Macrozonas de Americana parece muito **PARADOXAL**, na medida em que estabelece lotes mínimos de 600 m² na Macrozona Predominantemente Urbana-MPU e lotes de 200 a 150 m² na Macrozona Predominantemente Ambiental. Isto é uma inversão crassa da finalidade de uso do solo. A Proposta PL 80, deveria prever lotes mínimos de 600m², também na APAMA, limitando a **VERTICALIZAÇÃO** para evitar a **CONURBAÇÃO** do local e especulação imobiliária.

13.5. COLAPSO NO CONSUMO DE ÁGUA - A Proposta de Lei 80/ 2019 cria sete (7) tipos de Zoneamentos com atividade antrópica. Pelo traçado e quantidade de quadras propostas na PL 80 – ANEXO IV, a área regulamentada poderá receber cerca de 95.000 habitantes , na sua configuração final. Isto significa um consumo de água de:

95.000 hab x índice consumo 357 litros hab/dia o que resulta em um acréscimo de 33.900.000 Litros/dia aos 82.000.000 Litros/dia atuais, totalizando 115.900.000 Litros/dia.

A atual ETA não possui esta capacidade mas, ainda que seja construída mais uma ETA, o Rio Piracicaba não dispõem dessa oferta. Diante dessa limitação, o Comite PCJ e a ANA Agencia Nacional de Águas, ficariam impossibilitados de autorizar tal volume de captação, devido ao consumo das cidades a jusante de Americana, no Rio Piracicaba.

13.6. NOSSAS SUGESTÕES.

- A) Rever a Proposta PL 80/ 2019, revertendo a destinação do uso do solo para ZONA DE PRESERVAÇÃO, com o uso regulamentado para destinação final de ÁREA RURAL, obedecendo a INSTRUÇÃO INCRA N° 17 B / 79 e Lei Federal 6.766/79.
- B) Manter as APPS: Áreas de Preservação Permanente, estabelecendo um PLANO DE RECUPERAÇÃO - PASSIVOS da Represa Salto Grande, no tocante aos PASSIVOS AMBIENTAIS existentes.
- C) Regularizar as áreas ocupadas, estabelecendo limites de verticalização nas construções e área para lotes futuros não inferiores a 600m².
- D) Criar um, PLANO DE RECUPERAÇÃO - ÁGUAS, específico para a recuperação da qualidade das águas da Represa.
- E) Criar a Administração Regional, no âmbito da Prefeitura, que supervise, proteja e administre a Macrozona da APAMA, incumbida da implementação do PLANO DE RECUPERAÇÃO - PASSIVOS (Referido em B) e o PLANO DE RECUPERAÇÃO - ÁGUAS (Referido em D).



GETEMA - Avaliação Técnica do PL 80 / 2019

Paulo Rochedo da Costa
Pesquisador do CETEMA e
Perito Judicial Federal
Registro CNP nº 10.310

14. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- PMA Prefeitura Municipal de Americana – Projeto de Lei N° 80/2019 , Regulamento da APAMA, Região do Pós-Represa Salto Grande, Americana SP.
- PMA Prefeitura Municipal de Americana – DAE Plano de Saneamento Básico e Sistema de Abastecimento de Água. PROESPLAN Eng. 2015.
- PMA Prefeitura Municipal de Americana – SEPLAN - APAMA Histórico de Área de Proteção Ambiental, Secretaria de Planejamento e Estatística, 2010.
- PMA Prefeitura Municipal de Americana, Secretaria do Meio Ambiente, 2017 – PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA MATA ATLÂNTICA.
- PMA Prefeitura Municipal de Americana, Secretaria do Meio Ambiente, 2015 – PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- PCJ - PLANO. Plano de bacias hidrográficas 2004- 2007 dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Relatório Final. SABESP. 2006. 770p.
- PMNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA. Plano Diretor do município de Nova Odessa. Lei complementar nº 10: Institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa. Nova Odessa: 06 de out. 2006.
- PMP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA. Plano Diretor do município de Paulínia. Lei nº 2.852: Institui o Plano Diretor do Município de Paulínia. Paulínia: 22 de dez. 2006.
- PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – município de Americana (PDDI). Lei nº 4.597: Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Americana.
- UNICAMP, 2013 -Tese de Doutoramento em Geociências de Marcelo Fernando Fonseca, Análise do Entorno do Reservatório Salto Grande – Geoprocessamento e Usos de Águas.
- UNIMEPE, 2003 – Tese de Mestrado em Gestão Ambiental e Energética de Carolina Baracat de Nascimento, Adequação do Solo no Município de Americana SP.
- USP, 2014 , Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Tese de Mestrado em Ciências Microbiologia de Andresa Maira da Fonseca, Cianobactérias e Cianotoxinas no Reservatório de Salto Grande.
- INSTRUÇÃO INCRA N° 17 B, 1980 – PARCELAMENTO DO SOLO RURAL.
- LEI N° 5.997 /2016 artigo 36 –PDDI- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Americana.
- LEI N° 6.264 / 2018 PDFU
- LEI N° 4.597 / 2008
- LEI FEDERAL N° 11.447 / 2007
- LEI FEDERAL N° 6.766 / 1979 (Parcelamento do solo)
- LEI FEDERAL N° 13.465 / 2017 (Regularização Fundiária)
- LEI FEDERAL N° 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)
- LEI FEDERAL N° 6.938/81 Artigo 3
- LEI FEDERAL N° 9.785/99
- LEI FEDERAL N° 12.651/ 2012 (Código Florestal)
- RESOLUÇÃO N° 303 / 2002 DO CONAMA
- LEI FEDERAL N° 10.257 /2001 (ESTATUTO DA CIDADE)
- LEI FEDERAL N° 8.666 / 93 (Licitações)
- LEI FEDERAL N° 9.433 / 97 (Recursos hídricos)
- NORMA ABNT NB 1.350/91
- NORMA ABNT NBR 12.267 / 92
- NORMA ABNT NBR 9.050

15. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRAGA, R.; CARVALHO, P. F. de. (org.) Perspectivas de gestão ambiental em cidades médias. Rio Claro: LPM-Udesc, 2001.
- CINTRA, A.O. Zoneamento: análise política de um instrumento urbanístico. RBCS, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). São Paulo, 2006. Disponível em . Acesso em: 06 de abr. de 2012.
- CYMBALISTÀ, R.; SANTORO, P.F. Planos Diretores: processos e aprendizados. Instituto Pólis. São Paulo, 2009. 158p.
- FREITAS, C. G. L. de (coord.). Planos diretores municipais: integração regional estratégica – roteiro metodológico.
- LEITE, M. A. Análise do aporte, da taxa de sedimentação e da concentração de metais na água, plâncton e sedimento do reservatório de Salto Grande, Americana - SP. Escola de Engenharia de São Carlos, USP, São Carlos, Tese de Doutorado, 2002.
- LÓPES, A. A. A influência do desenvolvimento econômico-industrial na degradação da qualidade da água do reservatório de Salto Grande. In: ESPÍNDOLA, E.L.G.; LEITE, M.A.; DORNFIELD, C. B. Reservatório de Salto Grande (Americana, SP): caracterização, impactos e propostas de manejo. São Carlos: RIMA, 2004, 484p.
- PCI - PLANO. Plano de bacias hidrográficas 2004- 2007 dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Relatório Final: SABESP, 2006. 770p.
- MARICATO, E. Cidades brasileiras: a matriz patrimonialista. In: O Ministério das Cidades, e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Políticas Sociais, acompanhamento e análise, n.12. Brasília, 2006, p. 211-220. Soc. & Nat., Uberlândia, 25 (1): 61-74, jan/abr/2013 73 Planos Diretores Municipais e o zoneamento urbano: uma análise da (des)articulação entre municípios.
- AMORE, L. Projeto Se Proteção e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani: Memória. Seminário Aquífero Guarani. Apresentação do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Aquífero Guarani.. 17 a 19 de setembro de 2003.
- SMA. 1 p. CETESB, DAEE. Mapeamento da vulnerabilidade e risco de poluição das águas subterrâneas no Estado de São Paulo; Volume I, São Paulo, 1997.
- CETESB, DAEE. Mapeamento da vulnerabilidade e risco de poluição das águas subterrâneas no Estado de São Paulo. Volume 1, São Paulo, 1997. COHAB - RIBEIRÃO PRETO - SP. Loteamento, Residencial e Comercial de Interesse Social Jardim Juliana, 1993.
- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. —CETESB. 1999. Manual de gerenciamento de áreas contaminadas. Projeto CETESB —GTZ, Cooperação técnica Brasil — Alemanha/ São Paulo, 385p.

Exmo Sr. Promotor Pùblico de Americana
Dr. Ivan Carnéiro Castanheiro

Ass. PROJETO DE LEI PL 80/ 19

Eu, Roque José Birk, Presidente em exercício do CONSABA – Conselho das Sociedades Amigos e Moradores de Bairros de Americana, venho interpor junto a Vossa Excelência esta REPRESENTAÇÃO PÙBLICA referente ao questionamento que fazemos quanto à forma proposta pelo Projeto de Lei 80/ 2019 que trata da regulamentação da APAMA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana, conhecida como Pós-Represa Salto Grande, nos termos que abaixo segue:

1. Em que pese a definição desta Macrozona de Americana ser denominada de "Proteção Ambiental" não se justifica, pelo nosso entendimento, ser agora regulamentada pela ocupação de solo por sete (7) Zonas de Uso Residencial e de Atividades Econômicas, resultando numa ocupação de 65,9 % (21,7 km²) da APAMA.
2. Considerando-se que o adensamento urbano decorrente do uso do solo proposto, certamente irá provocar uma CONURBAÇÃO parcialmente incompatível com a própria definição da Macrozona da APAMA, garantida por Lei como **PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL**.
3. Considerando que a situação proposta por este Projeto de Lei projeta um total final de cerca de **95.000 novos habitantes** no entorno do Reservatório Salto Grande, que já é palco de grande **Passivo Ambiental**, representado pela degradação de solo e da água, resultando em classificação de suas águas como **Classe 4 – Uso Inadequado**, conforme regras do CONAMA 357/ 2005 e recentes medições feitas por pesquisadores da UNICAMP.
4. Considerando que o Reservatório já recebe cerca de **90 toneladas diárias de esgoto** dos 11 Municípios a jusante, o que representa uma Carga Orgânica de 42.825 kg de DBO por dia, fato que será agravado pelo Projeto proposto ultrapassando os **LIMITES DE SUSTENTABILIDADE** da Macrozona APAMA.
5. Considerando que o abastecimento de água de Americana já está extremamente crítico com uma captação de **82 milhões de litros por dia**, o que já está **ACIMA DO VOLUME AUTORIZADO** pelo Comitê das Bacias PCJ – ARES / PCJ .
6. Considerando que a atual demanda de água já obriga o DAE de Americana a rationar a água em vários bairros de Americana, situação que será evidentemente agravada pela PL 80/19.
7. Considerando que as águas do Reservatório **JÁ ESTÃO INFECTADAS** por microrganismos com produção de cianobactérias e cianotoxinas, que representam **ALTO RISCO À SAÚDE PÙBLICA**, conforme amostragem e Relatório da USP-ESALQ , elaborados pela Bióloga Andressa Maira da Fonseca, em 2014, sinalizando inequivocadamente a ultrapassagem dos **LIMITES DE SUSTENTABILIDADE** daquele manancial.
8. Considerando-se que o Projeto de Lei PL 80/ 2019 não faz qualquer referência à necessidade de infraestrutura de Tratamento de Esgotos (ETE) e Tratamento de Água (ETA), para atendimento às demandas decorrentes dos Zoneamentos propostos, incorrendo em gravíssima falha de planejamento do Poder Pùblico.
9. Considerando-se que o Projeto de Lei 80/ 2019 não prioriza, nem define **AÇÕES URGENTES DE MITIGAÇÃO** voltadas à Recuperação das Águas do Reservatório e do solo em seu entorno, **ANTES** da ocupação por novos habitantes.
10. Considerando-se que a oferta de novos lotes, contemplados pelos Zoneamentos propostos, certamente irá desencadear uma grande **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA** local, agravando a fragilidade ambiental existente, fato que exige extrema **PRUDÊNCIA** na destinação do uso do solo naquela região.



Promotoria de Justiça de Americana

Recebido em	10/19/15
Protocolo	181319183
Por	Sergio Freitas

Sergio Freitas
Aux. Promotoria
Mat. 070046

- 130
11. Considerando-se que a área da APAMA é a única região de **RECARGA DO MANANCIAL** do Reservatório, que ainda sobrou incólume às ações antropogênicas e de especulação imobiliária.
 12. Considerando-se que ainda existem fragmentos de vegetação na APAMA, que merecem ser preservados e ampliados, cuja preservação é **PRIORITÁRIA** diante de um quadro crescente de **DEGRADAÇÃO E EXTREMA FRAGILIDADE AMBIENTAL**.

Vimos solicitar e apelar à sensibilidade de Vossa Excelência no que tange as seguintes medidas cautelares e de bom senso:

1. Exigir seja feito, previamente, um Estudo de Impacto Ambiental de Vizinhança (EIAV) sobre a Macrozona APAMA.
2. Restringir compatibilidade no uso do solo conforme Área de Preservação Predominantemente Ambiental de fato, e não de Uso Urbano em sua maior área de extensão, como está na proposta PL 80/ 19.
3. Proibir o uso de Fossas Coletivas e ou individuais, obrigando a Prefeitura e loteadores a construir rede coletora de esgotos, com capacidade de atendimento integral aos zoneamentos propostos, dada a extrema fragilidade ambiental no entorno do Reservatório e de seus lençóis freáticos.
4. Proibir a VERTICALIZAÇÃO acima de sete (7) metros em TODOS os lotes contemplados pelo zoneamento da APAMA.
5. Proibir lotes com área inferior à 500 m² (exceto nos assentamentos e ocupações já configurados), exigindo seja garantida a permeabilidade do solo no mínimo em 25% do lote, dada a fragilidade de recarga do manancial.
6. Exigir estudo, projeto e execução das Estações de Tratamento de Águas e de Esgotos adequados às necessidades e demandas dos novos habitantes ANTES da efetiva ocupação, preavendo-se da morosidade dos serviços e obras públicas.
7. Propor formação de um Comitê de Estudos com 2/3 de representantes da Sociedade Civil, conforme preconiza o Estatuto das Cidades em assuntos de alto interesse público e de implicações de sustentabilidade ambiental, para um re-estudo e aperfeiçoamento da PL 80/19 em auxílio ao Executivo e Legislativo.
8. Dado o impacto sócio-ambiental da Proposta, solicitar com devida prudência, sejam feitas novas Audiências Públicas, que possam garantir ampla participação e debate da comunidade e seus vetores sociais.
9. Outros itens julgados oportunos e adequados, conforme notória experiência de Vossa Excelência.

CONSABA

Atenciosamente
Ronaldo
Conselho das Sociedades
Amigos e Moradores de Bairro
Roque José Americana - SP
Presidente do CONSABA
End. Correspondências:
Av. Castelhanos 160, Jd. Jacyra
Americana SP
CEP 13 467 730



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230191330467

— 1. Responsável Técnico —

GUIDO BINDILATTI JUNIOR

Título Profissional: Engenheiro Civil, Tecnólogo em Construção Civil - Edificações

RNP: 2608402844

Empresa Contratada:

Registro: 5060423695-SP

Registro:

— 2. Dados do Contrato —

Contratante: CETEMA CENTRO TECNOLÓGICO

CPF/CNPJ: 07.672.148/0001-11

Endereço: Avenida CASTELHANOS

Nº: 160

Complemento:

Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM JACYRA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13467-730

Contrato:

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 0,01

Celebrado em: 18/10/2019

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

— 3. Dados da Obra/Serviço —

Endereço: Avenida CASTELHANOS

Nº: 160

Complemento:

Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM JACYRA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13467-730

Data de Início: 18/10/2019

Previsão de Término: 18/10/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

— 4. Atividade Técnica —

Consultoria

Quantidade

Unidade

1

Parecer

Infraestrutura

Urbana

21,70000

quilômetro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

— 5. Observações —

Esta ART refere-se a serviços profissionais de consultoria

— 6. Declarações —

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Promotoria de Justiça de Americana
Recebido em 22/10/19
Protocolo 1619/19
Por CLÉBER ADRIANO DE FARIA

CLÉBER ADRIANO DE FARIA
Oficial de Promotoria
Matr. 000.263-9

7. Entidade de Classe**2 - AMERICANA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA****8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

GUIDO BINDI LATTI JUNIOR - CPF: 171.619.288-93

CETEMA CENTRO TECNOLÓGICO - CPF/CNPJ: 07.672.148/0001-11

Valor ART R\$ 85,96

Registrada em: 21/10/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Impresso em: 22/10/2019 09:23:28

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nossa Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-sp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima





CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e Implantação do MDL – Modelo de Desenvolvimento Sustentável.

133

PARECER TÉCNICO

SOBRE O PROJETO DE LEI PL 80/ 2019 REGULAMENTAÇÃO DA APAMA – PÓS-REPRESA SALTO GRANDE DE AMERICANA SP

PAULO ROCHEDO DA COSTA
Pesquisador Científico do CETEMA e
Perito Judicial Federal

GUIDO BENDILLATTI JUNIOR
Engenheiro Civil

EDSON ROBERTO MALOSSO
Arquiteto e Urbanista

AMERICANA
2019



CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e Implantação do MDL – Modelo de Desenvolvimento Limplo.

Exmo Sr. Promotor Público de Americana
Dr. Ivan Carneiro Castanheiro

Of. 0151/2019

Ass. PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI PL 80/ 19

1. OBJETO

Projeto de Lei 80/ 2019 Regulamentação da APAMA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana, conhecida como Pós-Represa Salto Grande, em Americana SP.

2. ESCOPO

Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei supra referido, submetido à Câmara Municipal de Americana e Sociedade Civil em perfil de PDDI, considerando oportuno e urgente nossa contribuição, apresentando considerações, sugestões e recomendações, a título de cooperação com a comunidade local e Ministério Público.

3. HISTÓRICO

O Município de Americana revisou o seu Plano Diretor em 2008, através da Lei Municipal N° 4.597/ 08 , implementando uma política de ordenamento em regime PDDI, dividiu o Município em duas (2) Macrozonas: MPU – Macrozona de Uso Predominante Urbano e MPA – Macrozona de Uso Predominantemente Ambiental.

A primeira inclui toda a porção urbanizada ao sul do Reservatório de Salto Grande e a última inclui a área localizada ao norte, denominada APAMA - Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana, ocupando uma área de 33,07 km² no entorno do Reservatório.

Por iniciativa do Poder Executivo, a título de regulamentação, foi encaminhada à Camara Municipal o Projeto de Lei PL 80/ 2019 que cria sete (7) Zoneamentos Urbanos e de Atividades Econômicas.

Para discutir estas questões, recentemente foi criada na Câmara Municipal, uma Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento do PDDI e PDFU, sob a presidência do Vereador Marco Antonio Aves Jorge (Kim) dando início às Audiências Públicas, previstas em Lei.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS

4.1. Considerando que o Regulamento de Zoneamento proposto pela PL 80/ 2019 cria sete (7) novos Zoneamentos Urbanos e de Atividades Econômicas, isto projeta uma ocupação de 65,9 % (21,7 km²) da APAMA, reduzindo e restringindo as áreas de manejo e cultivo em UAV – Unidades de Atividade Verdes mas, mantendo as APPs com recuos além do previsto em Lei. Ainda assim, o Balanço Ambiental revela-se totalmente desfavorável ao Meio Ambiente, por conta da remoção da Capa Verde, impermeabilizando o solo com o Zoneamento Urbano.

4.2. Considerando-se os impactos decorrentes do item acima, a maior parte da área de recarga do manancial ficará extremamente comprometida pois, ainda que se tomem medidas restritivas quanto à permeabilidade do solo, isto será impraticável em lotes de apenas 220 m² de área, como proposto.

4.3. Considerando o adensamento urbano decorrente do uso do solo na forma proposta, os resultados a médio e longo prazos certamente irão provocar uma CONURBAÇÃO paradoxalmente incompatível com a própria definição da Macrozona da APAMA, garantida por Lei como PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL.

1



CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e Avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e Implantação de MDP - Modelo de Desenvolvimento Largo.

135

- 4.4. Considerando-se o Desenho Urbano dos novos Zoneamentos propostos, há uma projeção final de cerca de **96.000 novos habitantes ou mais**, no entorno do Reservatório Salto Grande (24.000 Lotes x 4 = 96.000 hab).
- 4.5. Considerando-se que Americana já faz a captação de água de **82 milhões de litros por dia** (conforme resposta do DAE Americana ao Inquérito Civil N° 14.0187.0000007/ 2010-5 instaurado pelo Ministério Público pág. 19 item b-2), com uma população de 229.300 habitantes, o índice de Consumo é de 357 Litros por habitante por dia, o que projeta para a APAMA uma demanda de (96.000 hab x 357 L hab/dia) **34 milhões de litros por dia**, que serão somados ao atual consumo.
- 4.6. Considerando-se que a PL 80/ 2019 pouco esclarece sobre a infraestrutura quanto ao Saneamento Básico e Rede de Esgotos, nem para qual ETE serão os mesmos direcionados.
- 4.7. Considerando-se que no Artigo 25 , parágrafo 4º, do Projeto em tela, admite "em caso de não existir rede de esgotos com capacidade de atendimento" a adoção de fossas sépticas individuais ou coletivas, ponderamos que Isto poderá potencializar a contaminação do solo, com consequências extremamente prejudiciais aos lençóis freáticos locais, agravando a fragilidade ambiental no entorno do Reservatório.
- 4.8. Considerando-se que o Reservatório de Salto Grande recebe atualmente cerca de **90 toneladas diárias de esgoto** dos 11 Municípios a jusante, o que representa uma Carga Orgânica de 42.825 kg de DBO por dia, certamente a implantação de um Zoneamento Urbano, conforme previsto na PL 80/ 2019 irá agravar drasticamente este quadro caótico, com o comprometimento total dos **LIMITES DE SUSTENTABILIDADE** da Macrozona APAMA.
- 4.9. Considerando que as águas do Reservatório já estão infectadas por microrganismos com produção de cianobactérias e cianotoxinas, que representam **ALTO RISCO À SAÚDE PÚBLICA** (conforme amostragem e Relatório da USP-ESALQ), a PL 80/2019 não prioriza ou sequer define **AÇÕES URGENTES DE MITIGAÇÃO** voltadas à Recuperação das Águas do Reservatório e do solo em seu entorno, **ANTES** da ocupação por novos habitantes.
- 4.10. Considerando-se que a oferta de novos lotes, contemplados pelos Zoneamentos propostos, certamente irá desencadear uma **ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA** local, agravando a fragilidade ambiental existente, fato que exige extrema **PRUDÊNCIA** na destinação do uso do solo naquela região.
- 4.11. Considerando-se que a área da APAMA é a única região de **RECARGA DO MANANCIAL** do Reservatório, que ainda sobrou incólume às ações antropogênicas e de especulação imobiliária.
- 4.12. Considerando-se que ainda existem fragmentos de vegetação na APAMA, que merecem ser preservados e ampliados, cuja preservação é **PRIORITÁRIA** diante de um quadro crescente de **DEGRADAÇÃO E EXTREMA FRAGILIDADE AMBIENTAL**.

5. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do acima exposto, sugerimos que seja feito previamente, um Estudo de Impacto Ambiental de Vizinhança (EIAV) sobre a Macrozona APAMA, além dos itens que abaixo seguem:

- 5.1. Sugerimos restringir o uso do solo conforme Área de Preservação Predominantemente Ambiental de fato, e não de Uso Urbano em sua maior área de extensão, como está previsto na proposta PL 80/ 19.

2

RR
ADM



CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e implantação de MDL – Modelo de Desenvolvimento Límpio.

- 5.2. Recomendamos a proibição do uso de Fossas Sépticas coletivas e ou individuais, obrigando-se a Prefeitura e loteadores a construir rede coletora de esgotos, com capacidade de atendimento integral aos zoneamentos propostos, antes da efetiva ocupação, dada a extrema fragilidade ambiental no entorno do Reservatório e de seus lençóis freáticos.
- 5.3. Recomendamos proibir a VERTICALIZAÇÃO acima de sete (7) metros em TODOS os lotes contemplados pelo zoneamento da APAMA.
- 5.4. Recomendamos limitar os lotes a uma área inferior à 500 m² (exceto nos assentamentos e ocupações já configurados), exigindo seja garantida a permeabilidade do solo no mínimo em 25% do lote, dada a fragilidade de recarga do manancial.
- 5.5. Recomendamos estudo, projeto e execução das Estações de Tratamento de Águas e de Esgotos adequados às necessidades e demandas dos novos habitantes ANTES da efetiva ocupação, prevenindo-se da morosidade dos serviços e obras públicas.
- 5.6. Propomos a formação de um Comitê de Estudos composto com 2/3 de representantes da Sociedade Civil, conforme preconiza o Estatuto das Cidades em assuntos de alto interesse público e de implicações de sustentabilidade ambiental, para um re-estudo e aperfeiçoamento da PL 80/19 em auxílio ao Executivo, Legislativo e esforços do Ministério Público.

Americana, 17 de Outubro de 2019.

Eng. Paulo Rochedo da Costa
Pesquisador do CETEMA E
Perito Judicial Federal
CNP N° 10.310

Gildio Bini Dillatti Junior
Engenheiro Civil
CREA 5 060 423 695

Edson Roberto Malosso
Arquiteto e Urbanista
CAU A 30 478-6

Email: p.rochedodacosta@gmail.com
Fones: (19) 4111 1066
98215 0613
Av. Castelhanos 160, Id. Jacyra
Americana SP
CEP 13 467 730

FONTES PESQUISADAS

UNICAMP –NUPEM –Percolação do solo e lençóis freáticos.
IBGE Dados (Livro Verde, 2010).

UNICAMP, 2013 – Tese de doutoramento em Geociências de Marcelo Fernando Fonseca, sob título: “**Análise territorial do entorno do Reservatório Salto Grande, com uso de Geoprocessamento: contribuições para usos múltiplos de água.**”

UNIMEPE – Tese de Mestrado de Caroline Baracat

CETESB, 2011 – Pesquisa de eficiências das ETEs em municípios da sub-bacia do Rio Atibaia. Conforme índice **ICTEM – Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos de Municípios.**

USP- ESALQ , 2014 - Tese de Mestrado em Biologia de Andresa Maria da Fonseca sob título: “**Cianobactérias e cianotóxicas em Áreas Recreacionais do Reservatório Salto Grande, Americana SP.**”

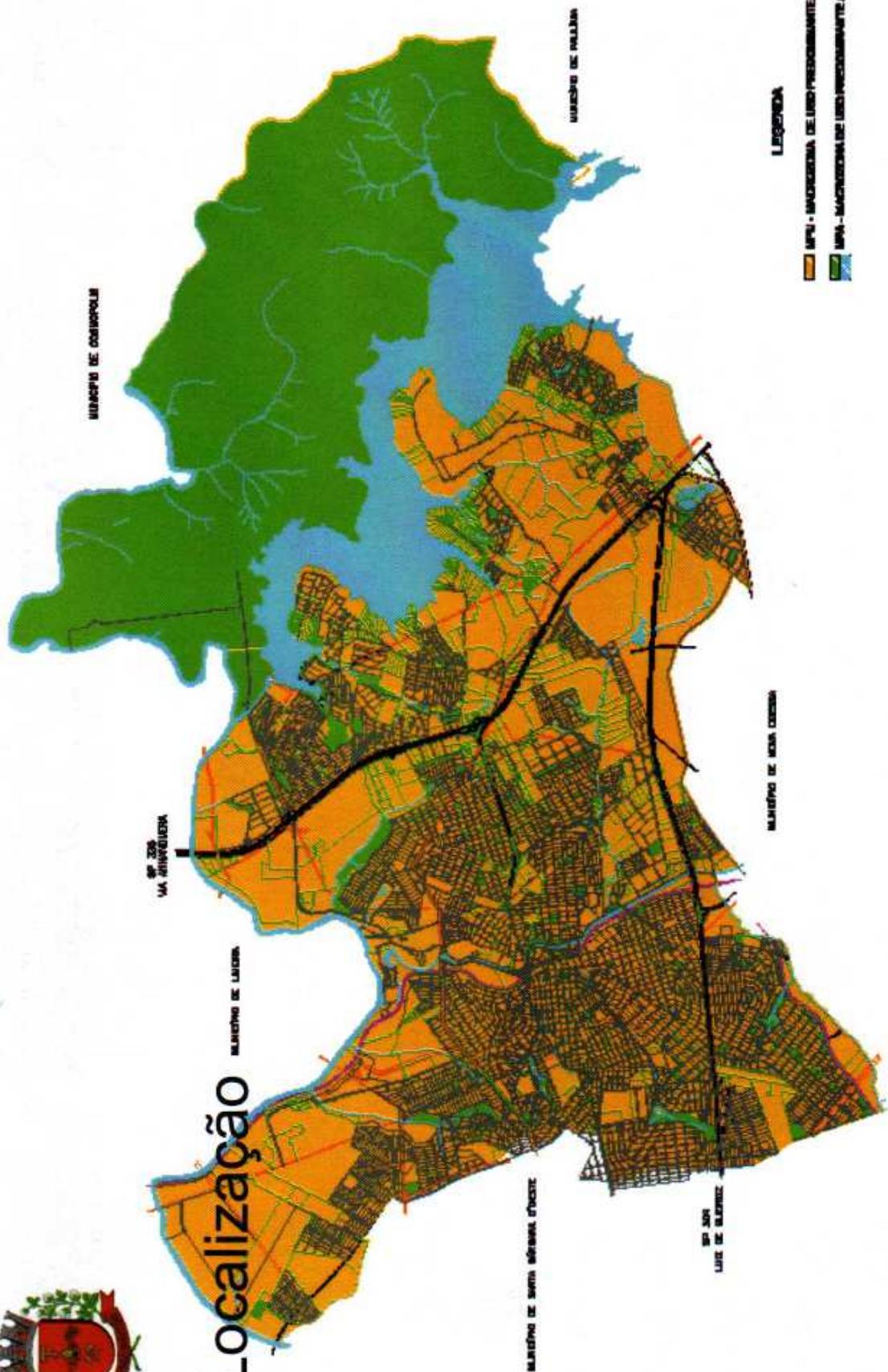
Palestra do **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE Sr. Marcos Rodrigues Penido**, em 11 de Outubro, 2019 na **EEP – Escola de Engenharia de Piracicaba SP.**

Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Meio Ambiente



**MPA-Macrozona de Uso
Predominantemente Ambiental**

**Regulamentação da APAMA
Área de Proteção Ambiental
Municipal de Americana**

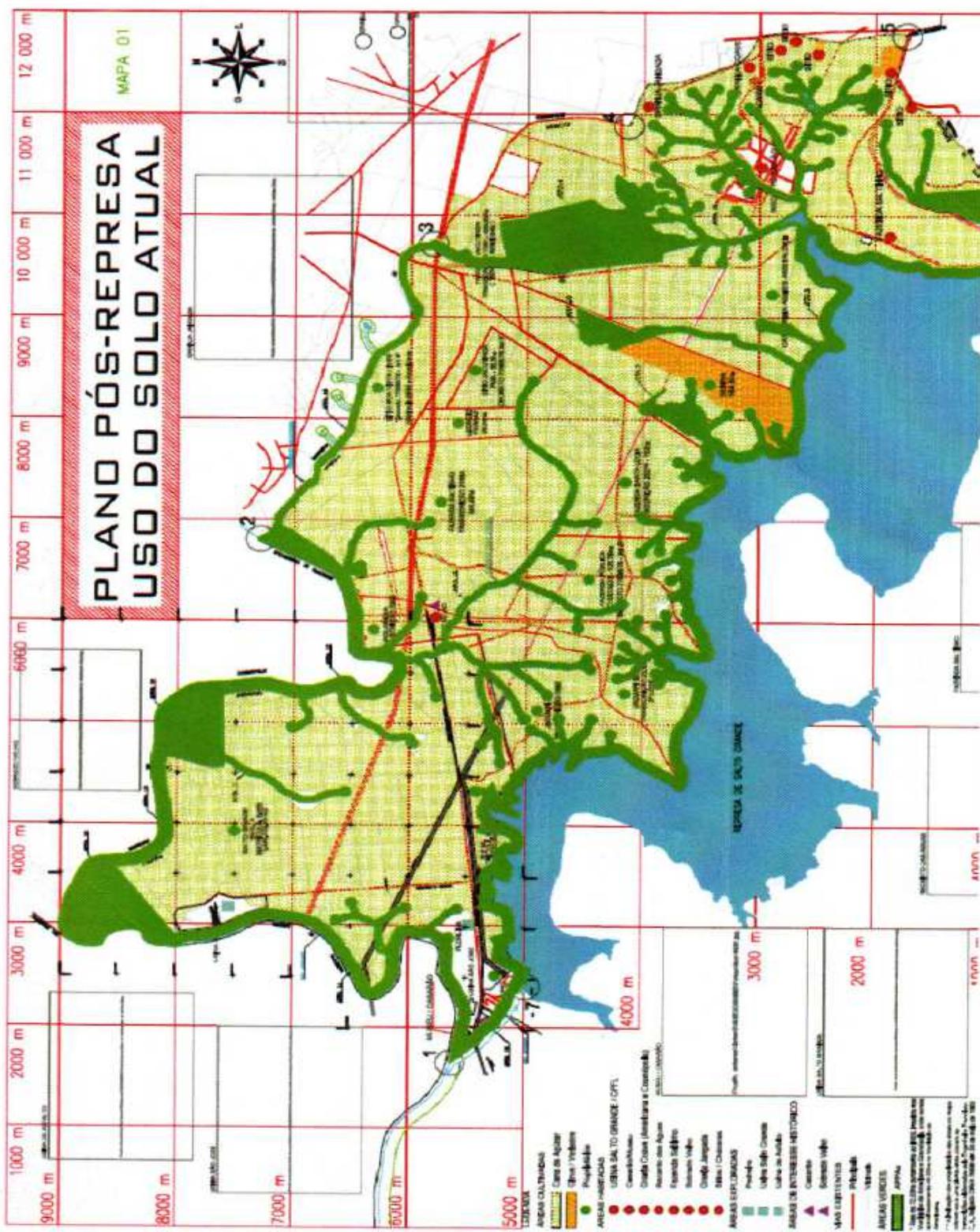


Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Meio Ambiente

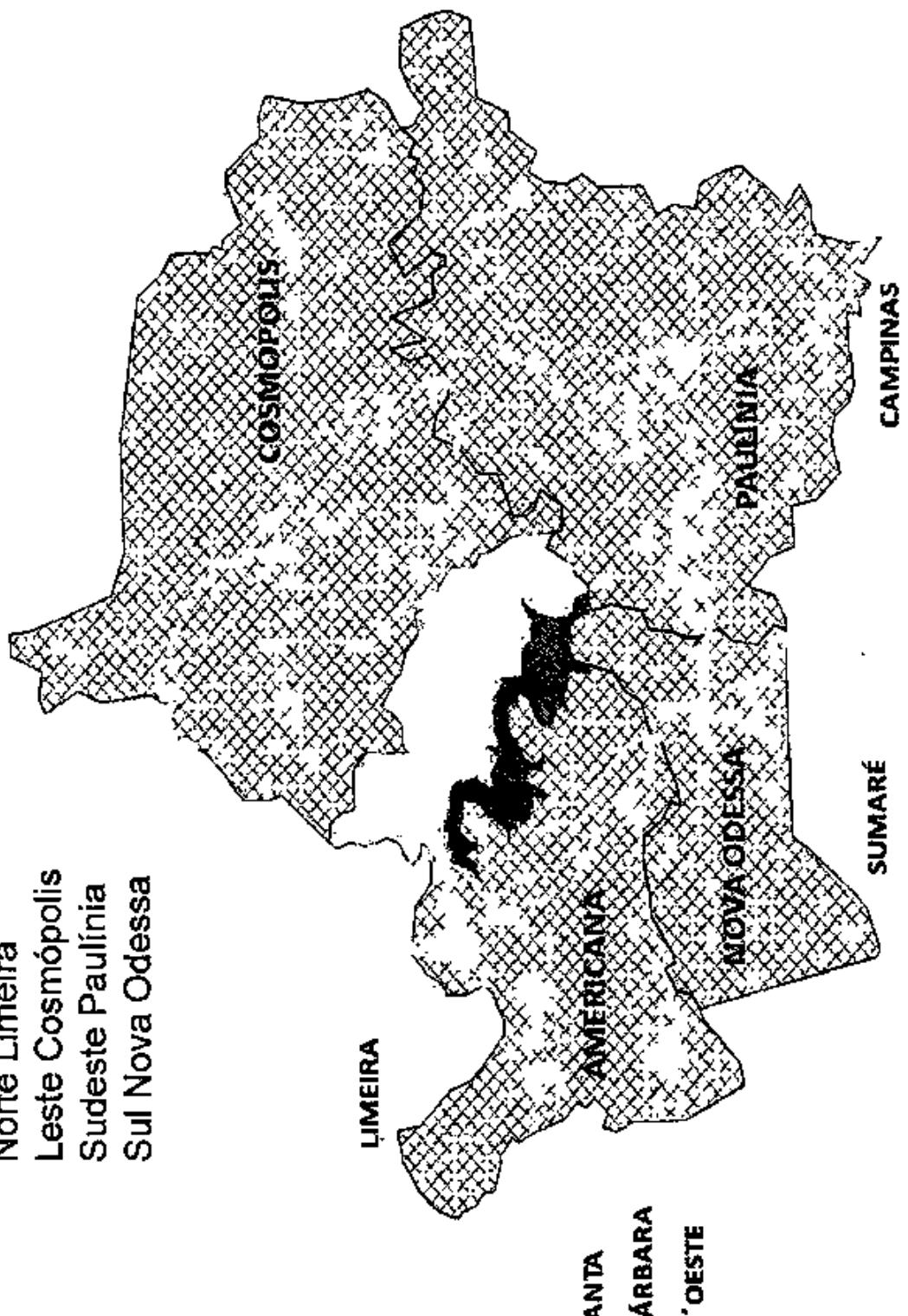


APAMA

Diagnóstico Ambiental

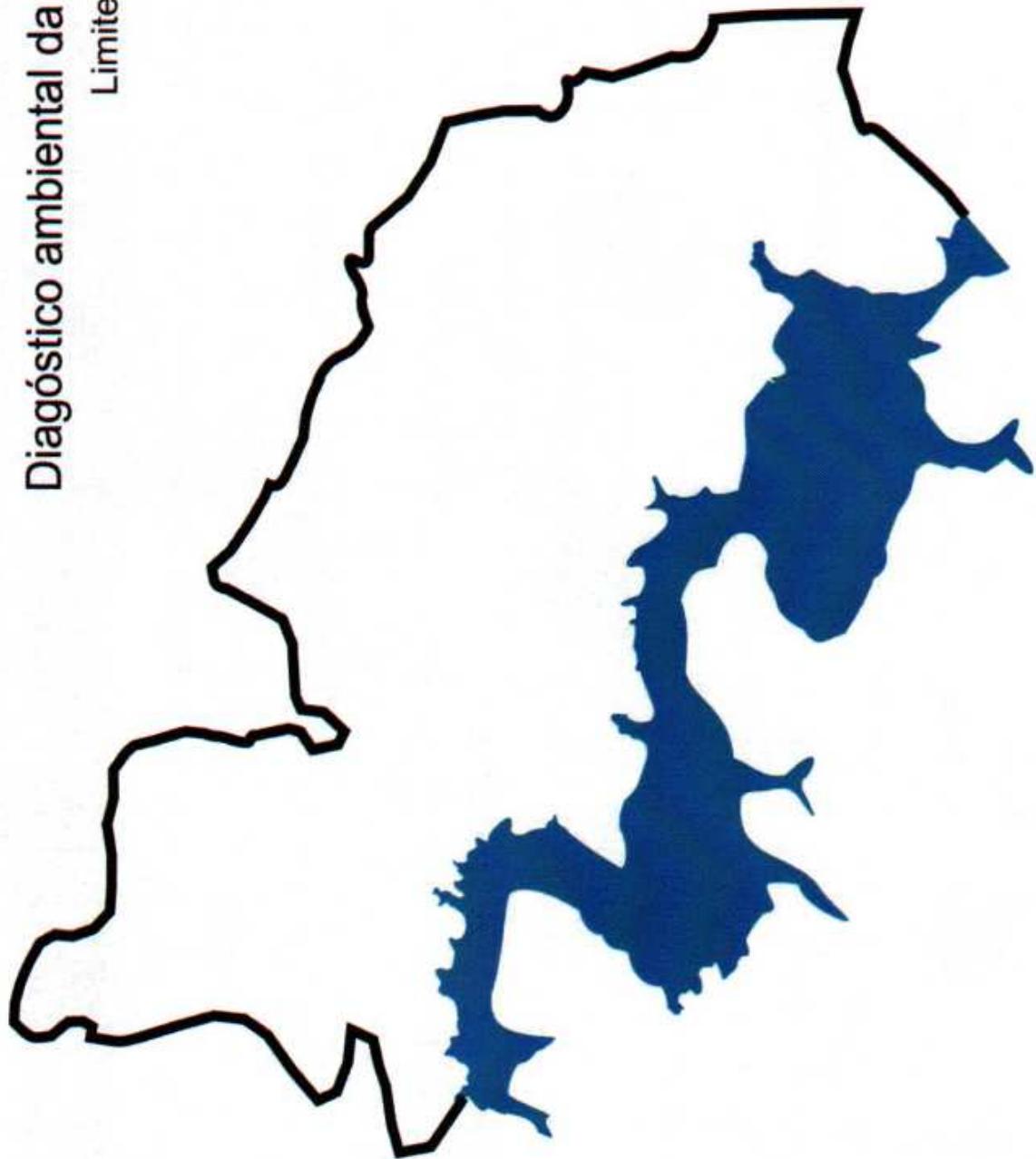


DIVISAS - MPA
Rio Atibaia e Represa
Norte Limeira
Leste Cosmópolis
Sudeste Paulínia
Sul Nova Odessa



Diagnóstico ambiental da APAMA

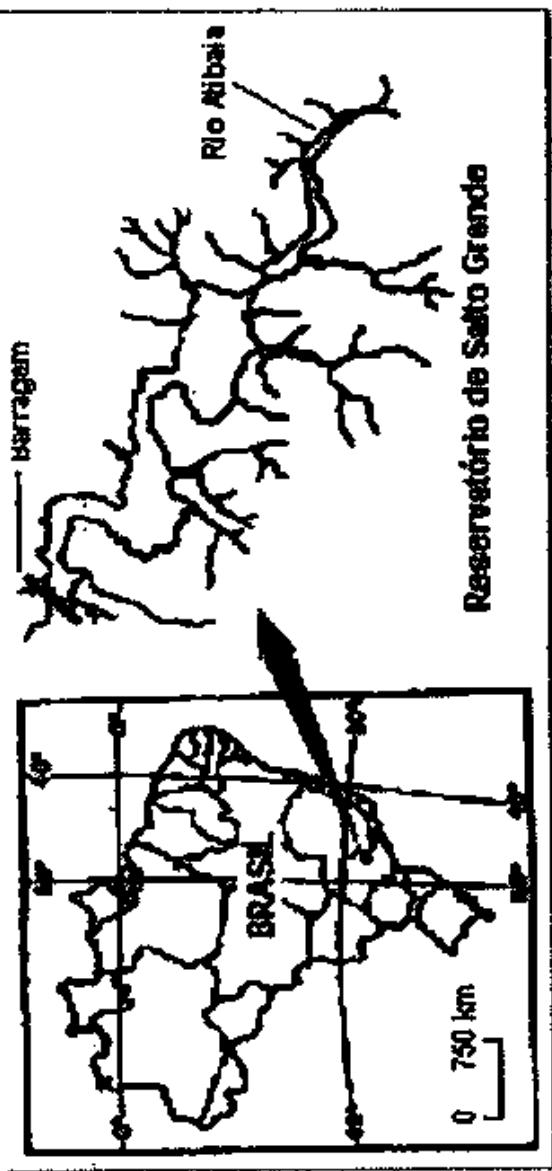
Limites da área



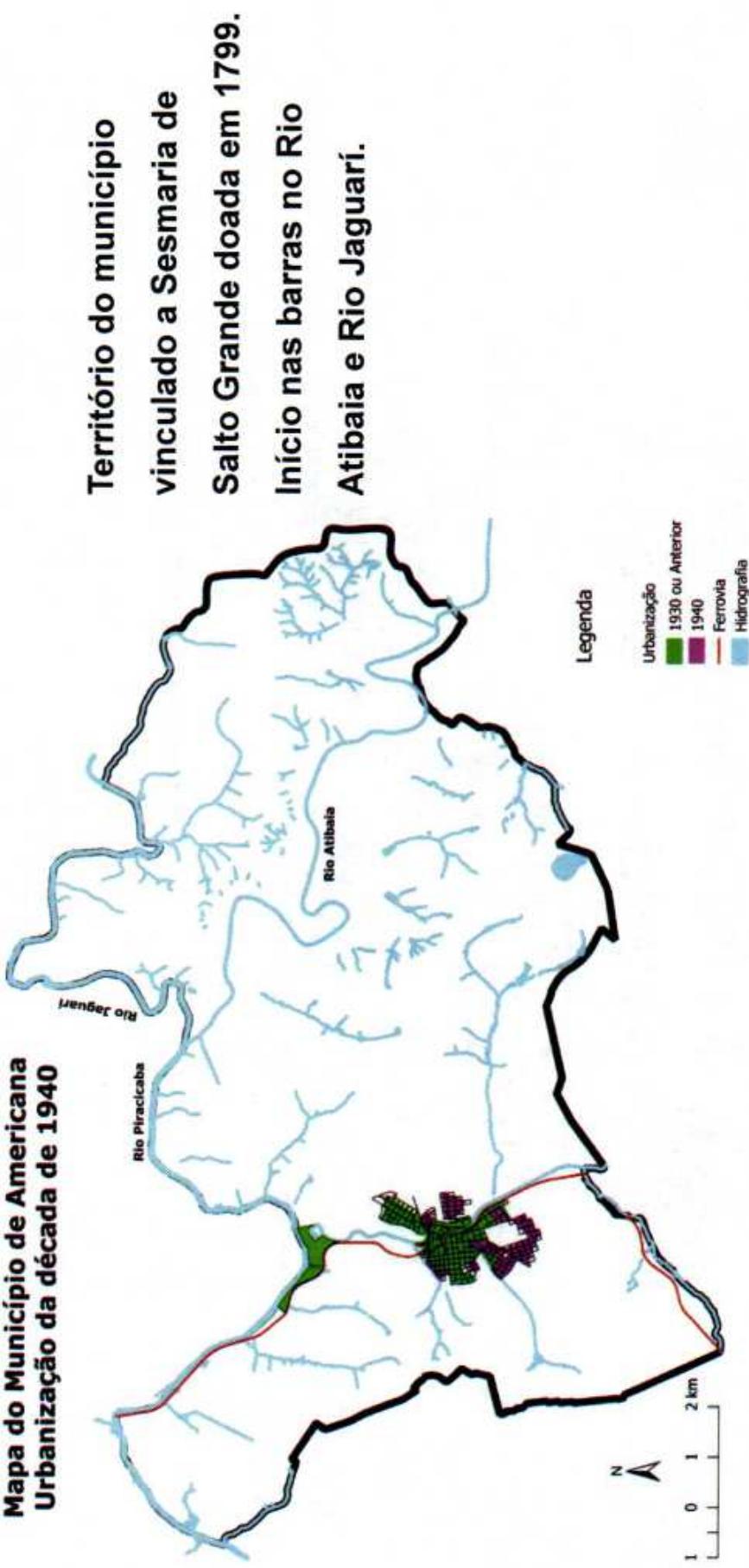


Prefeitura de
AMERICANA

Represe de Salto Grande Americana



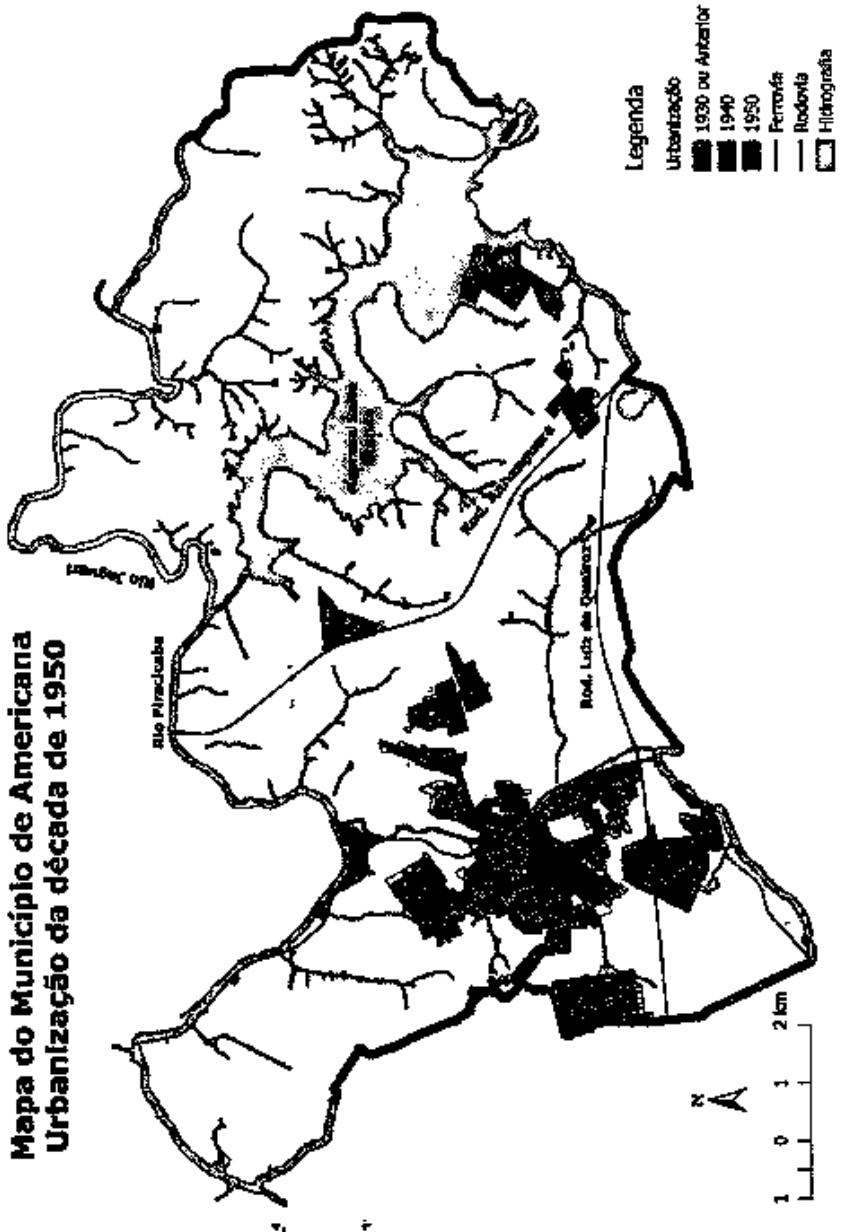
**Mapa do Município de Americana
Urbanização da década de 1940**



1940 a CPFL empresa do grupo Norte Americano CAEEB/Amforp iniciou a construção da Usina aproveitando as quedas d'água em Salto Grande inaugurando em 1949 com 03 unidades geradoras de energia e 03 comportas.

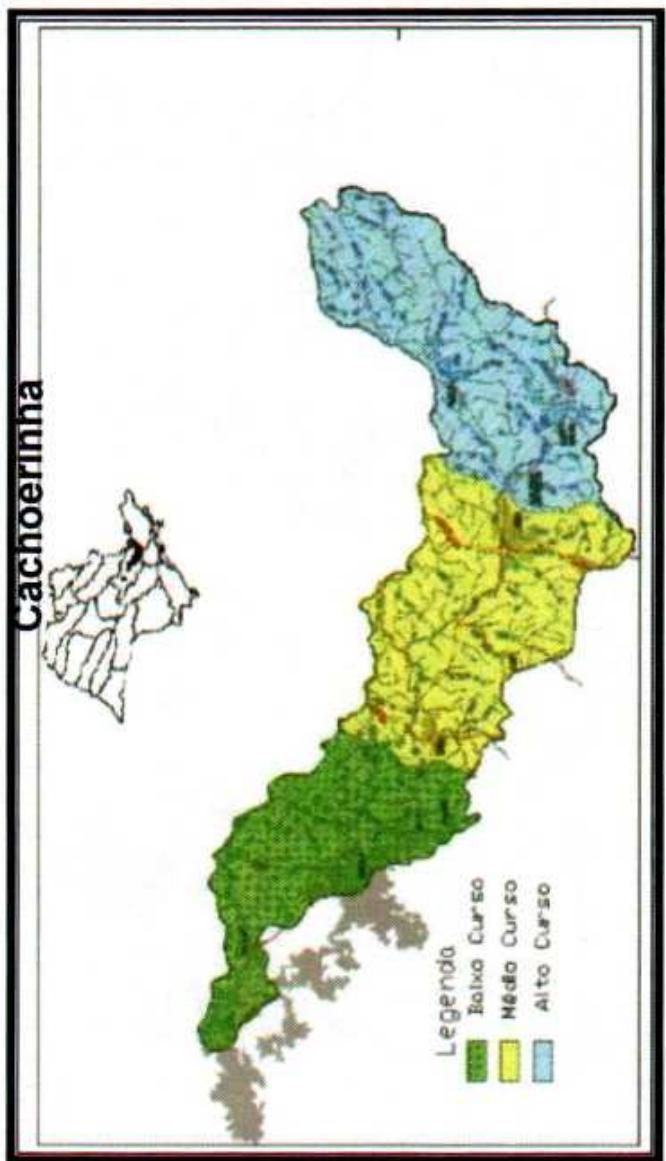
Área: 13,30 km²
Perímetro: 64 Km
Comprimento: 17 Km
Profundidade aproximada:
19 metros
Profundidade mínima: 9
metros
Altura da barragem: 25
metros
Tempo de detenção: 30
dias
Comprimento da crista:
228 metros

Mapa do Município de Americana
Urbanização da década de 1950



**Compartimentação da Bacia do
Rio Atibaia que nasce nas
confluências do Rio Atibainha e**

Cachoeirinha



**Alto curso municípios: Bom
Jesus dos Perdões, Piracaia
e Nazaré Paulista**

**Médio curso municípios:
Atibaia, Jarinu e Itatiba**

**Baixo curso municípios:
Campinas, Valinhos,
Vinhedo, Paulínia, Sumaré e
Americana**

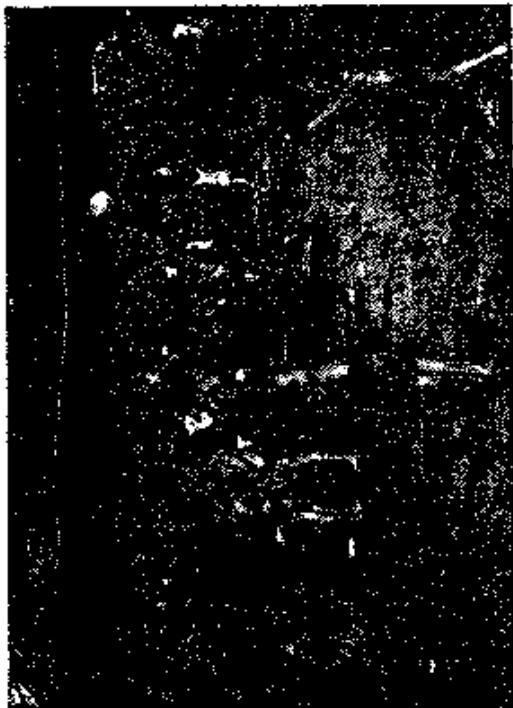
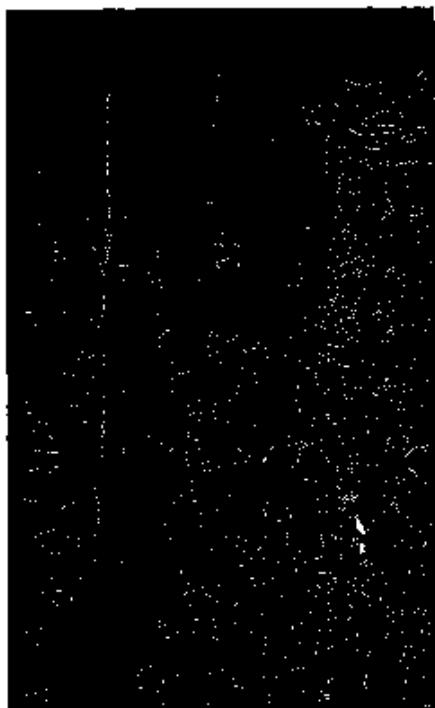
Área de drenagem 2.868,74 km²

Perímetro 397,56 km

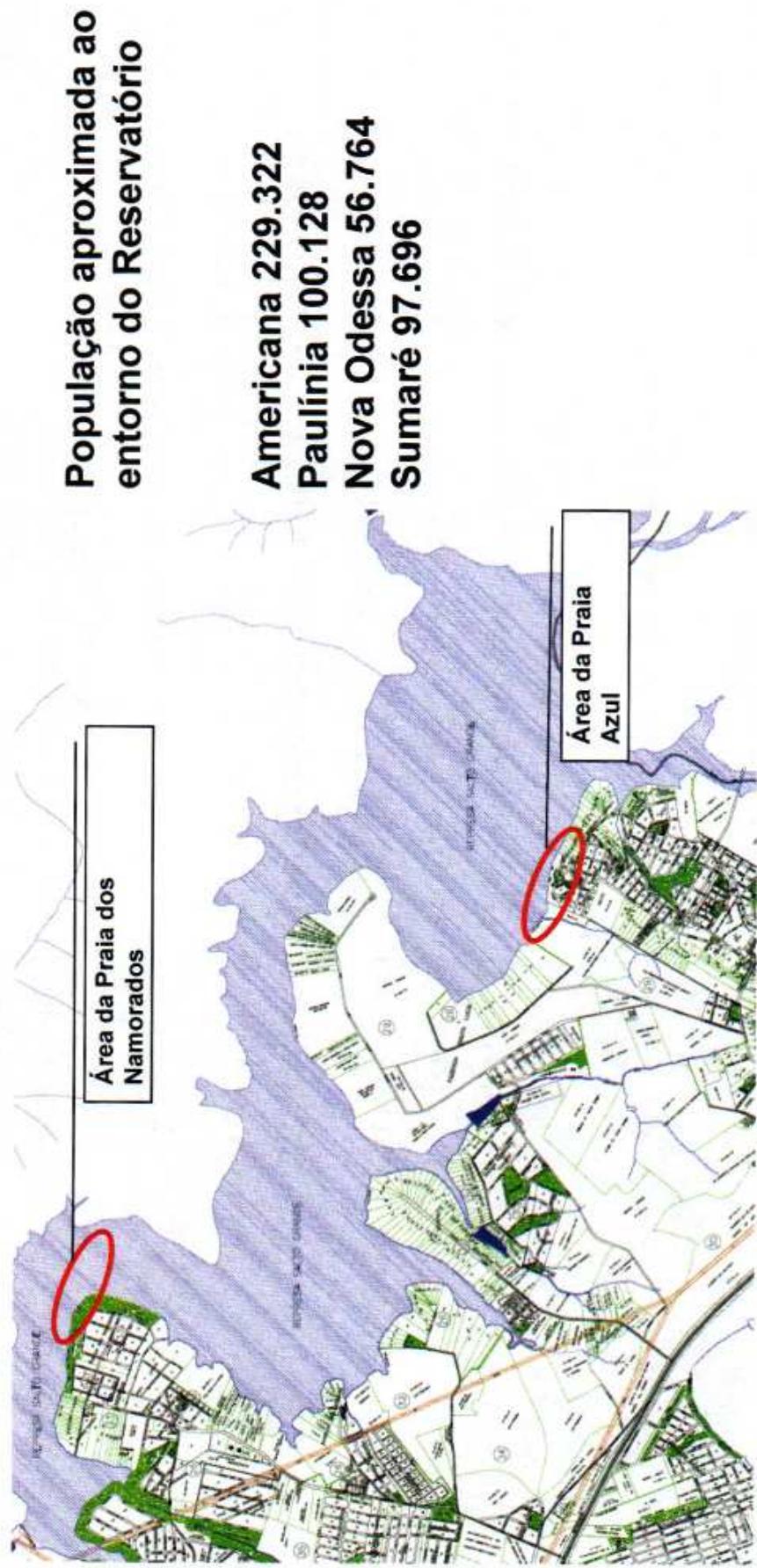
Extensão principal 230,18 km

Uso do Reservatório

Principal uso é para geração de energia, porém ao longo do tempo veio a ter significado importante para o desenvolvimento das atividades recreativas, passando a constituir potencial turístico da região. Principalmente nas décadas de 1970 a 1990.



Potenciais Turísticos



Situação atual do Reservatório



- Eutrofização da água
- Elevada colonização de macrófitas aquáticas (23 espécies)
- Acúmulo de sedimentos pela introdução de resíduos sólidos urbanos, industriais e agrícolas
- Lançamentos de efluentes
- Poluição difusa das áreas rurais
- Poluição difusa da Região Metropolitana de Campinas

Problemas Ocasionados Pelo Intenso Crescimento

- Prejuízo ao aproveitamento hidrelétrico
- Problemas com irrigação e navegação
- Liberação de gases (odor)
- Maior consumo de oxigênio dissolvido
- Influi negativamente no paisagismo
- Prejuízo à água de abastecimento
- Produção de substâncias tóxicas
- Prejuízo à recreação
- Impacto negativo no turismo

Macrófitas



Brachiaria subquadripara



Pistia stratiotes



Salvinia auriculata

Figura 2 – Tipos de macrófitas comuns na região de Americana. Fonte: <http://macrofitas.com.br/>

Macrófitas

Macro → **Grande**

Fito → **Planta**

São vegetais que habitam desde brejos até ambientes totalmente submersos.

Macrófitas

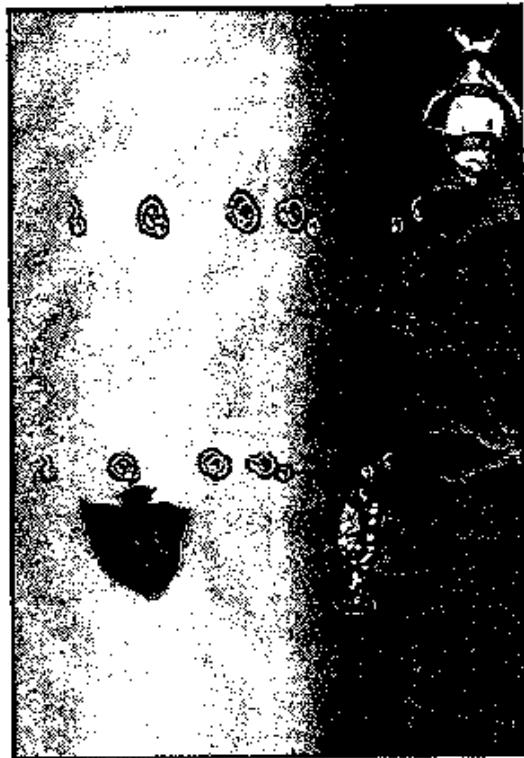
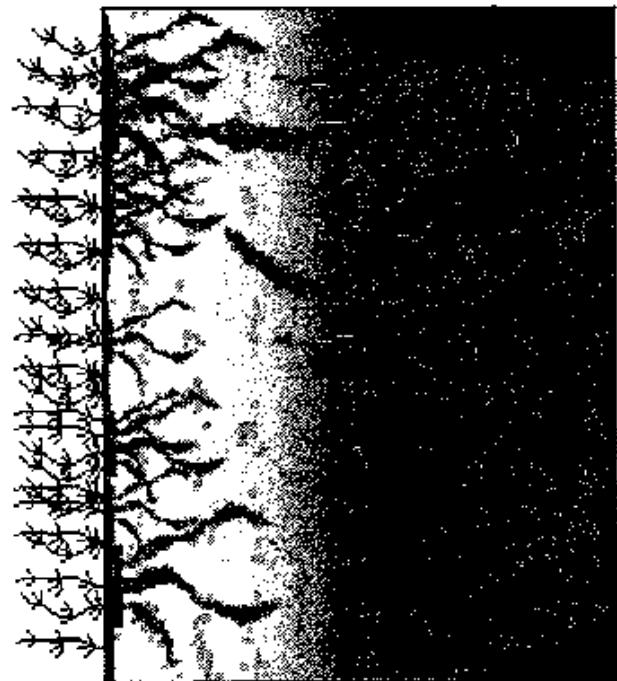
Surgem em ambientes com muitos nutrientes (eutrofizados) que receberam esgotos domésticos ou industriais.

Nutrientes: fósforo e enxofre

Equilíbrio

EXCESSO

Desequilíbrio



Macrófitas

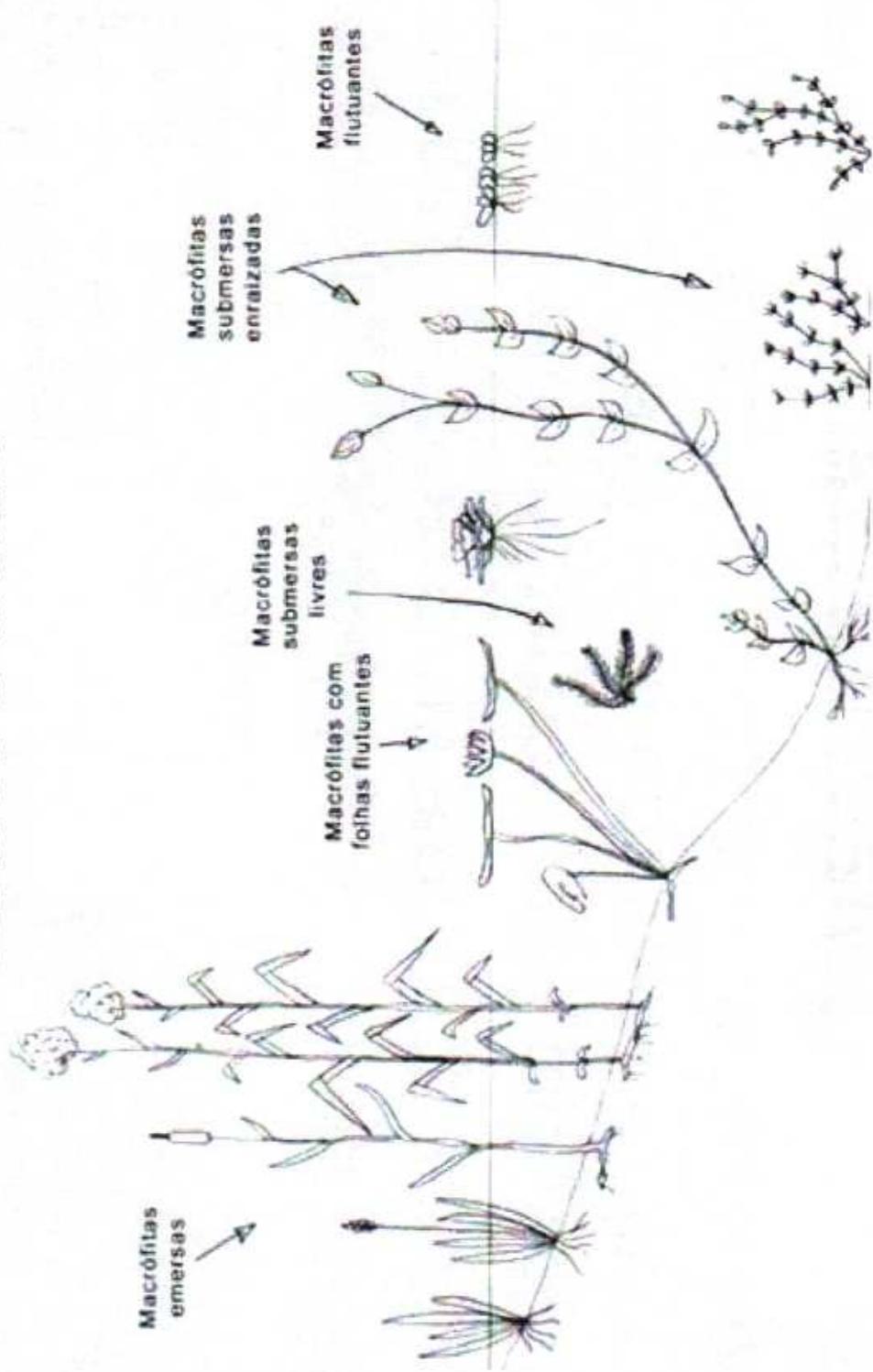


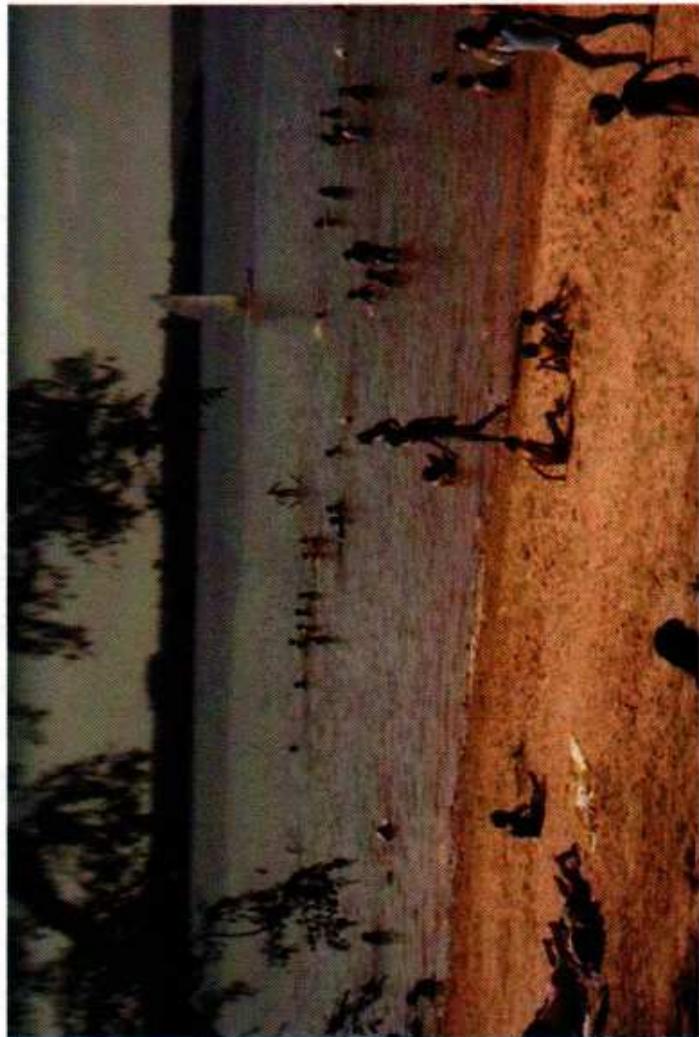
Figura 1 – Tipos de macrófitas. Adaptado de http://www.ufscar.br/~probio/macrof_info.html

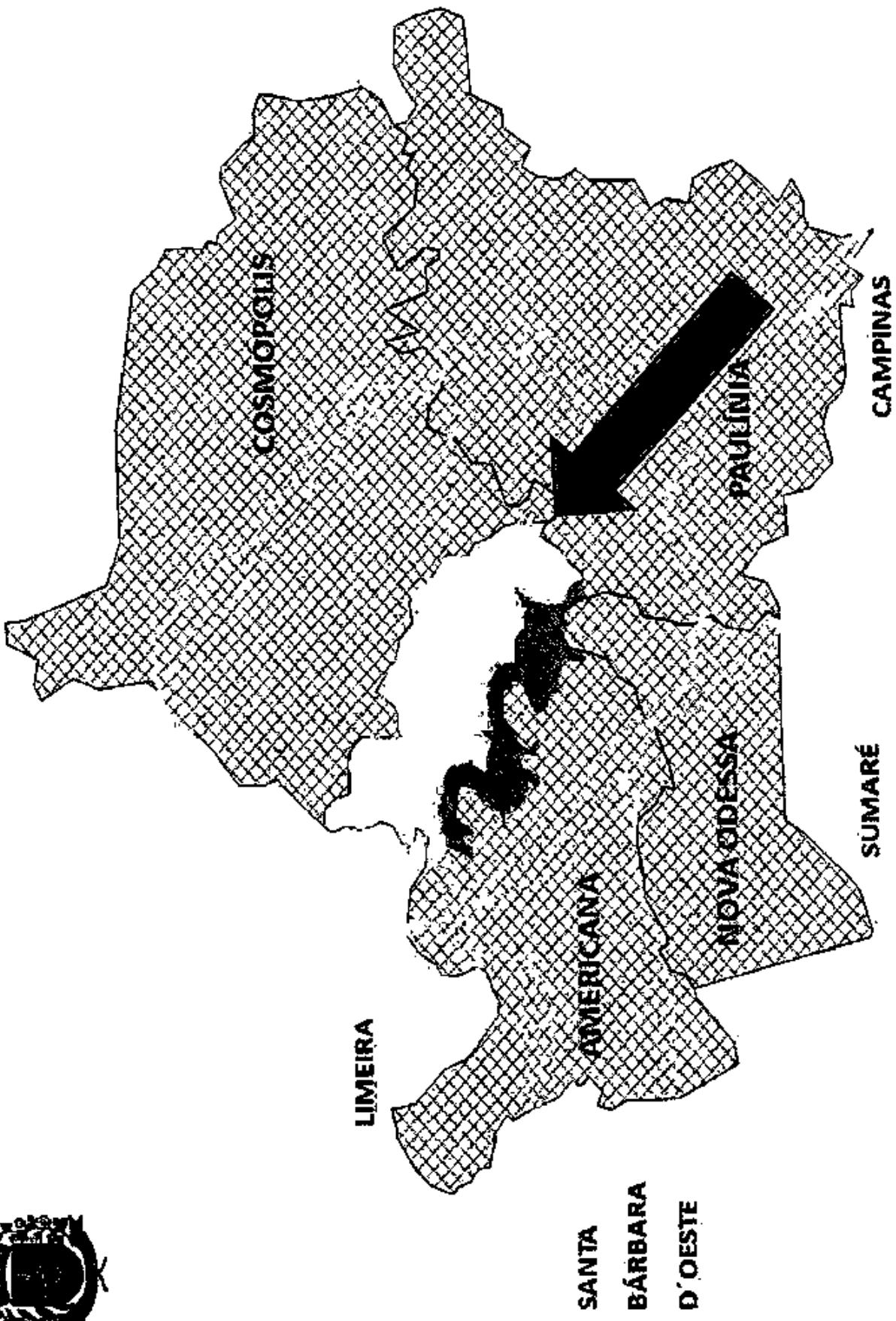
Manejo – Controle Mecânico

- Consiste basicamente em 4 etapas:
 - Corte
 - Remoção
 - Transporte e
 - Destinação adequada

Programas a serem desenvolvidos para a recuperação ambiental do Reservatório

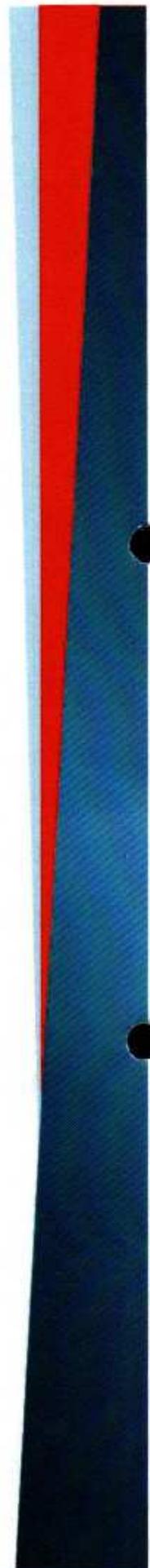
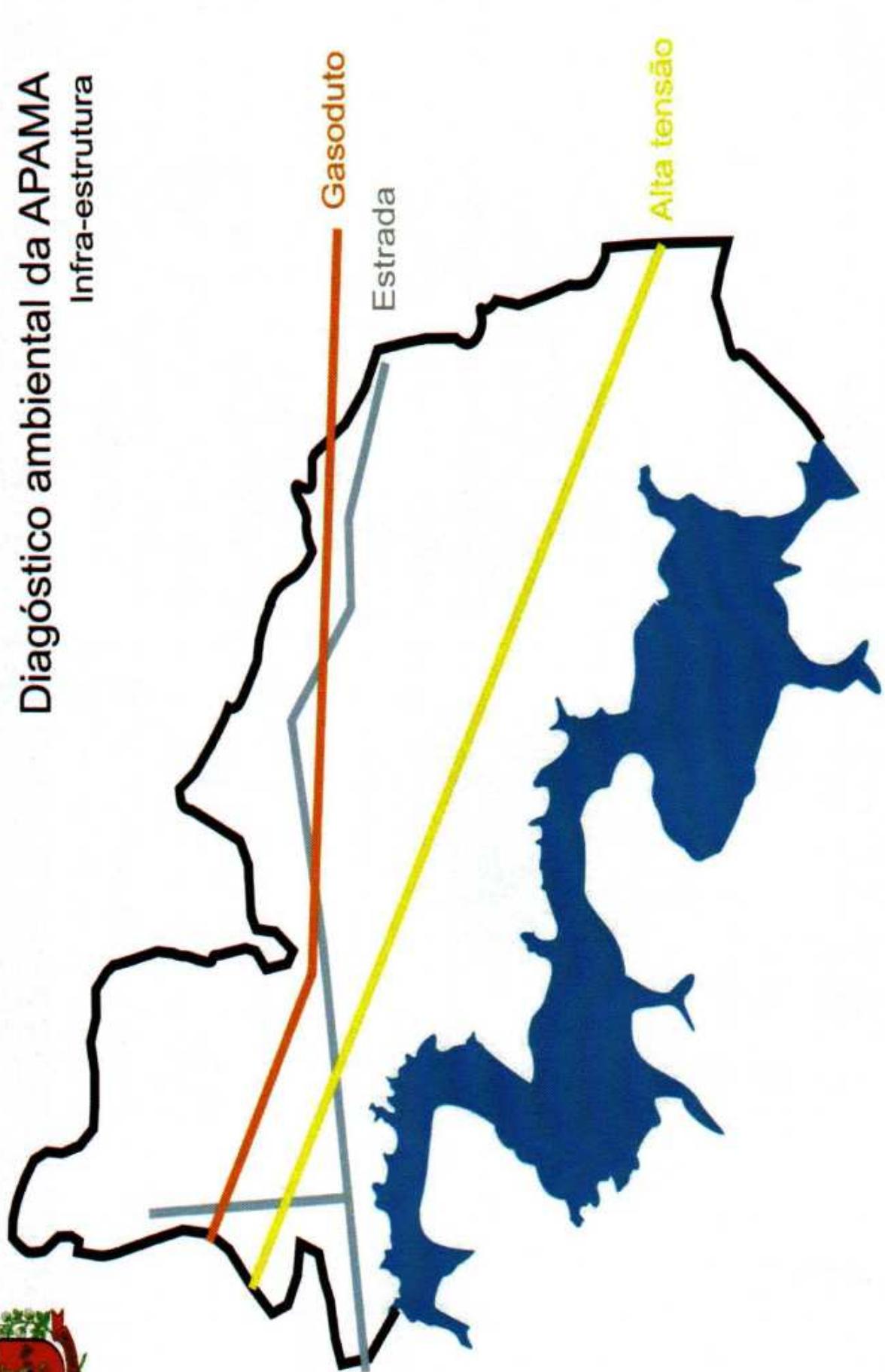
- Recuperação da qualidade das águas da Represa
- Manejo adequado das formações vegetais no Reservatório
- Análise do processo de assoreamento com estudo do meio físico, identificação da área fonte e fatores de sedimentação do Reservatório
- Propiciar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental
- Promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza
- Desenvolver projeto turístico contemplando turismo ecológico, pedagógico, ecológico e científico e cultural





Diagnóstico ambiental da APAMA

Infra-estrutura



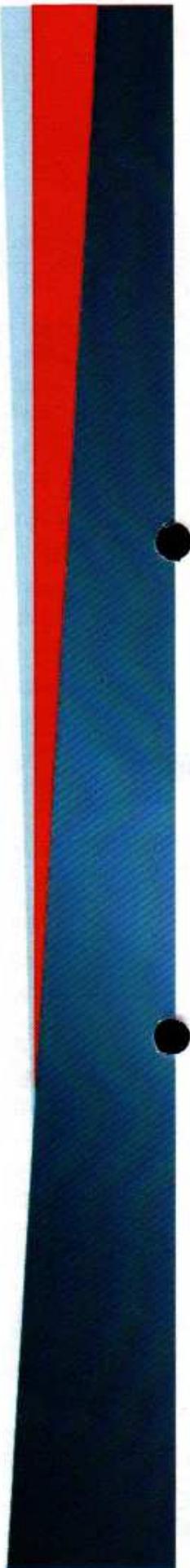
DIAGNÓSTICOS REALIZADOS

- FAUNA
- FLORA
- GEOLOGIA
- HIDROLOGIA
- CLIMATOLOGIA
- PALEONTOLÓGICO E ARQUEOLÓGICO

229

CLIMATOLOGIA

Seu clima é classificado como tropical mesotérmico de inverno seco e verão chuvoso, com média de 1.417 mm de chuvas ao ano e temperatura média nos meses mais quente acima de 22º C e nos meses mais frio por volta de 18º C.



FAUNA

OS ESTUDOS ESTÃO DIVIDIDOS EM:

- PÓS-REPRESA - Terrestre catalogado 69 espécies de avefauna
- REPRESA DO SALTOS GRANDE - Aquática Ictiofauna , depende da qualidade da água, fator limitante do desenvolvimento das espécies)
- Monitoramento por armadilhas
- Coleta de dados noturnos
- Investigação direta, com pesquisas de campo

FAUNA

- Espécimes catalogados:
 - Guaxinins
 - Esquilos
 - Capivaras
 - Tatus
 - Canídeos
 - Felídeos
 - Biguá
 - Jibóia
 - Perdiz



FLORA

- O LEVANTAMENTO DOS PRINCIPAIS REMANESCENTES DE MATA FOI CONCLUÍDO.
- MARCAÇÃO DE MATRIZES PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DE BANCO DE SEMENTES.
- Levantamento de nascentes em campo, com registro fotográfico, mapas existentes e imagens de satélites
- Catalogadas 96 nascentes
- Na diversidade de flora foram registradas 168 espécies, pertencentes a 53 famílias e 130 gêneros

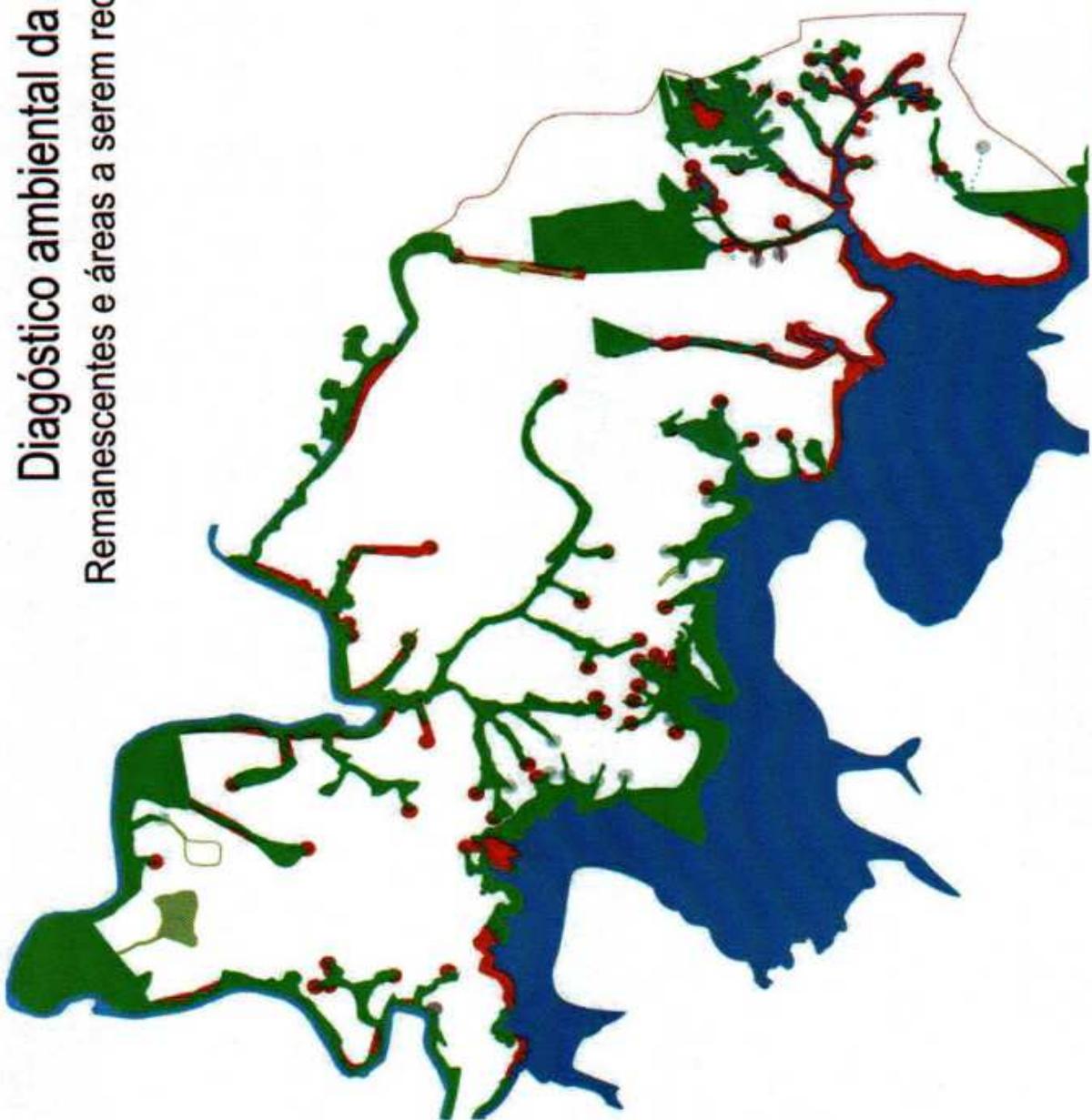
Diagnóstico ambiental da APAMA

Remanescentes e áreas a serem recompostas



Legenda

- Nascente com cobertura arbórea.
- Nascente a ser reflorestada.
- Nascente sem atividade.
- Área com cobertura arbórea.
- Área a ser reflorestada.
- Área afagada.
- Curso d'água.
- Lago.



NASCENTES

Nascente 53

Georeferenciamento:

S 22° 42' 33.8" W 47° 13' 45.1"

Precisão 13m

Situação Atual:

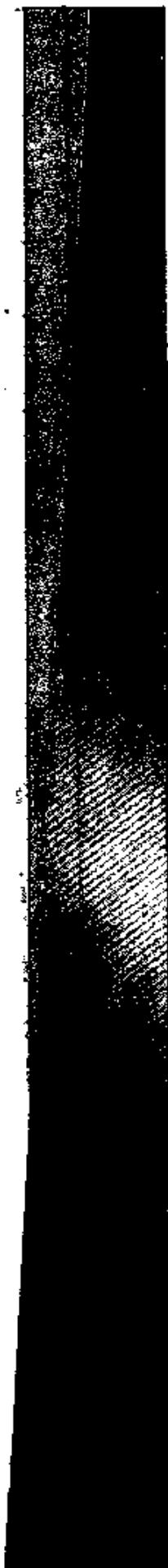
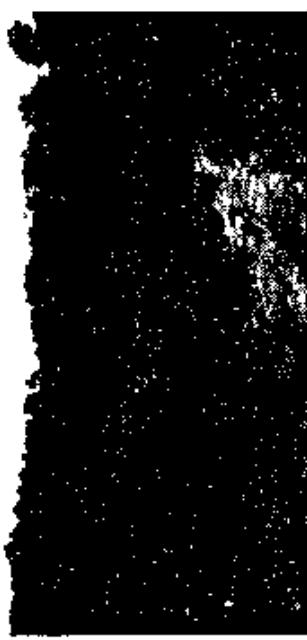
Presença de mato na margem do fragmento e canal de drenagem. Fragmento bem constituído, mas com muitas lianas cobrindo as árvores.

Sugestão de intervenção:

Enriquecimento da vegetação e manejo das lianas para permitir a recomposição natural do fragmento.

Documentação fotográfica:

f135; f136



APAMA
PLANO DE EXPANSÃO
DE MATA ATLÂNTICA

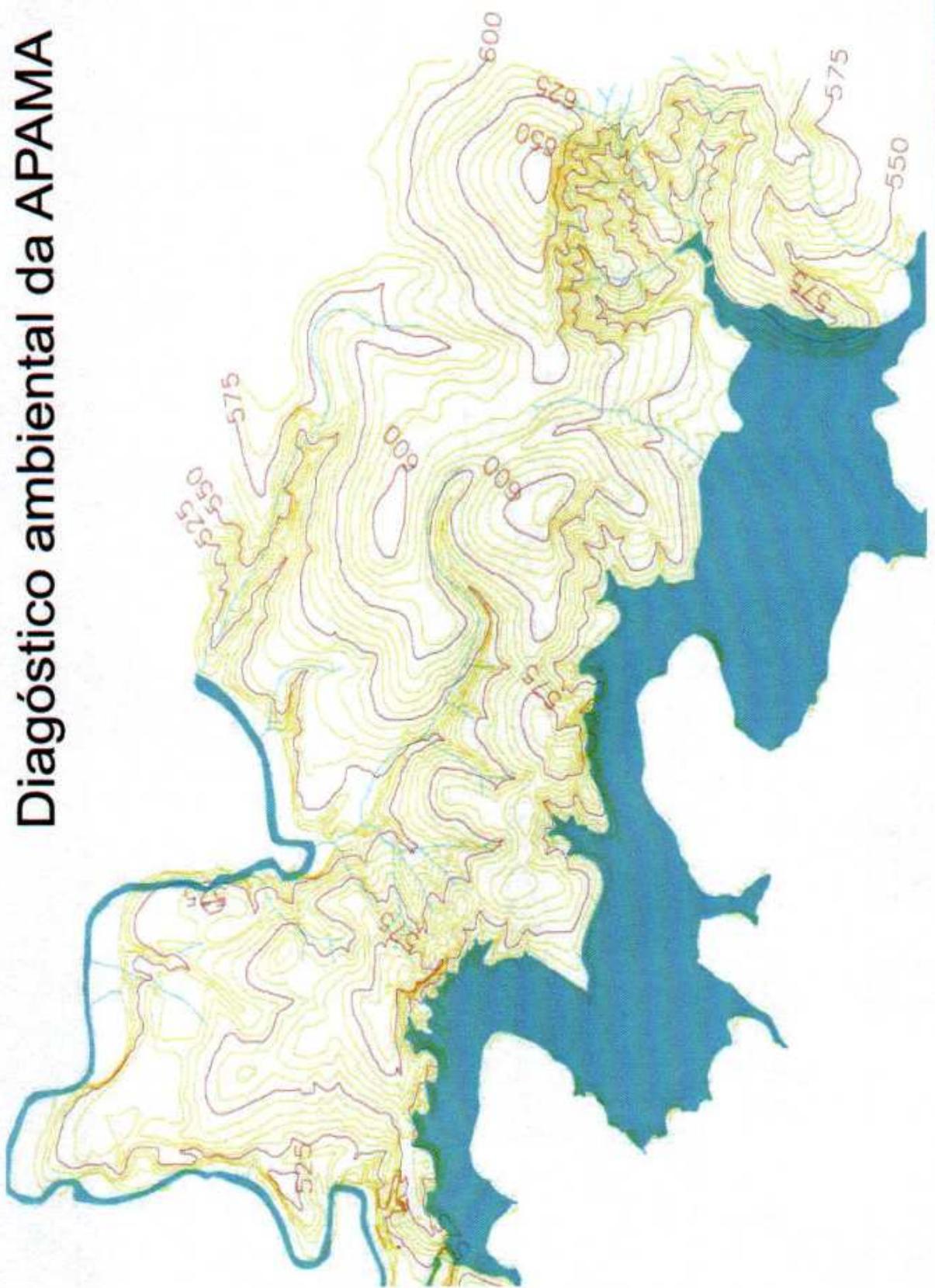


01	Plano de Expansão da Mata Atlântica
02	Plano de Expansão da Mata Atlântica
03	Plano de Expansão da Mata Atlântica
04	Plano de Expansão da Mata Atlântica
05	Plano de Expansão da Mata Atlântica

GEOLOGIA

HÁ DIVERSOS ESTUDOS MOSTRANDO A
CONFIGURAÇÃO GEOLÓGICA DA ÁREA,
INCLUSIVE COM DETALHAMENTO NAS
MARGENS DA REPRESA EM TESSES
RECENTEMENTE DEFENDIDAS.

Diagnóstico ambiental da APAMA



Diagnóstico ambiental da APAMA

Análise Geológica



Legenda



Área com risco de entubamentos e desmatamento.

Destinado a proteção do manancial hidroico.

Uso urbano e industrial não aconselhado.

Rural restrito, sem uso de contaminantes da água.

Alto risco de erosão.

Alta permeabilidade com risco de contaminação de águas subterrâneas.

Uso industrial e adenamento urbano não aconselhados.

Uso rural restrito a culturas permanentes.

Vulnerabilidade média a erosão.

Maior área de recarga da principal aquífero de Américana.

Restrição ao uso industrial e urbano, quanto à contaminação do lençol freático.

Quando o uso rural, limitações consideráveis a culturas anuais.

Baixa vulnerabilidade a erosão.

Presença de diques de díabolo (borda).

Baixo potencial de águas subterrâneas.

Não há restrições quanto ao uso industrial, urbano ou rural.

Vulnerabilidade média a erosão.

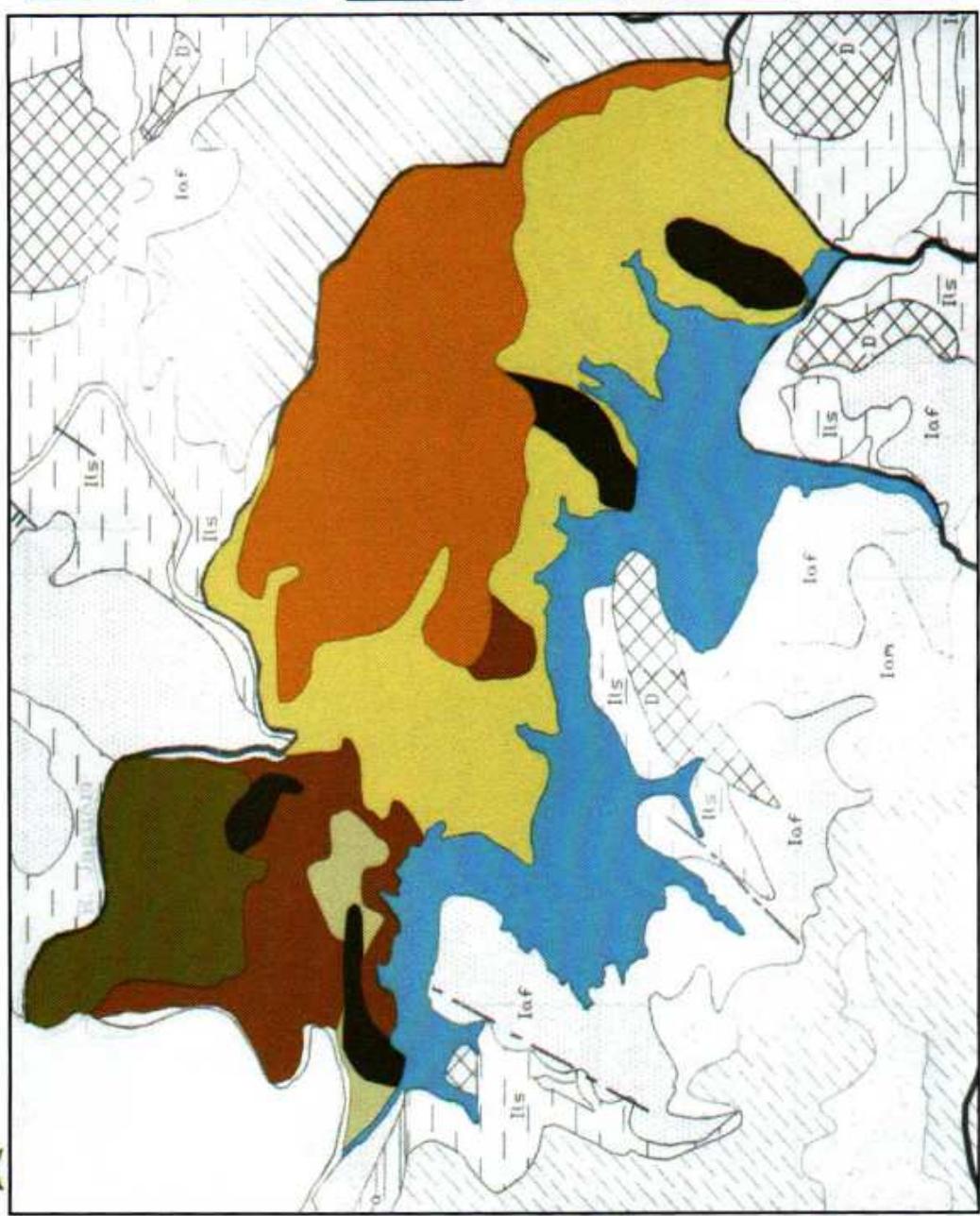
Região de risco a contaminação de nascentes.

Com limitações severas a culturas anuais, pelo tipo de solo.

Sem restrições ao uso urbano e industrial não poluente.

Rios e Represa

Mapa Geológico



Legend:

- Cla - Lamitos a arenitos (Ceno.)**
- IlS - Lamitos e arenitos (Carbonif.)**
- D - Diabásio (Cretáceo)**
- Lam - Arenitos médios e grossos (Cretáceo)**
- Laf - Arenitos finos e muito finos (Carbonífero)**
- Csl - Siltitos/arenitos**

● Diagnóstico ambiental da APAMA

Geológico e Remanescentes

155



Légenda

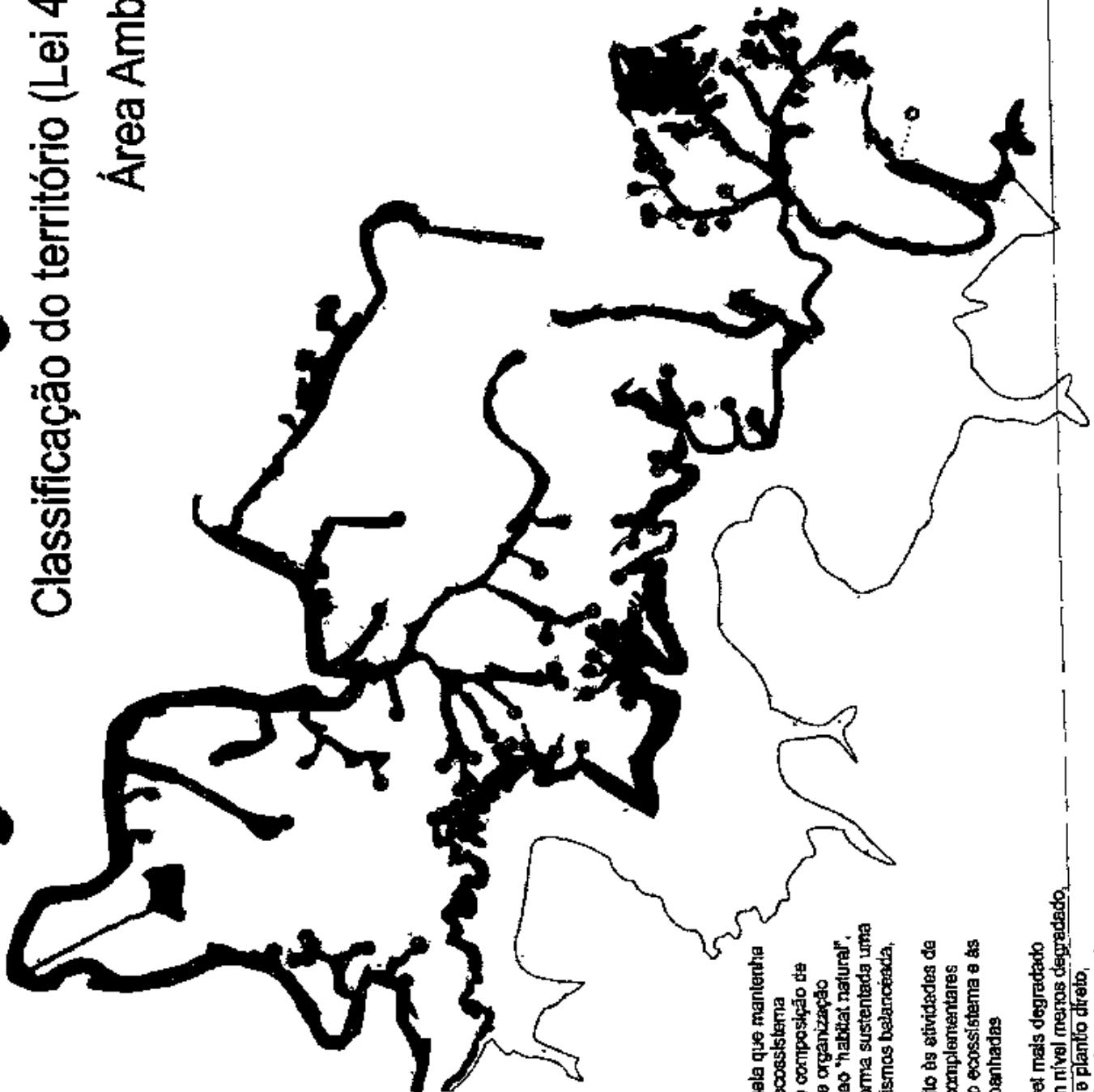
	Residente com alterações óticas.
	Residente e sem alterações.
	Residente sem alterações.
	Residente com alterações óticas.
	Área de reflorestamento.
	Área desmatada.
	Corpos óticos.
	Estradas.
	Grotas.
	Mineração.
	Rios e riachos.

MAPA PÓS REPRESA



Classificação do território (Lei 4597/08)

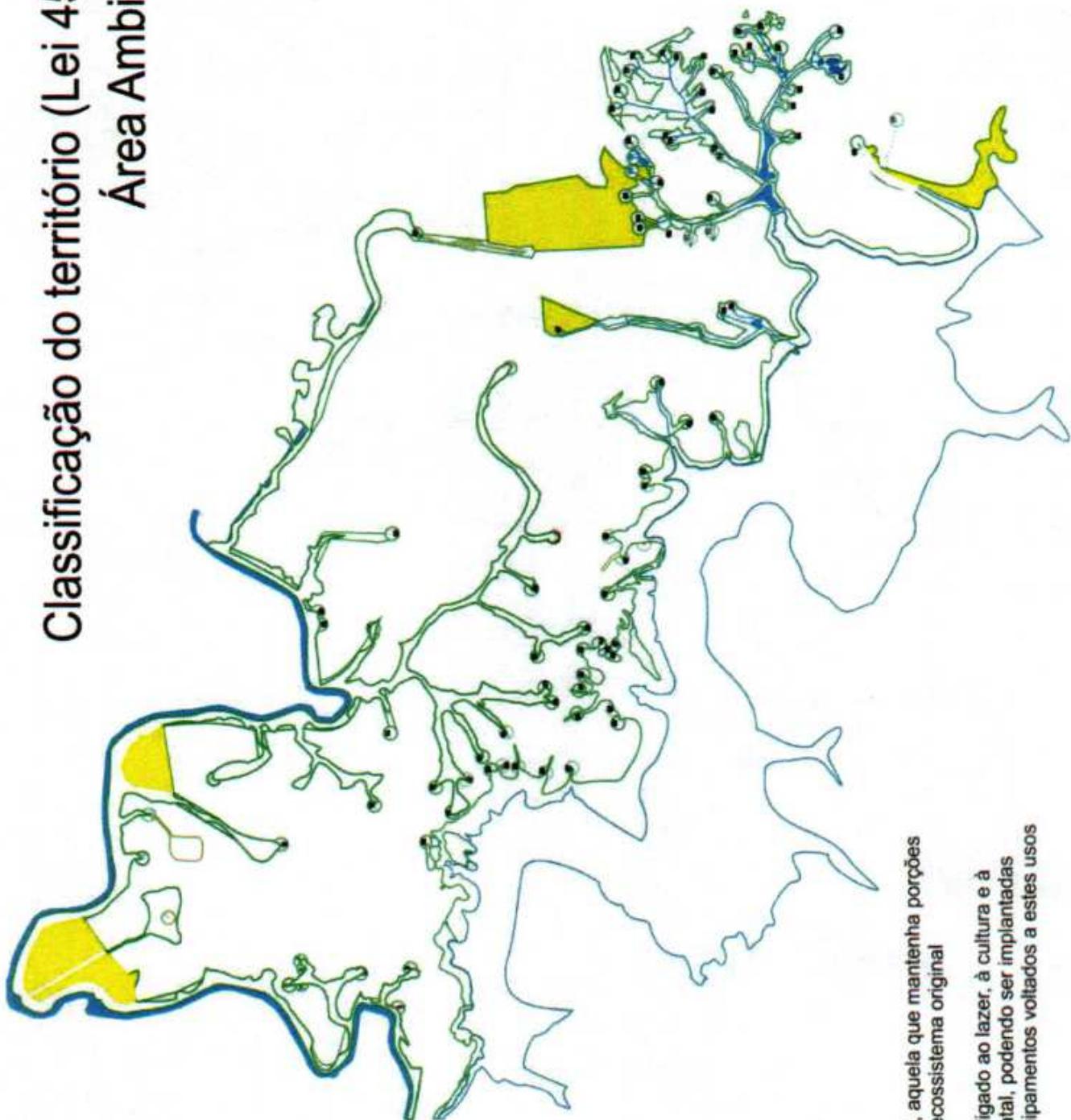
Área Ambiental A



Área ambiental A, aquela que mantém as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao "habitat natural", capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada. Uso institucional restrito às atividades de pesquisa científica e complementares voltadas à proteção do ecossistema e às visitas públicas acompanhadas.

Área ambiental de nível mais degradado a ser transformada em nível menor degradado, por meio da proteção e plantio direto, considerada para efeitos do zoneamento

Classificação do território (Lei 4597/08) Área Ambiental B



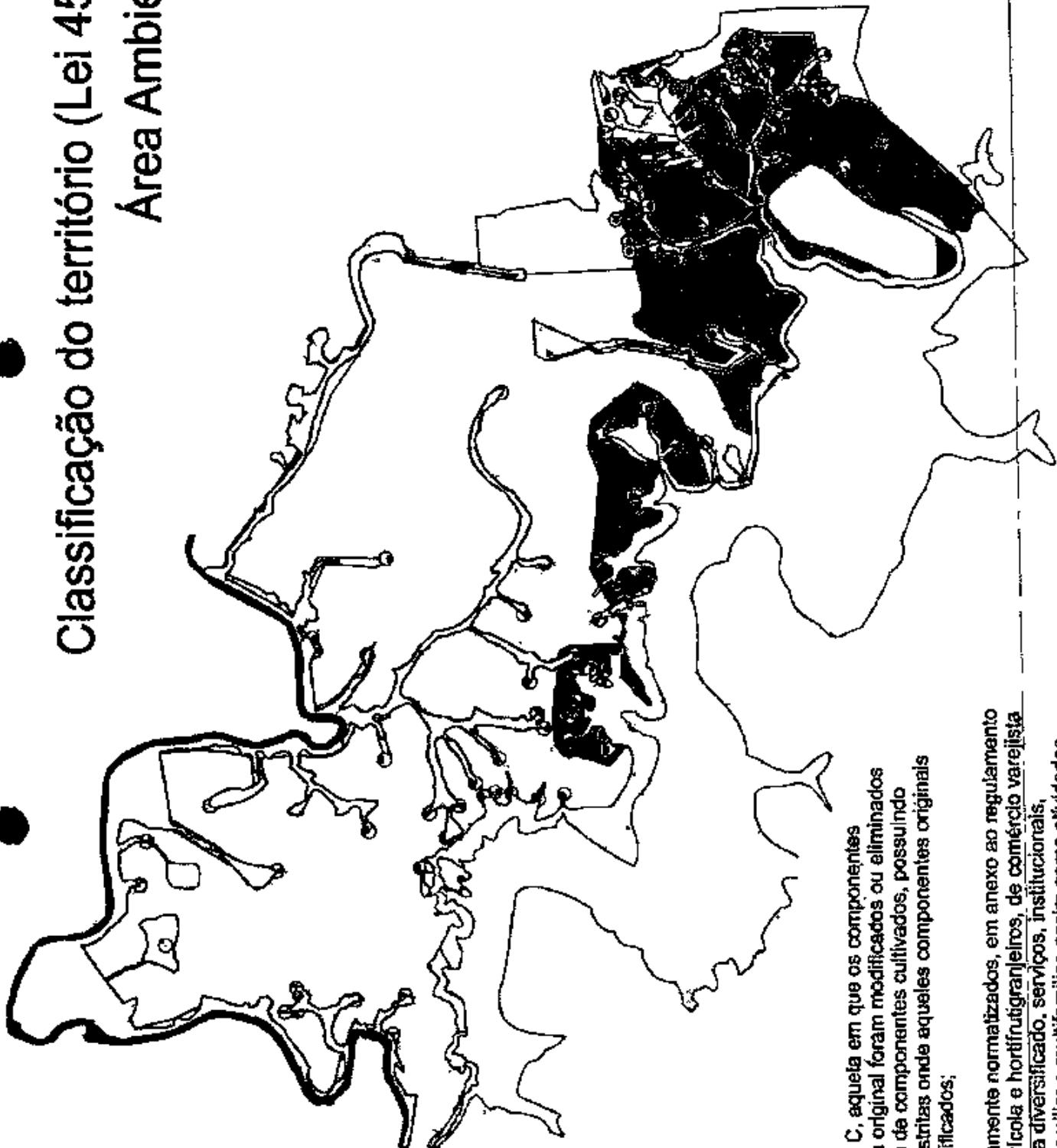
Área ambiental B, aquela que mantém porões significativas do ecossistema original

Uso institucional ligado ao lazer, à cultura e à educação ambiental, podendo ser implantadas edificações e equipamentos voltados a estes usos



Classificação do território (Lei 4597/08)

Área Ambiental C

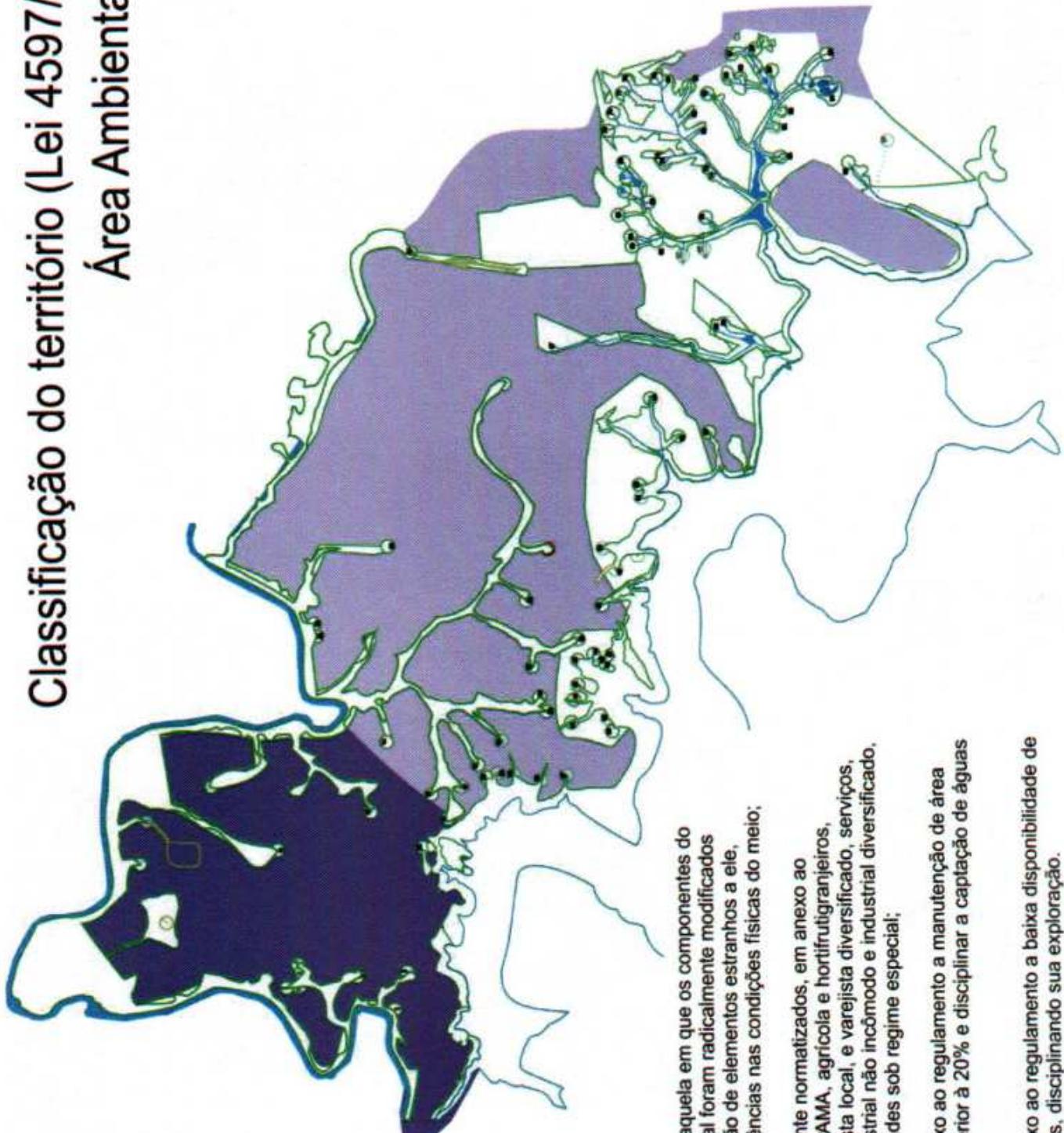


Área ambiental C, aquela em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda, áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados;

Os usos devidamente normatizados, em anexo ao regulamento da APAMA, agrícola e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local e varejista diversificado, serviços, institucionais, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial

Classificação do território (Lei 4597/08)

Área Ambiental D



● Área ambiental D, aquela em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio;

Os usos devidamente normalizados, em anexo ao regulamento da APAMA, agrícola e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local, e varejista diversificado, serviços, institucionais, industrial não incômodo e industrial diversificado, assim como atividades sob regime especial;

● Considerar no anexo ao regulamento a manutenção de área permeável não inferior à 20% e disciplinar a captação de águas subterrâneas.

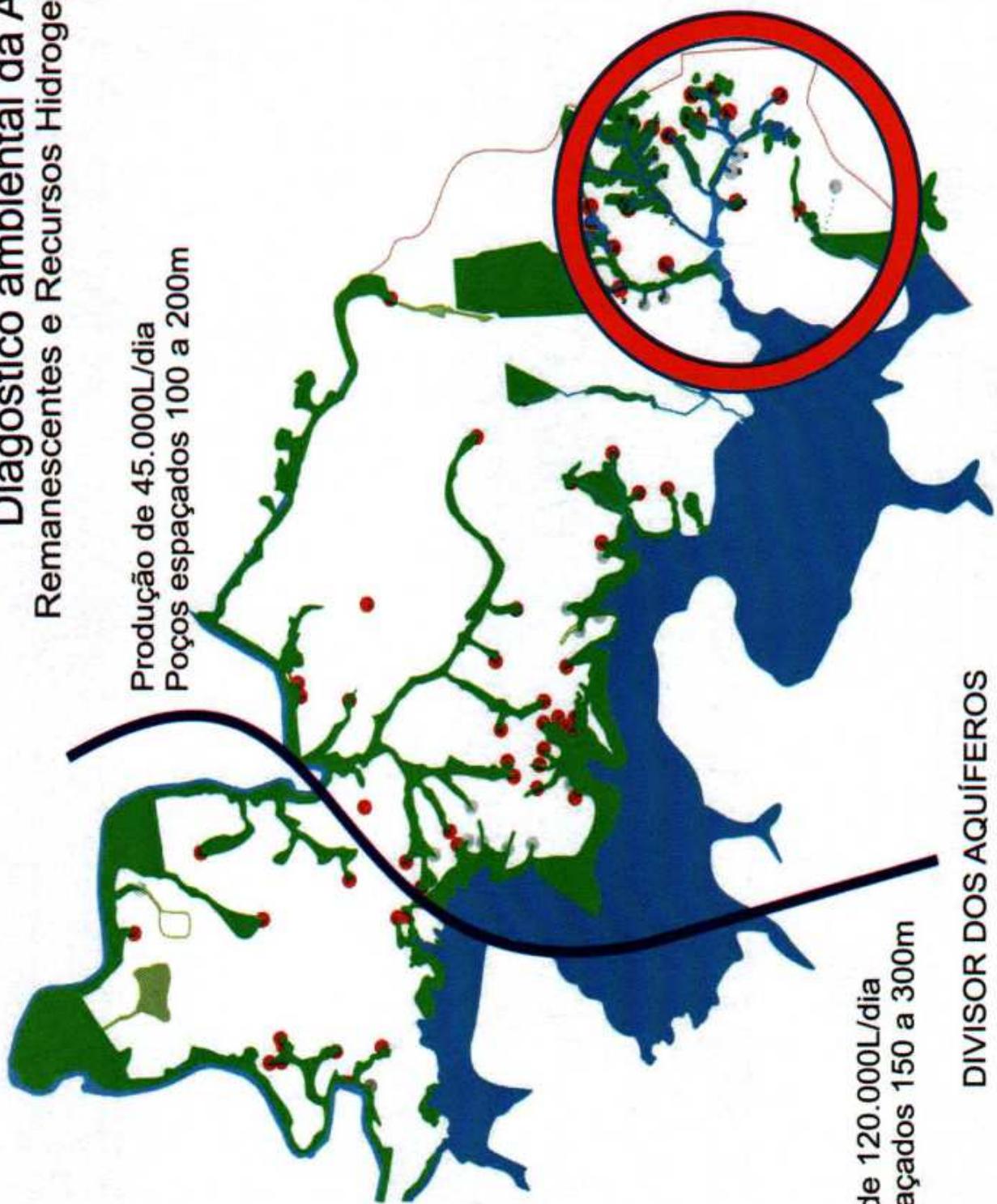
● Considerar no anexo ao regulamento a baixa disponibilidade de águas subterrâneas, disciplinando sua exploração.

HIDROLOGIA

FOI REALIZADO UM ESTUDO QUE REGISTROU E ANALISOU TODAS AS NASCENTES DA ÁREA, CONSTITUINDO A BASE PARA OS TRABALHOS DE RECOMPOSIÇÃO E PROTEÇÃO DAS APPS E PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Diagnóstico ambiental da APAMA

Remanescentes e Recursos Hidrogeológicos



Diagnóstico ambiental da APAMA

Análise Geral

259

Área de 12000,00
Produção de 60000,00
Fazenda de 1000,00



Leyenda

Área com rochas na estrada.		Área com rochas na estrada.	
Ribeirão e seu rebentado.		Ribeirão e seu rebentado.	
Ribeirão sem atividade.		Ribeirão sem atividade.	
Área com rochas na estrada.		Área com rochas na estrada.	
Área com rochas na estrada.		Área com rochas na estrada.	
Área com rochas na estrada.		Área com rochas na estrada.	
Estradas.		Estradas.	
Geótipos.		Geótipos.	
Áreas secas.		Áreas secas.	



NASCENTES

Nascente 53

Georeferenciamento:

S 22° 42' 33.8"
W 47° 13' 45.1"

Precisão 13m

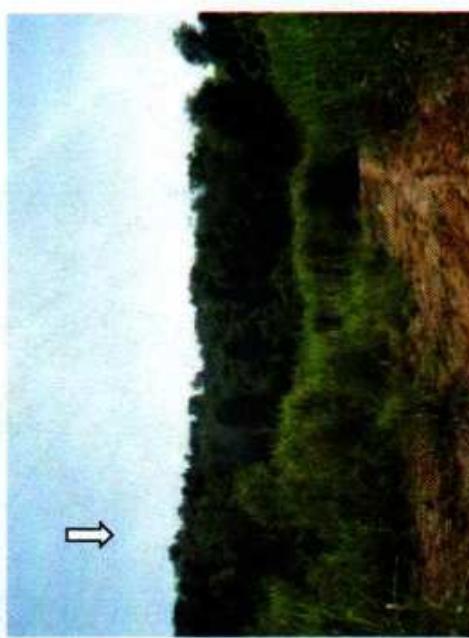
Situação Atual:

Presença de mato na margem do fragmento e canal de drenagem. Fragmento bem constituído, mas com muitas lianas cobrindo as árvores.

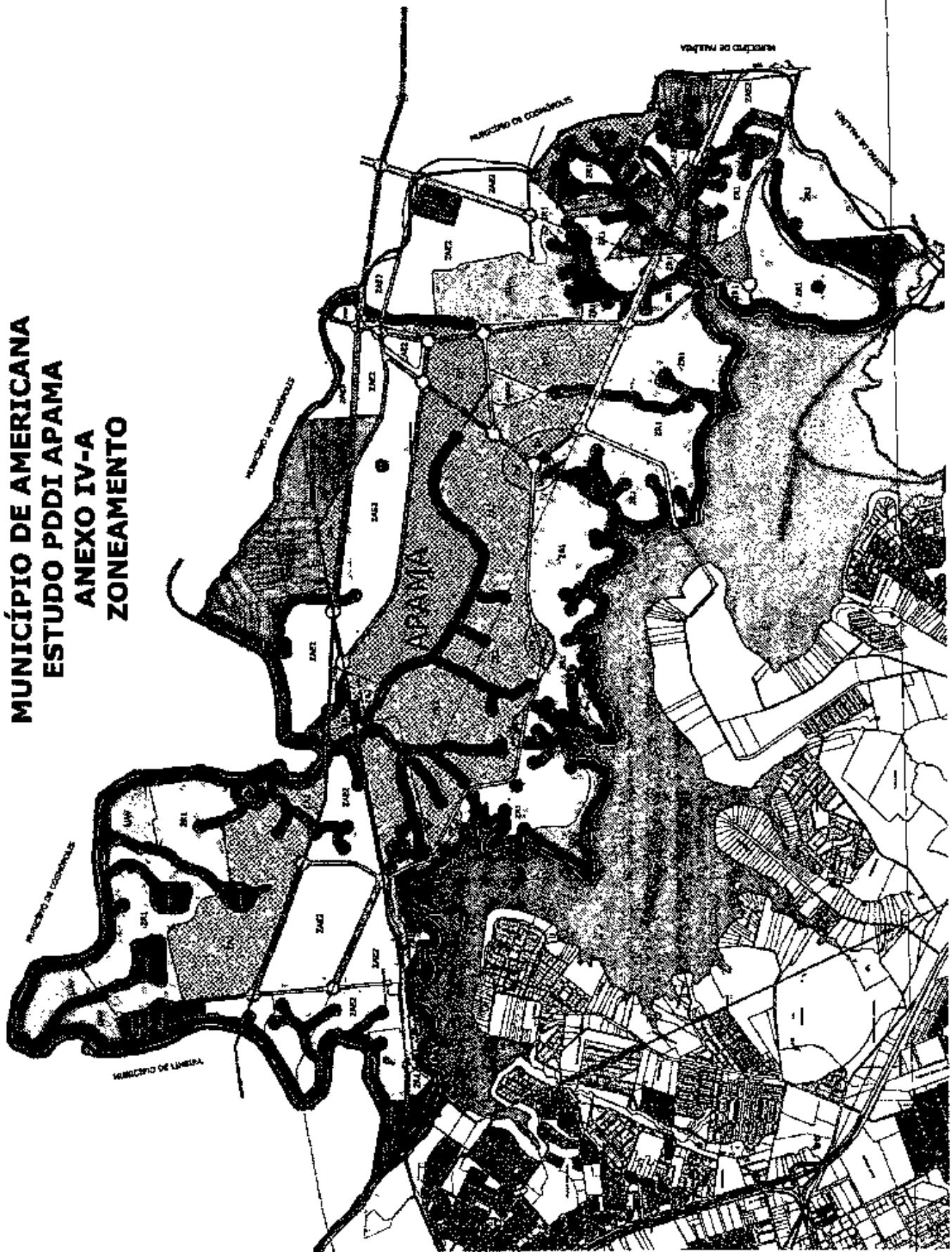
Sugestão de intervenção:

Enriquecimento da vegetação e manejo das lianas para permitir a recomposição natural do fragmento.

Documentação fotográfica:
f135; f136



MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTUDO PDDI APAMA
ANEXO IV-A
ZONEAMENTO



160

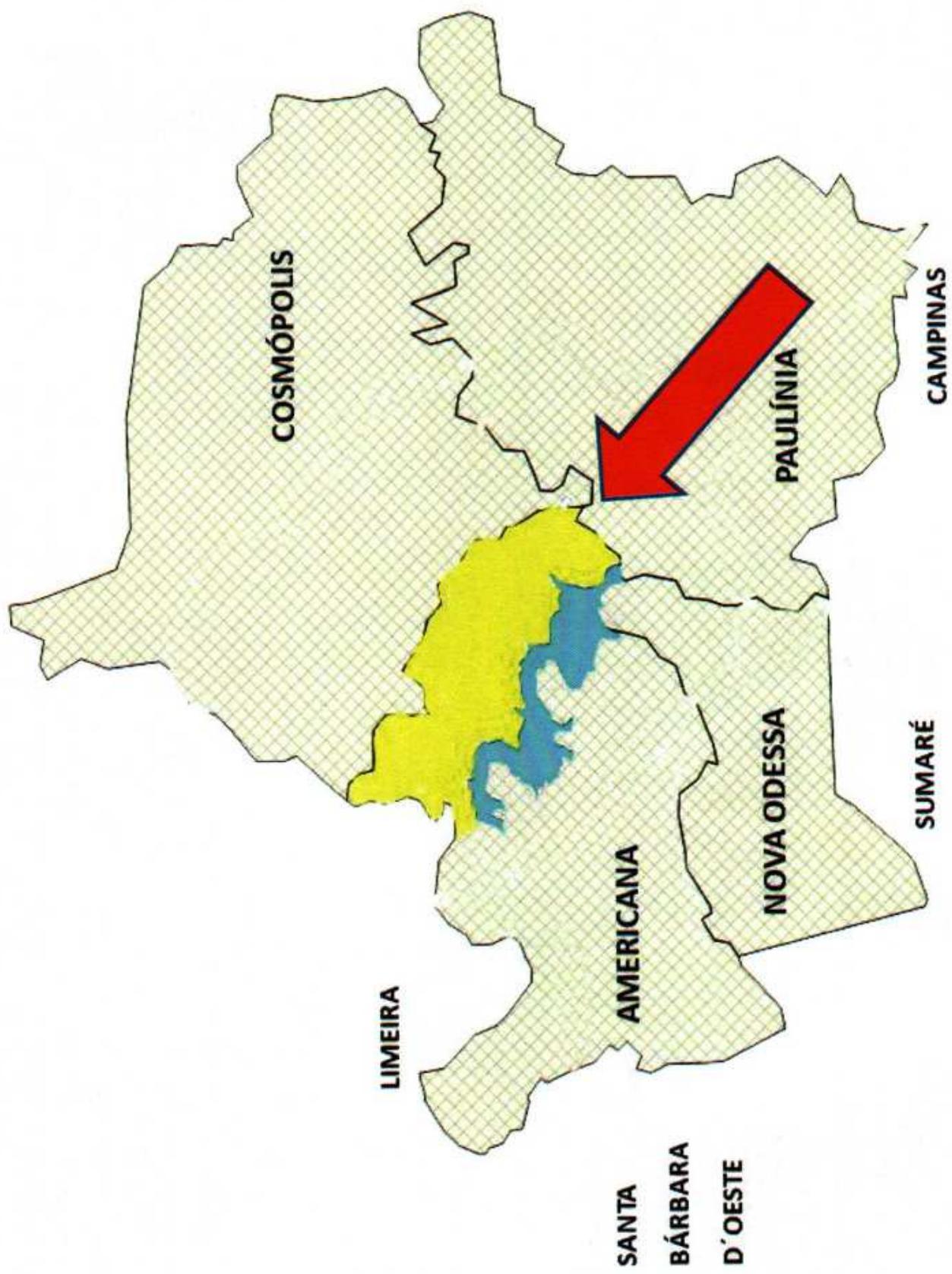
Prefeitura Municipal de Americana

Secretaria de Meio Ambiente

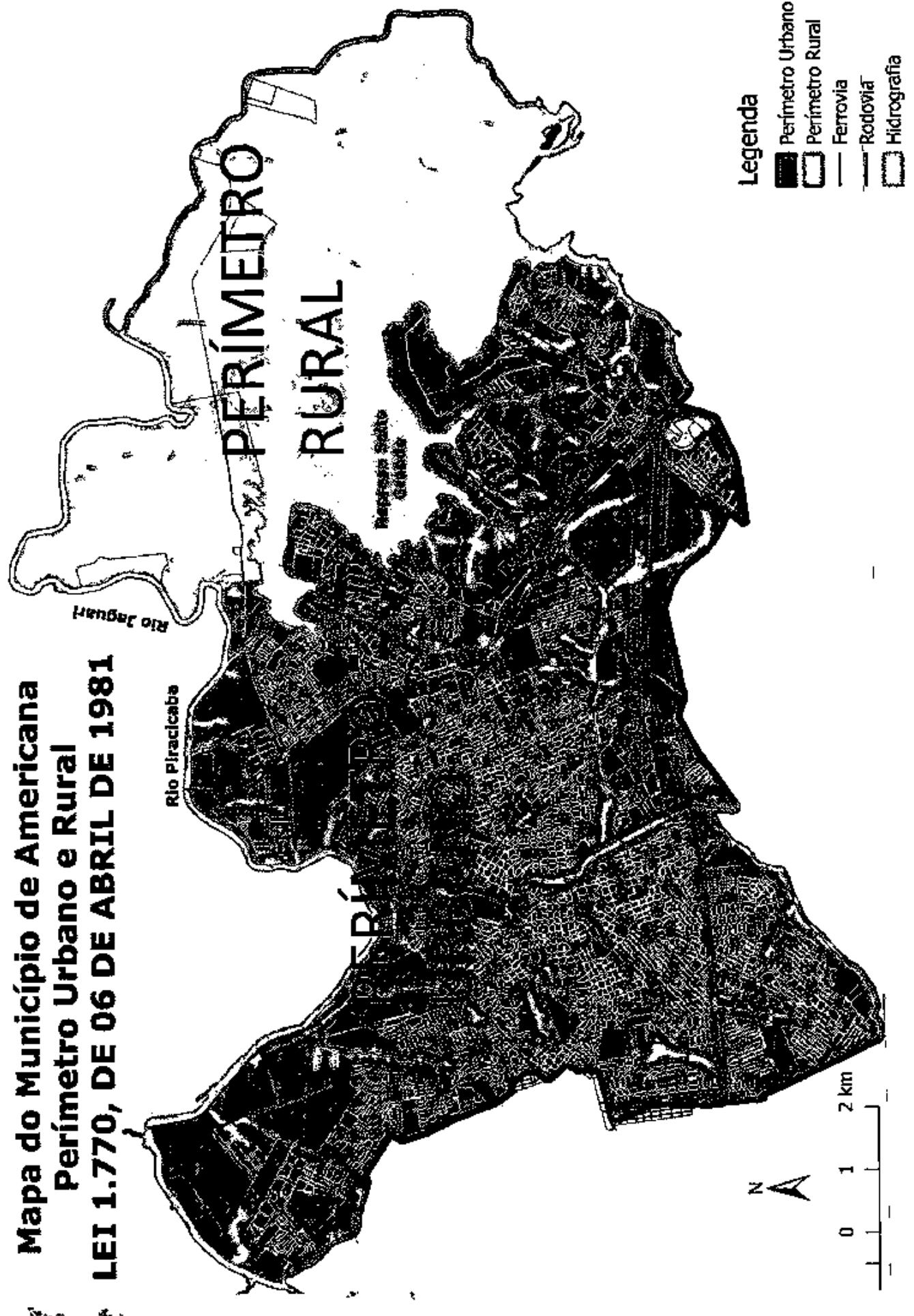
Cícero Aparecido Moura de Jesus
MBA Especialista em Gestão Ambiental e
Desenvolvimento Sustentável

APAMA

ESTUDOS SEPLAN 2016-2019



**Mapa do Município de Americana
Perímetro Urbano e Rural
LEI 1.770, DE 06 DE ABRIL DE 1981**



DIAGNÓSTICOS REALIZADOS

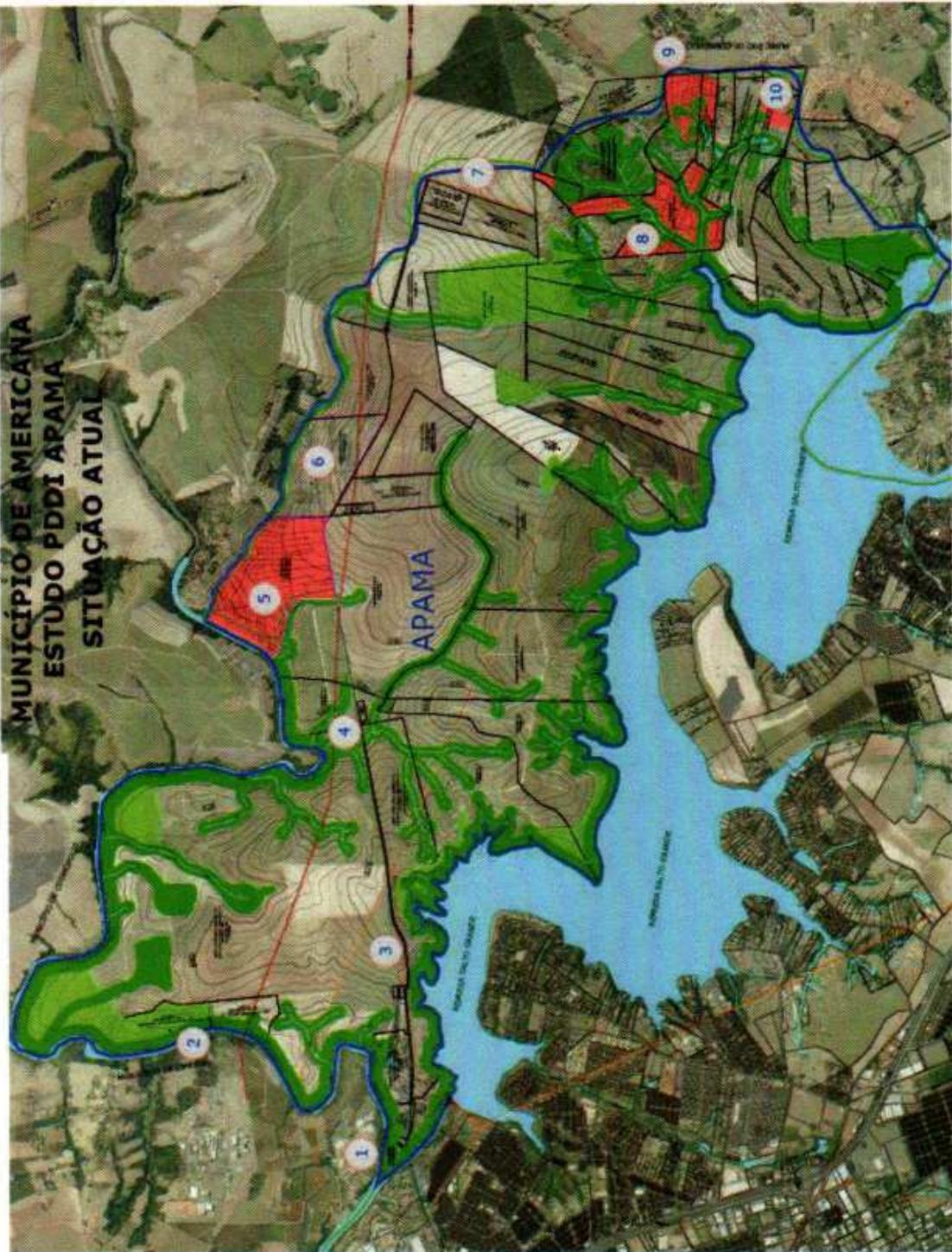
- FAUNA
- FLORA
- GEOLOGIA
- HIDROLOGIA
- CLIMATOLOGIA
- PALEONTOLÓGICO E ARQUEOLÓGICO

APAMA Território Atual





**MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTUDO PDDI APAMA
SITUAÇÃO ATUAL**

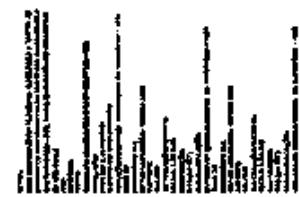


LEGENDA

- [Blue square] Áreas de Reserva
- [Red square] Áreas de Proteção Ambiental
- [Yellow square] Áreas de Proteção Permanente
- [Green square] Áreas de Proteção Temporária
- [Grey square] Áreas de Uso Misto
- [Black square] Áreas Fundo
- [White square] Áreas Nativas
- [Blue circle] Áreas de Reserva
- [Red circle] Áreas de Proteção Ambiental
- [Yellow circle] Áreas de Proteção Permanente
- [Green circle] Áreas de Proteção Temporária
- [Grey circle] Áreas de Uso Misto
- [Black circle] Áreas Fundo

MUNICÍPIO DE APAMA		00
ESTUDO PDDI		
SITUAÇÃO ATUAL		
		
Prefeitura Municipal de Americana Data: 00/00/0000 Assinatura: _____ Nome: _____ Função: _____ Ofício: _____		
CONSTITUIÇÃO ORGANIZACIONAL Presidente da Câmara Vice-Presidente Secretário Tesoureiro Conselheiro Conselheira Conselheira		

MUNICIPIO DE AMERICANA
ESTUDIO PDDI APAMA
ANEXO I-A
ÁREA DE PLANEJAMENTO



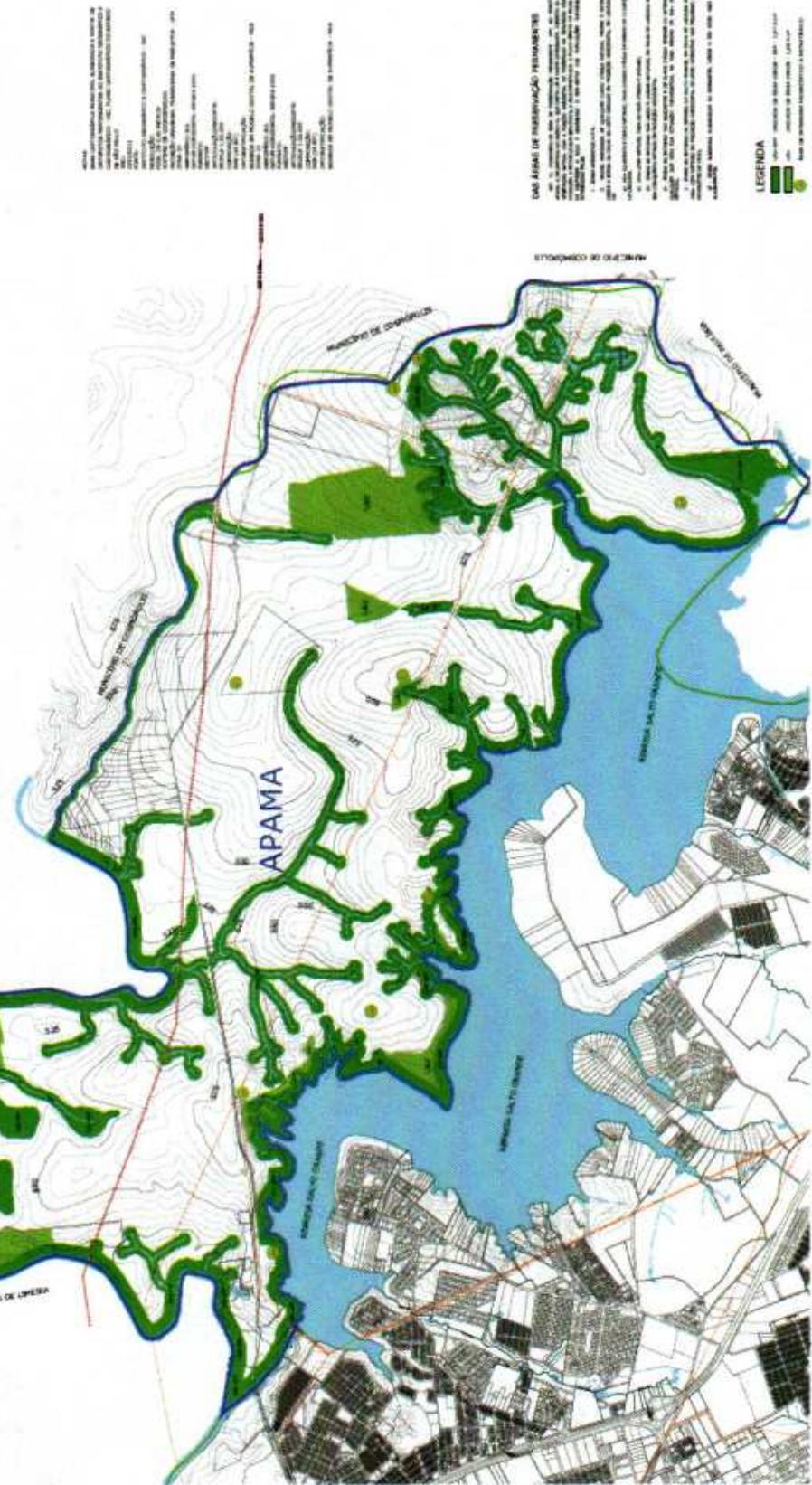
PREFeITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	D1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Setor de Planejamento e Urbanismo	
Setor de Meio Ambiente	
Setor de Infraestrutura e Obras	
Setor de Desenvolvimento e Economia Social	
Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
Setor de Turismo	
Setor de Segurança Pública	
Setor de Administração	
Setor de Finanças e Contabilidade	
Setor de Recursos Humanos	
Setor de Comunicação Social	
Setor de Administração Fazendária	
Setor de Administração Pessoal	
Setor de Planejamento e Urbanismo	
Setor de Infraestrutura e Obras	
Setor de Desenvolvimento e Economia Social	
Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
Setor de Turismo	
Setor de Segurança Pública	
Setor de Administração	
Setor de Finanças e Contabilidade	
Setor de Recursos Humanos	
Setor de Comunicação Social	
Setor de Administração Fazendária	
Setor de Administração Pessoal	
Setor de Planejamento e Urbanismo	
Setor de Infraestrutura e Obras	
Setor de Desenvolvimento e Economia Social	
Setor de Cultura, Esportes e Lazer	
Setor de Turismo	
Setor de Segurança Pública	
Setor de Administração	
Setor de Finanças e Contabilidade	
Setor de Recursos Humanos	
Setor de Comunicação Social	
Setor de Administração Fazendária	
Setor de Administração Pessoal	

MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTUDO PDDI APAMA
ANEXO IV
ÁREA VERDE



NORTE
SUL
LESTE
OESTE

Município de Americana
Município de Apama



DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP) são zonas de proteção ambiental que visam garantir a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos. Elas são estabelecidas em terras públicas e privadas, com o objetivo de preservar a integridade e a funcionalidade dos ecossistemas naturais, bem como promover a sustentabilidade socioeconômica das comunidades locais. As APPs são divididas em duas categorias principais: Áreas de Proteção Permanente (APP permanente) e Áreas de Proteção Temporária (APP temporária).

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP) são zonas de proteção ambiental que visam garantir a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos. Elas são estabelecidas em terras públicas e privadas, com o objetivo de preservar a integridade e a funcionalidade dos ecossistemas naturais, bem como promover a sustentabilidade socioeconômica das comunidades locais. As APPs são divididas em duas categorias principais: Áreas de Proteção Permanente (APP permanente) e Áreas de Proteção Temporária (APP temporária).

LEGENDA

- Área de Proteção Permanente (APP permanente)
- Área de Proteção Temporária (APP temporária)
- Área de uso misto (Área de uso misto)
- Área de uso intensivo (Área de uso intensivo)
- Área de uso suave (Área de uso suave)

ESTUDO PDI	APAMA	04
DATA	04/03/2018	
PROJETO	Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Americana	



Prefeitura Municipal de Americana	
Nome	Paulo Cesar Góes
Assinatura	[Signature]
Função	Presidente
Data	04/03/2018



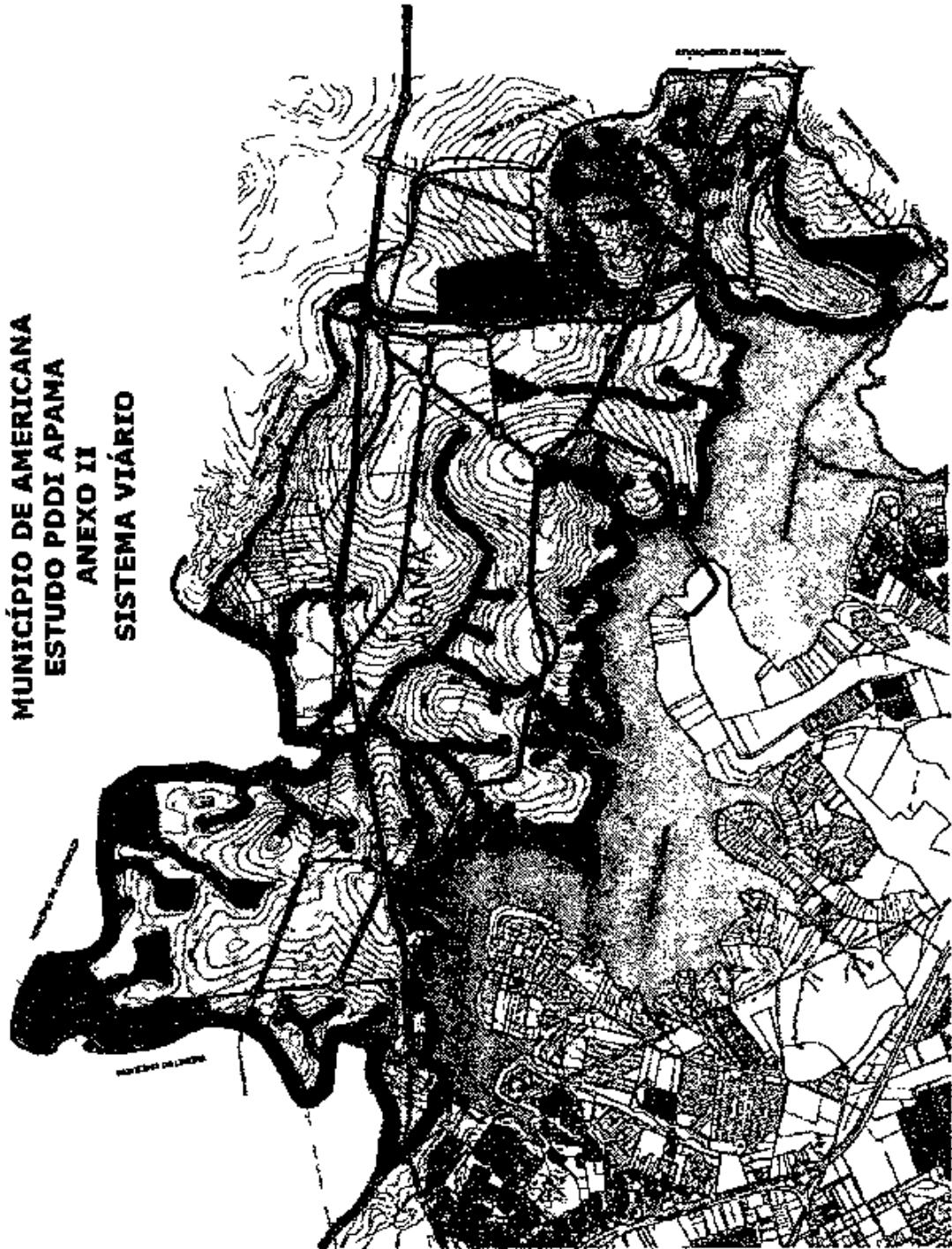
ESTUDO PDI	APAMA	04
DATA	04/03/2018	
PROJETO	Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)	
ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Americana	

Área	União Municipal (UC)
Área	Bacia Hidrográfica

Linha	
Prato / Várzea	
Lagoa / Reservatório	
Rio / Riozinho / Córrego	
Terra Alto / Terra Baixa	
Oceano	

COMPOSIÇÃO CARTOGRAFICA	Fazenda do Reino
	Alta Terra
	Oceano

**MUNICÍPIO DE AMERICANA
ESTUDO PDDI APAMA
ANEXO II
SISTEMA VIÁRIO**



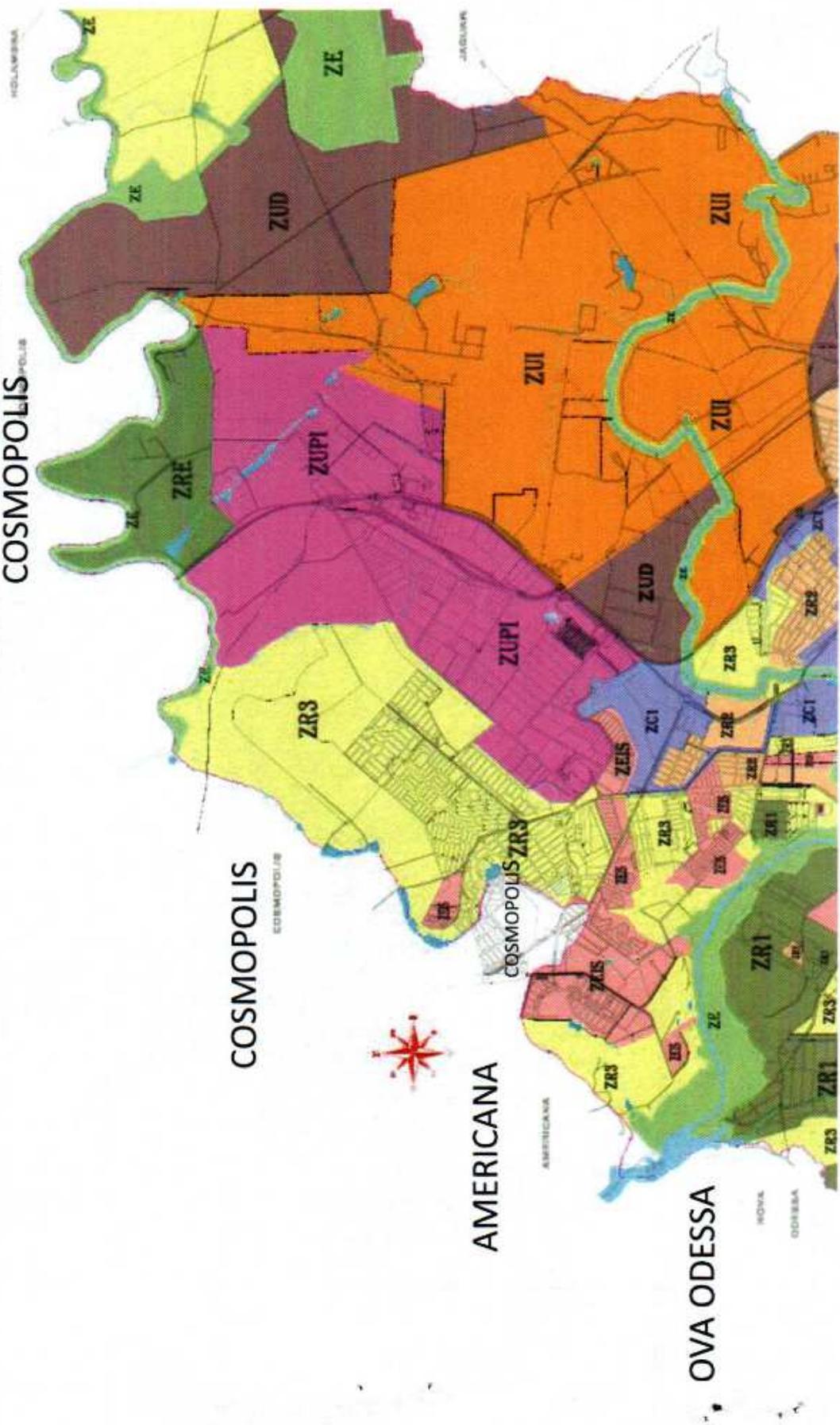
ZONEAMENTO DE PAULINIA

LEI C. 60/2016

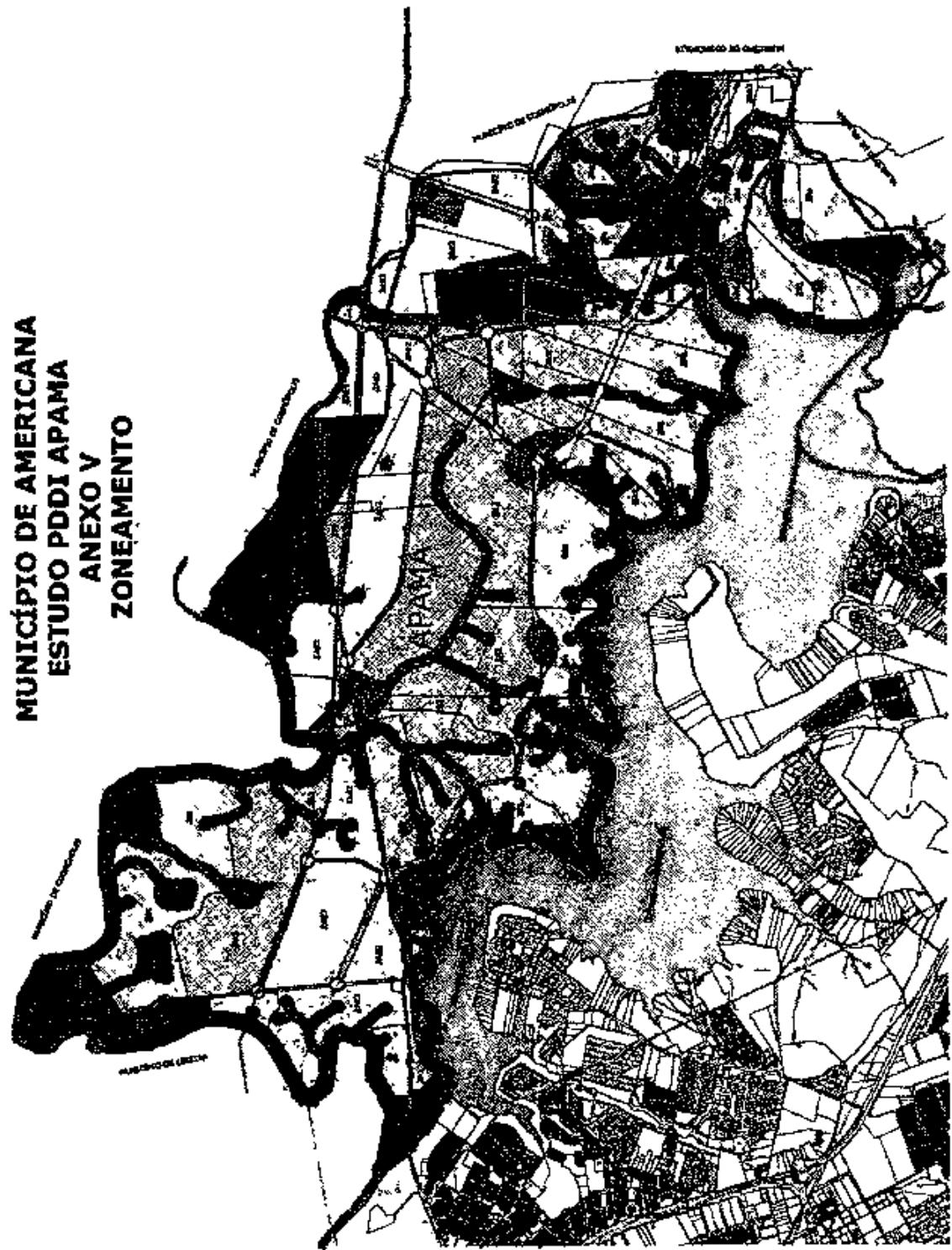
Z E A M E N T O N E

LEI COMPLEMENTAR N° 60, DE 13 DE ABRIL DE 2016

COSMOPOLIS



**MUNICIPIO DE AMERICANA
ESTUDIO PDDI APAMA
ANEXO V
ZONEAMENTO**



05	ESTUDOS APAMA



Prefeitura Municipal de Americana

Av. Presidente Vargas, 1111 - Centro

CEP 14800-000 - Americana - SP

Fone/Fax: (16) 222-1000

E-mail: apama@pma.sp.gov.br

Site: www.pma.sp.gov.br

Site: www.apama.com.br

Site: www.pma.apama.com.br

Site: www.pma.apama.com.br

Site: www.pma.apama.com.br

Site: www.pma.apama.com.br

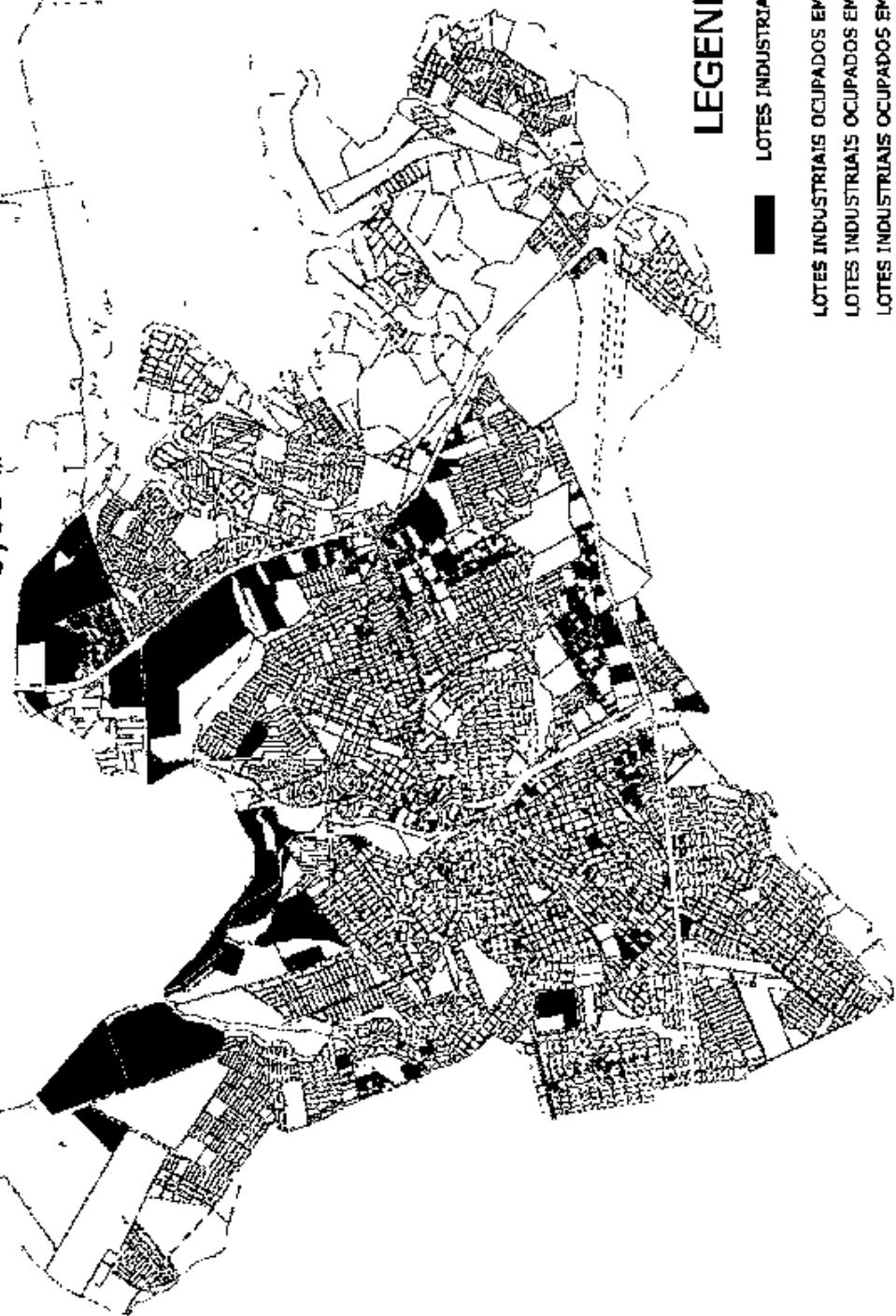
ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

ZAE1 - ZONA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 1
LOTES MÍNIMOS DE 750 m²
0,34 Km² = 1,04% DO TERRITÓRIO

ZAE2- ZONA DE ATIVIDADE ECONÔMICA 2
LOTES MÍNIMOS DE 750 M²
5,22 Km² = 15,78% DO TERRITÓRIO

MAPA DO MUNICÍPIO DE AMERICANA ÁREAS OCUPADAS POR INDÚSTRIAS

DADOS SEPLAN 2016
5,05 km² DO PERÍMETRO URBANO



LEGENDA

LOTES INDUSTRIAIS OCUPADOS

- LOTES INDUSTRIAIS OCUPADOS EM ZAE 1 - 347.283,133 m²
- LOTES INDUSTRIAIS OCUPADOS EM ZAE 2 - 2.325.703,931 m²
- LOTES INDUSTRIAIS OCUPADOS EM ZAE 3 - 2.381.337,499 m²

Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável
Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável
Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável
Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável	Área Industrial Sustentável

ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

ZR1- ZONA RESIDENCIAL 1
LOTES MÍNIMOS DE 500 m²
GABARITO MÁXIMO – 7,00 m
 $6,33 \text{ Km}^2 = 19,14\% \text{ DO TERRITÓRIO}$

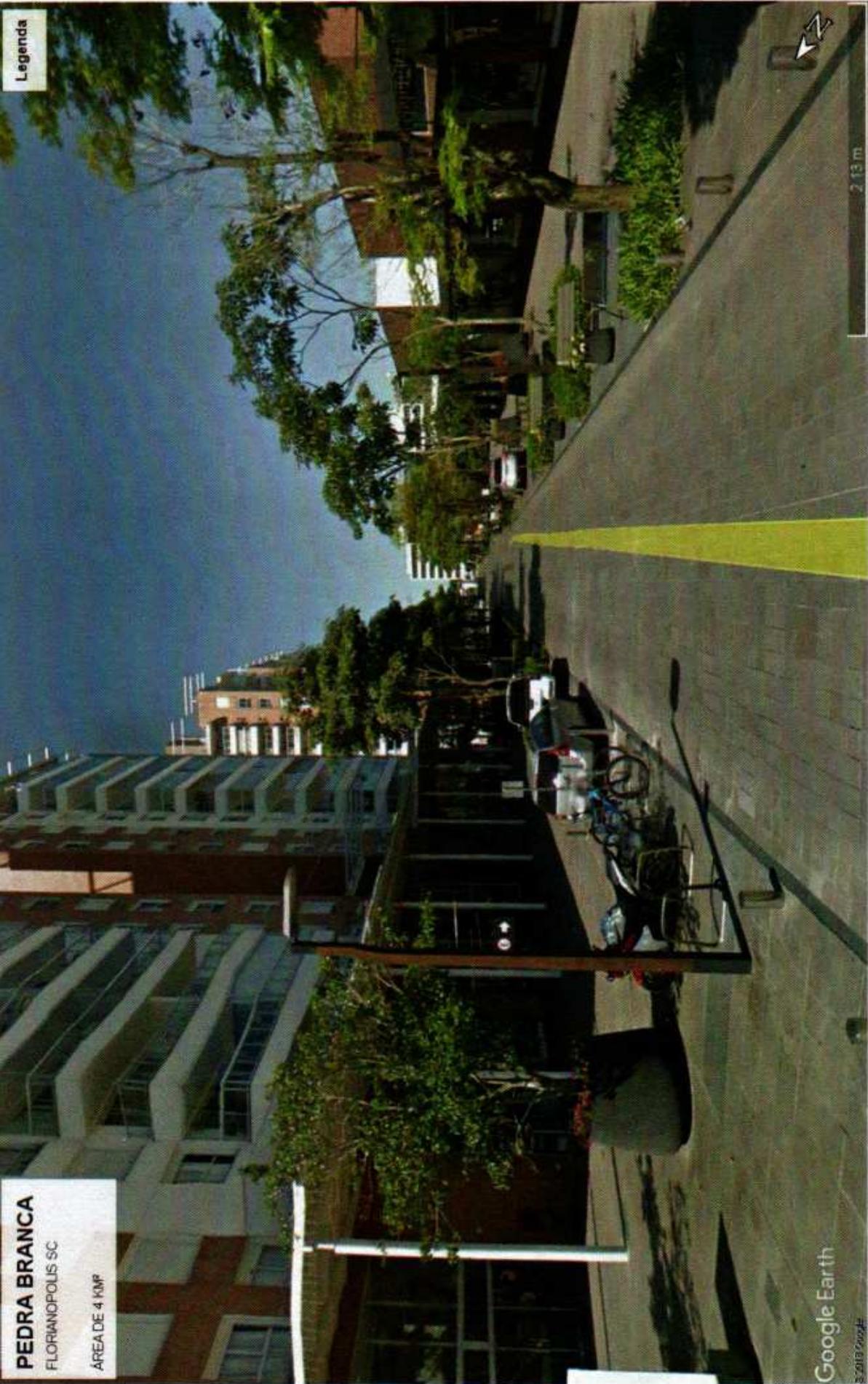
ZR2 – MANTÉM LOTE 220,00 m²
EDIFICAÇÕES HORIZONTAIS
 $4,79 \text{ Km}^2 = 14,49\% \text{ DO TERRITÓRIO}$

ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

ZM - ZONA MISTA

LOTES MÍNIMOS DE 220,00M²
EDIFICAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICais
 $2,12 \text{ Km}^2 = 6,41\% \text{ DO TERRITÓRIO}$

EM VIAS ARTERIAIS - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS VERTICais, OBRIgATÓRIA A DESTINACÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TÉRREO.



● ● ● ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

ZMH – ZONA MISTA HORIZONTAL

LOTES MÍNIMOS DE 220 m²

ALTURA MÁXIMA DE 7,00m DAS EDIFICAÇÕES

0,48 Km² = 1,45% DO TERRITÓRIO

Incentivo aos núcleos comerciais próximos às ZRs

REG – ZONA DE REGULARIZAÇÃO

4,21% DO TERRITÓRIO

ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

UPH – UNIDADE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA

$0,11\text{Km}^2 = 0,32\%$ DO TERRITÓRIO

REG – ZONA DE REGULARIZAÇÃO

$1,39\text{ Km}^2 = 4,21\%$ DO TERRITÓRIO

ZONEAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ART 30°

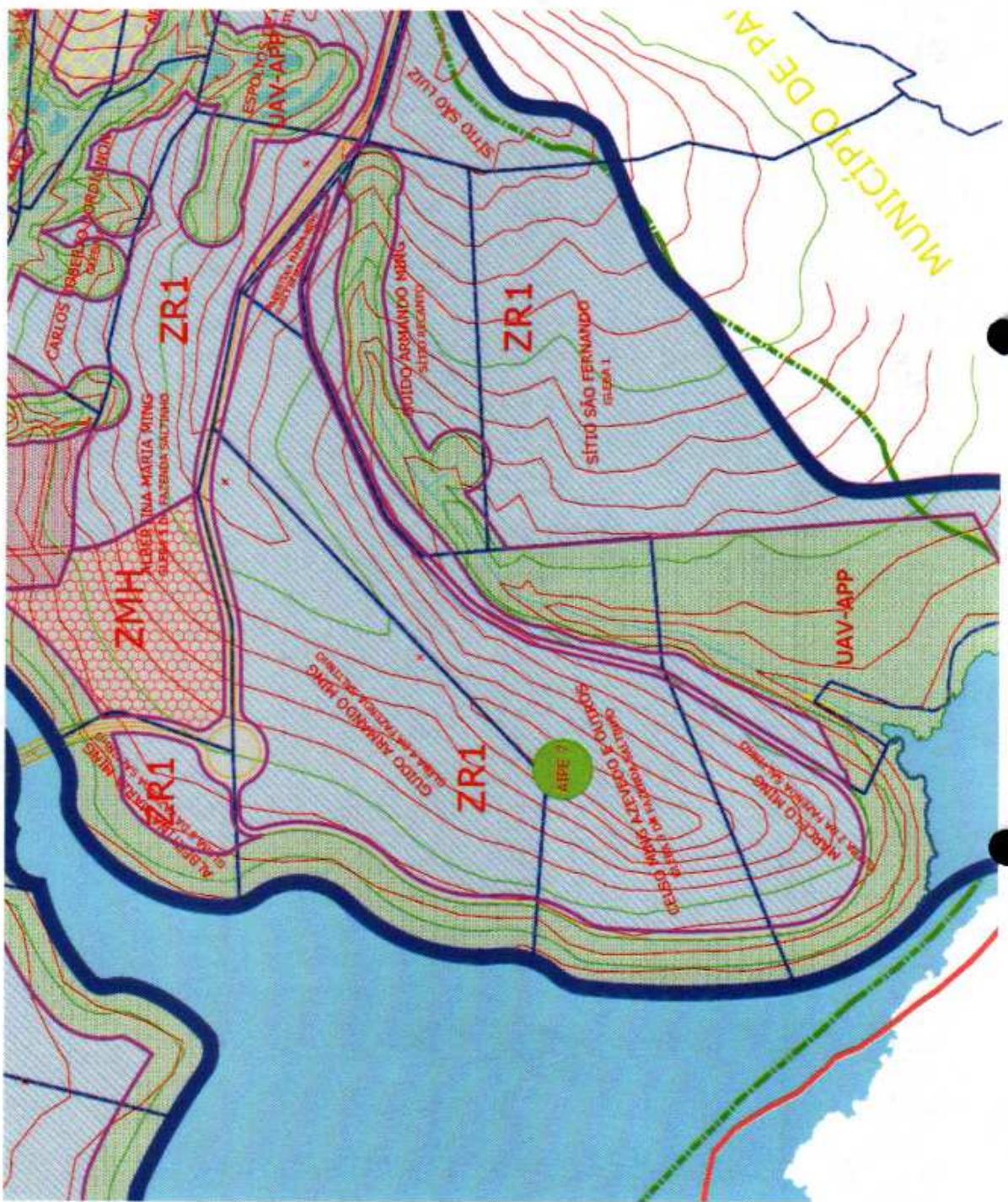
UAV-APP - UNIDADE DE ÁREA VERDE APP

$9,55 \text{ Km}^2 = 28,88\% \text{ DO TERRITÓRIO}$

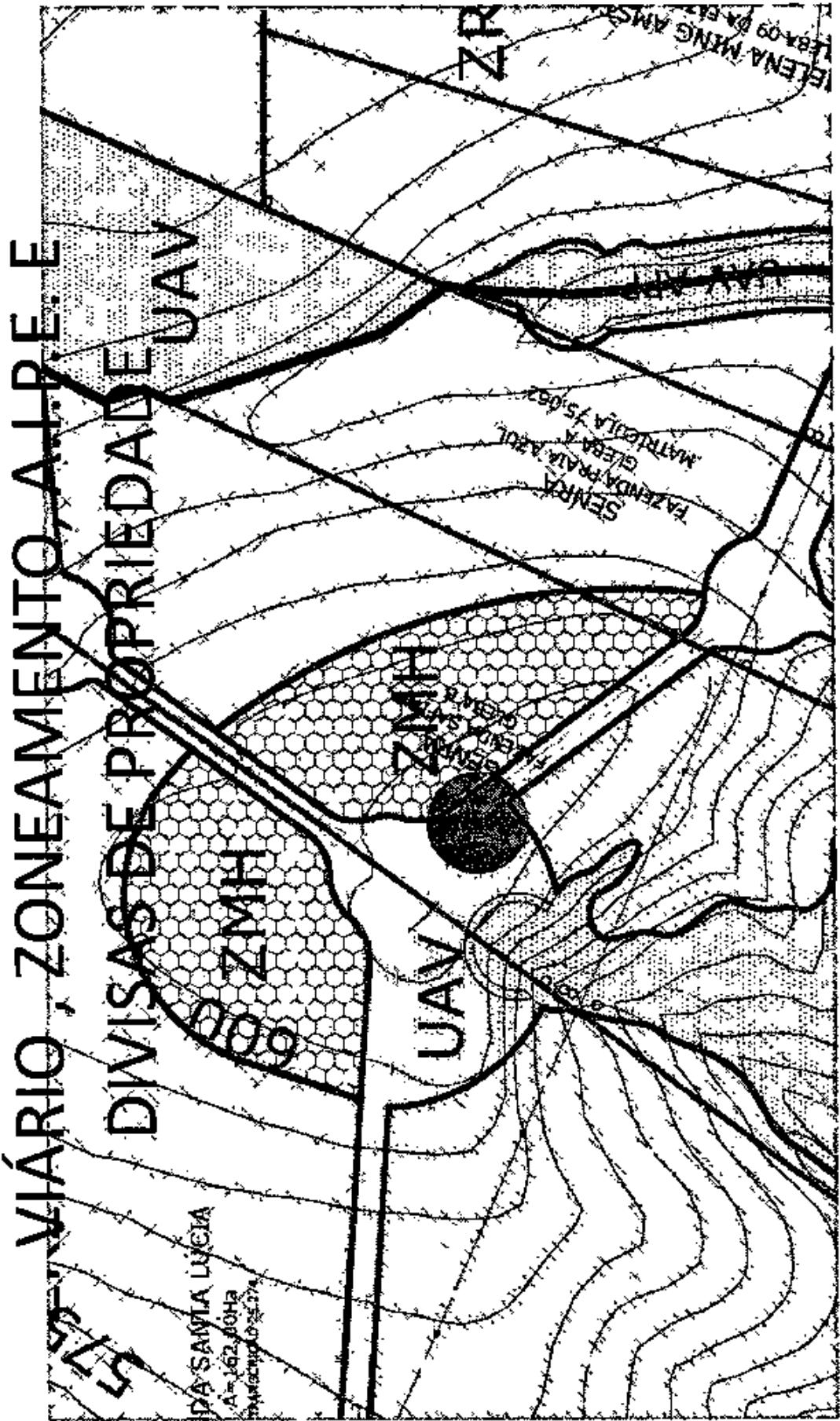
ASSENTAMENTO RURAL MILTON SANTOS

$0,51 \text{ Km}^2 = 1,54\% \text{ DO TERRITÓRIO}$

Art. 27. Área de Interesse Paisagístico e Estratégico (AIPe)
uso e acesso como área comum de interesse público,



DETALHE DAS ROTATORIAS DO SISTEMA



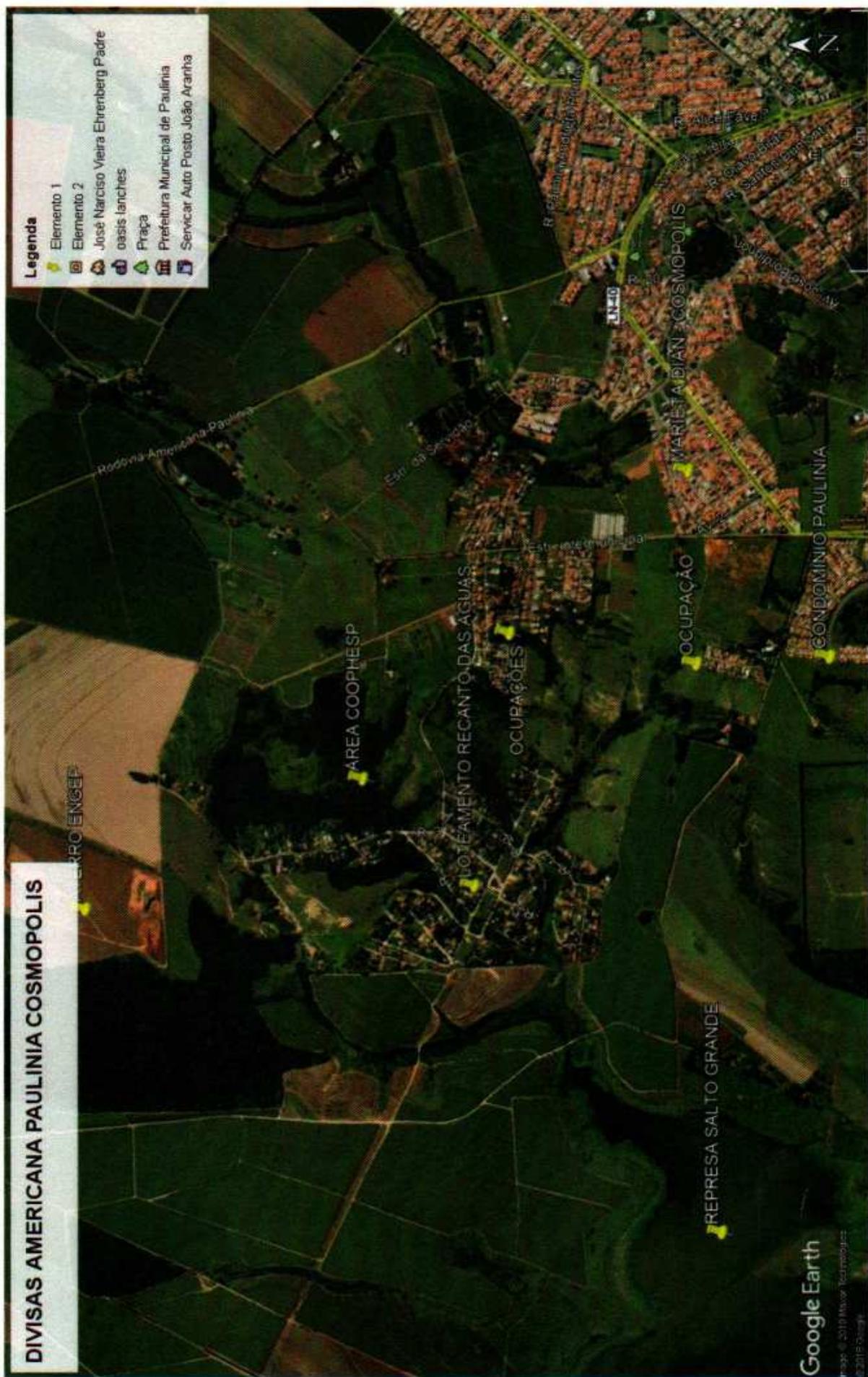
* PERMEABILIDADE DO SOLO

- * ATIVIDADES VOLTADAS À EDUCAÇÃO, AO TURISMO, AO LAZER, À RECREAÇÃO E À EDUCAÇÃO AMBIENTAL SERÁ ADMITIDA EM TODO O TERRITÓRIO DA APAMA
- * O PDUI-PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO -RMC DEFINE A ÁREA **COMO DE USO SUSTENTÁVEL**

Divisa entre os municípios

BASE - IGC - Instituto Cartográfico e
Geográfico

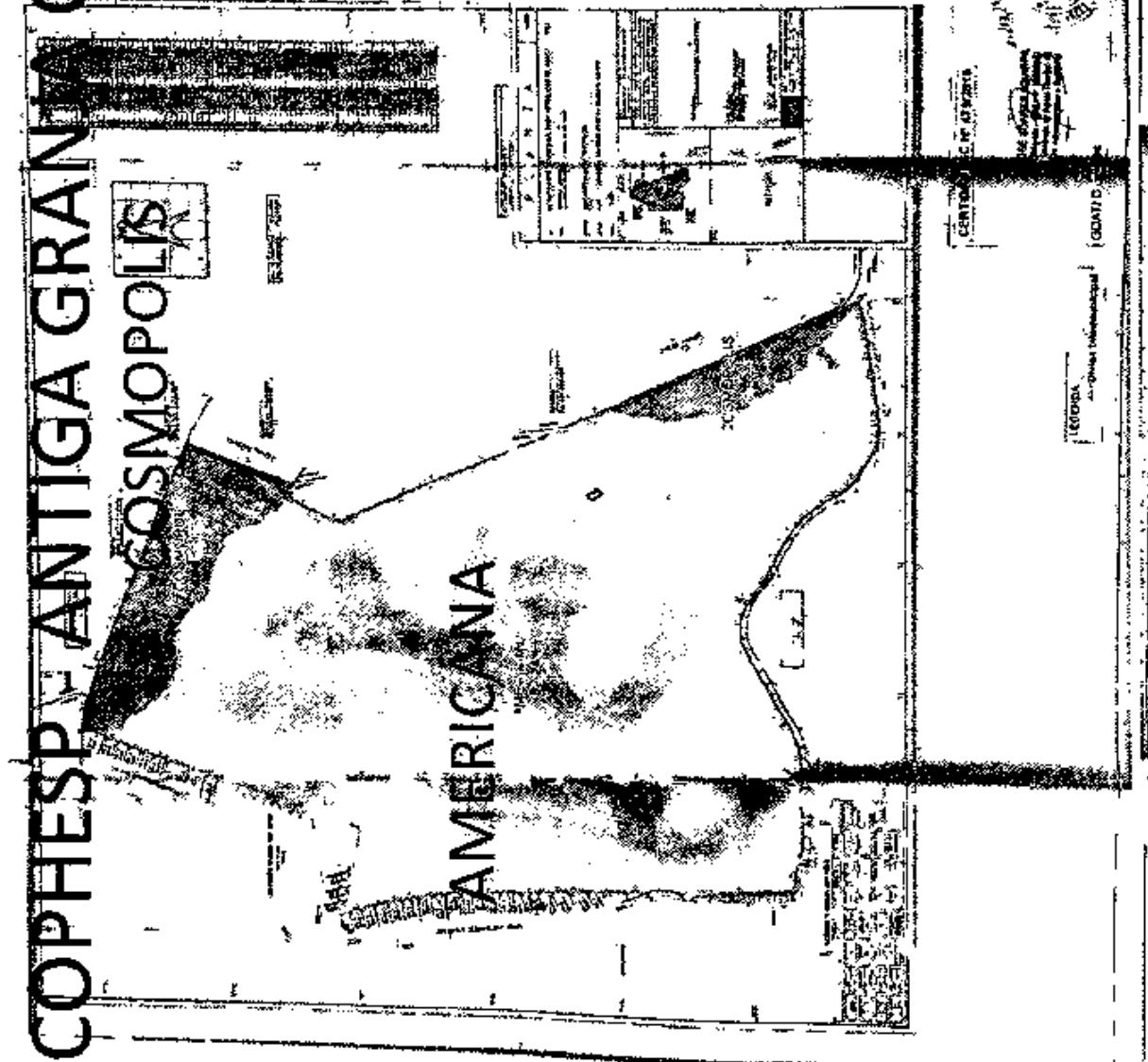
OCCUPAÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS



CERTIDÃO IGC 479/16

ÁREA COPHES P. ANTIGA GRAN COAV

COSMOPOLIS



CÓPIA COLORIDA

Cópia digitalizada de montagem parcial das folhas topográficas
071/046 e 072/046 denominadas Bairro Jacutinga e Réplica
do Salto Grande, respectivamente, Plano Cartográfico do
Estado - IGC escala 1:10.000, edição de 1973.

CERTIDÃO IGC 23/03-RECANTO DAS ÁGUAS



MUNICIPIO DE AMERICANA

MUNICIPIO DE COSMOPOLIS

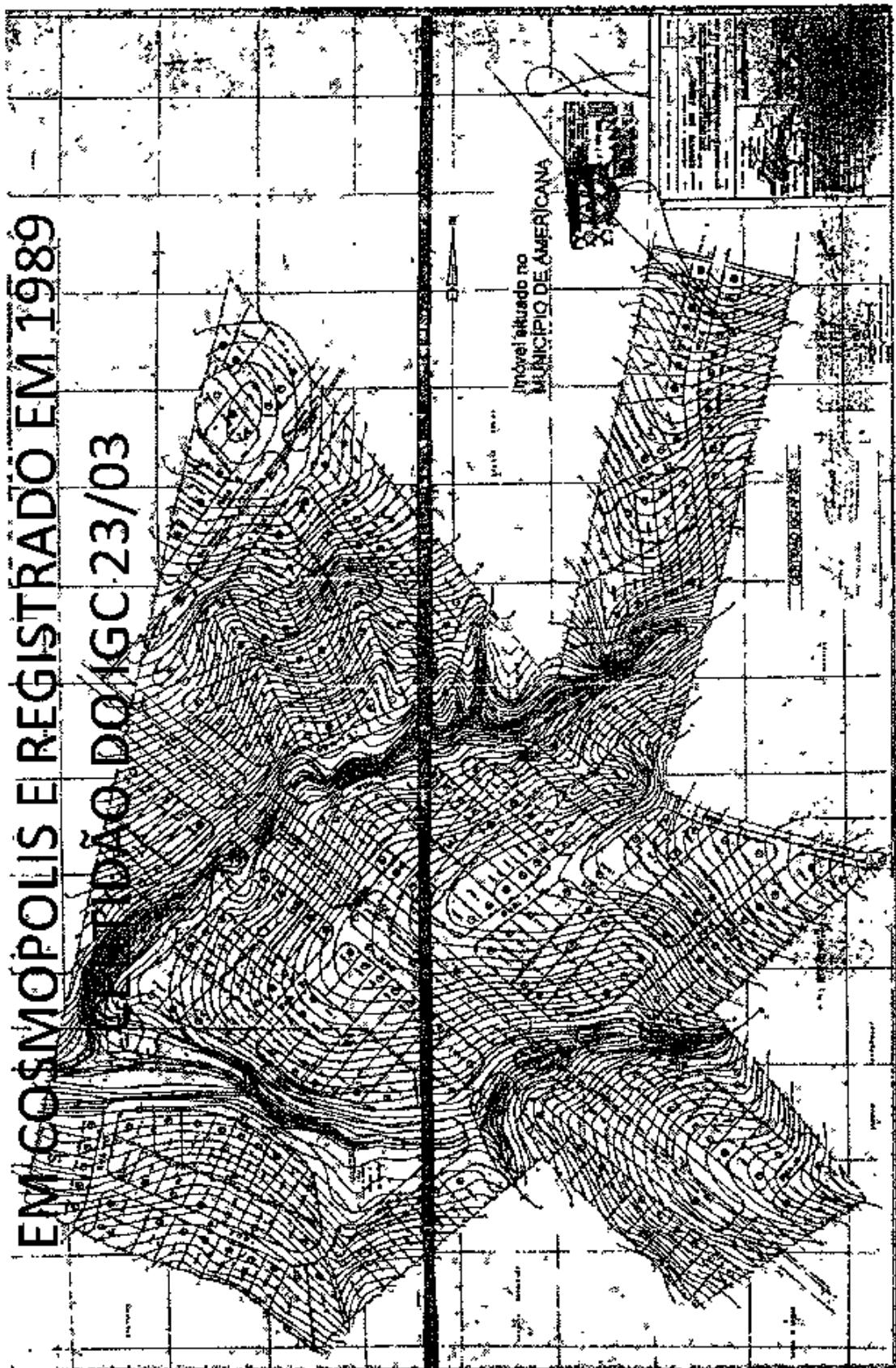
COSMOPOLIS

AMERICANA

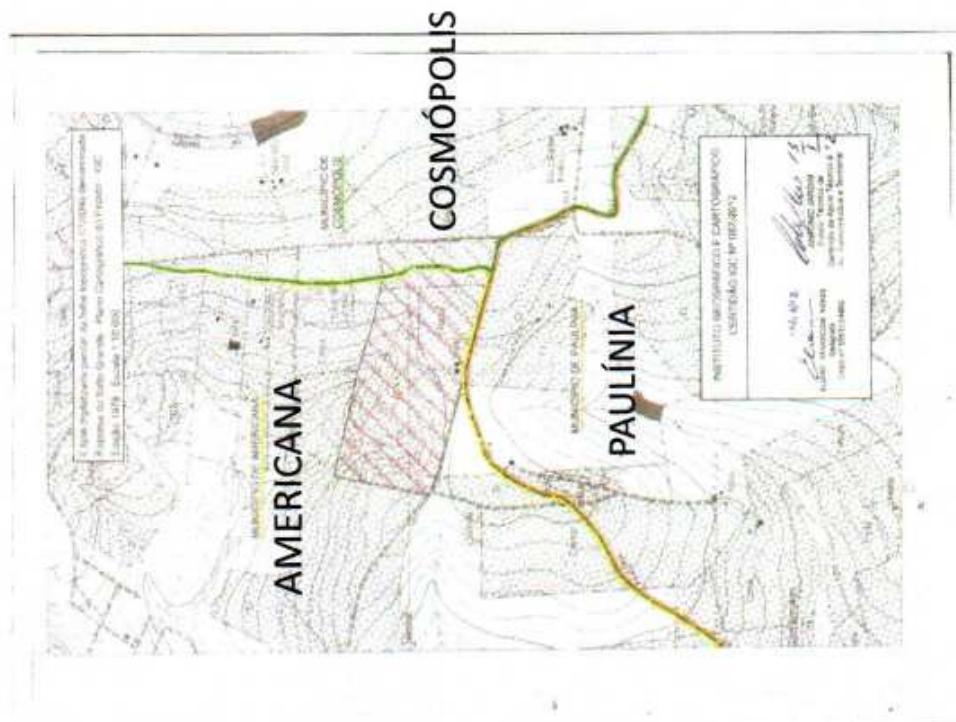
CERTIDÃO IGC Nº 23/03

LOTEAMENTO RECANTO DAS ÁGUAS – APROVADO

EM COSMOPOLIS E REGISTRADO EM 1989
EM CONSTRUÇÃO DQ/IGC 23/03



CERTIDÃO IGC 057 – GLEBA DE FAMÍLIAS



MONTE VERDE/NOV 2016

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DE LOTES
OCUPADOS COM EDIFICAÇÃO=400 UNIDADES
EM ÁREA APROXIMADA DE 1.000.000 m² (1km²)



MONTE VERDE/MAIO 2019



MONTE VERDE/MAIO 2019

PREDOMINÂNCIA DE CHÁCARAS

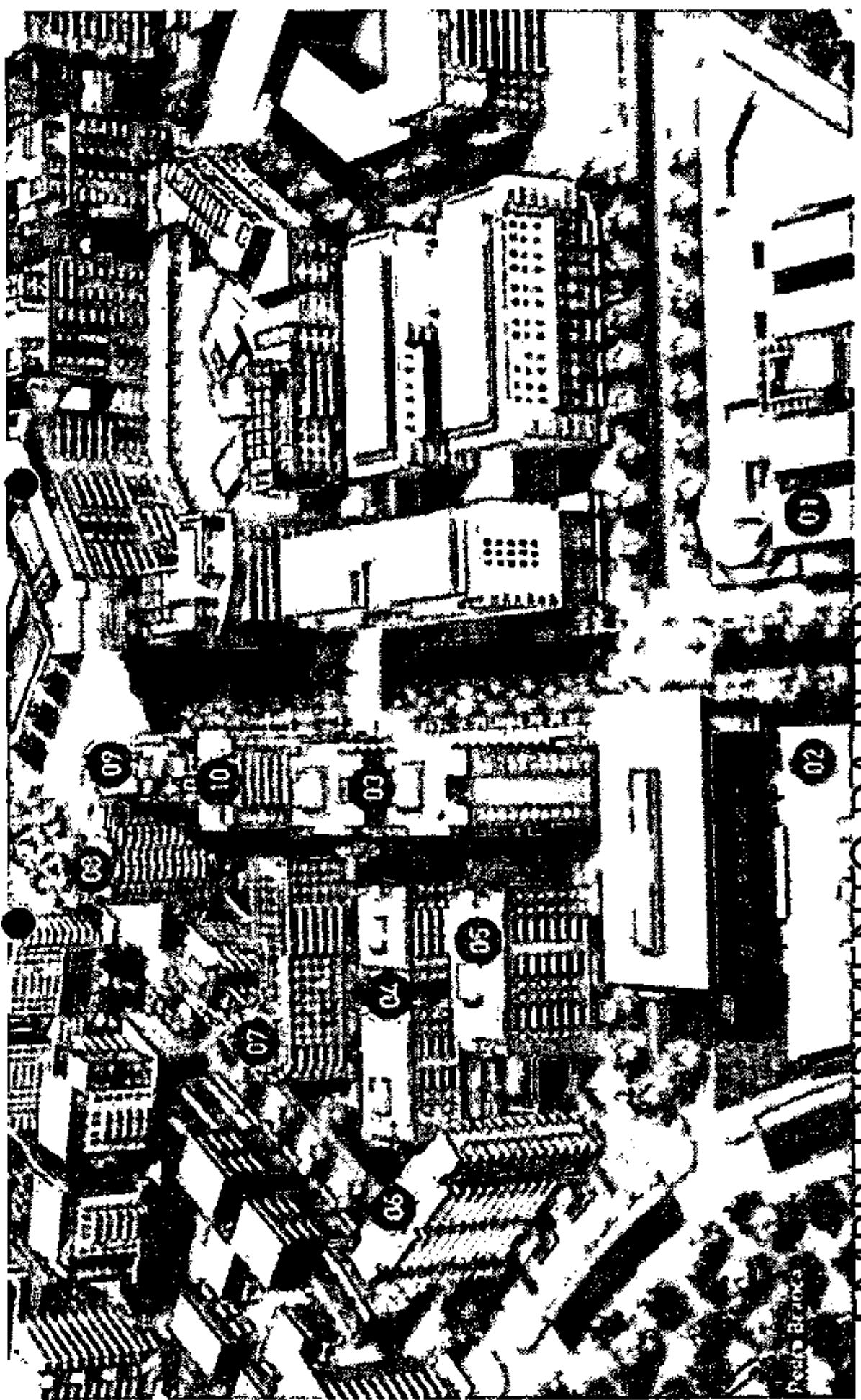
MONTE VERDE NOV/2019



MONTE VERDE/MAIO 2019

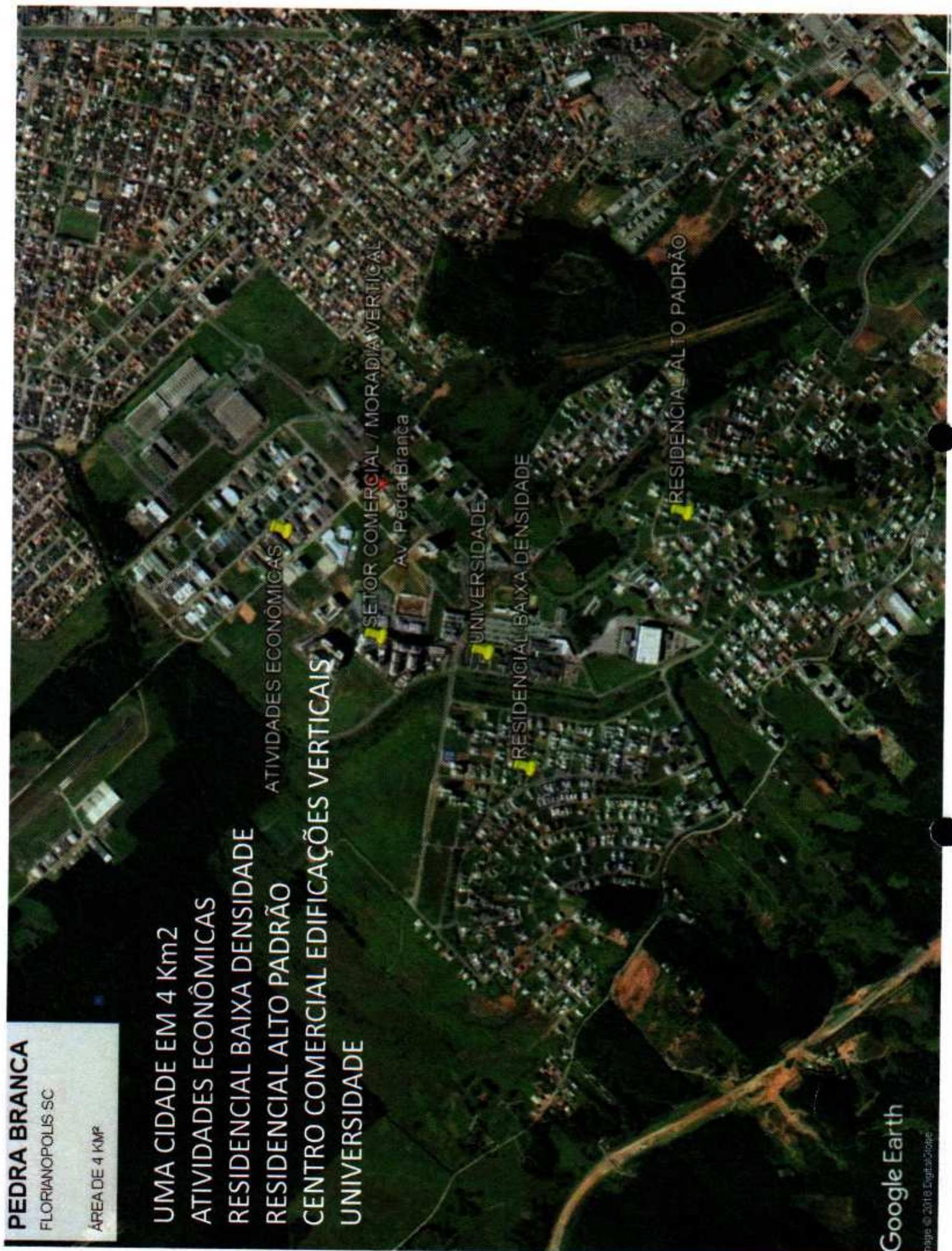
PREDOMINÂNCIA DE LOTES MENORES E EDIFICADOS





BRANCA-CHAMADA SUSTENTÁVEL TUDO NUM SÓ LUGAR.
FLORTANOPOLIS SC

o Rio é o que mais cresce na Grande Florianópolis



APAMA

SEPLAN

**OS DADOS ABAIXO SÃO PROJEÇÕES A LONGO PRAZO E O
POTENCIAL OTIMIZADO DO TERRITÓRIO, SUJEITO A QUESTÕES
IMPORTANTES COMO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO
DE ESGOTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO**

LEGENDA

DIVISA DE ZONEAMENTO		ESTIMATIVA DE OCUPAÇÃO		TOTAL UNIDADE DE LOTES / APTOS	
APAMA	APAMA - 33,07 Km ² - 100,00%			4.456 LOTES DE 750,00 m ²	
ZAE2	ZONA ATIVIDADE ECONÔMICA 2 - 5,57 Km ² - 16,84%			10.566 LOTES DE 360,00 m ²	30.775 LOTES
ZRI	ZONA RESIDENCIAL 1 - 6,34 Km ² - 19,17%			13.369 LOTES DE 220,00 m ²	
ZR2	ZONA RESIDENCIAL 2 - 4,88 Km ² - 14,77%			6.900 LOTES DE 220,00 m ² OU 9.500 APARTAMENTOS	33.375 UNIDADES CONSIDERANDO APTOS EM ZM
ZM	ZONA MISTA - 2,53 Km ² - 7,65%				
UPTH	UNIDADE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA - 0,11 Km ² - 0,32%				
REG	REGULARIZAÇÃO				
	ZH-REG-1 - 0,19 Km ² - 0,58%				
	ZH-REG-2 - 0,72 Km ² - 2,18%				
	ZR1-REG-1 - 0,45 Km ² - 1,36%				
	ZR1-REG-2 - 0,03 Km ² - 0,09%				
UAV-APP	UNIDADE DE ÁREA VERDE - APP	7,87 Km ² - 23,80%			
UAV	UNIDADE DE ÁREA VERDE - APP	1,68 Km ² - 5,08%			
	ASSENTAMENTO RURAL MILTON SANTOS - 0,51 Km ² - 1,54%				
	SISTEMA VIÁRIO - 2,19 Km ² - 6,62%				
	CORREDOR ECOLÓGICO - INTERLIGAÇÃO DE APP				
	ÁREA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E ESTRATÉGICO				
REC	RECUPERAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				

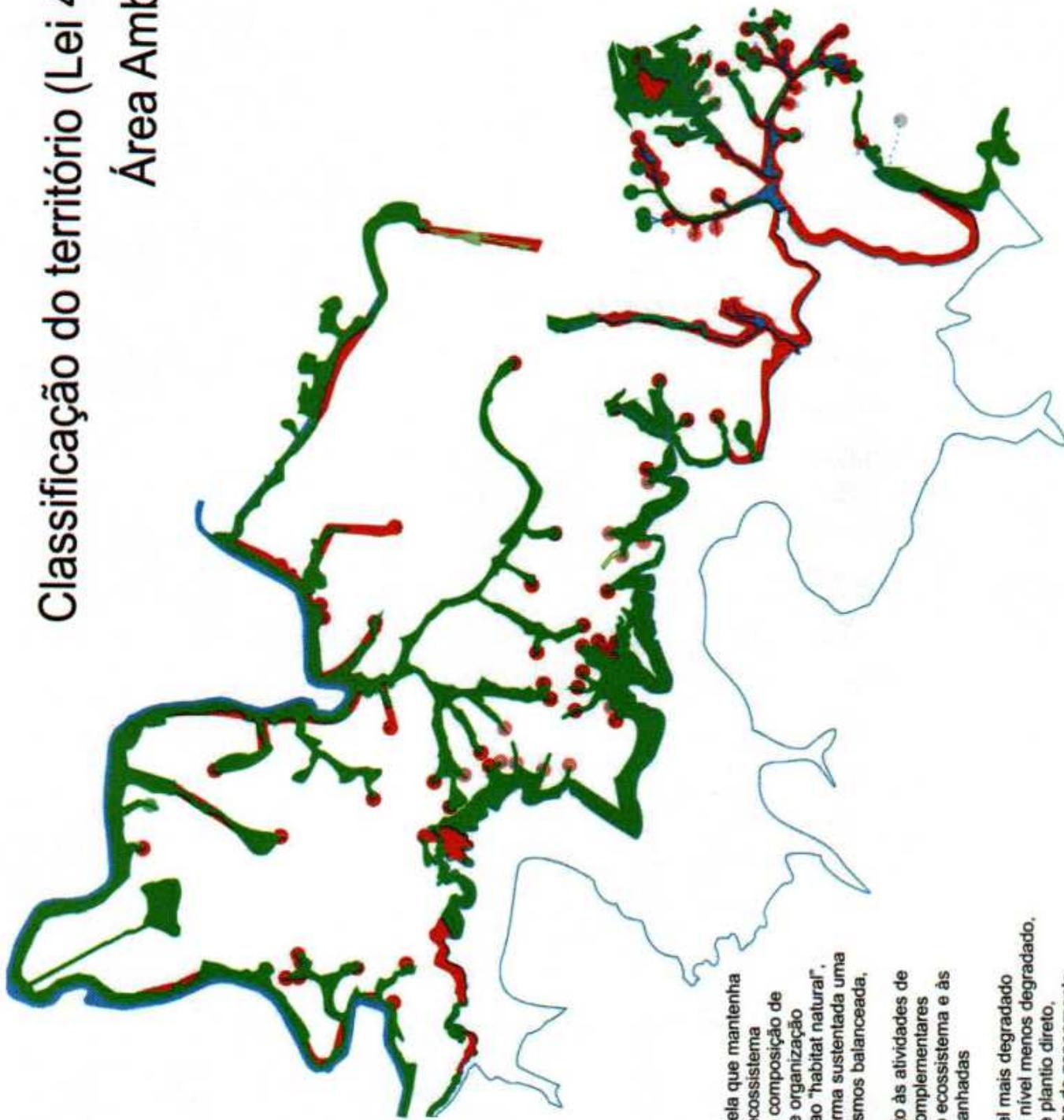
APAMA

Classificação do território
PDDI- LEI 4597/2008 e
Mantida na LEI 4997/16



Classificação do território (Lei 4597/08)

Área Ambiental A

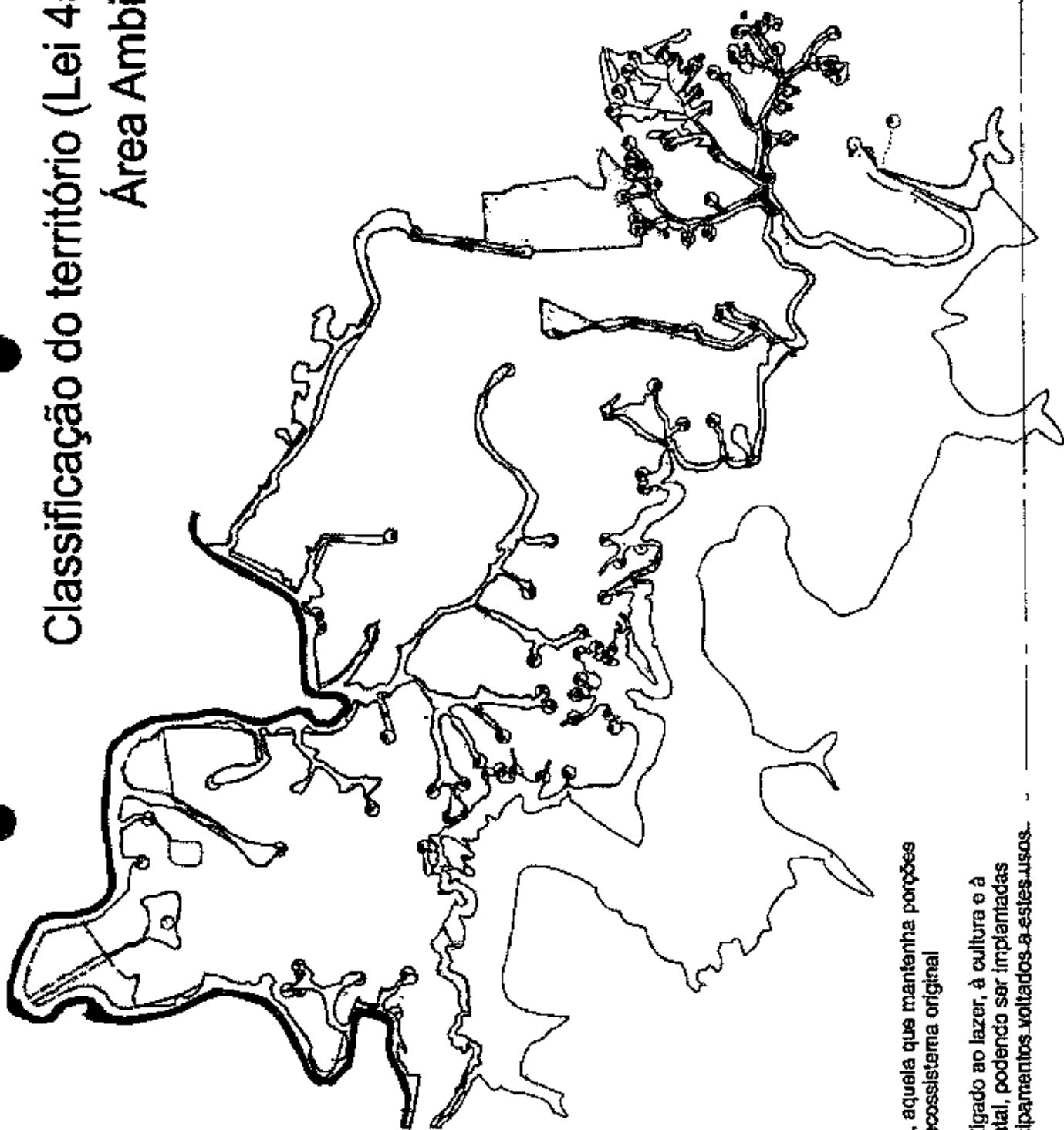


Área ambiental A, aquela que mantém as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao "habitat natural", capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada. Uso institucional restrito às atividades de pesquisa científica e complementares voltadas à proteção do ecossistema e às visitas públicas acompanhadas

Área ambiental de nível mais degradado a ser transformada em nível menos degradado, por meio de proteção e plantio direto, considerada para efeitos do zoneamento

Classificação do território (Lei 4597/08)

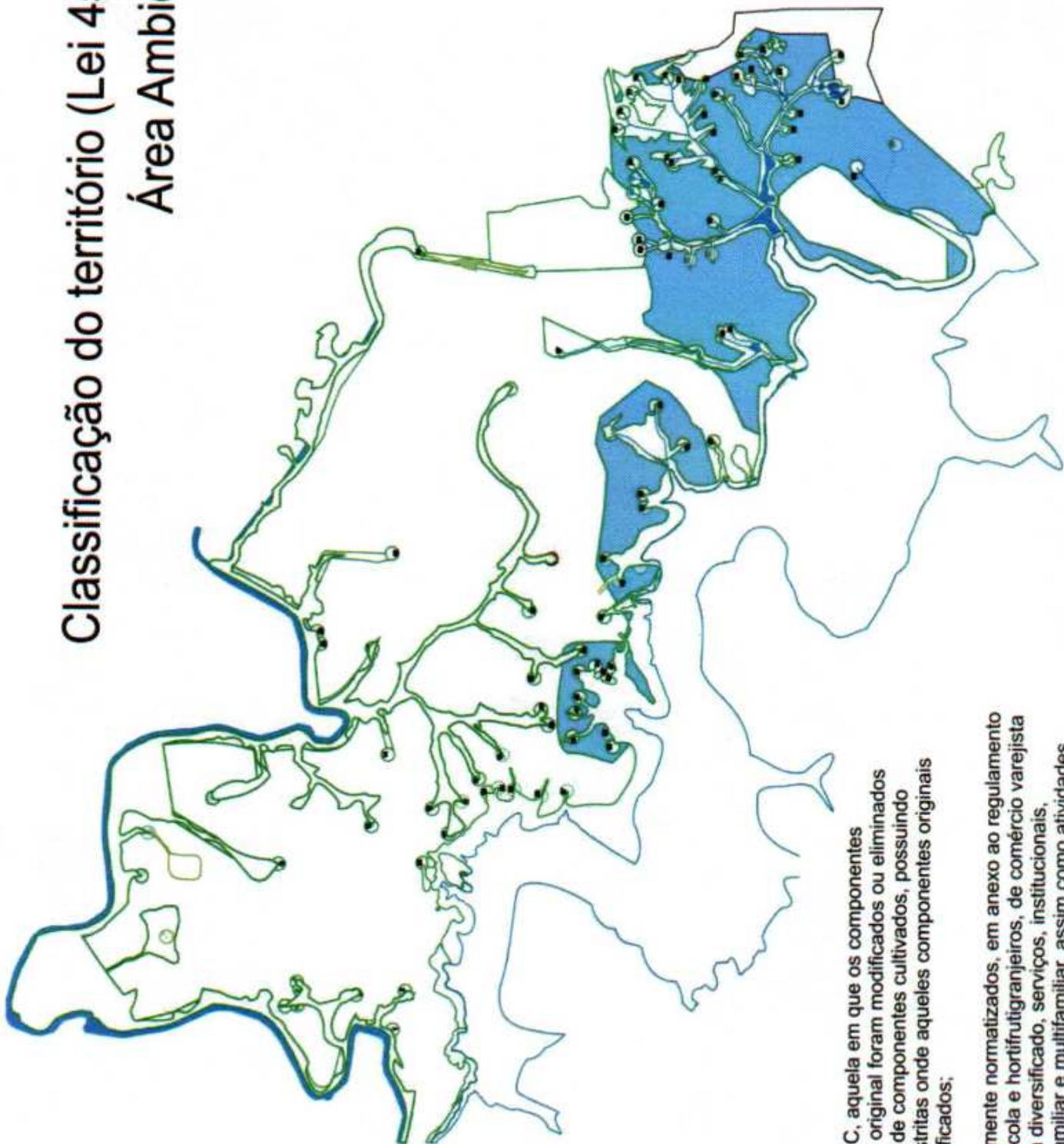
Área Ambiental B



○ Área ambiental B, aquela que mantém proporções significativas do ecossistema original

Uso institucional ligado ao lazer, à cultura e à educação ambiental, podendo ser implantadas edificações e equipamentos voltados a estes usos.

Classificação do território (Lei 4597/08) Área Ambiental C



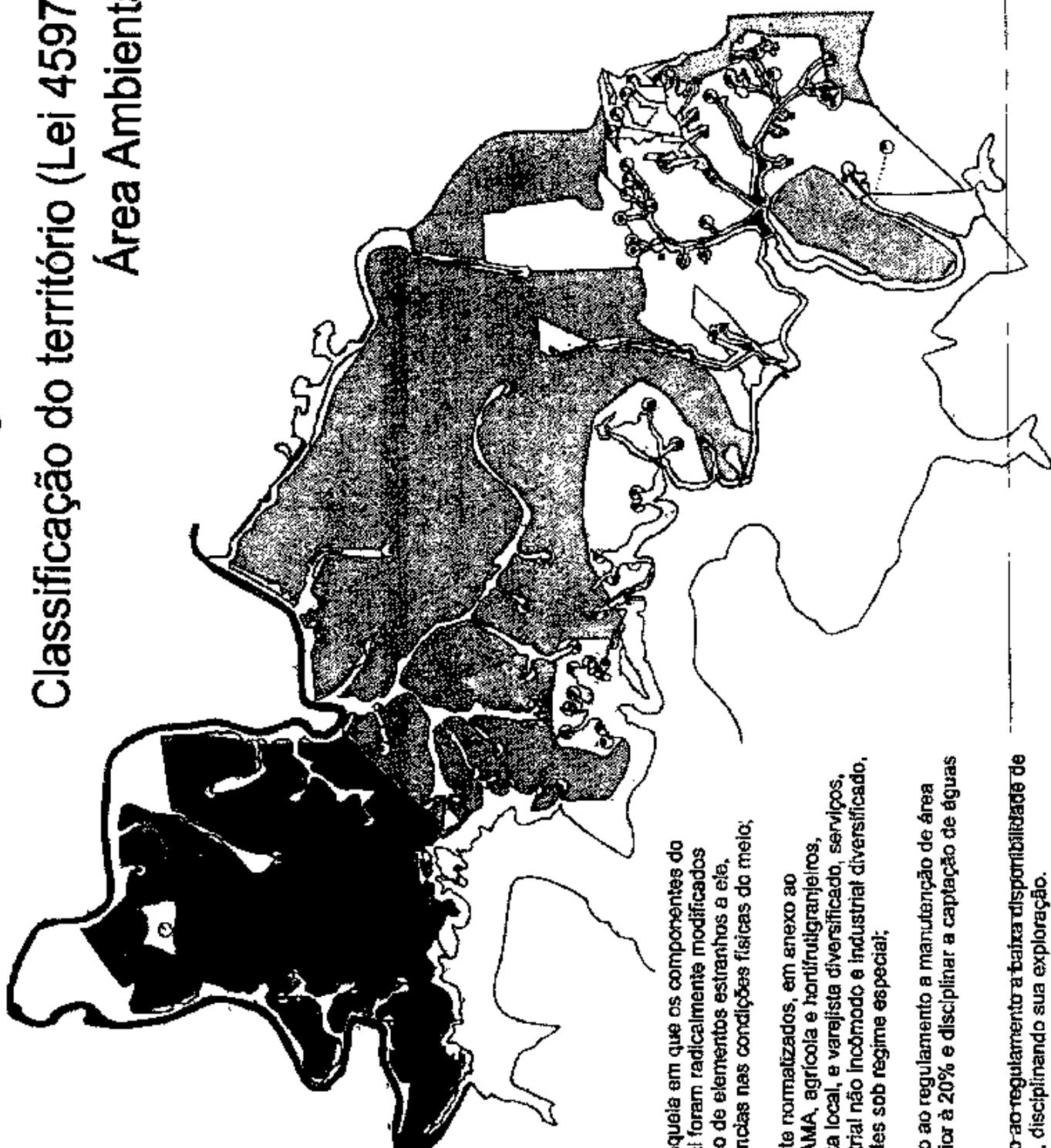
Área ambiental C, aquela em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda, áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados;

Os usos devidamente normatizados, em anexo ao regulamento da APAMA, agrícola e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local, e varejista diversificado, serviços, institucionais, residencial unifamiliar e multifamiliar, assim como atividades sob regime especial

Classificação do território (Lei 4597/08)

Área Ambiental D

183



Área ambiental D, aquela em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio;

Os usos devidamente normalizados, em anexo ao regulamento da APAMA, agrícola e hortifrutigranjeiros, de comércio varejista local, e varejista diversificado, serviços, institucionais, industrial não incômodo e industrial diversificado, assim como atividades sob regime especial;

Considerar no anexo ao regulamento a manutenção de área permeável não inferior à 20% e disciplinar a captação de águas subterrâneas.

Considerar no anexo ao regulamento a baixa disponibilidade de águas subterrâneas, disciplinando sua exploração.



CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judicial, Recursos Energéticos, Estudo e avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e implantação de MDL – Modelo de Desenvolvimento Límpio.

Exmo Sr.2º Promotor Público de Americana
Dr. Ivan Carneiro Castanheiro

Of. 0152/2019

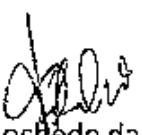
ASSUNTO: REUNIÃO AGEMCAMP 23.10.19 – POLUIÇÃO RESERVATÓRIO SALTO GRANDE

Em atendimento à vossa prezada solicitação, segue anexo em cópias digitalizadas em gravação CD do POWER POINT da nossa apresentação e as MONOGRAFIAS e TESES, através das quais fundamentamos nosso Estudo e Parecer Técnico.

Para vossa informação, salientamos que existem dezenas de estudos, teses e monografias sobre o *status quo* do Reservatório Salto Grande, disponíveis nos Bancos de Dados das Universidades citadas no Relatório porém, após criteriosa pesquisa bibliográfica, selecionamos estas por serem mais substanciadas para os objetivos do nosso Relatório e do Parecer Técnico.

Americana, 25 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,


Paulo Rochêdo da Costa
Pesquisador do CETEMA – Centro Tecnológico

c.cópia:
Engº Antonio Carlos Sacilotto
MD Diretor Executivo da AGEMCAMP

Promotoria de Justiça de Americana	
Recebido em 25.10.19	
Protocolo 163619 11:42	
Por Paulo	



4.12 184

Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Americana, 06 de novembro de 2019.

Ofício CEEPDDIPDFU 08/2019

REF.: Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico – PDFU.

Ao 2º Promotor de Justiça de Americana

Exmo. Dr. Ivan Carneiro Castanheira

Eu, Marco Antonio Alves Jorge – Kim, Presidente da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamentos sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e Plano de Desenvolvimento Físico e Urbanístico – PDFU, informo que nesta data foram entregues na sede desta Promotoria de Justiça, sito à Rua Cristóvão Colombo, 233 – Parque Residencial Nardini, cópias em CD e DVD das fotos e gravações das audiências públicas para discussão do Projeto de Lei Nº 80/2019, que “APROVA o Regulamento da Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA”, ocorridas nos dias 18 de setembro, 28 de setembro e 08 de outubro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Marco Antonio Alves Jorge – Kim

Presidente da CEE

Marco Antonio Alves Jorge – Kim

Promotoria de Justiça de Americana	
Recebido em	06/11/19
Protocolo	1687/19
Por	Paulo



CETEMA Centro Tecnológico de Meio Ambiente

Pesquisas, Diagnósticos, Perícia Judiciária, Herrários Energéticos, Estudo e Avaliações de EIA e RIMA.
Acompanhamento e Implantação de MDC – Modelo de Desenvolvimento Limpo.

4.14

187

Exmo Sr.2º Promotor Público de Americana
Dr. Ivan Carneiro Castanheiro

Of. 0155/2019

ASSUNTO: REUNIÃO AGEMCAMP 23.10.19 – GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL

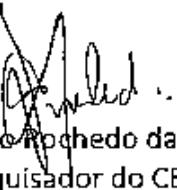
Em atendimento à vossa prezada solicitação, segue anexo 2 cópias digitalizadas em MPGE 4 da nossa apresentação na AGEMCAMP, dia 23.10.2019 p.p. sob o título: ***“Poluição do Reservatório Salto Grande de Americana”***.

Como a reunião prolongou-se em cerca de 2:30 h foram necessários alguns cortes na edição, pois não cabia no DVD original. Entretanto, acreditamos que o foco das discussões está bem identificado.

Reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Americana, 12 de Novembro de 2019.

Atenciosamente


Paulo Rochedo da Costa
Pesquisador do CETEMA – Centro Tecnológico

Promotoria de Justiça de Americana	
Recebido em 12/11/19	
Protocolo 1724119 17h00	
Por Paula	

ccópia:
Engº Antonio Carlos Sacilotto
MD Diretor Executivo da AGEMCAMP

INSTRUÇÃO INCRA N° 17-B

Início da vigência: 22/12/80

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos de imóveis rurais e parcelamento para fins agrícolas de imóveis rurais

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

11 – São formas de parcelamento do solo, o loteamento e o desmembramento.

12 – Considera-se loteamento a divisão de gleba em lotes, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

2 – PARCELAMENTO, PARA FINS URBANOS, DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA :

21 – O parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado em zona urbana ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal; rege-se pelas disposições da Lei nº 6766, de 19/12/79, e das legislações estaduais e municipais pertinentes.

22 – Em tal hipótese de parcelamento, caberá ao INCRA, unicamente, proceder, a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que aprovado o parcelamento pela Prefeitura Municipal ou pelo Governo do Distrito Federal, e registrado no Registro de imóveis.

23 – A atualização cadastral será:

- a) do tipo "CANCELAMENTO", quando o parcelamento abrange a totalidade da área cadastrada;
- b) do tipo "RETIFICAÇÃO", quando o parcelamento, para fins urbanos, abrange parcialmente a área cadastrada e permanecer como imóvel rural uma área permanescente.

3 – PARCELAMENTO PARA FINS URBANOS; DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO FORA DE ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA:

31 – O parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana, assim definidas por lei municipal, rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto nº 59428, de 27/10/66, e do art. 53 da Lei nº 6766, de 19/12/79.

32 – Em tal hipótese de parcelamento, caberá, quanto ao INCRA, unicamente sua prévia audiência.

33 – Os parcelamentos com vistas à formação de núcleos urbanos, ou à formação de sítios de recreio, ou à industrialização, somente poderão ser executados em área que:

- a) por suas características e situação, seja própria para a localização de serviços comunitários das áreas rurais circunvizinhas;
- b) seja oficialmente declarada zona de turismo ou caracterizada como de estância hidromineral ou balneária;
- c) comprovadamente tenha perdido suas características produtivas, tornando anti-econômico o seu aproveitamento.

34 – A comprovação será feita pelo proprietário, através de declaração da Municipalidade e/ou através de circunstanciado laudo assinado por técnico habilitado.

35 – Verificada uma das condições especificadas no item 33, o INCRA, em atendimento a requerimento do interessado, declarará nada ter a opor ao parcelamento.

36 – Aprovado o projeto de parcelamento, pela Prefeitura Municipal ou pelo Governo do Distrito Federal, e registrado no Registro de Imóveis, o INCRA, a requerimento do interessado, procederá à atualização cadastral, conforme o disposto no item 23.

4 – PARCELAMENTO, PARA FINS AGRÍCOLAS, DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO FORA DE ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA:

41 – O parcelamento, para fins agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal, rege-se pelas disposições do art. 61 da Lei nº 4504, de 30/11/64, do art. 10 da Lei nº 4947, de 6/4/66, dos arts. 93 e seguintes do Decreto nº 59428, de 27/10/66, e do art. 8º da Lei nº 5868, de 12/12/72.

42 – Em tal hipótese de parcelamento, caberá ao INCRA a prévia aprovação do projeto.

43 – A aprovação de projeto de desmembramento sujeita-se, no que couber, às normas seguintes.

44 – Para a aprovação de projeto de loteamento, o interessado deverá apresentar requerimento, instruído com os documentos seguintes:

- a) título de propriedade;
- b) cadeia dominial;
- c) quitação fiscal;
- d) memorial descritivo de todo o imóvel e do loteamento;
- e) planta de todo o imóvel;
- f) planta do loteamento;
- g) planilha de cálculos;
- h) plano de aproveitamento.

441 – O requerimento

441.1 – Quando formulado por pessoa física, deverá conter o nome por extenso do requerente, nacionalidade, estado, civil, profissão, domicílio e residência, CPF, documento de identidade, código de cadastramento do imóvel e finalidade do projeto de parcelamento.

441.11 – Se o proprietário for casado, o respectivo cônjuge também deverá assinar o requerimento.

441.12 – O proprietário e, se for o caso, o respectivo cônjuge poderão ser representados por procurador, desde que juntado ao requerimento o instrumento do mandato.

441.2 – Quando formulado por pessoa jurídica, deverá conter a denominação ou razão social do requerente, lugar onde tem sede, CGC, código de cadastramento do imóvel, finalidade do projeto de parcelamento e deverá ser ainda instruído com comprovantes:

- a) de que os seus atos constitutivos, e eventuais alterações, estão registrados na competente Junta Comercial;

b) de que o signatário do requerimento representa efetivamente a pessoa jurídica e tem poderes suficientes para o ato.

441.21 – O requerente poderá ser representado por procurador, desde que juntado ao requerimento o instrumento de mandato.

442 – O título de propriedade deverá estar devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e ser acompanhado do comprovante do registro de re-ratificação da área, quando a constante do título divergir da que figura na planta geral do imóvel.

443 – A cadeia dominial consistirá em certidão do Registro de Imóveis, em ordem inversa, dos títulos de domínio até vinte anos, mencionando, quanto a cada um deles:

a) natureza e data de cada um dos títulos;

b) data, livro, folha e número de ordem, do registro de cada um deles.

444 – A quitação fiscal consistirá no comprovante de quitação do último lançamento do ITR.

445 – Os memoriais descritivos

445.1 – No caso do imóvel como um todo, deverá abranger:

a) denominação do imóvel e denominação do loteamento;

b) localização (Distrito, Município e Estado) e distância do imóvel ao perímetro urbano da sede do Município;

c) roteiro perimétrico, contendo o ponto de partida, rumos ou azimutes seguidos e orientação dos antigos marcos, com os respectivos cálculos, distâncias, indicação dos atuais marcos, limites e confrontações;

d) área total do imóvel, área a ser loteada e área remanescente, se for o caso;

e) acidentes geográficos encontrados, como valos, córregos, rios, lagoas, elevações e marcos antigos;

f) indicação das culturas existentes, dos campos, matas, capoeiras, e áreas não aproveitáveis;

g) vias de acesso e de comunicação interna, já existentes e as que serão abertas;

h) informações sobre o clima, vegetação e relevo;

i) informações sobre os solos do imóvel e o seu potencial agrícola;

j) assinatura dos técnicos responsáveis pelos serviços, mencionando os nomes, qualificação profissional e respectivos números de registro no CREA.

445.2 – No caso de loteamento deverá ser apresentado em quatro vias, abrangendo:

a) denominação do imóvel e denominação do loteamento;

b) nome do proprietário;

c) número de cada lote e respectiva área;

d) marcos ou estações;

e) rumos ou azimutes;

f) dimensões das áreas (frente, fundo, lado direito e lado esquerdo);

g) limites e confrontações;

h) assinatura dos técnicos responsáveis pelo projeto, mencionando os nomes, qualificação profissional e respectivos números de registro no CREA.

446 – A planta geral do imóvel deverá ser apresentada em cópia heliográfica, contendo todas as especificações técnicas e legais exigidas, bem como:

a) laterais do perímetro, devidamente demarcadas;

b) distâncias de um marco a outro e perímetro de todo o imóvel;

c) área total do imóvel, área a ser loteada e área remanescente, se for o caso;

d) delimitação e indicação, conforme título de propriedade, dos limites e confrontantes;

e) altitudes relativas de cada estação do instrumento e a conformação altimétrica ou orográfica aproximada dos terrenos;

f) construções existentes, com indicação dos seus fins, bem como os marcos, valos, cercas, muros divisórios e outros quaisquer vestígios que sirvam ou que tenham servido de base à demarcação;

g) cursos d'água existentes;

h) indicação, por cores convencionais, das culturas existentes, pastos, campos, matas, capoeiras e outros;

- i) indicação, no título da planta, de: nome do imóvel; Distrito, Município e Estado de situação do imóvel; data de confecção dos trabalhos;
- j) legenda, com a discriminação das áreas;
- k) indicação, na parte superior e à direita da planta, do Norte verdadeiro, bem como da declinação magnética do lugar;
- l) assinatura do responsável pela planta, mencionando o nome, qualificação profissional e respectivo número de registro no CREA.

447 – A planta do loteamento deverá ser apresentada em quatro cópias heliográficas, elaboradas segundo as especificações técnicas exigidas para a planta geral do imóvel, e contendo os seguintes elementos:

- a) denominação do loteamento;
- b) indicação de rumos ou azimutes e distâncias em todo o perímetro a ser loteado;
- c) distâncias, áreas e numeração dos lotes, dimensões e nomenclatura das vias de comunicação;
- d) marcos, rumos ou azimutes e distâncias para cada área constante do plano do loteamento;
- e) legenda completa, localizada à direita e baixo da planta, contendo: número e somatório das áreas dos lotes, somatório das áreas das estradas (especificando largura e comprimento), somatório das demais áreas, e a área total do loteamento e a do imóvel (que deverão conferir com as que constam da planta geral do imóvel e dos memoriais descritivos);
- f) assinatura do proprietário (ou do procurador devidamente constituído) e dos técnicos responsáveis pelo projeto, mencionando os nomes, qualificação profissional e respectivos números de registro no CREA.

448 – A planilha de cálculos analíticos deverá acompanhar a planta geral do imóvel.

449 – O plano de aproveitamento deverá:

- a) indicar se no imóvel será aplicada a exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extractiva ou mista;
- b) apresentar, quando se tratar de imóvel destinado a exploração agrícola, programação consubstanciada nos seguintes critérios:
 - I – comprovação da viabilidade técnica e econômica das culturas selecionadas;
 - II – uso adequado dos recursos naturais;
 - III – especificação das técnicas de manejo do solo e dos tratos culturais a serem empregados;
- c) incluir demonstrativo da viabilidade econômica da exploração, com apresentação dos cálculos de investimentos necessários, despesas, receitas e lucros;
- d) apresentar informações sobre o nível tecnológico da exploração, assistência técnica aos agricultores compradores dos lotes e comercialização da produção.

45 – O requerimento previsto no item 44 deverá ser apresentado, com a respectiva documentação, à correspondente Coordenadoria, que fará as vistorias e avaliações necessárias, nos termos da Portaria nº 783, de 30/05/75, cabendo ao Departamento de Projetos e Operações – DP as verificações finais e sua aprovação.

46 – Poderá o INCRA, a qualquer tempo, promover vistorias, a fim de comprovar:

- a) a veracidade das informações prestadas quanto ao requerimento;
- b) a exata execução de quanto proposto.

47 – Nos projetos de loteamento deverão ser observados os seguintes preceitos:

471 – Os estabelecidos na Lei 4771, de 15/09/65 (Código Florestal).

472 – Nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis.

473 – A área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica.

474 - A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica.

48 - Os lotamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Projetos e Operações - DP.

52 - A presente Instrução se aplica aos processos em curso e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INCRA.

53 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 17-A e as Normas DPC N°s 1L, 2L, 3L, e 4L, todas do INCRA.

DIREITO AMBIENTAL – POLÍTICA AMBIENTAL PREVENTIVA

LEGISLAÇÃO - A Constituição Federal de 1988, no art. 225, define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estudo de Prévio Impacto Ambiental, citado no inciso IV, § 1º, do art. 225, regulamentado pela Resolução 1/86-CONAMA, deve avaliar todas as obras e atividades que possam causar impactos significativos ao meio ambiente e tem como objeto da avaliação o grau de reversibilidade do impacto ou sua irreversibilidade.

A Declaração do Rio de Janeiro/92, em seu Princípio 15, determina que: De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados de acordo com suas capacidades:

"Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental."

Assim, é possível verificar que o princípio mencionado busca a identificação dos riscos e perigos eminentes para que seja evitada a destruição do meio ambiente, utilizando-se de uma política ambiental preventiva."

Os incisos IV e V, do § 1º, deste mesmo artigo, incorporaram expressamente ao ordenamento jurídico o princípio da precaução:

"§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público: (...)

IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – Controlar a produção a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (...)".

Dr. Van:

Sobre a APAMA:

Boa tarde! Sobre a APAMA:
A audiência está agendada para dia 10 de Dezembro.

A ACIA fará a defesa em monitor o Zonamento
como proposto.

O Sr. Marcelo Fernandes, vice-presidente da ACIA
foi nomeado DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE ANGRIANA...
(Em anexo) o livro que editou sobre o assunto.
Sandagóis

Paulo
19.11.2019

nas



PAULO ROCHEDO DA COSTA

Doutor honoris causa por contribuição científica. Bacharel em Engenharia Industrial Mecânica pela PUCRS, 1973. Concluiu cursos de extensão na USP e INSTITUTO DE ENGENHARIA-FEBRAE SP. Colaborador em Núcleo de Pesquisas da UNICAMP. Especializado em MDL Modelo de Tecnologias Limpas. Pós-graduado na FACETEN-IES Instituto de Educação Superior, com ênfase em Andragogia e Ensino Superior. Possui outras quatro especializações no exterior: Inglaterra, Holanda, Canadá e EUA em: Multicombustores, High Pressure Boiler's Water, Turbinas de Alta Pressão, Detecções de Impactos Ambientais em Bandas de Infravermelho e Ultravioleta, incluindo efeitos de radiações nucleares.

Perito Judicial Federal autônomo em engenharia e meio ambiente, com Registro no Cadastro Nacional de Peritos Nº 10.310. Destacou-se na contestação da Usina Termoelétrica CARIOBA II, em Americana SP, em apoio ao Ministério Público Estadual e Federal. Por estes destaques, recebeu Menção Honrosa do CREA-SP, em 2001. Atualmente é Professor e Pesquisador científico do CETEMA Centro Tecnológico. Inscrito na Plataforma Cesar Lattes-CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento e Pesquisas. [Http://lattes.cnpq.br/8453488432294480](http://lattes.cnpq.br/8453488432294480)
Livros publicados: O QUARTO ELEMENTO (2011); ANDRAGOGIA (2012); COSMOVISÃO DO UNIVERSO (2014); METAFÍSICA DOS CONCEITOS (2014) e METAFÍSICA DOS SENTIDOS (2015).
Contatos e Palestras: (19)4111 1066 Whats (19)98215 0613 Email: p.rochedodacosta@gmail.com



PAULO ROCHEDO DA COSTA

Doutor honoris causa por contribuição científica. Bacharel em Engenharia Industrial Mecânica pela PUCRS, 1973. Concluiu cursos de extensão na USP e INSTITUTO DE ENGENHARIA-FEBRAE SP. Colaborador em Núcleo de Pesquisas da UNICAMP. Especializado em MDL Modelo de Tecnologias Limpas. Pós-graduado na FACETEN-IES Instituto de Educação Superior, com ênfase em Andragogia e Ensino Superior. Possui outras quatro especializações no exterior: Inglaterra, Holanda, Canadá e EUA em: Multicombustores, High Pressure Boiler's Water, Turbinas de Alta Pressão, Detecções de Impactos Ambientais em Bandas de Infravermelho e Ultravioleta, Incluindo efeitos de radiações nucleares.

Perito Judicial Federal autônomo em engenharia e meio ambiente, com Registro no Cadastro Nacional de Peritos Nº 10.310. Destacou-se na contestação da Usina Termoelétrica CARIOBA II, em Americana SP, em apoio ao Ministério Público Estadual e Federal. Por estes destaques, recebeu Menção Honrosa do CREA-SP, em 2001. Atualmente é Professor e Pesquisador científico do CETEMA Centro Tecnológico. Inscrito na Plataforma Cesar Lattes-CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento e Pesquisas. [Http://lattes.cnpq.br/8453488432294480](http://lattes.cnpq.br/8453488432294480)
Livros publicados: O QUARTO ELEMENTO (2011); ANDRAGOGIA (2012); COSMOVISÃO DO UNIVERSO (2014); METAFÍSICA DOS CONCEITOS (2014) e METAFÍSICA DOS SENTIDOS (2015).
Contatos e Palestras: (19)4111 1066 Whats (19)98215 0613 Email: p.rochedodacosta@gmail.com

4.15

AA6

Ivan Carneiro Castanheiro

De: Cerimonial - Câmara Municipal de Americana <cerimonial@camara-americana.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 16:22
Assunto: CONVITE : Audiência Pública para a Discussão do PL 80/2019 - Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana e Emendas
Anexos: CONVITE AP APAMA U.jpg

Olá boa tarde!

Segue convite para participar da Audiência Pública para a Discussão do PL 80/2019 - Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana e Emendas

Data: 10/12/2019

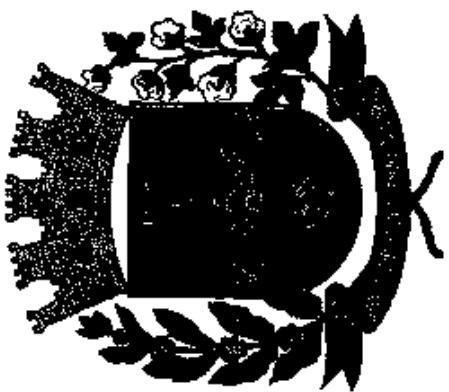
Hora: 19:00

Local: Plenário Dr. Antônio Álvares Lobo

Contámos com sua presença!



Cerimonial
Câmara Municipal de Americana
Luceli Jandotti
3472 - 9795



Município de Americana tem a honra de convidá-lo (a) a participar da Audiência Pública do Projeto de Lei nº 80/2019 e emendas, que aprova o regulamento da Árvore Municipal de Americana - APAMA. A Audiência atende ao requerimento da Comissão Especial de Estudos e Acompanhamento sobre o PDDI e PDU.

dezembro 2019

a Municipal de Americana
alvador, 5 - Bairro Girassol- Americana/SP

Luiz da Ribeira
Presidente

192

Ivan Carneiro Castanheiro

De: Victor Chinaglia Júnior <victor.chinaglia@causp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 16:39
Para: Ivan Carneiro Castanheiro
Assunto: Propostas da APAMA
Anexos: Propostas APAMA.docx

Caro Dr. Ivan , segue o solicitado.

Obter o [Outlook para Android](#)

V.Ex.^a Dr.Ivan Carneiro

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo-CAU/SP através de seu Gerente do Escritório Regional de Campinas , propôs a inclusão e a observância de alguns itens do Plano Diretor APAMA-P.L.80/2019 que define o uso e ocupação do solo e outras providencias da região denominada Pós Represa.

As propostas aqui descritas foram apresentadas nas duas audiências públicas.

Assim segue:

- 1- A APAMA deve estabelecer prazo para apresentação do Plano Diretor de Macrodrrenagem da área de sua abrangência.

Justificativa- A região apresenta uma quantidade enorme de nascentes, Rio Atibaia, Rio Jaquari e o delta de nascimento do Rio Piracicaba e o Plano Diretor de Macrodrrenagem balizaria novos empreendimentos e evitaria remendos urbanos que já acontecem na área consolidada.

- 2- A criação do Conselho Deliberativo e não apenas Consultivo.

Justificativa- Uma equipe multidisciplinar e com a participação da sociedade é a forma mais adequada de planejamento urbano afins de evitar erros que em escala da cidade são de difíceis correções e mesmo quando estancados com êxito deixam marcas permanentes em nossas cidades.

- 3- Consórcio Intermunicipal Americana, Cosmópolis e Paulínia

Justificativa- A mancha urbana de Paulínia está crescendo em nosso território decorrente da forte densidade demográfica da região induzido pela REPLAN e nossa população em contra partida está ocupando o território de Cosmópolis pois as áreas em posse do INSS trouxe uma grande expectativa de reforma agrária que acabou formando um núcleo habitacional que entre as duas cidades tem 2500 unidades residenciais . Portanto questões de conflito territorial, infraestruturas equipamentos urbanos e serviços devem ser compartilhados.

- 4- Proibição de aspersão aérea de agrotóxico

Justificativa- Levando em consideração a grande quantidade de moradores, núcleos urbanos e principalmente por se tratar da maior reserva de água da Região Metropolitana que fonte primária dos serviços de abastecimento de água de Americana.

5- Taxar e exigir contrapartidas de atividades de risco ambiental.

Justificativa- O Plano Diretor APAMA está sendo pensado e tendo como eixo atividades não poluentes, transporte coletivo limpo e qualidade de vida ligado diretamente ao meio ambiente.Temos convicção que desenvolvimento só pode ser aplicado se for sustentável

Arq-urb. Victor Chinaglia
Coordenador Regional Campinas

Ivan Carneiro Castanheiro

De: Ivan Carneiro Castanheiro
Enviado em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 13:28
Para: Matheus Moia; Gabriel Julian Dos Santos - Estagiario Americana; Ricardo Bastelli; Ivan Carneiro Castanheiro
Assunto: Complemento

Assunto: APA - Americana
Bom dia

A seu pedido, seguem os principais pontos tratados na conversa de ontem no que diz respeito às proposições do Caderno Preliminar de Propostas do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas (PDUI-RMC) em relação ao projeto de lei que aprova o regulamento da Área de Proteção Ambiental de Americana:

Inicialmente, vale observar que o Macrozoneamento do PDUI é um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo, em concordância com as estratégias de políticas territoriais, com a função de nortear os planos diretores

municipais através de diretrizes básicas de ocupação. O ordenamento territorial, que inclui o macrozoneamento, é uma das figuras jurídicas centrais na construção do PDUI, indicando o perfil funcional desejável de uso e ocupação do solo, orientando a localização e a natureza dos investimentos públicos e privados necessários nas macrozonas e em áreas estratégicas para a consecução das diretrizes e objetivos do plano. O Macrozoneamento do PDUI não será, portanto, regulador, função que cabe aos zoneamentos municipais, mas deve possibilitar a materialização das diretrizes propostas.

A APAMA está totalmente inserida na Macrozona de Interesse Ambiental da proposta preliminar de ordenamento territorial, elaborada com a participação técnica dos 20 municípios da RMC no Grupo de Trabalho (GT) da Câmara Temática do PDUI, com a validação dos representantes de Americana em reunião realizada dia 14/11/2018 na Agemcamp.

Quando da elaboração do macrozoneamento, a APAMA, apesar de devidamente delimitada pelo Plano Diretor vigente em Americana, não estava regulamentada, aguardava-se a lei específica.

A Macrozona de Interesse Ambiental é caracterizada pela existência de sistemas ambientais relevantes para a sustentação da vida urbana das gerações presentes e futuras, com destaque para aqueles que fornecem o abastecimento hídrico, a biodiversidade e a qualidade de vida, demandando cuidados especiais para a sua conservação e recuperação ambiental. Ela é composta por áreas legalmente instituídas pelos municípios, estado e governo federal, incorporando as Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável com suas Zonas de Amortecimento (quando delimitadas em planos de manejo) e as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Uso Sustentável e Recuperação Ambiental definidas nos Planos Diretores Municipais. Nesta Macrozona, portanto, estão inseridas tanto áreas de Proteção Ambiental como de Uso Sustentável, com importância ambiental estratégica no território da RMC.

As APAs são Unidades de Conservação de Uso Sustentável que buscam compatibilizar a conservação da natureza com o desenvolvimento socioeconômico, disciplinando o uso de seus recursos naturais e os processos de uso e ocupação do solo, podendo contemplar tanto terras públicas e particulares com possibilidades de usos variáveis como agropecuária, atividade industrial, núcleo populacional urbano e rural, chácaras e sítios de recreio.

A Represa de Salto Grande é uma das Áreas de Intervenção Metropolitana (AIM) indicadas no Caderno Preliminar de Propostas.

Não há nenhum conflito entre o projeto de lei e as proposições do Macrozoneamento do PDUI.

Atenciosamente

Maria Ligia Soares de Oliveira Wertheimer GIP - Gerência de Instrumentos de Planejamento
Representante Titular do GRAPROHAB 11 3293 5365
mwertheimer@sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO - APAMA

Aos seis de dezembro de dois mil e dezenove (06/12/2019), às 14h00m, no prédio da Promotoria de Justiça de Americana, sito na Rua Cristóvão Colombo, nº 233, Parque Residencial Nardini, Americana/SP, compareceram as pessoas indicadas no item “2 -a”, para tratar sobre o PL 80/2019 – Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA em Americana/SP.

Preliminarmente, o Promotor de Justiça Ivan Carneiro Castanheiro destacou que a reunião foi marcada em decorrência de solicitação pelo vereador Kim, para tratar do Projeto de Lei (PL) nº 80/2019 - Área de Proteção Ambiental Municipal de Americana – APAMA (ou pós-Represa), a qual está no Plano Diretor, mas não havia uma regulamentação detalhada, e justamente isso que está se buscando neste momento. Frisou que houve, salvo engano, 3 (três) audiências públicas, sendo que O Dr. Promotor de Justiça participou da primeira, a qual ocorreu na Câmara Municipal. Na primeira audiência pública, houve manifestação da Associação Comercial e Industrial de Americana – ACIA, para que houvesse uma quarta audiência que será dia 10.12.2019. Portanto, esta reunião está sendo uma prévia para a próxima audiência pública.

Por iniciativa do Promotor de Justiça foi estendido o convite da reunião há alguns colaboradores técnicos, de muitas causas, de muito tempo, como o Dr. Danilo Luchiari, o Dr. Paulo Rochedo, que

trabalhou com o Dr. Oriel Rocha Queiroz e com a Dra. Alexandra Faccioli Martins. Convidou também o Dr. Victor Chinaglia, que havia pedido uma reunião sobre este tema há muito tempo, porém não havia conseguido marcar antes uma reunião, o qual não pode estar presente por um compromisso previamente agendado.

Salientou, também, que gostaria de ter marcado uma reunião individualmente com cada um dos presentes para aprofundar melhor o posicionamento de cada técnico. Contudo, por acúmulo de serviço não foi possível antes dessa reunião mais genérica. Foram colhidas algumas informações, inclusive foi solicitado ao Estagiário Mateus Mariotti a elaboração de uma minuta de Portaria de Inquérito Civil para acompanhar melhor esse processo, justamente visando colacionar toda essa documentação esparsa em um procedimento, respaldando as solicitações de informações técnicas que doravante serão solicitadas, bem como o acompanhamento do planejamento e das ações que se fizerem necessários.

Em seguida a palavra foi passada ao Vereador de Americana, Marco Antônio Alves Jorge, o Kim, que agradeceu o espaço e a oportunidade para tratar do trabalho feito por várias mãos, como os vereadores membros da comissão, a própria Câmara Municipal como um todo, cujos membros se comprometeram e se envolveram com o tema, além das audiências públicas realizadas após o recebido do Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal. Aberto, assim, o processo de audiências públicas, na qual foi possível ouvir e debater. Salientou ter visitado área, do núcleo habitacional Monte verde, assentamento Milton Santos, na divisa com Cosmópolis, Paulínia. Pôde, assim, fazer um desenho das audiências, entendendo ter sido importante a realização das audiências naquela

localidade, para ouvir exatamente quem mora na região. A segunda audiência ocorreu na região do Monte Verde, especificamente no barracão da antiga granja, salão este que foi reformado, sendo um espaço bastante grande. A terceira audiência foi na Câmara Municipal. Todas as audiências, até aqui, apresentaram um público bem grande. Após essas reuniões e durante também, eram reunidas as equipes da Prefeitura, bem como membros da Comissão de Vereadores, para tirar eventuais dúvidas e ouvir sugestões. Na última reunião oficial, entendeu ser necessário um pacto com todas as sugestões que agregam a região. Após, o Prefeito faria uma mensagem aditiva contemplando todos esses pontos. Em relação ao Plano de Diretor do pós-Represa, notou-se que a sua falta de regulamentação ocasionou uma ocupação desordenada. Cite-se, a título de exemplo, o Monte Verde, bairros próximos à Paulínia, que na audiência lá ocorrida estava lotada de pessoas, relatando sua preocupação e necessidade da documentação para regularizar suas moradias. Dentro desse contexto, se imaginou, tendo em vista tratar-se de uma área de proteção ambiental ter seu território com um desenvolvimento sustentável (Ambientalmente protegida, economia viável e socialmente justa). Da proposta original apresentada pelo Prefeito, foi ampliada a proteção ambiental, ainda que na proposta primária se encontrava em consonância com o Código Florestal e o Plano Diretor Municipal na parte ambiental. Foi estendida ainda mais as áreas verdes (100 metros da área da margem da represa, 45 metros das faixas de córregos e 60 metros envolta das nascentes). Acresceu que para manter o meio ambiente melhorado e adequando, o que daria o desenvolvimento econômico sustentável, entenderam necessário criar uma Zona de Interesse Turístico (ZIT), justamente porque o turismo se sustenta em si mesmo. Esse ambiente natural atrai turista que vão em busca de pousadas, parque temático, coisas

do gênero, os quais aqueçam a economia. Cite-se a Rua do Porto, em Piracicaba, embora ninguém nadie no rio, mas existe uma série de bares e lanchonetes às margens, nas quais existe forte comércio. Americana, que também possui uma beleza natural, por ter adotado uma política antiga, que margens de rios e lagoas só pode terem chácaras ficou para trás. Note-se que não existe nenhum restaurante as margens da represa.

O Dr. Danilo Luchiari, então, se pronunciou no sentido de obter uma dimensão real da ocupação dessa região. Por exemplo, quantas famílias estão na área, se os núcleos habitacionais presentes estão buscando sua regularização urbana, ou se estão regulares, para obter uma "fotografia" do que está lá hoje.

Novamente o Vereador Kim, respondendo as interpelações do Dr. Danilo, disse que tais informações estão expressamente descritas nos mapas apresentados à Promotoria. Frisou novamente que estiveram na área, conversaram com as pessoas, que participaram ativamente das audiências. Agradeceu a participação do Dr. Antônio Carlos Sacilotto, Secretário Executivo da Agemcamp – Agência Metropolitana de Campinas, por contribuir com diálogos. Afirmou que a Prefeitura já vinha participando no desenvolvimento do PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, justamente para fazer um planejamento de desenvolvimento do nosso território conectado com as regiões vizinhas. Um ponto bastante discutido nesse PDUI foi um sistema viário bastante adequado até mesmo para essa questão do desenvolvimento turístico, como por exemplo ciclovía, até mesmo porque nos 100 metros de floresta preservados, terá uma pista de caminhada, para que isso tenha um uso e uma atividade saudável, que desenvolva a economia local. Observou que a intenção dos vereadores, e até mesmo na solução dos pontos que estavam atritando foram eliminados e

ajustados, para assim chegarem uma somatória de todos os pontos positivos em um entender consensual, buscando um ponto de equilíbrio.

O Dr. Promotor de Justiça pronunciou-se no sentido do Vereador Kim ou o Secretário de Planejamento Marton complementarem as explicações até aqui narradas, ou seja, o que mudou do projeto original para este ainda não apresentado oficialmente. Anotou que após as modificações efetuadas pelo Prefeito Municipal, para ser mais ou menos protetivo, indagou se foi apresentado um estudo técnico específico para a APAMA à Câmara Municipal. Questionou se o projeto já estará formatado para a audiência pública do dia 10/12/19, pois deve haver antecedência da disponibilização dos dados e do teor do projeto alterado, a fim de que possam ser consultados, criticados, ou até mesmo para que haja novas contribuições de melhorias.

Ângelo Marton, titular da Secretaria de Planejamento, informou que há cerca de um ano o projeto da APAMA estava bem avançado. Estava sendo feito um trabalho em conjunto com a AGEMCAMP, e inserido no PDUI de Campinas, sendo feitas várias tratativas e reuniões. Foram traçados dois pilares fundamentais do PDUI, uma região sustentável e uma preservação ambiental. E isso, aos olhos do Município foi feito, conforme dito pelo Vereador Kim, a área de Preservação está além do exigido por lei conforme os Mapas apresentados. E para garantir um desenvolvimento econômico, o zoneamento tem que ser bem dimensionado, não exclusivo para residências, comércio, indústria ou qualquer outra, devendo existir um equilíbrio destes seguimentos. As vias foram planejadas em consonância com esse raciocínio, contendo ciclovias também. Em primeiro momento, o foi pensado um zoneamento. Após discussões e debates, pensou-se em um segundo zoneamento com um desenvolvimento mais fortemente sustentável, com a presença de hospedagens, pousadas.

Assim, criou-se um zoneamento de interesse turístico. Sendo essa a principal mudança de zoneamento do primeiro para o segundo projeto.

Estando tal estudo, no jurídico para ser analisado e finalizado. Atendendo assim o PDUI, faltando as audiências públicas que ocorreram em 20 (vinte) cidades para ser mandado para o Legislativo Estadual para finalizar a Lei Complementar Estadual do PDUI da RMC. Estando as diretrizes do zoneamento da APAMA 100% em consonância com o PDUI, frisando novamente que as áreas verdes estão acima das exigências legais.

O Dr. Antônio Cândido, Arquiteto pertencente à SEPLAN, explicou graficamente os mapas apresentados (exibidos por projetor de slides). Esclareceu que conforme levantamento existem cerca de 1000 a 1500 famílias no núcleo habitacional "Monte Verde", estimando-se cerca de 4 mil pessoas. Foi dito que o "Sr. Juca Abdala" seria proprietário da área, teria conseguido através de ação de reintegração de área o direito de reavê-la. Contudo, o proprietário estaria disposto a vender os lotes às famílias que ali se instalaram, por meio de uma reunião com a associação dos moradores da área, pelo intermediador do Juca em Americana, que seria o Sr. Marcos Politano, através de um parcelamento. E mais adiante, através da Reurb, poder-se-ia fazer a regularização fundiária do núcleo. No "sobrado Velho" existem 80 glebas de chácaras na região; no "Recanto das águas" são 320 lotes de chácaras de 1000 metros, registrados por matrícula em Cosmópolis, pagando IPTU em Cosmópolis, existindo no local fossa e poço. Na divisa com Paulínia, existem condomínios asfaltados, porém sem esgoto, existindo água.

O Dr. Danilo, engenheiro, pronunciou-se no sentido de que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Americana (AEAA) de, desde

2004, está trabalhando para contribuir desde o primeiro projeto dessa área, do ponto de vista da expansão urbana. A preocupação sempre foi a divisa. Sendo um lugar vulnerável à emancipação, para surgir um novo município ou se anexar a outros, justamente por sua geografia e pela ocupação estar vindo de fora para dentro. Assim, mostra-se necessário um planejamento bem conciso para evitar esse tipo de situação, como ocorreu em cidades próximas como Hortolândia, Aparecidinha, entre outros, ocorra em Americana. Usar a área para moradia social seria uma possibilidade. Mostrou-se preocupado com o sistema viário, ressaltando a importância da construção de ponte para interligar as partes da cidade.

O vereador Kim, juntamente com os Drs. Marton e Cândido, informaram que o desejo é exatamente esse, de planejar para se tornar algo “bacana” para a cidade, estabelecendo as diretrizes de povoamento, proibir-se o que não se deseja. O estudo está bem avançado, estando bem delimitado, sendo inconcebível começar um projeto do zero. Esclareceram que está planejada mais uma ponte, que é a ponte de “Salto Grande”, conforme o projeto exibido. A Zona de Interesse Turístico (ZIT) está representando 13% do território da APAMA com as atuais alterações. As Áreas de Proteção Permanente (APP) totalizam 24% e de Área Verde 5%. Nas Zonas Residenciais (ZR) 1 os lotes seriam de 500m; Na ZR2 seriam 220 m, o ZMH – Zona Mista Horizontal, não podendo verticalizar; ZMV - único lugar que pode verticalizar próximo a pista “Ivo Macris”.

O Dr. Danilo se mostrou preocupado com a área do antigo aterro, pois caso as áreas do entorno forem residenciais não poderá haver a recuperação desse passivo ambiental por indústrias se valendo de novas tecnologias.

O Dr. Cândido, em relação ao ZAE - Zona de Atividade Econômica, a existência do ZAE 1 – de baixo impacto , indústria tipo 2; ZAE 2 – indústria tipo 3, regulada pela CETESB, e ZAE 3 – indústria tipo 4. O sistema viário priorizou a paisagem da lagoa, inclusive com uma via chamada via da orla com vista para lagoa. Além de uma rota, como foi feito com a rua do Porto em Piracicaba. Fez alguns esclarecimentos sobre as demais vias planejadas que interligaram a estrada “Ivo Macris” ali próxima.

O Dr. Paulo Rochedo, Perito Judicial e pesquisador do CETEMA (Centro Técnico de Meio Ambiente), afirmou que nesse novo projeto apresentado houve um avanço grande, pois no primeiro foi apresentado um projeto zoneamento permitindo várias áreas com prédios. Isso enseja uma preocupação hídrica, a falta de água já existente no Município. Além da questão de lotes com mais de 200 metros, a problemática dos desdobros. O adensamento populacional ali previsto seria inicialmente de 96 mil habitantes, consumindo mais ou menos 33 milhões de metros cúbicos dia. E principalmente o destino do esgoto gerado, pois no PL80/2019 está prevista a existência de fossa art. 25, § 4º (de forma implícita). Mesmo os biodigestores mostram-se inviáveis, justamente porque todo sistema de fossa agrega uma quantidade de “chorume” no solo. A longo prazo isso contaminará o solo. Essa área da APAMA é a única área que resta de recarga da represa, pois o lado antigo já urbanizado está todo permeabilizado (comprometido) com essa função. Assim, o medo é que ocorra uma simetria nessa nova área, nesse sentido foi que realizou e apresentou o seu estudo a título de contribuição. Levantou a informação que o reservatório recebe 90 toneladas de esgoto por dia, dos municípios à

montante. Assim indagou se está previsto um Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

O Vereador Kim esclareceu que realizou uma série de estudos de fauna e flora no passado. Tanto que os projetos aqui desenvolvidos tiveram como base esses estudos. Acresceu, ainda, que nos novos empreendimentos autorizados já são exigidos uma série diretrizes e contrapartidas.

O Dr. Paulo se mostrou preocupado com os 77 condomínios já aprovados (horizontais e verticais), justamente com a falta de água. Os condomínios estão captando água de poços artesianos. Americana já está captando acima da cota permitida da cota autorizada pelos comitês das Bacias.

O Dr. Marton esclareceu que Americana possui outorga para captar mil litros por segundo do Rio Piracicaba e a cidade necessita de 650 litros por segundo. Essa demanda a maior se dá em razão da perda de água na distribuição. A medida em que o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Americana - está fazendo a troca gradativa de toda a rede da cidade irá se zerar a perda de água, sendo essa demanda de captação reduzida. Estima-se perca de 40 a 48% de água na distribuição. A conta é a seguinte: 3 l/s para cada 1.000 habitantes. Ou seja, para de fato necessitar captar 1000 l/s a população deverá dobrar o número de habitantes. O plano futuro será captar a água da Represa de Salto Grande para o pós-represa, e tratá-la por meio de uma ETA local.

O Dr. Paulo, bem como o Dr. Promotor de Justiça e o Dr. Danilo se mostraram preocupados quanto à exigência de os loteadores e empreendedores da área terem que garantir a instalação da infraestrutura em contrapartida (exemplo: contribuição com a ETE e/ou com a ETA a ser

construída). Entenderam que tais diretrizes devem ser já bem delineadas para se evitar futuramente não serem exigidas as construções de rede, galerias, entre outros. Devem ser previstas já nesse PL 80/2019 essas contrapartidas.

O Dr. Ângelo Marton disse que, em conversa com o Secretário de Planejamento de Paulínia, uma possibilidade seria a SABESP fazer o fornecimento de água da região. O problema a ser resolvido seria como superar a questão de não poder existirem duas tarifas de água distintas no Município de Americana.

O Dr. Marton, a título de explicação do problema de esgoto e de água, informou que o interceptor da Av. Brasil está com 90% de comprometimento, o interceptor do quilombo (que é de concreto) está todo corroído, sendo necessárias suas substituições. Portanto, o problema não seria somente no pós-Represa, havendo outras questões prioritárias de saneamento e drenagem.

O Dr. Promotor de Justiça frisou uma questão que não pode ser esquecida, ou seja, de que hoje saneamento básico não é mais um problema exclusivo para ser resolvido pelo Município, pois a partir de 2015, pelo Estatuto da Cidade (Lei 13.089), os resíduos sólidos, o abastecimento de água, a coleta, tratamento e destinação de esgoto, quanto a eventual contrato de concessão estes devem ser discutidos no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas (RMC).

O Dr. Danilo ressaltou a importância do corredor Ecológico existente da Bacia do Piracicaba, o qual liga até a Bacia do Tietê à BACIA do Jaguari, ou seja, falta analisar esses pequenos detalhes para aprimorar o projeto apresentado. Anotou a importância dos estudos de fauna e flora mais aprofundados. Ali seria rota das onças pardas que sofrem com risco de extinção.

O Dr. Antônio Carlos Sacilotto, da AGEMCAMP, informou que está faltando 31% dos trabalhos para a conclusão da PDUI, com previsão de término em 2.020. Deverão ser feitas 20 audiências públicas para debates. Informou que pelo que levantou da atual proposta da APAMA estão sendo respeitadas as diretrizes do PDUI em elaboração. Ressaltou que as questões de zoneamento é da competência municipal, porém problemas na represa é um problema regional, por se tratar de área metropolitana.

O Dr. Promotor de Justiça, indagando quais são as bases legais para regular as audiências públicas, principalmente nas questões de antecedências que as informações devem ser divulgadas e aonde elas são dispostas, para que as pessoas verifiquem previamente os estudos e levantamentos relativos às questões que serão debatidas nas audiências públicas, foi informado que tais informações são divulgadas no site da Câmara Municipal. As emendas não podem ser levadas a plenário, sem antes ter passado por audiência pública. A lei que regula as audiências públicas é a Lei Municipal 5.717 de 23.01.15, devendo ser convocados com antecedência mínima de 15 dias, com convites à Prefeitura, entidades, entre outras instituições lá descritas. Também há a Resolução 420 de 21.02.2019, versando sobre as audiências públicas. As emendas devem ser apresentadas com 5 dias úteis antes da última audiência e a Câmara Municipal, em seu "site", deverá disponibilizar toas as informações correlatas ao tema. O Dr. Promotor alertou que audiência pública não pode ser para "inglês ver". Alertou, ainda, que não aconselha fazer a próxima audiência pública, em 10/12/19 com tantas informações faltantes, mas acabou concordando com sua realização, desde que se façam outras audiências após formalizadas as modificações do projeto e depois de divulgados todos os estudos e/ou documentos técnicos que o embasaram.

Após discussões dos problemas existentes e sugestões levantadas a título de contribuição ao PL 80/2019, visando um zoneamento/planejamento para a região do pós-represa, merecem destaque os seguintes pontos:

1) Pontos a serem melhores elaborados:

- a) Estudo de Impacto Ambiental da Fauna e da Flora;
- b) Diretrizes de saneamento (água, esgoto e Drenagem);
- c) Limitação da Verticalização;
- d) permeabilidade do solo;
- e) Delimitação da vocação da área da APAMA;
- f) Integração total das áreas verdes (corredores ecológicos);
- g) Delimitação das áreas que não serão urbanizadas e nos trechos de controle especial de ameaça ao meio ambiente;
- h) Melhor divulgação dos dados levantados, para que as pessoas nas audiências públicas possam estudar e se preparar melhor para as audiências públicas

2) Juntem-se aos autos:

- a) a Lista de presença da Reunião;
- b) Áudio da gravação da presente reunião em DVD;
- c) Mapas apresentados na reunião;
- d) E-mails enviados antes da reunião, pelo Dr. Cândido De

Nadai.

3) Anotou-se que os questionamentos levantados na reunião, serão formalizados na Portaria de Inquérito Civil a ser instaurado pelo Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo.

4) Encaminhe-se cópia da presente ata aos presentes, a todos os Vereadores, ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Negócios Jurídicos, assim como ao Núcleo GAEMA PCJ-Campinas.

5) Cópia da presente ata deverá ser juntada ao IC Nº 14.0187.0000211/2014-1 (represa de Salto Grande), ao PAA 62.0187.0000194/2019 (acompanhada política pública de regularização fundiária urbana – REURB, no Município de Americana).

Nada mais. A presente ata foi redigida por mim _____
(Gabriel Zulian dos Santos, Estagiário do Ministério Público do Estado de São Paulo), a qual foi revisada pelo Dr. Ivan Carneiro Castanheiro, 2º Promotor de Justiça de Americana.

Americana, 11 de dezembro de 2019

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
2º Promotor de Justiça de Americana

GABRIEL ZULIAN DOS SANTOS
Estagiário do Ministério Públco

ASSUNTO DA REUNIÃO: Reunião a pedido do Vereador Kim - APAMA**LOCAL:** Promotoria de Justiça de Americana - Auditório**DATA:** 06/12/2019**HORÁRIO:** 14h00**LISTA DE PRESENÇA**01) Nome: Dilma Wainer AlCargo: ENG Instituição: Messiasdo
Telefone fixo: 34042002 Telefone celular (Opcional): 981943300
E-mail: dilma.wainer@hotmail.com02) Nome: Wellingto Guitterme RondonCargo: Vereador Instituição: Câmara Municipal
Telefone fixo: _____ Telefone celular (Opcional): 15-99702-1658
E-mail: gabinete_rezende@gmail.com03) Nome: Julia Fukomatsu da SilvaCargo: Assessora Instituição: Câmara Municipal
Telefone fixo: _____ Telefone celular (Opcional): 99286-6875
E-mail: julia.fukomatsu@hotmail.com04) Nome: Paulo Rochedo da CostaCargo: Perito Judicial Instituição: CTEMA - Centro Tecnológico
Telefone fixo: 4111.1066 Telefone celular (Opcional): 98215-0613
E-mail: p.rochedodacosta@gmail.com05) Nome: Charley Petter CoenchieneCargo: Secretário Instituição: Sec. de Habitação e Desenvolvimento
Telefone fixo: 3475-8700 Telefone celular (Opcional): 99759 6339
E-mail: Charley@americana.pph.gov.br06) Nome: Willian FestaCargo: Ass. Est. Leg. Instituição: Câmara
Telefone fixo: 3472-9000 Telefone celular (Opcional):
E-mail: WillianFesta@Câmara-Americana.SP.GOV.BR

ASSUNTO DA REUNIÃO: Reunião a pedido do Vereador Klm - APAMA

LOCAL: Promotoria de Justiça de Americana - Auditório

DATA: 06/12/2019

HORÁRIO: 14h00

07) Nome: Diego de Souza Rodrigues Oliveira

Cargo: Assessor Parlamentar Klm Instituição: Câmara Municipal de Americana

Telefone fixo: 3472-9855 Telefone celular (Opcional): _____

E-mail: diegopoliveira@CAMARA-AMERICANA.SP.GOV.BR

08) Nome: Quatim Armando

Cargo: Vereador Instituição: Câmara

Telefone fixo: 34729719 Telefone celular (Opcional): 981380322

E-mail: quatimmedo@hotmail.com

09) Nome: ANTONIO CANDIDO DE NADA

Cargo: AZENDEJO Instituição: SEPCAN

Telefone fixo: _____ Telefone celular (Opcional): 019 992803452

E-mail: solfuba@americana.sp.gov.br

10) Nome: Angelo Sávio Marfor

Cargo: Secretário Executivo Instituição: PV Americana

Telefone fixo: 34759620 Telefone celular (Opcional): 19991653243

E-mail: angelosmarfor@americana.sp.gov.br

11) Nome: MARCO ANTONIO ALVES JARBÉ

Cargo: Vereador Instituição: Câmara

Telefone fixo: _____ Telefone celular (Opcional): 19 998395162

E-mail: Kiorazericana@gmail.com

12) Nome: IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Cargo: Promotor de Justiça Instituição: PV Americana

Telefone fixo: (19) 7621449 Telefone celular (Opcional): _____

E-mail: IVANCARNEIRO@mpsp.mp.br

13) Nome: _____

Cargo: _____ Instituição: _____

Telefone fixo: _____ Telefone celular (Opcional): _____

09
21/2

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

LEGENDA

	DIVISA DE ZONEAMENTO
	APAMA APAMA - 33,07 Km ² - 100,00%
	ZIT ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - 4,39 Km ² - 13,27%
	ZAE1 ZONA ATIVIDADE ECONOMICA 1 - 0,33 Km ² - 1,00%
	ZAE2 ZONA ATIVIDADE ECONOMICA 2 - 3,95 Km ² - 11,94%
	ZAE3 ZONA ATIVIDADE ECONOMICA 3 - 0,38 Km ² - 1,15%
	ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1 - 1,25 Km ² - 3,78%
	ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2 - 4,71 Km ² - 14,24%
	ZM ZONA MISTA - 2,85 Km ² - 8,62%
	ZMH ZONA MISTA HORIZONTAL - 0,32 Km ² - 0,97%
	UPH UNIDADE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA - 0,10 Km ² - 0,30%
	REG REGULARIZAÇÃO
	ZM-REG-1 - 0,19 Km ² - 0,57%
	ZM-REG-2 - 0,72 Km ² - 2,18%
	ZR1-REG-1 - 0,39 Km ² - 1,19%
	ZR1-REG-2 - 0,03 Km ² - 0,09%
	UAV-APP UNIDADE DE ÁREA VERDE - APP - 8,22 Km ² - 24,86%
	UAV UNIDADE DE ÁREA VERDE - 1,73 Km ² - 5,23%
	ASSENTAMENTO RURAL MILTON SANTOS - 0,51 Km ² - 1,54%
	SISTEMA VIÁRIO - 3,00 Km ² - 9,07%
	CORREDOR ECOLÓGICO - INTERLIGAÇÃO DE APP
	ROTA ECOLÓGICA
	ÁREA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E ESTRATÉGICO
	REC RECUPERAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

FORMATO A1 (841 x 594 mm) - NBR 10068/87

	OBRA	ESTUDO PDDI APAMA	FOLHA
	ASSUNTO	ANEXO V - ZONEAMENTO	SETOR/QUADRA
	LOCAL	MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.	PROTÓCOLO
			-

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

ART. 21. CONSIDERA-SE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, NO TERRITÓRIO DA APAMA, A DELIMITADA NO ANEXO IV, QUE DESTA LEI É PARTE INTEGRANTE, COBERTA OU NÃO POR VEGETAÇÃO NATIVA, COM A FUNÇÃO AMBIENTAL DE PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS, A PAISAGEM, A ESTABILIDADE GEOLÓGICA, A BIODIVERSIDADE, O FLUXO GÊNICO DE FAUNA E FLORA, DE PROTEGER O SOLO E ASSEGURAR O BEM-ESTAR DAS POPULAÇÕES HUMANAS, SENDO INTEGRADAS PELAS:

I - ÁREAS AMBIENTAIS A E B;

II - FAIXAS MARGINAIS DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE E INTERMITENTE, DESDE A BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR EM PROJEÇÃO HORIZONTAL, EM LARGURA MÍNIMA DE:

a) 50m (QUARENTA E CINCO METROS), PARA CURSOS D'ÁGUA DE MENOS DE 10 (DEZ) METROS DE LARGURA;

b) 100m (CEM METROS), PARA OS RIOS ATIBAIA E JAGUARI;

III - ÁREAS NO ENTORNO DOS LAGOS E LAGOAS NATURAIS, EM FAIXA DE LARGURA MÍNIMA DE 50m (CINQUENTA METROS) EM PROJEÇÃO HORIZONTAL;

IV - ÁREAS NO ENTORNO DAS NASCENTES E DE OLHOS D'ÁGUA PERENES OU INTERMITENTES, QUALQUER QUE SEJA SUA SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA, NO RAIO MÍNIMO DE 60m (SESSENTA METROS);

V - ÁREAS NO ENTORNO DA REPRESA DO SALTO GRANDE, EM FAIXA DE LARGURA MÍNIMA DE 100m (CEM METROS) EM PROJEÇÃO HORIZONTAL DO NÍVEL OPERATIVO DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCH);

VI - ÁREAS ALAGADAS, ALAGADIÇAS OU BREJANTES, DESDE O SEU NÍVEL MAIS ALTO DE ALAGAMENTOS.

LEGENDA



UAV-APP UNIDADE DE ÁREA VERDE - APP - 8,22 Km²



UAV UNIDADE DE ÁREA VERDE - 1,73 Km²



ÁREA DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E ESTRATÉGICO

FORMATO A1 (841 x 594 mm) - NBR 10065/87

 UG UNIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL FÍSICO-URBANÍSTICO	OBRA	ESTUDO PDDI APAMA	FOLHA
	ASSUNTO	ANEXO IV - ÁREA VERDE	SETOR/QUADRA
	LOCAL	MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.	PROTÓCOLO
			04

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

LEGENDA

- ÁREA DE PLANEJAMENTO AP-11 - (8,00 Km²)**
- ÁREA DE PLANEJAMENTO AP-12 - (9,00 Km²)**
- ÁREA DE PLANEJAMENTO AP-13 - (5,67 Km²)**
- ÁREA DE PLANEJAMENTO AP-14 - (10,40 Km²)**

FORMATO A1 (841 x 594 mm) - NBR 10068/87

	OBRA	ESTUDO PDDI APAMA	FOLHA	
	ASSUNTO		ANEXO I-A - ÁREA DE PLANEJAMENTO	01
	LOCAL		MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.	SETOR/QUADRA
				PROTÓCOLO

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

LEGENDA

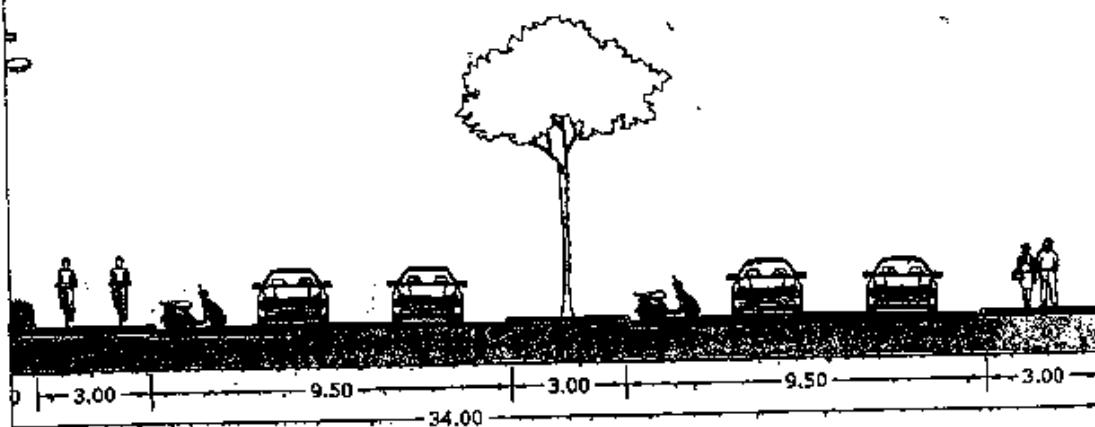
- [White Box] APAMA - 3.300,00 Ha
- [White Box] DIVISA DE GLEBAS
- [Dotted Box] ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS
- [Dashed Line] GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL / FAIXA DE PROTEÇÃO
- [Circle with dot] MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DR. JOÃO DA SILVA CARRÃO
- [Circle with dot] ATERRAMENTO SANITÁRIO DESATIVADO
- [Circle with dot] PEDREIRA
- [Circle with dot] FAZENDA SOBRADO VELHO
- [Circle with dot] LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE VERDE
- [Circle with dot] ASSENTAMENTO RURAL MILTON SANTOS
- [Circle with dot] ÁREA RESERVADA PARA ATERRAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL
- [Circle with dot] LOTEAMENTO RECANTO DAS ÁGUAS
- [Circle with dot] LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS
- [Circle with dot] LOTEAMENTO RESIDENCIAL

FORMATO A1 (841 x 594 mm) - NBR 10068/87

 UG UNIÃO DE DESENVELOVIMENTO FÍSICO-URBANÍSTICO	OBRA	ESTUDO PDDI APAMA	FOLHA	
	ASSUNTO		SITUAÇÃO ATUAL	SETOR/QUADRA
	LOCAL		MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.	PROTÓCOLO
				-

ROTA TURÍSTICA

H-H - VIA ARTERIAL ORLA



LEGENDA

- VIAS ARTERIAIS
- VIAS COLETORAS
- VIAS LOCAIS
- ROTA TURÍSTICA

FORMATO A0 (1189 x 841 mm) - NBR 10068/87

 UNIDADE DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTAL E URBANÍSTICO	OBRA	FOLHA
	ESTUDO PDDI APAMA	
	ASSUNTO	SETOR/QUADRA
	ANEXO II - SISTEMA VIÁRIO	02
LOCAL	PROTÓCOLO	
MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.		

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

LEGENDA

ÁREA AMBIENTAL A - (8,22 Km²)

Área que mantém as características do ecossistema original, apresentando composição de espécie, diversidade e organização funcional comparável ao "habitat natural", capaz de manter de forma sustentada uma comunidade de organismos balanceada, Integrada e adaptada;

ÁREA AMBIENTAL B - (1,73 Km²)

Área que mantém porções significativas do ecossistema original;

ÁREA AMBIENTAL C - (3,29 Km²)

Área em que os componentes do ecossistema original foram modificados ou eliminados pela introdução de componentes cultivados, possuindo ainda áreas restritas onde aqueles componentes originais não foram modificados;

ÁREA AMBIENTAL D - (16,02 Km²)

Aquele em que os componentes do ecossistema original foram radicalmente modificados, tanto pela introdução de elementos estranhos a ele, quanto por interferências nas condições físicas do meio;

ÁREA AMBIENTAL E - (1,81 Km²)

Área em que os componentes do ecossistema original foram modificados e a organização funcional do "habitat natural" totalmente eliminada.

FORMATO A1 (841 x 594 mm) - NBR 10068/87

 UG URGAS DE DESENVELOVIMENTO FÍSICO-URBANÍSTICO	OBRA	ESTUDO PDDI APAMA	FOLHA 03
	ASSUNTO	ANEXO III - ÁREAS AMBIENTAIS	SETOR/QUADRA
	LOCAL	MUNICÍPIO DE AMERICANA - S.P.	PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Americana
está ao vivo agora.

1 h ·

...

Audiência Pública - PL nº 165/2019 -
Regulamentação da APAMA e emendas
10/12/2019

AO VIVO

10

1.000 10/12/19



6

1 comentário • 2 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar